



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de dezembro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº241 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.710, 21 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO MODELO DE GESTÃO

Art. 1º O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Gestão para Resultados, a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética e a Otimização dos Recursos a partir dos seguintes conceitos:

I - a gestão para resultados como administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo concretos mecanismos de informação gerencial;

II - a interiorização como instrumento de discussão e atendimento das prioridades e necessidades locais, estabelecendo e fornecendo as condições para o crescimento econômico, social e político, local e regional, promovendo a desconcentração espacial do desenvolvimento e a desconcentração intraclasses da renda, com fundamento nos conceitos de equidade e desenvolvimento sustentável;

III - a participação como forma de controle social sobre a Administração Pública e como instrumento para o aprimoramento da cidadania, com a adoção da ouvidoria como canal permanente de comunicação entre o cidadão e o Estado, de plebiscito, de referendos, de audiências, de consultas e conferências públicas e de conselhos populares e do orçamento participativo;

IV - a transparência como a socialização dos atos administrativos, mediante a respectiva divulgação pelos meios oficiais e de comunicação social, ressalvadas as hipóteses de sigilo necessárias à segurança do Estado e da sociedade, priorizando o interesse público à informação;

V - a ética como o conjunto de normas e valores às quais se sujeitam todos os agentes públicos estaduais, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimento dos servidores, segundo padrões de probidade, decoro e boa-fé, permitindo o controle social inerente ao regime democrático;

VI - a otimização dos Recursos com melhor utilização destes na prestação dos serviços públicos, com padrão de eficiência e racionalização de custo e tempo.

Art. 2º O Modelo de Gestão será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Art. 4º O Poder Executivo é exercido pelo Governador, com o auxílio dos Secretários de Estado.

Parágrafo único. O Governador e os Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o emprego dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art. 5º Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual, assim como, as distribuições, as denominações e as atribuições específicas, quando houver, dos cargos de provimento em comissão.

Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura

organizacional básica:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. GOVERNADORIA:

1.1. Casa Civil;

1.1.1. Conselho Estadual de Educação;

1.2. Procuradoria-Geral do Estado;

1.3. Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

2. SECRETARIAS DE ESTADO:

2.1. Secretaria da Fazenda;

2.2. Secretaria do Planejamento e Gestão;

2.2.1. Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará;

2.3. Secretaria da Educação;

2.4. Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;

2.4.1. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socio-educativo;

2.5. Secretaria da Saúde;

2.6. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

2.6.1. Superintendência da Polícia Civil;

2.6.2. Polícia Militar do Ceará;

2.6.3. Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;

2.6.4. Perícia Forense do Estado do Ceará;

2.6.5. Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará;

2.6.6. Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública;

2.7. Secretaria de Administração Penitenciária;

2.8. Secretaria da Cultura;

2.9. Secretaria do Esporte e Juventude;

2.10. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

2.11. Secretaria do Turismo;

2.12. Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

2.13. Secretaria dos Recursos Hídricos;

2.14. Secretaria da Infraestrutura;

2.15. Secretaria das Cidades;

2.16. Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

2.17. Secretaria do Meio Ambiente;

2.18. Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. AUTARQUIAS:

1.1. vinculada à Procuradoria-Geral do Estado:

1.1.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce);

1.2. vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:

1.2.1. Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Issec;

1.2.2. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - Ipece;

1.3. vinculada à Secretaria da Saúde:

1.3.1. Escola de Saúde Pública - ESP/CE;

1.4. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário:

1.4.1. Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - Idace;

1.5. vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos:

1.5.1. Superintendência de Obras Hidráulicas -Sohidra;

1.6. vinculada à Secretaria da Infraestrutura:

1.6.1. Departamento Estadual de Rodovias - DER;

1.6.2. Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE;

1.7. vinculada à Secretaria das Cidades:

1.7.1. Departamento Estadual de Trânsito - Detran;

1.8. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

1.8.1. Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec;

1.8.2. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - Adagri;

1.9. vinculada à Secretaria do Meio Ambiente:

1.9.1. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace;

2. FUNDAÇÕES:

2.1. vinculada à Casa Civil:

2.1.1. Fundação de Teleducação do Ceará - Funtelc;

2.2. vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:

2.2.1. Fundação de Previdência Social dos Servidores do Estado do Ceará (Cearaprev);

2.2.2. Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará - CE-Prevcom;

2.3. vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior:

2.3.1. Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funçap;

2.3.2. Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA;



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ROGERS VASCONCELOS MENDES

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

- 2.3.3. Fundação Universidade Regional do Cariri - Urca;
 2.3.4. Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funcce;
 2.3.5. Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - Nutec;
 2.4. Vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos:
 2.4.1. Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme;
 3. EMPRESAS PÚBLICAS:
 3.1 vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:
 3.1.1. Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice;
 3.2. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário:
 3.2.1. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce);
 4. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:
 4.1. vinculada à Secretaria da Fazenda:
 4.1.1. Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará - Cearpar;
 4.2. vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:
 4.2.1. Companhia de Habitação do Estado do Ceará - Cohab;
 4.3. vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos:
 4.3.1. Companhia da Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH;
 4.4. vinculada à Secretaria de Infraestrutura:
 4.4.1. Companhia de Gás do Ceará - Cegás;
 4.4.2. Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor;
 4.5. vinculada à Secretaria das Cidades:
 4.5.1. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece;
 4.6. vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário:
 4.6.1. Centrais de Abastecimento do Ceará S.A. - Ceasa;
 4.7. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho:
 4.7.1. Agência de Desenvolvimento do Ceará S/A - Adece;
 4.7.2. Companhia de Desenvolvimento do Ceará S/A - Codece;
 4.7.3. Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A;
 4.7.4. Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPECEARÁ.

Art. 7º A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes compreende:

I - nível de direção superior, representado pelo Secretário de Estado e Secretários Executivos das áreas programáticas, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intragovernamentais;

II - nível de gerência superior, representado pelos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, com funções relativas à ordenação das atividades de gerência dos meios instrumentais necessários

ao funcionamento da Pasta;

III - nível de assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário de Estado e demais Gestores nas suas responsabilidades;

IV - nível de execução programática, representado por órgãos encarregados das funções típicas da Pasta, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;

V - nível de execução instrumental, representado por órgãos setoriais concernentes aos sistemas corporativos e à prestação de serviços necessários ao funcionamento da Pasta;

VI - nível de atuação desconcentrada, representado por órgãos de regime especial, instituídos em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Administração Estadual, Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990;

VII - nível de atuação descentralizada, representada pela transferência de atividades do plano institucional ou no plano territorial, conforme art. 24 da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990.

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 8º Serão organizados, sob a forma de sistemas, cada uma das seguintes atividades:

- I - gestão de pessoas;
- II - modernização administrativa;
- III - planejamento e orçamento;
- IV - material e patrimônio;
- V - contabilidade e finanças;
- VI - controle interno;
- VII - comunicação social;
- VIII - tecnologia da informação e comunicação;
- IX - ouvidoria;
- X - gestão previdenciária;
- XI - gestão corporativa das compras;
- XII - gestão dos custos;
- XIII - ética;
- XIV - transparência; e
- XV - correição.

§1º Além dos Sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Estadual poderá organizar outros sistemas auxiliares, comuns a todos os órgãos da Administração Estadual, que necessitem de coordenação central.

§2º Os setores responsáveis pelas atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria competente.

§3º O chefe do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e



coordenado de suas atividades.

§4º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do Sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual.

§5º Os Órgãos Centrais dos Sistemas referidos neste artigo serão, por Decreto, situados nas Secretarias de Estado correspondentes, atendidas as conveniências da Administração Estadual, respeitados os conceitos e as definições já constantes desta Lei.

TÍTULO III DA GOVERNADORIA

Art.9º A Governadoria do Estado se constitui do conjunto de Órgãos Auxiliares do Governador e a ele direta e imediatamente subordinados, com as atribuições definidas em Regulamento.

Art.10. Governadoria do Estado compreende:

I - Casa Civil;

a) Conselho Estadual de Educação;

II - Procuradoria-Geral do Estado;

III - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

CAPÍTULO I DA CASA CIVIL

Art.11. Compete à Casa Civil:

I - assessorar o Governador e Vice-Governador do Estado na área administrativa e financeira;

II - gerenciar a publicação de atos oficiais e documentos exigidos para eficácia jurídica;

III - agendar e coordenar as audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Governador e Vice-Governador;

IV - assessorar e coordenar as relações internacionais;

V - assistir o Governador e o Vice-Governador, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e cerimonial público e coordenar a recepção de autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos;

VI - coordenar ações, promover a gestão e firmar convênios e congêneres objetivando a execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, cujo projeto de atendimento se dê no âmbito do social, da saúde, do esporte, da educação e/ou da cultura, bem como de melhoria da qualidade de vida da população cearense;

VII - contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;

VIII - assistir o Governo do Estado em suas relações institucionais com a União, outros estados da Federação, Distrito Federal, municípios, Poderes Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada;

IX - assessorar o Governador no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual, bem como acompanhar a atividade legislativa estadual e a tramitação das matérias de competência do Poder Executivo;

X - subsidiar a formulação das políticas de Governo, em articulação com os órgãos/entidades do Poder Executivo, promovendo a interlocução necessária com a União, outros estados da Federação, Distrito Federal, municípios, Poderes Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada;

XI - assistir, direta e indiretamente, o Governador e Vice-Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades;

XII - gerir e prover os recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial, do Salão Rachel de Queiroz, do Palácio da Abolição e anexos, Palácio da Vice-Governadoria e dependências da Representação em Brasília;

XIII - planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa governamental;

XIV - realizar a gestão da documentação recebida e expedida, a transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Governador e Vice-Governador;

XV - gerir serviços de publicidade institucional de todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como planejar, executar e controlar as ações de publicidade e marketing;

XVI - assessorar e coordenar as relações de acolhimento aos movimentos sociais;

XVII - coordenar o comando da Guarda do Palácio do Governo e residências oficiais, a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador e respectivas famílias, autoridades, visitantes e ex-governadores, a critério do Governador;

XVIII - coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado;

XIX - difundir, por meio da veiculação de programas e emissoras, as políticas públicas do Governo do Estado;

XX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.12. O Conselho Estadual de Educação - CEE, que tem como finalidade normatizar a área educacional do Estado, interpretar a legislação do ensino, aplicar sanções, aprovar o Plano Estadual da Educação e Planos de Aplicação de Recursos destinados à educação, assim como exercer as demais atribuições constitucionais e legais previstas.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art.13. Compete à Procuradoria-Geral do Estado representar privativamente o Estado, judicial e extrajudicialmente, tendo suas competências e o funcionamento dos órgãos que a integram disciplinados pela Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, competindo-lhe, entre outras atribuições previstas em lei complementar:

I - defender os interesses, bens e serviços do Estado, nas ações em que esse for autor, réu, terceiro interveniente ou tiver interesse na causa;

II - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Estado;

III - inscrever e controlar a dívida ativa, tributária ou não, do Estado;

IV - promover, privativamente, a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública Estadual, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Estado;

V - representar o Estado junto ao Contencioso Administrativo Tributário e ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e habeas data nos quais o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado e as demais autoridades da administração direta forem apontadas como coatoras, produzindo as defesas dos procedimentos adotados pelos agentes, e órgãos da Administração Estadual, salvo na hipótese de manifesta ilegalidade ou ilegitimidade por desvio de finalidade;

VII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário e petições iniciais em ações diretas de inconstitucionalidade, representações de inconstitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental nas quais se questionem normas e outros atos do poder público;

VIII - impetrar mandados de segurança em que o promovente seja o Estado do Ceará, bem como atuar e adotar medidas judiciais, inclusive habeas corpus, e extrajudiciais em defesa de autoridades e servidores públicos estaduais, quando injustamente coagidos ou ameaçados em razão do regular exercício de suas funções, ainda que não mais as exerçam, sempre que tais atuações e medidas forem consideradas de interesse do Estado, como salvaguarda da própria autoridade do poder público e da dignidade das funções exercidas pelos agentes públicos estaduais;

IX - representar o Governador do Estado sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, para aplicação da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis vigentes;

X - propor ao Governador do Estado e às demais autoridades estaduais a adoção das medidas consideradas necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;

XI - conduzir processos administrativo-disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores da Administração Direta e Fundacional, inclusive da Polícia Civil;

XII - requisitar aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Estadual certidões, cópias, exames, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, devendo as respectivas autoridades prestar imediato auxílio e atender às requisições em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência;

XIII - fiscalizar a legalidade dos atos administrativos de quaisquer dos Poderes Estaduais, recomendando, quando for o caso, a decretação de sua nulidade ou a sua anulação, e promovendo, se necessário, as ações judiciais cabíveis;

XIV - ajuizar, com autorização do Procurador-Geral do Estado, ações de improbidade administrativa em face de agentes públicos estaduais, quando for o caso, nos termos da legislação federal pertinente;

XV - celebrar convênios, com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, que tenham por objeto a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Estado e dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado e da Administração Estadual;

XVI - manter estágio para estudantes de cursos correlatos às atividades-meio e às atividades-fim da Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto em Regulamento;

XVII - propor ao Governador do Estado medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar as práticas administrativas estaduais;

XVIII - representar e assessorar o Governador do Estado nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas representações de inconstitucionalidade de autoria deste;

XIX - ajuizar ações civis públicas em que seja promovente o Estado do Ceará, visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico, urbanístico e paisagístico estaduais;

XX - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de representação judicial e de consultoria jurídica das entidades da Administração Indireta;

XXI - desenvolver atividades de relevante interesse estadual, das quais especificamente a encarregue o Governador do Estado;

XXII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Estado, nos processos sujeitos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito da Administração Pública Estadual, deles só podendo discordar o Governador.

CAPÍTULO III

DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Art.14. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado:

I - zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta de serviços públicos de qualidade;

II - exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência, Ética e Acesso à Informação e Correição;

III - consolidar o Sistema de Controle Interno, por meio da melhoria contínua da estratégia, dos processos e das pessoas, visando à excelência



da gestão;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - realizar o acompanhamento da execução da receita e da despesa e a fiscalização da execução física das ações governamentais;

VII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado;

VIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado;

IX - propor à autoridade máxima do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente;

X - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas no regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE;

XI - prestar assessoramento às instâncias de governança do Poder Executivo Estadual, em assuntos relacionados à eficiência da gestão fiscal e da gestão para resultados;

XII - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

XIII - produzir e disponibilizar informações estratégicas de controle ao Governador e às instâncias de governança do Poder Executivo Estadual;

XIV - realizar atividades de prevenção, neutralização e combate à corrupção;

XV - desenvolver atividades de controle interno preventivo, voltadas para o gerenciamento de riscos e monitoramento de processos organizacionais críticos;

XVI - realizar atividades de auditoria governamental, bem como de fiscalização e inspeção nos órgãos e entidades públicos e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

XVII - emitir relatórios de controle interno sobre as contas anuais de gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XVIII - zelar pela gestão transparente da informação de interesse público produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XIX - fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social com vistas a assegurar a cidadania e a transparência dos serviços prestados pelo Poder Executivo Estadual;

XX - identificar à autoridade administrativa competente dos órgãos e entidades estaduais para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º da Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995;

XXI - exercer o controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelos órgãos e entidades estaduais;

XXII - disponibilizar canais de ouvidoria, de transparência e de acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

XXIII - desenvolver ações necessárias ao funcionamento e aprimoramento do Sistema de Transparência e de Ética do Poder Executivo Estadual;

XXIV - fortalecer o desenvolvimento da cidadania, por meio de ações de educação social, para o exercício do controle social;

XXV - coordenar a rede de fomento ao controle social, formada por ouvidorias setoriais e comitês setoriais de acesso à informação dos órgãos e entidades;

XXVI - gerenciar a carta eletrônica de serviços ao usuário do serviço público, em articulação com a Rede de Fomento ao Controle Social;

XXVII - promover e atuar diretamente na participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;

XXVIII - contribuir para os processos de avaliação e desburocratização dos serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo Estadual;

XXIX - celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional;

XXX - definir padrões de estruturas e processos de controle interno calçados no gerenciamento de riscos e em modelos de governança aplicada ao setor público;

XXXI - exercer a coordenação geral do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual;

XXXII - realizar atividades de orientação às Comissões de Sindicância dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XXXIII - realizar atividades de orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução de processos administrativos de responsabilização-PAR;

XXXIV - realizar atividades de sindicância quando os envolvidos forem integrantes da direção superior ou da gerência superior dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XXXV - avocar sindicâncias e Processos Administrativos de Responsabilização-PAR;

XXXVI - participar das negociações de acordos de leniência, na

forma do regulamento; realizar atividades de apuração de irregularidades, por meio de procedimentos correccionais de investigação preliminar e de inspeção, a partir de denúncias de ouvidoria, indicações das demais áreas de controle interno da CGE ou demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XXXVII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º No âmbito das competências estabelecidas neste artigo, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá expedir orientações ou recomendações aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, entende-se por:

I - orientação – manifestação emitida em resposta a consultas técnicas efetuadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre casos concretos ou por deliberação da própria CGE sobre matérias afetas aos sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência e Ética e Acesso à Informação, visando prevenir eventos de riscos ou a recorrência de fatos que impliquem ameaças ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - recomendação – indicação de ações saneadoras de fragilidades, constatadas na execução de atividades nos sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência e Ética e Acesso à Informação, assegurada a ampla defesa e o contraditório dos órgãos ou entidades, visando prevenir a sua recorrência.

§ 3º A inobservância injustificada, por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a orientações ou recomendações expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ensejará consequências de natureza administrativa, não disciplinares.

§ 4º O reexame de qualquer orientação ou recomendação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado depende de expressa autorização do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, mediante requerimento fundamentado da autoridade competente do órgão ou entidade interessada.

§ 5º Por sugestão do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, o Governador poderá conferir efeito normativo às orientações ou recomendações expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, devendo sua íntegra ser publicada no Diário Oficial do Estado, com o respectivo número de ordem, e o despacho governamental a ela relativo.

§ 6º O descumprimento injustificado, por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de orientações ou recomendações de efeito normativo, constitui ilícito administrativo e ensejará a apuração de responsabilidade pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos termos do inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

§ 7º Os órgãos e entidades estaduais poderão formular consultas técnicas à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, as quais devem ser acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos das áreas técnicas dos interessados.

§ 8º Excepcionalmente, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento ou suspeição dos agentes públicos dos órgãos e entidades estaduais interessados, as exigências previstas no parágrafo anterior poderão ser dispensadas, mediante autorização do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

§ 9º As orientações expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado têm natureza eminentemente técnica, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado as orientações de natureza jurídica, nos termos dos arts. 21, 26 e 27 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 31 de março de 2006.

§ 10. O sistema de Transparência, estabelecido no art. 8º, inciso XIV, compreende:

I - a transparência ativa do Poder Executivo Estadual, exercida por meio da plataforma informatizada Ceará Transparente, bem como pelos sites institucionais mantidos e audiências e consultas públicas realizadas pelos diversos Órgãos e Entidades, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei Estadual nº. 15.175, de 28 de junho de 2012;

II - a transparência passiva do Poder Executivo Estadual, exercida por meio do Sistema de Acesso à Informação, na forma da Lei Estadual nº. 15.175/2012.

Art. 15. Nenhum processo, documento, livro, registro ou informação, inclusive acesso à base de dados de informática, relativos aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, poderá ser sonegado à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado no exercício inerente às atividades de auditoria, fiscalização e ouvidoria.

Art. 16. O agente público ou privado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à realização das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão pública, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

TÍTULO IV DAS SECRETARIAS DE ESTADO CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 17. Compete à Secretaria da Fazenda:

I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado;

II - realizar a administração de sua fazenda pública;

III - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário;

IV - atuar na prevenção e solução de litígios tributários;

V - elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, o planejamento financeiro do Estado;

VI - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado, o



desembolso dos pagamentos e os ativos e passivos públicos;

- VII - gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual;
- VIII - gerenciar e divulgar informações financeiras e contábeis;
- IX - realizar ações que visem à promoção da educação fiscal;
- X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.18. Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão:

- I - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados do Estado do Ceará;
- II - coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Estadual voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do Governo;
- III - coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);
- IV - coordenar a formulação e o monitoramento de acordos de resultados, visando à efetivação das estratégias de governo;
- V - coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infraestrutura, de meio ambiente e de gestão;
- VI - coordenar a formulação de políticas públicas e de agendas estratégicas setoriais;
- VII - coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a execução dos investimentos públicos prioritários;
- VIII - acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais;
- IX - coordenar o planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos de investimento; coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e socioeconômicas para o planejamento do Estado;
- X - coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento estadual;
- XI - assessorar os órgãos e entidades na celebração de contratos de gestão e monitorar as respectivas execuções financeiras;
- XII - assessorar a estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados em projetos estratégicos;
- XIII - coordenar a formulação e a implementação do Programa de Alianças com o Privado, no âmbito das Parcerias Público-Privadas – PPP, e Concessões de grande porte;
- XIV - definir políticas, diretrizes e normas, assim como coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Modernização Administrativa, de Planejamento e Orçamento, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Gestão Previdenciária, de Gestão Corporativa das Compras e de Gestão dos Custos, desenvolvendo métodos e técnicas, a normatização, padronização e ferramentas tecnológicas necessárias à sua aplicação nos Órgãos e Entidades Estaduais;
- XV - coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros Órgãos e Entidades;
- XVI - planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão de obra terceirizada do Governo;
- XVII - supervisionar a execução dos planos, programas e projetos para o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - Supsec;
- XVIII - supervisionar as ações de educação em gestão pública para servidores públicos;
- XIX - supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XX - supervisionar as ações da gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público;
- XXI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

§ 1º O Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituído pela Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, será presidido pela Secretaria do Planejamento e Gestão, competindo-lhe deliberar sobre as políticas, estratégias e projetos estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a Administração Pública Estadual, incluindo ações de Governo Eletrônico e inclusão digital.

§ 2º O Conselho de que trata o §1º deste artigo será constituído e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPP, criado pela Lei nº 13.557, de 30 de dezembro de 2004, fica vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.19. A Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão, tem como competência:

- I - elaborar, coordenar, executar, controlar e avaliar programas, projetos e ações de educação em gestão pública para servidores públicos;
- II - coordenar eventos corporativos relacionados à formação dos servidores públicos;
- III - promover e estimular a reflexão sobre gestão pública, favorecendo o desenvolvimento de novos conhecimentos e suas aplicabilidades, através de estudos científicos, pesquisas e atividades de extensão;
- IV - prestar assessoria técnica e consultoria especializada para instituições governamentais, objetivando a formação de competências em gestão pública, sem prejuízo de suas atividades diretas de educação corporativa.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art.20. Compete à Secretaria da Educação:

- I - definir e coordenar políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino médio, comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã;
- II - garantir, em estreita colaboração com os municípios, a oferta da educação básica de qualidade para crianças jovens e adultos residentes no território cearense;
- III - estimular a parceria institucional na formulação e implementação de programas de educação profissional para os jovens cearenses;
- IV - assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Estado;
- V - promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional;
- VI - estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias governamentais como instrumento de controle social e de integração das políticas educacionais;
- VII - assegurar a manutenção e o funcionamento da Rede Pública Estadual de acordo com padrões básicos de qualidade;
- VIII - desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria de resultados educacionais;
- IX - promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento;
- XI - garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- XII - garantir o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e de manifestação de opiniões na rede pública de ensino do Estado.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Art.21. Compete à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos:

- I - coordenar, no Estado, a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das Políticas Públicas da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - coordenar, no âmbito do Estado, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, observando a consonância com a legislação vigente e efetivando a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - assegurar a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou proteção social especial de média e alta complexidade a famílias, e de segurança alimentar e nutricional a indivíduos e grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e exclusão social;
- IV - fortalecer a cooperação técnica com os municípios objetivando, o aprimoramento do acompanhamento e monitoramento às famílias vulnerabilizadas, com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, residentes no seu município, para a efetiva superação da extrema pobreza;
- V - coordenar os Programas de Transferência de Renda, em cooperação com os municípios, e setores organizados da sociedade civil;
- VI - promover o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;
- VII - assessorar e viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão Bipartite – CIB, e dos Conselhos Estaduais relacionados às funções de competência da Secretaria, com a gestão dos respectivos fundos estaduais e efetivo controle social por meio da participação cidadã;
- VIII - estabelecer cooperação mútua com Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional, bem como com os Conselhos Tutelares para aprimoramento dos processos de formulação e implementação das políticas públicas sob o comando da Secretaria;
- IX - articular a realização de estudos e pesquisas, sistematização e divulgação das informações relativas à execução das ações de superação da pobreza no Estado e no âmbito da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;
- X - promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;
- XI - superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais;
- XII - desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, as liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;
- XIII - atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos;
- XIV - promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;
- XV - coordenar e supervisionar a execução dos programas federais de assistência, proteção a vítimas e pessoas ameaçadas;
- XVI - administrar as Casas de Mediação;
- XVII - administrar os serviços de atendimento básico ao cidadão;
- XVIII - combater o tráfico de seres humanos;



XIX - executar ações de classificação vegetal com vistas à oferta de alimentos saudáveis e seguros à população;

XX - coordenar as políticas transversais relacionadas às mulheres, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, à promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, à promoção da igualdade racial, e à proteção e promoção dos direitos humanos, sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana, conforme dispõe o art. 181 da Constituição Estadual, e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXI - promover e coordenar ações de geração participativa de conhecimento voltada para o desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento;

XXIII - assessorar os municípios para a implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAAN;

XXIV - promover a gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Ceará;

XXV - ampliar as oportunidades de acesso e consumo à alimentação saudável, junto aos mais vulneráveis;

XXVI - instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional junto a gestores, aos profissionais manipuladores de alimentos, entidades de rede socioassistencial e pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop, criado pela Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 2º O Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, criado pela Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - Feca, criado pela Lei nº 12.183, de 12 de outubro de 1993, ficam vinculados à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca, criado pela Lei Estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991, modificada pela Lei nº 12.934, de 16 de julho de 1999, fica vinculado à Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 4º O Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, criado pela Lei Estadual nº 12.531, de 12 de dezembro de 1995, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 5º O Conselho de Defesa do Direito do Idoso - Cedi, criado pelo Decreto Estadual nº 26.963, de 20 de março de 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 6º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - Consea-CE, criado pelo Decreto Estadual nº 27.008, de 15 de abril de 2003, modificada pelo Decreto Estadual nº 27.256, de 18 de novembro de 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 7º A Comissão Intergestora Bipartite da Política de Assistência Social do Estado do Ceará fica vinculada à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 8º O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 9º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Cedef, criado pela Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº 12.605, de 15 de julho de 1996 e pela Lei nº 13.393 de 31 de outubro de 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 10. O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, criado pela Lei nº 11.170, de 2 de abril de 1986, modificado pelas Leis nºs 11.399, de 21 de dezembro de 1987, 12.606, de 15 de julho de 1996, e 13.380, de 29 de setembro de 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

Art.22. A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), vinculada operacionalmente à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos, compete exercer as funções de executar as medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, promovendo a interlocução com ONGs, OGs, empresas privadas e sociedade civil, visando à inserção/reinserção familiar e inclusão socioproductiva dos egressos de medidas socioeducativas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art.23. Compete à Secretaria da Saúde:

I - formular, regulamentar e coordenar a política estadual do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;

III - acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços;

IV - prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica;

V - apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;

VI - integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;

VII - desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - formular e coordenar a Política Estadual sobre Drogas e apoiar os municípios na implementação das Políticas Municipais sobre Drogas;

IX - fomentar e coordenar o desenvolvimento de políticas públicas nos diversos setores governamentais para prevenção ao uso indevido de drogas, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas e seus familiares, em

articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

X - articular ações integradas nas diversas áreas (saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, dentre outras) de modo a garantir a intersectorialidade da Política Estadual sobre Drogas;

XI - coordenar, articular, integrar e executar as ações dos Centros de Referência sobre Drogas, bem como serviços de acolhimento de dependentes químicos;

XII - instituir o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Estadual sobre Drogas;

XIII - promover e garantir a integração da rede de serviços das políticas setoriais conforme intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional para o usuário e seus familiares, em articulação com o SUS e SUAS e demais órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

XIV - incentivar e fortalecer os Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas;

XV - garantir os serviços de atenção à saúde do dependente de drogas que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido à medida de segurança com articulação intersetorial;

XVI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

§ 1º Compete ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Saúde a decisão sobre pedido administrativo para a compra e o fornecimento de medicamentos pelo Estado.

§ 2º O Conselho Estadual de Saúde – Cesau, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, com jurisdição em todo território estadual, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Sua organização e competência é estabelecida por Lei Estadual.

§ 3º O Fundo Estadual de política sobre Alcool e outras Drogas – FEPAD, criado pela Lei Complementar nº 139, de 12 de junho de 2014, fica vinculado à Secretaria da Saúde.

Art. 24. O Conselho Interinstitucional de Política sobre Drogas, criado pela Lei nº 14.217, de 8 de outubro de 2008, fica vinculado à Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art.25. Compete à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social:

I - zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública, coordenando, controlando e integrando as ações da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Perícia Forense do Estado do Ceará, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará e da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública que passam a denominar-se Órgãos da Segurança Pública e Defesa Social;

II - assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes e da política de garantia e manutenção da ordem pública e defesa social;

III - realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de prevenção à violência e contribuir na formulação de estratégias para a Segurança Pública;

IV - elaborar e monitorar a implantação de projetos especiais em segurança pública;

V - articular os assuntos relacionados à Segurança Pública junto a outros órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios;

VI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.26. O Sistema de Segurança Pública e Defesa Social é assim constituído:

I - Superintendência da Polícia Civil;

II - Organizações Militares:

a) Polícia Militar;

b) Corpo de Bombeiros Militar;

III - Perícia Forense do Estado do Ceará;

IV - Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará;

V - Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública.

Parágrafo único. Equiparam-se a Secretários de Estado, para fins de que trata o art.108, inciso VII, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, o Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art.27. A Superintendência da Polícia Civil, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete exercer as funções:

I - de polícia judiciária e administrativa, procedendo à apuração das infrações penais, exceto as militares, realizando as investigações necessárias, por iniciativa própria ou mediante requisições emanadas pelo Ministério Público ou de autoridades judiciárias;

II - assegurar a proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

III - exercer atividades de estímulo e respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;

IV - fiscalizar as atividades de fabrico, comércio, transporte e uso de armas, munições, combustíveis, inflamáveis, e outros produtos controlados e, no que couber, de minérios e minerais nucleares e seus derivados;

V - praticar atos investigatórios e realizar procedimentos atinentes à polícia judiciária estadual;

VI - realizar atividades de inteligência policial;

VII - proteger pessoas e patrimônios, reprimindo a criminalidade;

VIII - prestar colaboração ao Ministério Público e ao Poder Judiciário,



como órgão auxiliar da função jurisdicional do Estado;

IX - manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse policial com órgãos congêneres federais e de outras unidades da Federação;

X - realizar operações especiais, atendendo às demandas da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS, e de outros entes do sistema de defesa social e segurança pública estadual;

XI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento;

XII - registrar, manter e dar publicidade dos dados e estatísticas das ocorrências de crimes praticados contra a comunidade LGBT e contra Mulheres.

Art.28. À Polícia Militar do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - exercer as funções de polícia preventiva e de segurança;

II - as atividades de segurança interna do território estadual e de policiamento ostensivo fardado, destinado à proteção e defesa social, à manutenção da Lei e da ordem, e à prevenção e repressão imediata da criminalidade;

III - a guarda e vigilância do patrimônio público e das vias de circulação;

IV - a garantia das instituições da sociedade civil;

V - a defesa dos bens públicos e privados;

VI - a proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

VII - estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;

VIII - realizar atividades de inteligência militar;

IX - realizar operações especiais, atendendo às demandas da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS, e de policiamento rodoviário;

X - manter intercâmbio sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres federais e de outras unidades da Federação; e

XI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.29. Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, vinculado operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;

II - exercer atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como de controle de edificações e seus projetos, visando à observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos;

III - a proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, atuar no socorro médico de emergência pré-hospitalar de proteção e salvamento aquáticos;

IV - socorrer as populações em estado de calamidade pública, garantindo assistência através de ações de defesa civil;

V - desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

VI - estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;

XII - manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação; e

XIII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.30. À Perícia Forense do Estado do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - planejar, coordenar, executar, orientar, acompanhar, avaliar e/ou controlar as atividades de perícias médico-legais, criminalísticas, papiloscópicas e laboratoriais, bem como os serviços de identificação civil e criminal, em assessoria direta ao Secretário de Defesa Social;

II - apoiar a atividade de polícia judiciária na prevenção e investigação de delitos, desastres e sinistros, executando perícias e realizando pesquisas e estudos destinados à execução dos exames de corpo de delito para comprovação da materialidade das infrações penais e de sua autoria, relacionados aos campos de atuação da Criminalística, Medicina Legal, Odontologia Legal e Identificação papiloscópica;

III - atuar, quando acionada, na produção de provas com fins jurídico-criminais;

IV - articular o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos para as áreas de medicina legal, criminalística, papiloscopia e identificação civil e criminal;

V - normatizar, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a realização da atividade pericial de apoio às investigações policiais;

VI - auxiliar direta e indiretamente a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, na definição de políticas e programas que visem reduzir os índices de criminalidade, acidentes e sinistros, ampliando a satisfação da sociedade em relação aos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;

VII - prospectar soluções de tecnologia da informação que sejam adequadas aos projetos e atividades da Perícia Forense e organizar o ambiente respectivo, atendendo a requisitos de toda a estrutura organizacional e sua ligação com outras entidades.

Art.31. À Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - promover a formação inicial, continuada, pós-graduação, pesquisa e extensão dos profissionais da segurança pública a que se refere o art. 1º, inclusive os da defesa civil estadual;

II - formar o pessoal por meio de cursos específicos, direta ou indiretamente, relacionados com a segurança pública e defesa social, inclusive curso de formação de praças e oficiais das organizações militares;

III - qualificar os recursos humanos das organizações vinculadas, de forma integrada e complementar, para propiciar a inovação técnica e científica e a manutenção ou aprimoramento dos aspectos funcionais e organizacionais positivos necessários ao desenvolvimento da segurança pública e defesa social do Estado;

IV - promover ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, focadas, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública e defesa social, por meio de ações de capacitação;

V - elaborar planos, estudos e pesquisas, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades de segurança pública e defesa social do Estado;

VI - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas de segurança pública;

VII - assessorar o Secretário e os Secretários Executivos da Segurança Pública e Defesa Social na elaboração e definição de políticas e ações do interesse da Pasta;

VIII - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos profissionais de segurança pública;

IX - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

X - assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;

XI - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da segurança pública e colaborar no desenvolvimento do País e do Nordeste, em particular, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada;

XII - promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos da AESP/CE e das organizações vinculadas;

XIII - assessorar o setor competente da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social nas atividades de investigação social dos candidatos de concursos públicos para o provimento de cargos das organizações vinculadas.

Art.32. À Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de prevenção à violência e contribuir na formulação de estratégias para a Segurança Pública e para o Pacto por um Ceará Pacífico;

II - produzir, analisar e disponibilizar estatísticas e informações relacionadas à Segurança Pública do Estado, referentes a:

a) construção e manutenção de banco de dados;

b) estudos sociodemográficos e territoriais relacionados à Segurança Pública;

c) estudos setoriais especiais;

d) estudos conjunturais;

e) mapas socioeconômicos criminais;

f) modelos criminais;

g) estratégias de desenvolvimento de ações de combate ao crime;

h) anuário estatístico de segurança pública;

i) indicadores criminais;

j) estudos geoespaciais;

k) cálculo de indicadores socioeconômicos criminais;

III - assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais relacionadas à Segurança Pública;

IV - desenvolver e disponibilizar metodologias e técnicas de concepção, elaboração, monitoramento e avaliação de políticas voltadas para diminuição do crime;

V - prestar consultoria técnica em assuntos relacionados à Segurança Pública a outros órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios;

VI - contratar diretamente com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, quando forem necessários para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

VII - manter intercâmbios e parcerias, celebrar diretamente termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

VIII - celebrar diretamente convênios com órgãos federais e estaduais para recebimento de recursos financeiros destinados ao exercício de suas competências;

IX - pesquisar práticas de sucessos que possam contribuir para o desenvolvimento de ações e estratégias de Segurança Pública, promovendo a competente divulgação das ideias e práticas;

X - auxiliar as forças policiais com estudos e trabalhos específicos relacionados com o planejamento e opções de ações estratégicas, táticas e operacionais de Segurança Pública;

XI - produzir, analisar e disponibilizar estratégias para apoio investigativo policial ao Governo do Estado e à Secretaria da Segurança



Pública e Defesa Social;

XII - realizar estudos de custo-benefício dos investimentos na área de Segurança Pública.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art.33. Compete à Secretaria da Administração Penitenciária:

I - formular e coordenar a execução das políticas e ações de inteligência, de controle, de segurança e de operações do Sistema de Administração Penitenciária;

II - coordenar e monitorar as alternativas penais;

III - realizar a gestão de vagas e mapeamento situacional do sistema penitenciário;

IV - coordenar a assistência em saúde, jurídica e psicossocial, o trabalho social, a capacitação profissional, o sistema educacional e o desenvolvimento laboral dos internos e apenados progredidos em regime, com a finalidade de prepará-los ao retorno a uma convivência social mais equilibrada, minimizando a reincidência criminal;

V - coordenar ações de ressocialização do egresso do sistema prisional;

VI - coordenar e executar o monitoramento eletrônico de pessoas em cumprimento de medidas cautelares de restrição de direitos;

VII - coordenar e executar escoltas e custódias, bem como o funcionamento dos estabelecimentos prisionais;

VIII - executar ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, cultura, esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade, bem como outros julgados convenientes e necessários;

IX - realizar estudos, projetos técnicos e controle das obras de construção, ampliação, reforma, recuperação e conservação dos prédios e estabelecimentos prisionais;

X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Penitenciário do Estado do Ceará fica vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária e terá na sua composição 1 (um) membro titular, dentre os agentes penitenciários do Estado, indicado por sua entidade sindical representativa e 1 (um) membro da Pastoral Carcerária de atuação no Estado do Ceará.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DA CULTURA

Art.34. Compete à Secretaria da Cultura:

I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação, execução e avaliação da política cultural do Estado do Ceará;

II - incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura;

III - apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltada para a criação, produção e difusão cultural e artística;

IV - planejar, coordenar, analisar, julgar e avaliar projetos, programas e ações culturais;

V - articular, as ações de cultura a fim de promover a inclusão social e formação integral das pessoas, inclusive da terceira idade e portadoras de deficiências;

VI - administrar e viabilizar a implantação, manutenção de equipamentos culturais;

VII - articular a captação de recursos financeiros por meio da celebração de convênios, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais em sua área de abrangência;

VIII - promover o acesso à formação cultural no Estado;

IX - deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Estado do Ceará;

X - gerenciar a conservação, restauração e requalificação do Patrimônio Cultural Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, material e imaterial, do Estado;

XI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Fundo Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 8.541, de 9 de setembro de 1966, fica vinculado à Secretaria da Cultura.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

Art.35. Compete à Secretaria do Esporte e Juventude:

I - formular, coordenar e articular as políticas transversais relacionadas à juventude;

II - planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política estadual do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, à promoção do esporte, documentação e difusão das atividades físicas, desportivas e a promoção do esporte amador;

III - deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política estadual de lazer e recreação;

IV - revitalizar a prática esportiva em todo o Estado, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

V - articular as ações do Governo Estadual no sentido de orientá-las para a inclusão social, formação integral das pessoas, inclusive da terceira idade e portadoras de deficiências;

VI - administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;

VII - coordenar as ações de governo na formulação de planos, programas e projetos no que concerne à Política Estadual de Desenvolvimento do Esporte, em consonância com a Política Federal de Desporto;

VIII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

§1º O Conselho do Desporto, instituído pelo Decreto nº 25.991, de 25 de setembro de 2000, fica vinculado à Secretaria do Esporte e Juventude.

§2º O Conselho Estadual da Juventude, criado pela Lei nº 13.875,

de 7 de fevereiro de 2007, fica vinculado à Secretaria do Esporte e Juventude.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art.36. Compete à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior:

I - planejar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e integrar as atividades pertinentes à educação superior, à pesquisa científica, à inclusão digital, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado, bem como formular e implementar as políticas do Governo no setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CEC&T;

II - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e integrar junto aos diversos Órgãos e Entidades do Governo as atividades pertinentes à Educação Profissional;

III - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT, criado pela Lei Complementar nº 50, de 30 de dezembro de 2004, fica vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA DO TURISMO

Art.37. Compete à Secretaria do Turismo:

I - planejar coordenar, executar, fiscalizar, promover, informar, integrar e supervisionar as atividades pertinentes ao turismo, fomentar o seu desenvolvimento através de investimentos locais, nacionais e estrangeiros;

II - realizar a capacitação e qualificação do segmento envolvido com o turismo; implantar as políticas do Governo no setor;

III - estimular o turismo de negócios, serviços e o ecoturismo;

IV - fomentar a capacitação e qualificação do segmento envolvido com o turismo;

V - articular a captação recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas nacionais e internacionais para o fomento do turismo;

VI - elaborar e implementar, em parceria com as Secretarias da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos e Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, políticas específicas para combate permanente ao turismo sexual;

VII - articular a ampliação e manutenção da infraestrutura para o turismo;

VIII - promover e consolidar a imagem do Ceará como destino turístico;

IX - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art.38. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Agrário:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário do Ceará, com foco na agricultura familiar, nos assentados e reassentados da reforma agrária, nos povos e comunidades tradicionais e nas suas organizações;

II - elaborar políticas de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural;

III - coordenar a elaboração e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento local e territorial, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural, definindo os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;

V - promover o desenvolvimento dos sistemas de produção, processamento e comercialização nas cadeias produtivas de interesse da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, dentro dos princípios da transição agroecológica, da economia solidária e da gestão participativa e de qualidade;

VI - formular, coordenar e implementar políticas de abastecimento alimentar;

VII - incentivar a adoção de práticas de manejo e conservação de água e solos, objetivando a sustentabilidade dos recursos naturais renováveis;

VIII - divulgar as potencialidades da agricultura familiar do Ceará, nas esferas local, nacional e internacional, por meio de feiras, missões técnicas, simpósios e eventos;

IX - estimular a produção irrigada da agricultura familiar, otimizando práticas de manejo e conservação de água e solo;

X - apoiar certificação e selos dos produtos de origem da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais para a comercialização e inserção nos mercados convencionais, no comércio justo e solidário e nas compras governamentais;

XI - formular, coordenar e implementar a política de assistência técnica e extensão rural, dirigida ao público de sua competência;

XII - formular, coordenar e implementar a política fundiária rural do Estado;

XIII - executar ações de classificação vegetal com vistas à oferta de alimentos saudáveis e seguros à população;

XIV - coordenar e implementar políticas de abastecimento d'água, voltadas ao consumo humano, animal e para produção de alimentos das comunidades rurais e das populações difusas do semiárido;

XV - apoiar e executar programas de habitação rural em parceria com outras instituições, com destaque para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;

XVI - formular, coordenar e implementar políticas de convivência com o semiárido nos territórios cearenses, no âmbito de sua competência;

XVII - apoiar o processo de organização social e produtiva da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, fomentando o



cooperativismo e outras formas organizativas;

XVIII - incentivar e apoiar a educação do campo;

XIX - promover a capacitação tecnológica, comercial e gerencial de técnicos e beneficiários dos programas e projetos implementados pela Secretaria;

XX - promover e coordenar ações de geração participativa de conhecimento voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXI - formular, apoiar e implementar sistemas alternativos de financiamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais;

XXII - apoiar e facilitar o acesso às políticas de crédito e seguridades oficiais voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais;

XXIII - incentivar projetos de utilização de energias alternativas;

XXIV - discutir, integrar e executar ações que promovam a política e o fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs, voltados para a agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

XXV - promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal;

XXVI - promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social;

XXVII - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal; e

XXVIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.39. Compete à Secretaria dos Recursos Hídricos:

I - promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado;

II - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços referentes a recursos hídricos;

III - promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais do setor com os órgãos e entidades federais e municipais;

IV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Art.40. Compete à Secretaria da Infraestrutura:

I - formular as políticas do Governo nas áreas de transportes e logística de transportes, obras, telecomunicações, energia e gás canalizado;

II - articular e fomentar a implementação das políticas nacionais de petróleo e derivados no âmbito do Estado;

III - elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes e logística de transportes, obras, telecomunicações, energia, mineração e gás canalizado;

IV - desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes e logística de transportes, obras, telecomunicações, energia e gás canalizado;

V - estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias de transportes e logística de transportes, obras, telecomunicações, energia e gás canalizado a serem seguidas pelos órgãos e entidades estaduais;

VI - estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infraestrutura;

VII - captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados para implementação das políticas de sua competência;

VIII - supervisionar as atividades relativas à execução de projetos de infraestrutura desenvolvidos pela Secretaria e órgãos vinculados;

IX - estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;

X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO XV

DA SECRETARIA DAS CIDADES

Art.41. Compete à Secretaria das Cidades:

I - coordenar as políticas do Governo na área de saneamento, mobilidade e trânsito;

II - elaborar políticas articuladas com os entes federados que promovam o desempenho regional, urbano e local, integrando ordenamento territorial, desenvolvimento econômico e social, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, com foco na redução da pobreza, das desigualdades inter-regionais;

III - coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento urbano e de apoio ao desenvolvimento regional e local, definindo mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;

IV - conduzir e coordenar ações e projetos que contribuam para a integração intrarregional e fortalecimento da rede de cidades;

V - elaborar políticas, planos, programas e projetos de habitação, saneamento, esgotamento sanitário e abastecimento d'água, dando prioridade à população de baixa renda;

VI - promover a integração das ações programadas para a área de habitação e saneamento, pelos governos Federal, Estadual e Municipal, e pelas comunidades;

VII - patrocinar estudos e monitorar as questões relacionadas ao déficit habitacional, que permitam a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial;

VIII - definir políticas de ordenamento e ocupação do território, e sugerir legislação disciplinando a matéria;

IX - definir e implementar a política estadual de saneamento ambiental; definir e implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbanas;

X - coordenar programas e ações de impacto regional;

XI - articular-se com os municípios, o Governo Federal e entidades da sociedade para a promoção de iniciativas de desenvolvimento regional e local integrado e sustentável;

XII - prestar assistência técnica aos municípios nas questões relacionadas às políticas urbana, habitacional e de saneamento, e estimular a criação de consórcios públicos;

XIII - elaborar e apoiar a implementação dos planos de desenvolvimento regional e apoiar as prefeituras municipais na elaboração de estudos, planos e projetos;

XIV - definir modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento local e regional;

XV - definir políticas, coordenar ações e implementar programas e projetos com vistas ao ordenamento da Região Metropolitana de Fortaleza e dos aglomerados urbanos;

XVI - promover o mapeamento das cidades, identificando as necessidades da regularização fundiária urbana, em parceria com os municípios;

XVII - promover a atividade de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas e de empreendimentos construídos pelo Governo do Estado do Ceará e seus órgãos ou entidades vinculadas;

XVIII - coordenar as ações estaduais de organização e desenvolvimento das cidades em parceria com os municípios;

XIX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de Regulamento.

§ 1º O Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (Cetran-CE), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e o Fundo Estadual de Transporte - FET, criado pela Lei Complementar nº 45, de 15 de julho de 2004, ficam vinculados à Secretaria das Cidades.

§ 2º O Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - FDU, instituído pela Lei nº 12.252, de 11 de janeiro de 1994, fica vinculado à Secretaria das Cidades.

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

TRABALHO

Art. 42. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

I - formular, implementar e avaliar a Política de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará;

II - promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento econômico;

III - acompanhar, elaborar estatísticas e indicadores econômicos nacionais e internacionais e seus reflexos na economia estadual;

IV - realizar articulação interinstitucional e intersetorial para melhoria do ambiente de negócios;

V - promover ações estratégicas para atrair e apoiar novos negócios e iniciativas de investimentos;

VI - definir, acompanhar e avaliar políticas e programas de incentivo econômicos aos setores produtivos;

VII - fomentar o empreendedorismo por meio de incentivos econômicos, estruturais e gerenciais;

VIII - acompanhar os acontecimentos macroeconômicos nacionais e internacionais e seus reflexos na economia estadual;

IX - definir, aprovar e acompanhar projetos de investimentos no setor de indústria, comércio, economia criativa, agronegócios empresariais de médio e grande porte;

X - desenvolver e fomentar a promoção comercial de âmbito nacional e internacional;

XI - definir prioridades e critérios para concessão, alteração, prorrogação e extinção de incentivos fiscais, financeiros ou tributários do Estado;

XII - avaliar e monitorar a política de incentivos fiscais, financeiros ou tributários do Estado;

XIII - promover a interiorização de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de vocações locais na indústria, comércio e serviços, de forma a diminuir as desigualdades sociais e regionais;

XIV - planejar e desenvolver programas de apoio e incentivos ao micro e pequeno empreendedor;

XV - preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense, como fator de agregação de valor e melhoria nas condições de vida da população artesã;

XVI - apoiar a comercialização dos produtos artesanais e das micros e pequenas empresas;

XVII - monitorar o mercado de trabalho, subsidiando o governo e a sociedade na formulação de políticas econômicas;

XVIII - ampliar as oportunidades de acesso à geração de trabalho e renda por meio de programas de desenvolvimento dos setores econômicos;

XIX - divulgar as potencialidades do Ceará nas esferas local, nacional e internacional;

XX - promover, integrar e executar ações que promovam a política e o fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs, em diversos setores produtivos;

XXI - coordenar e supervisionar a gestão das entidades vinculadas, aprovando as políticas e diretrizes e definindo as respectivas estratégias de atuação;

XXII - participar, por meio de seu dirigente, de reuniões de órgãos



congêneres no âmbito regional e nacional;

XXIII - fomentar e desenvolver programas de apoio e incentivo às cooperativas e iniciativas de socioeconomia solidária;

XXIV - formular normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas;

XXV - estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas;

XXVI - ampliar as oportunidades de acesso à geração de trabalho e renda;

XXVII - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

XXVIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

§ 1º O Fundo Estadual Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato - Fundart, instituído pela Lei nº 10.606, de 3 de dezembro de 1981 e alterado pelas Leis nºs 10.639, de 22 de abril de 1982, 10.727, de 21 de outubro de 1982, 12.523, de 15 de dezembro de 1995 e 13.297, de 7 de março de 2003, ficam vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 2º O Conselho Estadual do Trabalho - CET, criado pelo Decreto Estadual nº 23.306, de 15 de julho de 1994, alterado pelo Decreto Estadual nº 23.951, de 27 de dezembro de 1995, e modificado pelo Decreto Estadual nº 27.410, de 30 de março de 2004, fica vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art.43. A Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, vinculada tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, fica vinculada administrativamente à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CAPÍTULO XVII

DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art.44. Compete à Secretaria do Meio Ambiente:

I - elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado;

II - monitorar, avaliar e executar a política ambiental do Estado;

III - promover a articulação interinstitucional de cunho ambiental nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - propor, gerir e coordenar a implantação de Unidades de Conservação sob jurisdição estadual;

V - coordenar planos, programas e projetos de educação ambiental;

VI - fomentar a captação de recursos financeiros através da celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação da política ambiental do Estado;

VII - propor a revisão e atualização da legislação pertinente ao sistema ambiental do Estado;

VIII - coordenar o sistema ambiental estadual;

IX - analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente;

X - articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental;

XI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema, instituído pela Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e modificado pela Lei nº 12.910, de 9 de junho de 1999, fica vinculado à Secretaria do Meio Ambiente.

CAPÍTULO XVIII

DA CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art.45. Compete à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

I - apurar a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis, aos militares da Polícia Militar, militares do Corpo de Bombeiros Militar, membros das carreiras da Polícia Judiciária, e membros da carreira de Segurança Penitenciária;

II - realizar, requisitar e avocar sindicâncias e processos administrativos para apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, visando ao incremento da transparência da gestão governamental, ao combate à corrupção e ao abuso no exercício da atividade policial ou de segurança penitenciária, buscando uma maior eficiência dos serviços policiais e de segurança penitenciária, prestados à sociedade;

III - avocar qualquer processo administrativo disciplinar ou sindicância, ainda em andamento, passando a conduzi-los a partir da fase em que se encontram;

IV - executar por meio de atividades preventivas, educativas, de auditorias administrativas, inspeções in loco, correições, sindicâncias, processos administrativos disciplinares civis e militares em que deverá ser assegurado o direito de ampla defesa, visando sempre à melhoria e ao aperfeiçoamento da disciplina, a regularidade e eficácia dos serviços prestados à população, o respeito ao cidadão, às normas e regulamentos, aos direitos humanos, ao combate a desvios de condutas e à corrupção dos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários;

V - exercer as funções de orientação, controle, acompanhamento, investigação, auditoria, processamento e punição disciplinares das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, sem prejuízo das atribuições institucionais destes órgãos, previstas em lei;

VI - aplicar e acompanhar o cumprimento de punições disciplinares;

VII - realizar correições, inspeções, vistorias e auditorias administrativas, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e a proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

VIII - instaurar, proceder e acompanhar, de ofício ou por determinação do Governador do Estado, os processos administrativos disciplinares, civis ou militares para apuração de responsabilidades;

IX - requisitar a instauração e acompanhar as sindicâncias para a apuração de fatos ou transgressões disciplinares praticadas por servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares, servidores da Perícia Forense, e agentes penitenciários;

X - avocar quaisquer processos administrativos disciplinares, sindicâncias civis e militares, para serem apurados e processados pela Controladoria-Geral de Disciplina;

XI - requisitar diretamente aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social e da Secretaria de Justiça e Cidadania toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades de orientação, controle, acompanhamento, investigação, auditoria, processamento e punição disciplinares;

XII - criar grupos de trabalho ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos e programas específicos, podendo contar com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal;

XIII - acessar diretamente quaisquer bancos de dados funcionais dos integrantes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria da Administração Penitenciária;

XIV - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado cópia dos procedimentos e/ou processos cuja conduta apurada, também constitua ou apresente indícios de ilícitos penais e/ou improbidade administrativa, e à Procuradoria-Geral do Estado todos que recomendem medida judicial e/ou ressarcimento ao erário;

XV - receber sugestões, reclamações, representações e denúncias, em desfavor dos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares, servidores da Perícia Forense, e agentes penitenciários, com vistas ao esclarecimento dos fatos e a responsabilização dos seus autores;

XVI - ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público no âmbito do Poder Executivo do Estado, bem como aos locais que guardem pertinência com suas atribuições;

XVII - manter contato constante com os vários órgãos do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com as atribuições da Controladoria-Geral de Disciplina e apoiar os órgãos de controle externo no exercício de suas missões institucionais, inclusive firmando convênios e parcerias;

XVIII - participar e colaborar com a Academia Estadual de Segurança Pública - AESP, na elaboração de planos de capacitação, bem como na promoção de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização relacionados com as atividades desenvolvidas pelo Órgão;

XIX - auxiliar os órgãos estaduais nas atividades de investigação social dos candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos;

XX - expedir recomendações e providimentos de caráter correicional;

XXI - demais atribuições e competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 98, de 13 de junho de 2011.

§ 1º Para cumprimento de suas atribuições, a Controladoria-Geral de Disciplina poderá requisitar, no âmbito do Poder Executivo, documentos públicos necessários à elucidação e/ou constatação de fatos objeto de apuração ou investigação, sendo assinalados prazos não inferiores a 5 (cinco) dias para a prestação de informações, requisição de documentos públicos e realização de diligências.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator e, em sendo o caso de improbidade administrativa, comunicação ao Ministério Público.

§ 3º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, será anunciado com estas classificações, devendo serem rigorosamente observadas as normas legais, sob pena de responsabilidade de quem os violar." (NR)

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I

DAS AUTARQUIAS

Art.46. São Autarquias do Estado do Ceará, as quais têm suas estruturas e competências estabelecidas por Lei e Regulamentos próprios, conforme o caso:

I - a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará -Arce, tem por objetivos fundamentais:

a) promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

b) proteger os usuários contra o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

c) fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões e termos de permissões de serviços públicos;

d) atender, através das entidades reguladas, às solicitações razoáveis de serviços necessárias à satisfação das necessidades dos usuários;



e) promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

f) estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Estado quanto à definição das políticas de investimento;

g) livre, ampla e justa competição entre as entidades reguladas, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como corrigir os efeitos da competição imperfeita;

h) atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros e, ainda promover as licitações para as concessões e permissões inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, bem como criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas e itinerários relativos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

i) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará -Issec, tem por finalidade:

a) prestar, aos seus usuários, por meio de rede própria ou credenciada, assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, no modelo de autogestão, conforme Regulamento;

b) administrar o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará- Fassec;

c) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

III - o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará -Ipece, tem por finalidade:

a) elaborar estudos, pesquisas e informações e formular diretrizes e estratégias destinadas a subsidiar as ações de governo no âmbito das políticas públicas e do desenvolvimento econômico, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia e da sociedade cearense;

b) realizar estudos e prospecções sobre oportunidades de investimento, potencialidades e vocações econômicas dos municípios cearenses;

c) desenvolver estudos sobre gestão pública, avaliação de impactos e eficácia das políticas, projetos e ações setoriais desenvolvidas pelos Governos Municipais e Estadual;

d) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

IV - Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, tem por finalidade:

a) a promoção e execução da Política Agrária do Estado, compreendendo atividades concernentes à organização da estrutura fundiária, investido de amplos poderes de representação para promover a discriminação de terras devolutas de conformidade com a legislação específica, autoridade para reconhecer as posses legítimas e titular os respectivos possuidores bem como incorporar ao seu patrimônio as terras devolutas, ilegitimamente ocupadas e as improdutivas, destinando-as os objetivos;

V - a Escola de Saúde Pública - ESP/CE, tem por finalidade:

a) desenvolver atividades relacionadas com pesquisa, informação e documentação em saúde pública, educação continuada, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde Estadual;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

VI - a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará -Adagri, tem por finalidade:

a) promover a segurança e qualidade alimentar, a saúde dos animais e dos vegetais e a conformidade dos produtos, dos insumos e dos serviços agropecuários, na forma das normas vigentes, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

VII - o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará -Idace, tem por finalidades:

a) promover e executar a Política Agrária do Estado, compreendendo atividades concernentes à organização da estrutura fundiária, investido de amplos poderes de representação para promover a discriminação de terras devolutas de conformidade com a legislação específica, autoridade para reconhecer as posses legítimas e titular os respectivos possuidores bem como incorporar ao seu patrimônio as terras devolutas, ilegitimamente ocupadas e as improdutivas, destinando-as os objetivos;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

VIII - a Superintendência de Obras Hidráulicas -Sohidra, tem a finalidade:

a) executar trabalhos de fiscalização e construção de barragens, eixos de integração, canais, adutoras, poços e sistemas de abastecimento de água, atender demandas de pequenas obras hídricas;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

IX - o Departamento Estadual de Rodovias - DER, tem por finalidade:

a) elaborar o Plano Rodoviário do Estado;

b) realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais e assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse; construir

e manter as estradas de rodagem estaduais;

c) construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;

d) exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará;

e) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

X - o Departamento de Arquitetura e Engenharia -DAE, tem por finalidade:

a) elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;

b) construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;

c) realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;

d) avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;

e) elaborar e/ou analisar editais de licitação das obras e acompanhar todo o processo licitatório;

f) celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas relacionados aos objetivos da autarquia, com a intervenção da Secretaria da Infraestrutura;

g) organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas do Estado;

h) prestar serviço técnico especializado a outros entes federados mediante delegação, convênio ou contrato;

i) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

XI - o Departamento Estadual de Trânsito - Detran, tem por finalidade:

a) coordenar, realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores;

b) expedir e cassar licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, comunicando ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, todas as ações desta natureza;

c) credenciar Órgãos ou Entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

d) coordenar, vistoriar e executar ações de inspeção quanto às condições de segurança veicular;

e) registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro de Veículo e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, mediante delegação do órgão federal competente;

f) coordenar e exercer as atividades de policiamento, fiscalização, correição, julgamento de infrações e de recursos, aplicação de penalidades, medidas administrativas, inclusive nas rodovias estaduais do Ceará;

g) arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, bem como das infrações de trânsito relacionadas ao condutor e ao veículo;

h) realizar a escolha de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

i) manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

j) coordenar, em ação conjunta com todos os Órgãos e Entidades de trânsito da União, dos Estados e dos Municípios, com jurisdição no Estado do Ceará, todos os registros de acidentes de trânsito, visando detectar as causas e elaborando estudos e pesquisas, no intuito de contribuir para uma redução dos mesmos;

k) coordenar a elaboração de todas as estatísticas do Estado do Ceará com relação aos condutores e aos veículos;

l) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes do Contran;

m) planejar, coordenar e realizar palestras educativas em escolas públicas e privadas, em empresas e demais organizações governamentais ou não, com o objetivo de criar e desenvolver uma consciência cidadã em relação ao trânsito;

n) criar e elaborar o material educativo a ser distribuído à população quando da realização de blitzen educativas;

o) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

XII - a Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, tem a finalidade:

a) administrar e executar o serviço de Registro do Comércio e atividades afins, no âmbito de sua circunscrição territorial;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

XIII - a Superintendência Estadual do Meio Ambiente -Semace, tem por finalidade:

a) executar a política estadual do Meio Ambiente, cumprindo e fazendo cumprir as normas estaduais e federais de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

§ 1º Em caso de necessidade de melhoria para segurança e fluidez do trânsito, fica o Departamento Estadual de Trânsito -Detran, em articulação com os demais órgãos, autorizado a atuar e investir, de maneira suplementar, na qualificação, construção e recuperação de estruturas de segurança e fluidez para pedestres, ciclistas e para o trânsito de veículos em geral, inclusive na melhoria do pavimento, calçadas, ciclovias e demais estruturas de mobilidade,



tanto no âmbito das rodovias estaduais como de vias municipais do Estado do Ceará, sem prejuízo das competências originárias dos respectivos entes e órgãos públicos.

§ 2º Ficam subrogados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, todos os termos e contratos de concessões, permissões, credenciamentos, autorizações e demais instrumentos congêneres, formalizados ou não, inclusive as derivadas do art. 2º da Lei nº 16.460, de 19 de dezembro de 2017, pertinentes aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros, bem como os atos de operação das ligações, expedidos pelo Poder Concedente a partir do ano de 2007, nos termos do art.10-B da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001.

§ 3º Em havendo necessidade de reforçar a fiscalização ostensiva dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e nos Terminais Rodoviários de Passageiros, fica autorizada a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, a celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com outras entidades fiscalizatórias, inclusive possibilitando a delegação para atuação e aplicação das medidas administrativas decorrentes das infrações de transporte.

CAPÍTULO II DAS FUNDAÇÕES

Art.47. São as seguintes as Fundações Públicas do Estado do Ceará, que têm suas estruturas e competências definidas em Leis e Regulamentos próprios:

I - Fundação de Teleducação do Ceará -Funtelc, mantenedora da TV Ceará, tem por finalidade difundir, através da veiculação de programas da emissora, as políticas públicas do Governo do Estado, com ênfase para as áreas de educação, cultura e informação; criar, produzir e veicular programação cultural, jornalística e de entretenimento, com ênfase para as manifestações regionais; executar os serviços de radiodifusão de caráter educativo, cultural e informativo; executar, ampliar, conservar e manter o serviço de transmissão e retransmissão dos sinais da TV Ceará; difundir programas das emissoras públicas, educativas e culturais, com as quais tenha celebrado convênio ou contrato; zelar e garantir a regularidade da concessão do sinal junto aos órgãos competentes;

II - Fundação da Previdência Social dos Servidores do Estado do Ceará - Cearaprev, tem por finalidade gerir o regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis e militares estaduais, denominado de Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará –Supsec;

III - Fundação de Previdência Complementar do Estado – CE-Prevcom, tem por finalidade gerir o Regime de Previdência Complementar -RPC estadual e administrar e executar planos dos benefícios previdenciários, na modalidade de contribuição;

IV - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos -Funcece, tem por finalidade o estudo especializado e intensivo da meteorologia, meio ambiente e dos recursos hídricos visando à execução de estudos básicos, de pesquisa e de inovação nas áreas anteriormente mencionadas, assim como em aplicações específicas destas áreas no âmbito do setor produtivo;

V - Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú -UVA, tem por finalidade promover e coordenar a realização da educação superior, nos diversos ramos, bem assim proceder à pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão, na conformidade de seu estatuto e legislação pertinente;

VI - Fundação Universidade Regional do Cariri- Urca, tem por finalidade promover e coordenar a realização da educação superior, nos diversos ramos, bem como proceder à pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão, na conformidade de seu estatuto e legislação pertinente;

VII - Fundação Universidade Estadual do Ceará -Funece, tem por finalidade promover e coordenar a realização da educação superior, nos diversos ramos, bem como proceder à pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão, na conformidade de seu estatuto e legislação pertinente;

VIII - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, tem por finalidade apoiar a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia; fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham atender demandas do setor produtivo, contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará em nível de pós-graduação; criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento, definidos nos planos de governo estadual; promover ações que venham resultar no fortalecimento da Ciência em todos os níveis de conhecimento, contribuir para a elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado; certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica, bem como realizar o controle de qualidade das obras do Estado;

IX - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC, tem por finalidade certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica, bem como realizar o controle de qualidade das obras do Estado.

CAPÍTULO III DAS EMPRESAS PÚBLICAS

Art.48. Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo, as seguintes Empresas Públicas:

I - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará –Etice, tem a finalidade de prestar serviços de TIC aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, aos Órgãos ou Entidades da União, dos Municípios e de

outros poderes, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado; implementar, operar, gerenciar, expandir e manter as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da Administração Pública Estadual; prestar serviços de transporte de dados, acesso e conexão à Internet em banda larga; prestar apoio e suporte às políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para órgãos e entidades do Estado e pontos de interesse público; gerenciar a infraestrutura de redes objeto de concessão; prestar serviços de consultoria e assessoria na área de TIC; prestar serviços em nuvem computacional e prover soluções tecnológicas, seja por meio de tecnologia própria da Etice ou pela integração de serviços e sistemas de terceiros fornecedores, parceiros de negócios ou clientes da Etice; realizar a gestão da infraestrutura corporativa de TIC da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da Internet, a gestão de riscos e de segurança da informação, além de outras que sejam definidas, relacionadas à TIC; assessorar a implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicação dos Ambientes de TIC do Governo do Estado do Ceará; propor sistemas específicos e soluções de integração dos sistemas corporativos estratégicos no âmbito do Governo; assessorar ao órgão competente na Administração Pública Estadual na proposição e execução das diretrizes, estratégias, políticas, normas, padrões e orientações para o uso da TIC a serem observadas pela Administração Pública Estadual; definir arquitetura de tecnologia digital e desenvolver estrutura de sustentação de plataformas digitais; apoiar a governança digital da Administração Pública Estadual; construir e gerenciar os processos referentes às aquisições/contratações corporativas de bens e serviços de TIC no âmbito do Governo do Estado do Ceará; prestar assessoramento técnico ao órgão competente na Administração Pública Estadual na análise e emissão de pareceres referentes às aquisições de bens e serviços de TIC não padronizados, pelos Órgãos e Entidades estaduais, inclusive para contratação de serviços de consultorias em TIC; desenvolver estudos e pesquisas científicas, visando à identificação de soluções estratégicas e estruturantes de TIC; fomentar a geração de clusters de inovação na área de TIC no Estado, seja de forma interna, seja através de ações indutoras ao ambiente externo dentro do Estado; executar outras atividades que lhe forem definidas em legislação específica;

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará -Ematerce, tem por finalidades básicas a promoção e execução da política agrícola estadual, compreendendo o desenvolvimento das atividades relativas à assistência técnica e à extensão rural sustentável do Estado, utilizando processos educativos que assegurem a apropriação de conhecimento e informações a estes produtores e suas organizações, bem como regulamentar os regulares atendimentos técnicos e integrados nas gestões municipais e entidades privadas quando componentes de políticas subsidiadas com recursos públicos.

CAPÍTULO IV DAS SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS

Art.49. Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo as seguintes Sociedades de Economia Mista:

I - Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – Cearapar, tem por objetivo gerir ativos componentes de seu patrimônio ou do patrimônio do Estado do Ceará e suas entidades e empresas vinculadas, no intuito de promover a geração e otimização e melhor retorno possível, respeitando riscos e o perfil do Estado pela aplicação e gestão eficiente desses ativos;

II - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - Cogerh, tem por finalidade gerenciar a oferta dos recursos hídricos constantes dos corpos d'água superficiais e subterrâneas de domínio do Estado, visando equacionar questões referentes ao seu aproveitamento e controle, operando para tanto, diretamente ou subsidiária ou ainda por pessoa jurídica de direito privado, mediante contrato, realizado sob forma remunerada;

III - Companhia de Gás do Ceará - Cegás, tem por objetivo promover a produção, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização de gás combustível e a prestação de serviços correlatos observados a legislação federal pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos, o desenvolvimento econômico e social, os avanços técnicos e a integração do gás combustível à matriz energética do Estado do Ceará;

IV - Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor, tem por finalidade, observados os preceitos legais, o planejamento, a construção, a implantação, a exploração, a operação e a manutenção de obras e serviços de transportes de passageiros, sobre trilhos ou guiados em todo o Estado, a exploração econômica, sob qualquer forma, de seu patrimônio imobiliário;

V - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, é uma sociedade anônima de capital aberto e tem por finalidade a prestação dos serviços de água e esgoto em todo o Estado do Ceará;

VI - Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - Ceasa, tem por finalidade básica: criar, ampliar e modernizar a infraestrutura das centrais de comercialização e abastecimento; coordenar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas, assegurando eficiência aos procedimentos e eficácia aos resultados; promover a produção e comercialização de gelo, refrigeração e comercialização de pescado; promover e desenvolver o intercâmbio de informações com as demais Ceasas do País, visando oferecer aos produtores, atacadistas, varejistas e órgãos públicos, dados que lhes permitam atuar em suas áreas de competência com conhecimento amplo do mercado de hortigranjeiros; firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades;

VII - Agência de Desenvolvimento do Ceará S/A - Adece, tem como finalidade executar a política de desenvolvimento econômico, industrial, comercial e de serviços, agropecuária e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos e objetivando o crescimento econômico estadual;



VIII - Companhia de Desenvolvimento do Ceará S/A - Codece - fomentar e apoiar a implantação, modernização, ampliação e recuperação de micro e pequenos negócios no Estado; implementar a política de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante a realização e divulgação de estudos de oportunidades de investimento, assessoramento e oferta de infraestrutura para instalação e ampliação de micro e pequenos negócios; participar e/ou realizar feiras, congressos, seminários, exposições e outros eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países, com vistas ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios;

IX - Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém -CIPP S/A, tem por objetivo a construção, a reforma, a ampliação, a melhoria, o arrendamento e a exploração de instalações portuárias e aquelas destinadas ao apoio e suporte de transporte intermodal, localizadas no Estado do Ceará, bem como a prestação de serviços correlatos, observadas a legislação pertinente os critérios econômicos de viabilização dos investimentos e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado;

X - Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPECEARÁ, tem como finalidade promover os atos de gestão necessários à implantação, operação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

TÍTULO VI DOS SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art.50. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

I- promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II- exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III- assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV- despachar com o Governador do Estado;

V- participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI- fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII- promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VIII- delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e aos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna;

IX- atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X- apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI- decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII- autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII- aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV- expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV- apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XVI- referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII- promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;

XVIII- atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX- instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX- apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XXI- desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º Os Secretários de Estado terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 2º São Secretários de Estado: o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral de Disciplina, o Assessor Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais, o Assessor Especial do Governador, o Assessor para Assuntos Internacionais, o Assessor Especial do Vice-Governador, o Assessor

para Assuntos Federativos, o Assessor de Relações Institucionais, o Assessor de Comunicação do Governo e o Chefe da Casa Militar.

Art.51. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas programáticas:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

§1º Os Procuradores Executivos do Estado são equiparados a Secretários Executivos das áreas programáticas.

§2º Na hipótese de órgãos que possuam 2 (dois) Secretários Executivos nas áreas programáticas, o afastamento, a ausência ou o impedimento de um deles importará a assunção automática das respectivas atribuições pelo outro titular.

§3º Quando houver mais de 2 (dois) Secretários Executivos nas áreas programáticas do órgão, no caso de afastamento, ausências e impedimentos de um deles, o Secretário de Estado definirá, por portaria, dentre os demais Secretários Executivos, o responsável por exercer as respectivas funções.

§4º No caso de órgãos com mais de 2 (dois) Secretários Executivos, decreto disporá sobre as atribuições e as áreas programáticas de seus titulares.

Art.52. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Secretários Executivos das áreas programáticas e Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna serão regulamentadas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.53. Os cargos de Secretário de Estado têm a seguinte denominação:

I - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

II - Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral;

III - Secretário da Fazenda;

IV - Secretário do Planejamento e Gestão;

V - Secretário da Educação;

VI - Secretário da Saúde;

VII - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social;

VIII - Secretário Administração Penitenciária;

IX - Secretário da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;

X - Secretário da Cultura;

XI - Secretário do Esporte e Juventude;

XII - Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

XIII - Secretário do Turismo;

XIV - Secretário do Desenvolvimento Agrário;

XV - Secretário dos Recursos Hídricos;

XVI - Secretário da Infraestrutura;

XVII - Secretário das Cidades;

XVIII - Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XIX - Secretário do Meio Ambiente.

Art.54. Os cargos de Secretários Executivos das áreas programáticas têm a seguinte denominação:

I - Secretário Executivo da Casa Civil;

II - Secretário Executivo de Modernização da Casa Civil;

III - Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

IV - Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão;



V - Secretário Executivo de Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão;
 VI - Secretário Executivo de Arrecadação da Secretaria da Fazenda;
 VII - Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais da Secretaria da Fazenda;
 VIII - Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria da Educação;
 IX - Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional da Secretaria da Educação;
 X - Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios da Secretaria da Educação;
 XI - Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
 XII - Secretário Executivo de Vigilância e Regulação de Saúde da Secretaria da Saúde;
 XIII - Secretário Executivo de Atenção à Saúde da Secretaria da Saúde;
 XIV - Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas da Secretaria da Saúde;
 XV - Secretário Executivo da Proteção Social da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;
 XVI - Secretário Executivo de Política para as Mulheres da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;
 XVII - Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;
 XVIII - Secretário Executivo da Secretaria da Cultura;
 XIX - Secretário Executivo de Esporte da Secretaria de Esporte e Juventude;
 XX - Secretário Executivo da Juventude da Secretaria de Esporte e Juventude;
 XXI - Secretário Executivo de Logística Intermodal e Obras da Secretaria de Infraestrutura;
 XXII - Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações da Secretaria de Infraestrutura;
 XXIII - Secretário Executivo do Agronegócio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 XXIV - Secretário Executivo de Comércio, Serviços e Economia Criativa da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 XXV - Secretário Executivo da Indústria da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 XXVI - Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 XXVII - Secretário Executivo da Secretaria do Turismo;
 XXVIII - Secretário Executivo de Saneamento da Secretaria das Cidades;
 XXIX - Secretário Executivo de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Secretaria das Cidades;
 XXX - Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
 XXXI - Secretário Executivo de Pesca da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
 XXXII - Secretário Executivo da Secretaria de Recursos Hídricos;
 XXXIII - Secretário Executivo da Secretaria de Meio Ambiente;
 XXXIV - Secretário Executivo da Secretaria de Administração Penitenciária;
 XXXV - Secretário Executivo da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Educação Superior;
 XXXVI - Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.

Art. 55. Os cargos de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna têm a seguinte denominação:

I - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil;
 II - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral;
 III - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda;
 IV - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Planejamento e Gestão;
 V - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Educação;
 VI - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde;
 VII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social;
 VIII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Administração Penitenciária;
 IX - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;
 X - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Cultura;
 XI - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Esporte e Juventude;
 XII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
 XIII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo;
 XIV - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Agrário;
 XV - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos;
 XVI - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da

Infraestrutura;

XVII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna das Cidades;

XVIII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XIX - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Meio Ambiente;

XX - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.56. Fica extinto o Gabinete do Governador, sendo suas competências absorvidas pela Casa Civil, Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos e Secretaria do Esporte e Juventude na forma desta Lei.

Art.57. O Gabinete do Vice-Governador fica extinto e incorporadas suas competências às da Casa Civil.

Art.58. A Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas fica extinta e incorporadas suas competências e dotações orçamentárias às da Secretaria da Saúde.

Art.59. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social passa a denominar-se Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

Art.60. A Secretaria da Justiça e Cidadania passa a denominar-se Secretaria da Administração Penitenciária.

Art.61. A Secretaria do Esporte passa a denominar-se Secretaria do Esporte e Juventude.

Art.62. Fica extinta a Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, absorvidas suas competências pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art.63. Fica extinto o Centro de Educação à Distância, sendo suas competências absorvidas pela Secretaria da Educação.

Art.64. A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo fica vinculada à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

Art.65. A Companhia do Desenvolvimento do Ceará – Codece, fica vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art.66. A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri, fica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art.67. A Junta Comercial do Estado do Ceará – Jucec, fica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art.68. A Companhia de Habitação do Ceará – Cohab, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 9.557, de 14 de dezembro de 1971, com extinção autorizada nos termos do art. 5º da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999, permanece vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão até a conclusão de seu processo de extinção, conforme Lei nº 15.005, de 4 de outubro de 2011.

Art.69. A Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará, na forma do art. 14-A à Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, passa à condição de subsidiária integral da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. – CIPP S.A.

Art.70. Os cargos ou funções que permaneçam na estrutura dos órgãos e entidades estaduais em face das extinções promovidas por esta Lei ficam redistribuídos para os órgãos ou entidades que absorveram a competência dos órgãos ou entidades extintos, sem prejuízo de posterior acomodação de pessoal, mediante novas redistribuições por decreto, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão que, na data de publicação desta Lei, estão na estrutura dos órgãos ou entidades por ela extintos ficam remanejados transitoriamente para os órgãos ou entidades que lhes absorveram as respectivas competências, até ulterior edição de decreto promovendo a efetiva distribuição de cargos comissionados no âmbito do Estado, a se dar após avaliação técnica a cargo da Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.71. Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador; Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador; Secretário da Justiça e Cidadania; Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretário do Esporte; Secretário da Agricultura, Pesca e Aquicultura e Secretário Especial de Políticas sobre Droga.

Art.72. Ficam criados os cargos de Secretário da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos; Secretário do Esporte e Juventude; e Secretário da Administração Penitenciária.

Parágrafo único. O valor da representação dos cargos criados no caput deste artigo consta do anexo I desta Lei.

Art.73. Ficam extintos os cargos de Secretário Adjunto do Gabinete do Governador; Secretário Adjunto da Casa Civil; Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral; Secretário Adjunto do Gabinete do Vice-Governador; Secretário Adjunto da Fazenda; Secretário Adjunto do Planejamento e Gestão; Secretário Adjunto da Educação; Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania; Secretário Adjunto do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretários Adjuntos da Saúde; Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social; Secretário Adjunto da Cultura; Secretário Adjunto do Esporte; Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Educação Superior; Secretário Adjunto do Turismo; Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário; Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos; Secretário Adjunto da Infraestrutura; Secretário Adjunto das Cidades; Secretário Adjunto do

Desenvolvimento Econômico; Secretário Adjunto da Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretário Adjunto do Meio Ambiente; e Secretário Adjunto Especial de Políticas sobre Drogas.

Art.74. Ficam criados os cargos de: Secretário Executivo de Modernização da Casa Civil; Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão; Secretário Executivo de Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria da Educação; Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional da Secretaria da Educação; Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios da Secretaria da Educação; Secretário Executivo de Arrecadação da Secretaria da Fazenda; Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais da Secretaria da Fazenda; Secretário Executivo de Vigilância e Regulação de Saúde da Secretaria da Saúde; Secretário Executivo de Atenção à Saúde da Secretaria da Saúde; Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas da Secretaria da Saúde; Secretário Executivo da Proteção Social da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos; Secretário Executivo de Política para as Mulheres da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos; Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos; Secretário Executivo de Esporte da Secretaria de Esporte e Juventude; Secretário Executivo da Juventude da Secretaria de Esporte e Juventude; Secretário Executivo de Logística Intermodal e Obras da Secretaria de Infraestrutura; Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações da Secretaria de Infraestrutura; Secretário Executivo do Agronegócio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo de Comércio, Serviços e Economia Criativa da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo da Indústria da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo de Saneamento da Secretaria das Cidades; Secretário Executivo de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Secretaria das Cidades; Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário da Secretaria de Desenvolvimento Agrário; Secretário Executivo de Pesca da Secretaria de Desenvolvimento Agrário; Secretário Executivo da Secretaria de Administração Penitenciária; Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina.

Parágrafo único. Os atuais cargos de Secretários Executivos da Casa Civil, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria da Cultura, da Secretaria do Turismo, da Secretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e da Educação Superior passam a ser Secretários Executivos das áreas programáticas, com as atribuições previstas nesta Lei.

Art.75. Ficam extintos os cargos de: Secretário Executivo do Gabinete do Governador; Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Governador; Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação; Secretário Executivo do Planejamento e Gestão; Secretário Executivo da Fazenda; Secretário Executivo da Educação; Secretário Executivo da Saúde; Secretário Executivo da Justiça e Cidadania; Secretário Executivo do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretário Executivo do Esporte; Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário; Secretário Executivo da Infraestrutura; Secretário Executivo das Cidades; Secretário Executivo da Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico; e Secretário Executivo Especial de Políticas sobre Drogas.

Art.76. Ficam criados os cargos de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Educação; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Administração Penitenciária; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Proteção Social, Justiça e Direitos Humanos; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Cultura; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Esporte e Juventude; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Ciência, Tecnologia e Educação Superior; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Agrário; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Infraestrutura; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna das Cidades; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O valor da representação dos cargos criados no caput deste artigo é o disposto no anexo I desta Lei.

Art.77. O cargo de Coordenador Especial vinculado ao Gabinete do Vice-Governador passa a vincular-se à estrutura organizacional da Casa Civil, cuja representação é a disposta no anexo I desta Lei.

Art.78. Ficam criados os cargos de Assessor Especial do Vice-Governador, Assessor de Relações Institucionais, Assessor para Assuntos Federativos e Assessor de Comunicação do Governo, cujos valores da representação são os dispostos no anexo I desta Lei.

Art.79. Ficam extintos 997 (novecentos e noventa e sete) cargos, 73 (setenta e três) símbolo DNS-3; 471 (quatrocentos e setenta e um) DAS-1; 107 (cento e sete) DAS-2; 177 (cento e setenta e sete) DAS-3; 34 (trinta e quatro) DAS-4; 36 (trinta e seis) DAS-5; 5 (cinco) DAS-6; 33 (trinta e três) DAS-8; 50 (cinquenta) DNI-1; e 11 (onze) DNI-2.

Parágrafo único. Competirá ao Chefe do Executivo a edição de decreto que promoverá a distribuição, no âmbito dos órgãos e entidades estaduais, dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura do Estado, observado o disposto no caput.

Art. 80. Ficam criados os cargos de Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Superintendência da Polícia Civil, 20 (vinte) cargos de Assessor Especial I, símbolo GAS-1, e 20 (vinte) cargos de Assessor Especial II, símbolo GAS-2, cujos valores de representação são os dispostos no anexo I e as atribuições constantes no anexo II desta Lei.

§ 1º Os Cargos de Secretário Executivo da Perícia Forense do Estado do Ceará; Secretário Executivo da Polícia Militar do Ceará; Secretário Executivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; Secretário Executivo da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará passam a denominar-se Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Perícia Forense do Estado do Ceará; Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Militar do Ceará; Diretor de Planejamento e Gestão Interna do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, respectivamente, cujos valores da representação são os dispostos no anexo I desta Lei, mantidas as atribuições e prerrogativas previstas nas leis específicas vigentes.

§ 2º A representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretários Executivos de áreas programáticas, Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna e cargos equiparados ao de Secretário é a constante do anexo I desta Lei.

§ 3º A representação dos cargos de Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, Delegado-Geral da Polícia Civil, Perito-Geral, Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo é a constante do anexo I desta Lei.

§ 4º A representação dos cargos de Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, Perito-Geral Adjunto, Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar do Ceará, Comandante Adjunto do Corpo de Bombeiros, Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Assessor Executivo, Assessor Executivo da Casa Militar, Assessor Executivo de Relações Institucionais é a constante do anexo I desta Lei.

Art.81. Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos em execução, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e serviços existentes dos órgãos e entidades extintos ou fundidos, na forma a seguir estabelecida.

I - do Gabinete do Governador para a Casa Civil, Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos e Secretaria do Esporte e Juventude;

II - do Gabinete do Vice-Governador para a Casa Civil;

III - da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas para a Secretaria da Saúde;

IV - da Secretaria do Esporte para a Secretaria do Esporte e Juventude;

V - do Centro de Educação à Distância para a Secretaria de Educação;

VI - da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. Medidas de operacionalização do disposto neste artigo serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.82. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar gestores para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder aos atos necessários às transferências patrimoniais das entidades cujas extinções foram autorizadas nesta Lei.

Art.83. Os servidores que integram a estrutura funcional dos órgãos ou entidades extintos por esta Lei e que façam jus a qualquer tipo de vantagem, gratificação ou outra forma de retribuição que, prevista em legislação específica, não beneficiam os servidores do quadro dos órgãos ou entidades para os quais serão aqueles redistribuídos continuarão a receber a respectiva vantagem, gratificação ou retribuição, até a edição de lei específica que promoverá os ajustes que, a critério discricionário, se fizerem necessários à reestruturação do pagamento dos benefícios.

§1º O disposto no caput aproveita exclusivamente aos servidores de órgãos ou entidades extintos que, por ocasião da publicação desta Lei, eram legalmente os destinatários da vantagem, da gratificação ou da forma específica de retribuição prevista legalmente para seu quadro funcional originário.

§2º O pagamento assegurado neste artigo não beneficia os servidores que, na data de publicação desta Lei, já integravam o quadro dos órgãos ou entidades extintos para onde se dará a redistribuição, os quais terão a situação regulada na lei específica de que trata o caput.

§3º O disposto neste artigo não dispensa o servidor proveniente do órgão ou entidade extinto de observar os requisitos legais, inclusive quanto ao fato gerador, para o pagamento da vantagem, gratificação ou forma específica de retribuição, ressalvado o cumprimento de exigências relacionadas estritamente ao exercício das atribuições na unidade de lotação originária, o qual passará a se dar junto ao novo órgão ou entidade.

§4º A previsão deste artigo aplica-se também à situação de servidores de órgãos ou entidades extintos que serão redistribuídos para órgão ou entidade cujo quadro funcional faça jus a vantagem, gratificação ou forma de retribuição específica, ficando-lhes vedado, nesta hipótese, o acesso a tais benefícios, observado o que vier a dispor a lei específica de que trata o caput.

§5º Fica autorizada a criação, por decreto, de unidades orgânicas específicas nos órgãos ou entidades que receberão os servidores redistribuídos na forma do art. 76, desta Lei, para fins de acomodação do pagamento das vantagens, gratificações ou forma retribuição de que trata o caput deste artigo.

§6º A lei de que trata o caput será editada em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art.84. As adequações orçamentárias para o atendimento às despesas



decorrentes desta Lei serão adotadas conforme o disposto na Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as adequações orçamentárias que se façam necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 85. Fica alterado o inciso I do art. 53 da Lei nº 16.530, de 2 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 53....

I – repasse financeiro mensal do Governo do Estado do Ceará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, observando-se para o aporte do exercício de 2018, o previsto na Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e, para o aporte dos exercícios subsequentes, as disposições das respectivas leis orçamentárias anuais.” (NR)

Art.86. Legislação específica poderá criar e dispor sobre a disciplina de outros conselhos administrativos e fundos além dos previstos nesta Lei, os quais se vincularão a um dos órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado.

Art.87. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Art.88. Fica revogada a Lei n.º 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, ressalvado o disposto em seus arts. 15-B, 92, 94, 111 e 112.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

Republicada por incorreção.

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
VALORES DE REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Secretário de Estado	15.846,85
Procurador-Geral do Estado	15.846,85
Controlador-Geral de Disciplina	15.846,85
Assessor para Assuntos Federativos	15.846,85
Assessor para Assuntos Internacionais	15.846,85
Assessor Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais	15.846,85
Assessor Especial do Vice-Governador	15.846,85
Chefe da Casa Militar	15.846,85
Assessor de Relações Institucionais	15.846,85
Assessor de Comunicação do Governo	15.846,85
Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará	15.846,85
Delegado-Geral da Polícia Civil	15.846,85
Perito-Geral	15.846,85
Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	15.846,85
Secretário Executivo de Áreas Programáticas	11.885,13
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	11.885,13
Procuradores Executivos da Procuradoria-Geral do Estado da Geral do Estado	11.885,13
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil	11.885,13
Perito-Geral Adjunto	11.885,13
Comandante-Geral Adjunto	11.885,13
Comandante Adjunto do Corpo de Bombeiros	11.885,13
Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	11.885,13
Diretor de Planejamento e Gestão Interna	11.885,13
Coordenador Especial	11.885,13
Assessor Executivo de Relações Institucionais	11.885,13
Assessor Executivo	11.885,13
Assessor Executivo da Casa Militar	11.885,13
Assessor Especial I (GAS-1)	8.000,00
Assessor Especial II (GAS-2)	6.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS
Assessor Especial do Vice-Governador	Assessorar e prestar auxílio ao Vice-governador em todas as atividades administrativas e políticas inerentes ao exercício do mandato; articular as ações de tal mandatário junto aos órgãos e entidades; desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.
Assessor para Assuntos Federativos	Assessorar e prestar auxílio ao Governador em todos os assuntos de natureza federativa; articular as ações de interesse do Governo Estadual junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais; desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas ou delegadas pelo Governador.
Assessor Especial I (GAS-1)	Assessorar o desempenho de atividades de gestão superior de maior complexidade; prestar apoio em ações estratégicas do órgão a que vinculado; coordenar atividades junto aos órgãos e entidades; desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.
Assessor Especial II (GAS-2)	Assessorar e prestar auxílio em todas as atividades de gestão superior; articular as ações junto aos órgãos e entidades; desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

*** **

LEI Nº16.727, 26 de dezembro de 2018.

INSTITUI, NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, O HUB DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito interno da Administração Pública do Estado do Ceará, o programa Hub de Tecnologia da Informação e Comunicação - HTIC, visando otimizar, de forma contínua, os recursos de custeio e investimentos em TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), compartilhar recursos de TIC entre os órgãos/entidades da administração, prover novas tecnologias para atender às demandas requeridas pelo serviço público, disponibilizar links de dados e internet de alta velocidade, com qualidade, às unidades administrativas e à população do Estado e fomentar o crescimento econômico no segmento de TIC dentro do Estado.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei, caberá, com exclusividade, à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, a responsabilidade de execução, através de parcerias, convênios, contratos com empresas terceirizadas ou demais instrumentos, dos serviços dispostos no Capítulo II desta Lei.

Art. 3º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todos os órgãos da Administração Pública Direta, autarquias e fundações.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS
AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE TIC

Art. 4º Fica atribuído à ETICE o papel de provedor de soluções de tecnologia da informação, de forma geral e, em específico, nas áreas de IoT, BigData, Analytics, Inteligência Artificial, Blockchain, além de outras novas tecnologias, aos órgãos/entidades da Administração Pública do Estado do Ceará, e providos na modalidade “software como serviço”, em nuvem computacional, visando mitigar os investimentos em TIC, reduzir os gastos gerais com administração de pessoal, compra de licenças, desenvolvimento de software, etc. e executar uma melhor gestão de riscos em TIC para o setor público e fortalecer o programa HTIC.

Art. 5º As aquisições de itens para montagem, manutenção, expansões ou atualizações de Datacenters e/ou processamento de dados em TIC, envolvendo servidores, “storages”, “racks” e quaisquer outros itens de infraestrutura, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, deverão ser substituídas pela



contratação de serviços de nuvem computacional, através da ETICE, como forma de mitigar os investimentos em TIC, reduzir os gastos da administração com pessoal, energia, manutenção de equipamentos, contribuir para um ambiente ecologicamente sustentável com redução de consumos de energia, realizar uma melhor gestão de risco na Administração Pública e fortalecer o programa HTIC.

Art. 6º A tecnologia de comunicação de voz adotada no âmbito do Governo do Estado do Ceará será VoIP (Voice over Internet Protocol) que utilizará, preferencialmente, a malha de fibra ótica do CDC – Cinturão Digital do Ceará e será provida pela ETICE, visando otimizar o uso do CDC e atender os requisitos de qualidade e segurança na comunicação de voz, além de fortalecer o programa HTIC.

Art. 7º Caberá à ETICE o fornecimento e a gestão confederada dos serviços de vídeo monitoramento, de maneira a prover soluções com capacidade de interoperabilidade, de forma padronizada, otimizando recursos e, sempre que conveniente, fornecendo soluções integradas, contendo ferramentas de vídeo analítico e inteligência artificial.

Art. 8º Fica instituída a Central de Serviços Compartilhados de TIC (CSCTIC) da ETICE, com o objetivo de otimizar e racionalizar os recursos de TIC no Estado, aumentar a produtividade, negociar contratos de terceiros, ajustando volume contratado e custo, reduzir riscos e dar maior agilidade aos processos dos órgãos da Administração Pública do Estado.

§ 1º Caberá à Central de Serviços Compartilhados de dados (CSCTIC) da ETICE toda a implementação e gestão dos serviços de TIC no âmbito interno do Governo do Estado do Ceará.

§ 2º A Central de Serviços Compartilhados de TIC (CSCTIC) da ETICE oferecerá serviços de suporte em microinformática, serviços de suporte em soluções que usem nuvem computacional, suporte em soluções de software, bem como serviços de fábrica de software para o desenvolvimento de sistemas específicos, dentre outros.

Art. 9º Os serviços de comunicação de dados dos órgãos/entidades da Administração Estadual deverão fazer uso, preferencialmente, da infraestrutura do CDC em modelo de contratação de links por tráfego de gigabytes, que poderão ser convertidos da modalidade de tráfego para a modalidade de banda de comunicação, desde que, agregada à decisão, haja a contratação de serviços de nuvem computacional, VoIP ou outra solução que necessite de links de dados de alta disponibilidade, qualidade e velocidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA

Art. 10. Fica extinto o Comitê Gestor do Cinturão Digital – CGCD, e suas atribuições passam a ser exercidas pelo Conselho de Administração da ETICE.

Parágrafo único. Os recursos financeiros arrecadados com concessões de pares de fibras do CDC (Cinturão Digital do Ceará) passam a ser geridos pela ETICE, através de seu Conselho de Administração.

Art. 11. A estrutura e o sistema de governança do Hub de Tecnologia da Informação e Comunicação – HTIC, serão alvo de regulamentação específica por parte do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As soluções em nuvem computacional providas pela ETICE, bem como todos os seus demais serviços em TIC, fundamentam-se no arcabouço jurídico existente e baseiam-se na construção de parcerias que fomentem um ecossistema voltado à inovação com uso de TIC e o fortalecimento do Estado em seu programa HTIC (Hub de TIC).

Art. 13. A Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, proverá a estrutura orçamentária para os órgãos/entidades da administração pública, necessária para a viabilidade do disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.735, 26 de dezembro de 2018.

ALTERA A LEI Nº12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ICMS, A LEI Nº12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IPVA, A LEI Nº13.222, DE 7 DE JUNHO DE 2002, QUE REVIGORA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.025, DE 20 DE JUNHO DE 2000, A LEI Nº14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CONTRIBUINTES DO ICMS, ENQUADRADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, A LEI Nº14.455, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O SELO FISCAL DE CONTROLE A SER AFIXADO EM VASILHAMES COM ÁGUAS ENVASADAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAZ saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os dispositivos abaixo da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2.º, com nova redação do inciso III do caput:

“Art. 2.º ...

...

III – o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços

compreendidos na competência tributária dos Municípios, com indicação expressa da incidência do ICMS, como definido na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal (ISS);” (NR)

II – o art. 3.º, com o acréscimo do § 5.º:

“Art. 3.º ...

...

§ 5.º Na hipótese de entrega ao destinatário de mercadoria ou bem importados do exterior antes do desembaraço aduaneiro, considera-se ocorrido o fato gerador neste momento, devendo a autoridade responsável, salvo disposição em contrário, exigir a comprovação do pagamento do imposto.” (NR)

III – o art. 4.º, com o acréscimo do inciso XIV ao caput e do § 4.º:

“Art. 4.º ...

...

XIV – operações de saída de impressos gráficos personalizados, tais como folhetos, catálogos, faixas, cartazes, painéis, folders e banners, destinados ao uso exclusivo do encomendante;

...

§ 4º A não incidência prevista no inciso XIV do caput deste artigo não se aplica quando da confecção de bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando incorporados de qualquer forma a outra mercadoria objeto de operação de comercialização ou industrialização realizada por contribuintes do ICMS.” (NR)

IV – o art. 12, com nova redação da alínea “d” do inciso I:

“Art. 12. ...

I - ...

...

d) importado do Exterior, o do estabelecimento do destinatário ou o do domicílio do adquirente, quando este não for estabelecido;” (NR)

V – o art. 16, com o acréscimo do inciso X ao caput:

“Art. 16 ...

...

X – o depositário estabelecido em recinto alfandegado, relativamente à mercadoria ou bem importados, por ele entregues sem a prévia apresentação, pelo importador, do comprovante de recolhimento do ICMS ou do comprovante de exoneração do imposto, se for o caso, e de outros documentos exigidos pela legislação.” (NR)

VI – o art. 17, com o acréscimo do inciso X ao caput:

“Art. 17. ...

...

X – os estabelecimentos abatedores de animais, pelo ICMS devido por ocasião das operações de entrada interestadual, que não tenha sido recolhido no todo ou em parte.” (NR)

VII – o art. 44, com nova redação da alínea “b” do inciso I e acréscimo do § 6.º:

“Art. 44. ...

I - ...

b) 28% (vinte e oito por cento) para rodas esportivas de automóveis, partes e peças de ultraleves e asas-delta, e para os seguintes produtos, suas partes e peças: drones, embarcações esportivas e de recreio e jet-skis;

...

§ 6.º A alíquota de que trata a alínea “c” do inciso I do caput deste artigo aplica-se às operações de importação de mercadorias ou bens integrantes de remessa postal ou encomenda aérea internacional, observado o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, e no Convênio ICMS nº 18, de 1995, ou outros atos normativos que venham a substituí-los.” (NR)

VIII – acréscimo do art. 71-A, com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Os contribuintes que se omitirem em transmitir a Escrituração Fiscal Digital (EFD), por 2 (dois) meses consecutivos a cada exercício, terão suas inscrições suspensas do CGF por ato específico do Secretário da Fazenda, após regular encaminhamento de notificação do descumprimento da obrigação acessória por meio do domicílio fiscal eletrônico do contribuinte, ou meio equivalente.

§ 1.º Enquadram-se no disposto no caput deste artigo os contribuintes que, possuindo documentos fiscais de entrada ou de saída, ou valores referentes a pagamentos das operações e prestações de ICMS realizados com cartões de crédito, de débito ou similar informados pelas administradoras de cartão de crédito ou de débito, transmitirem a EFD sem informar os dados relativos ao Bloco C (Documentos Fiscais I – Mercadorias) ou Bloco D (Documentos Fiscais II – Serviços), durante 2 (dois) meses consecutivos a cada exercício.

§ 2.º Podem ter ainda as inscrições do CGF suspensas os contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que regularmente notificados, caso se constate que:

I – durante o ano-calendário, o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

II - durante o ano-calendário, o valor das despesas pagas superar em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.” (NR)

IX – o art. 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. As suspensões previstas nos arts. 71 e 71-A não poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao fim do qual dar-se-á a

cassação da inscrição, na hipótese de não resolução das pendências pelo contribuinte.” (NR)

X – o art. 82-A, com acréscimo dos §§ 4.º ao 6.º, com a seguinte redação:

“Art. 82-A. ...

...

§ 4.º Enquadram-se na obrigatoriedade prevista no caput deste artigo as adquirentes, subadquirentes, gateways, empresas que promovam arranjos de pagamento ou que desenvolvam atividades de market place, as quais intervenham, direta ou indiretamente, nos pagamentos feitos por meio de cartões de crédito, de débito ou similares.

§ 5.º A obrigatoriedade do fornecimento de informações por parte das empresas previstas no § 4.º deste artigo estende-se aos pagamentos feitos a pessoas físicas ou jurídicas por meio de cartões de crédito, de débito ou similares, cujas operações possam ser enquadradas como operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, por meio da utilização indevida de Terminal de Pagamento Eletrônico (POS) ou similar, autorizado para aquelas pessoas, nos estabelecimentos de contribuintes de ICMS.

§ 6.º Fica vedada a utilização, por contribuintes do ICMS, de equipamentos ou meios de pagamento eletrônico similares que processem pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito, de débito ou similar, autorizados para uso em outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, ou autorizados para pessoa física, ou cujas transações financeiras sejam destinadas a estas.” (NR)

XI – o art. 123, com nova redação das alíneas “p”, “q” e “r” do inciso III, com nova redação da alínea “g” do inciso VI, com nova redação da alínea “n” do inciso VII e acréscimo da alínea “n-2” ao inciso VII: “Art. 123. ...

...

III - ...

...

p) deixar o contribuinte de emitir o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), quando obrigado nos termos da legislação pertinente: multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRCEs por cada MDF-e não emitido;

q) transportar mercadoria ou bem desacompanhado do Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE): multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRCEs por documento;

r) transportar mercadoria ou bem cujo documento fiscal não esteja relacionado no Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE) que acompanha a carga: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRCEs por cada documento omitido;

...

VI - ...

...

g) deixar o estabelecimento remetente de comprovar a efetiva exportação de mercadoria ou bem remetido para terceiros com esse fim específico, na forma e nos prazos previstos na legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFIRCEs por operação, limitada a 1.000 (mil) UFIRCEs por período de apuração;

...

VII - ...

...

n) possuir ou manter equipamento para emissão de comprovante de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito, de débito ou similar, autorizado para uso em outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa, ou autorizado para pessoa física, ou que não esteja devidamente adaptado à obrigatoriedade de utilização do Integrador Fiscal: multa equivalente a:

1. 2.000 (duas mil) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de Recolhimento;

2. 1.500 (mil e quinhentas) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

3. 1.000 (mil) UFIRCEs por equipamento, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Microempresa;

...

n.2) utilizar-se de meios de pagamento eletrônico que processem pagamentos efetuados por meio de cartão de crédito, de débito ou similar, cujas transações financeiras sejam destinadas a outros estabelecimentos, ainda que da mesma empresa, ou a pessoas físicas, ou que não esteja devidamente adaptado à obrigatoriedade de utilização do Integrador Fiscal: multa equivalente a:

1. 2.000 (duas mil) UFIRCEs por período de apuração, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime Normal de Recolhimento;

2. 1.500 (mil e quinhentas) UFIRCEs por período de apuração, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

3. 1.000 (mil) UFIRCEs por período de apuração, sem prejuízo da apuração do imposto devido, quando se tratar de contribuinte inscrito no Regime de Microempresa;” (NR)

XII – o art. 128, com acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 128. ...

Parágrafo único. Nos casos em que a solução da consulta envolva

questão juridicamente relevante, que, ultrapassando o interesse subjetivo do consultante, seja considerada de interesse geral, poderão ser atribuídos efeitos normativos à resposta ofertada, na forma definida em regulamento, hipótese em que vinculará a todos os contribuintes, bem como os órgãos e agentes fiscais.” (NR)

Art. 2.º Os dispositivos abaixo da Lei n.º 12.023, de 20 de novembro de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4.º, com o acréscimo do § 7.º:

“Art. 4.º ...

...

§ 7.º A isenção de que trata o inciso IX do caput deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

II - o art. 6.º, com nova redação do § 2.º:

“Art. 6.º ...

...

§ 2º Para os efeitos do inciso I do caput deste artigo, entende-se por caminhão o veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total acima de 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas.” (NR)

III – acréscimo do art. 6.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A A partir de 1º de janeiro de 2021, os veículos movidos a motor elétrico sujeitar-se-ão a uma alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a qual será acrescida dessa mesma percentagem a cada 1º de janeiro dos exercícios subsequentes, dentro de cada categoria de veículo, até alcançar as alíquotas dispostas no art. 6.º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Os dispositivos abaixo da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação do caput do art. 1.º:

“Art. 1º Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas indicadas nos anexos I e II desta Lei ficam responsáveis, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido nas operações ou nas prestações subsequentes, até o consumidor final, quando da entrada ou da saída da mercadoria ou da prestação de serviço de transporte intermunicipal e de comunicação, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

II – nova redação do caput e acréscimo do inciso IV ao § 4.º do art. 2.º:

“Art. 2º O imposto a ser retido e recolhido na forma do art. 1º será o equivalente à carga líquida resultante da aplicação dos percentuais constantes do anexo III desta Lei, sobre o valor do documento fiscal acobertador das entradas das mercadorias, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário, ou da prestação de serviços.

...

§ 4º ...

...

IV – em relação aos estabelecimentos enquadrados na CNAE-Fiscal principal nº 1121-6/00 (Fabricação de Águas Envasadas):

a) calcular o imposto utilizando os percentuais constantes do anexo III, utilizados pelo comércio atacadista;

b) estabelecer alíquota específica do ICMS, que corresponda ao imposto de operação própria do estabelecimento envasador e ao devido por substituição tributária em toda a cadeia até o consumidor final.” (NR)

III – acréscimo das seguintes CNAEs-Fiscais ao anexo I:

“...

1121-6/00 (fabricação de águas envasadas);

1411-8/01 (confecção de roupas íntimas);

1411-8/02 (facção de roupas íntimas);

1412-6/01 (confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida);

1412-6/02 (confecção, sob medida, de peças de vestuário, exceto roupas íntimas);

1412-6/03 (facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas);

1413-4/01 (confecção de roupas profissionais, exceto sob medida);

1413-4/02 (confecção, sob medida, de roupas profissionais);

1413-4/03 (facção de roupas profissionais);

1414-2/00 (fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção);

1421-5/00 (fabricação de meias);

1422-3/00 (fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias);

4641-9/01 (comércio atacadista de tecidos);

4755-5/01 (comércio varejista de tecidos);

4649-4/99 (comércio atacadista de utensílios domésticos);

4930-2/02 (transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – Exclusivamente para prestação intermunicipais).” (NR)

IV – acréscimo das seguintes CNAEs-Fiscais ao anexo II:

“...

4759-8/99 (comércio varejista de utensílios domésticos).” (NR)

Art. 4.º Os dispositivos abaixo da Lei n.º 14.455, de 2 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1.º, com nova redação do § 2.º:

“Art. 1.º ...

...

§ 2º O Poder Executivo editará os atos normativos necessários à identificação dos produtos para os quais a utilização do Selo Fiscal de Controle será obrigatória.” (NR)



II – o art. 2.º, com nova redação do parágrafo único:

“Art. 2.º ...

Parágrafo único. O Selo Fiscal de Controle deverá ser adquirido pelo estabelecimento envasador de estabelecimento gráfico credenciado de sua preferência, não podendo este cobrar por unidade valor superior a 1,8% (um vírgula oito por cento) do valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência do Ceará (UFIRCE), vigente na data do fornecimento.” (NR)

III – o art. 6.º, com o acréscimo da alínea “c” ao inciso II:

“Art. 6.º ...

...
II - ...
...

c) interrupção no fornecimento do Selo Fiscal de Controle, de forma unilateral, pelo estabelecimento gráfico, na vigência do seu credenciamento: multa equivalente a 30.000 (trinta mil) UFIRCEs.”(NR)

Art. 5.º O art. 16 da Lei nº 15.838, de 27 de julho de 2015, passa a vigorar com acréscimo do inciso III ao caput, com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

...
III – falta de recolhimento do tributo, no todo ou em parte: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida.” (NR)

Art. 6.º As empresas interessadas na fabricação de Módulos Fiscais Eletrônicos (MF-e), no desenvolvimento de aplicativos comerciais, de sistemas de gestão ou congêneres, bem como os intervenientes financeiros, que viabilizem as transações de crédito ou de débito, deverão ser previamente credenciadas pela Secretaria da Fazenda, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Os contribuintes de ICMS que adquirirem equipamentos de empresas não credenciadas pela Secretaria da Fazenda incorrerão nas penalidades previstas no art. 123, inciso VII, alínea “r”, da Lei nº 12.670, de 1996.

Art. 7.º Fica instituído o Integrador Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ) como plataforma de comunicação exclusiva e padronizada, responsável pela integração de Aplicativo Comercial (AC) e Ponto de Venda (PDV) dos estabelecimentos contribuintes deste Estado com os sistemas e emissores de documentos fiscais fornecidos pela SEFAZ.

§ 1.º O Integrador Fiscal será utilizado no processo de comunicação e de auditoria e monitoramento remotos dos estabelecimentos contribuintes do ICMS deste Estado quando da emissão de quaisquer documentos fiscais, contendo, ainda portfólio de aplicativos fiscais.

§ 2.º O Integrador Fiscal permite, também, o monitoramento e auditoria eletrônica integral e remota dos Módulos Fiscais Eletrônicos (MFE), POS (Point of Sale), PinPad (Personal Information Number - Peripheral Adapter Device), computadores, sistemas, servidores e demais componentes que integrem a solução de operações relativas ao ICMS.

§ 3.º O Aplicativo Comercial (AC) e o Ponto de Venda (PDV) de que trata o caput deste artigo devem ser devidamente validados por meio de homologação do órgão técnico responsável.

§ 4.º Os contribuintes de ICMS deste Estado ficam obrigados a, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, a adaptarem todos os dispositivos que efetuem processamento de pagamento, tais como os POS, utilizando o Integrador Fiscal.

§ 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir ato normativo definindo critérios técnicos e os fluxos operacionais do Integrador Fiscal.

Art. 8.º Todos os contribuintes deste Estado que estejam obrigados à utilização do Módulo Fiscal Eletrônico (MF-e) devem afixar em local visível, em cada caixa do estabelecimento, ainda que em ambiente virtual, as informações impressas para que os consumidores finais possam contactar a Secretaria da Fazenda para o registro de dúvidas, reclamações, elogios ou outras informações que julgarem necessárias, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará multa de 100 (cem) UFIRCEs para cada caixa do estabelecimento no qual não constarem as informações impressas.

§ 2º A penalidade prevista no parágrafo anterior somente será aplicada no caso de o contribuinte ser notificado acerca da irregularidade e não promover a regularização devida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º A SEFAZ deverá manter canais de atendimento, via internet e telefone, para que o contribuinte possa comunicar eventuais falhas na operacionalização do Integrador Fiscal, nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º Caso o Integrador Fiscal apresente qualquer falha em sua operacionalização, que impossibilite o seu uso, o contribuinte poderá efetivá-la, mesmo sem a utilização do equipamento, devendo, no entanto, comunicar o ocorrido à SEFAZ, ou a quem esta delegar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando data e hora da falha do equipamento e as operações que foram realizadas sem sua utilização.

Parágrafo único. O contribuinte que proceda da forma estabelecida neste artigo não poderá receber qualquer penalidade junto ao fisco relacionada às operações realizadas no período de mau funcionamento do Integrador Fiscal.

Art. 10. O item 1.2 do anexo IV da Lei nº 15.838, de 27 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação: “1.2 AUTORIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE USO FISCAL (ECF) E DE MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MF-e)”, mantendo-se o mesmo coeficiente de UFIRCEs.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.736, 26 de dezembro de 2018.

INSTITUI O MEDIDOR VOLUMÉTRICO DE COMBUSTÍVEIS - MVC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Medidor Volumétrico de Combustíveis –MVC, como equipamento de controle fiscal e que possua simultaneamente funções de medição volumétrica de combustíveis e de monitoramento ambiental e que permita, independente do Módulo Fiscal Eletrônico (MF-e) ou de qualquer outro equipamento de automação comercial, a captura automática das informações ambientais e do volume dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem e o armazenamento e transmissão das informações aos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Considera-se monitoramento ambiental, para os efeitos desta Lei, a detecção de vazamento de líquidos que possam indicar a presença de poluentes no meio ambiente.

§ 2º Os dados capturados pelo MVC poderão ser gravados no MF-e ou outro equipamento de automação e controle fiscal, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A periodicidade da transmissão e a variação mínima no volume a ser informada dependerão de configuração a ser realizada no equipamento, conforme definido em Ato do Secretário da Fazenda.

Art. 2.º O MVC de que trata o art. 1.º desta Lei é de utilização obrigatória para os estabelecimentos varejistas de combustíveis líquidos devidamente inscritos no cadastro de contribuintes deste Estado e que realizem operações de circulação de combustíveis, conforme prazos de obrigatoriedade a serem estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º O MVC deve ser construído e fabricado em conformidade com os requisitos técnicos constantes da Especificação de Requisitos do MVC (ER-MVC) estabelecida em Ato do Secretário da Fazenda.

§ 1.º O fisco da unidade federada poderá credenciar estabelecimento inscrito em seu cadastro de contribuintes para garantir o funcionamento e a integridade do equipamento, bem como para nele efetuar qualquer intervenção técnica.

§ 2.º O uso, a alteração nas condições de uso ou a cessação de uso de MVC serão autorizados, conforme dispuser Ato do Secretário da Fazenda.

Art. 4.º Fica autorizada a aplicação subsidiária das regras contidas no Convênio ICMS nº 59, de 8 de julho de 2011, ou outro instrumento que venha a substituí-lo, naquilo que não confrontar com a legislação vigente do Estado do Ceará.

Art. 5.º Ficam sujeitas às seguintes penalidades os estabelecimentos alcançados pela exigência prevista no art. 2.º:

I – deixar de instalar dentro do prazo estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo e de manter equipamento automático de medição volumétrica de combustíveis: multa de 5.000 (cinco mil) UFIRCEs por equipamento não instalado ou não mantido;

II – deixar de armazenar ou obstaculizar a transmissão à Secretaria da Fazenda as informações relativas ao volume e qualidade dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem: multa de 5.000 (cinco mil) UFIRCEs por período de apuração;

III – violar, romper ou danificar dispositivos do sistema MVC de segurança aplicado no equipamento automático de medição volumétrica de combustíveis: multa de 7.000 (sete mil) UFIRCEs por período de apuração;

IV – utilizar equipamento automático de medição volumétrica de combustíveis não autorizado pelo Fisco: multa de 5.000 (cinco mil) UFIRCEs por equipamento não autorizado;

V – fornecer ou instalar software ou dispositivo de hardware em desacordo com a legislação tributária ou que possibilite perda ou alteração de dados registrados, armazenados ou transmitidos por equipamento de medição volumétrica de combustíveis: multa de 5000 (cinco mil) UFIRCEs, sem prejuízo da cobrança do ICMS reduzido ou suprimido;

VI – intervir em equipamento de medição volumétrica de combustíveis sem estar devidamente credenciado: multa de 5.000 (cinco mil) UFIRCEs.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.737, 26 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO ELETRÔNICOS POR MEIO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DT-E), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) para comunicação e atendimento eletrônicos dos sujeitos passivos das obrigações tributárias estaduais com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

§ 1.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e): plataforma eletrônica disponível na internet, que permite comunicação e atendimento eletrônicos entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e os sujeitos passivos das obrigações tributárias estaduais;

II – Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – Assinatura eletrônica: a identificação inequívoca do signatário realizada por meio de certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora integrante da hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, mediante cadastro que preservará o sigilo e assegurará a identificação do interessado, a autenticidade e o não repúdio das comunicações que forem enviadas;

V – Sujeito passivo: é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária ou obrigada às prestações que constituam o seu objeto, nos termos dos arts. 121 e 122 do Código Tributário Nacional;

VI – Caixa Postal Eletrônica (CP-e): aplicação inserida na “Secretaria Virtual de Atendimento (e-SEC)” e que possibilita ao sujeito passivo acessar e gerenciar as mensagens enviadas pela SEFAZ, promovendo a comunicação de forma centralizada, segura e sigilosa entre a Administração Tributária e o sujeito passivo, de forma a consolidar as informações sobre as diversas interfaces que promovem a integração fisco-sujeito passivo;

VII – Consultas Públicas: funcionalidade permitida a qualquer cidadão e que disponibiliza editais eletrônicos, informações de caráter geral, informações cadastrais genéricas, dentre outros;

VIII – Serviços on-line: prestação de serviços virtualizada, a qual poderá consistir em emissão de documentos de arrecadação de tributos, solicitação de alterações cadastrais, dentre outros;

IX – Secretaria Virtual de Atendimento (e-SEC): funcionalidade de acesso restrito, conforme disposto no § 4.º deste artigo, e que permite a comunicação e atendimento eletrônicos entre sujeitos passivos das obrigações tributárias estaduais e a SEFAZ.

§ 2.º A plataforma de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada, inclusive, para efetivar os atos administrativos referentes aos procedimentos fiscalizatório e de monitoramento, e ao Processo Administrativo Tributário no Contencioso Administrativo Tributário (CONAT), ou outros procedimentos administrativos inerentes à tributação, arrecadação e fiscalização.

§ 3.º A estrutura interna virtualizada da plataforma de que trata o caput deste artigo será composta de “Consultas Públicas”, “Secretaria Virtual de Atendimento (e-SEC)” e de outras funcionalidades que venham a ser previstas em Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4.º O acesso à plataforma de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de senha ou de certificado digital dos sujeitos passivos, conforme disposto em Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º A SEFAZ poderá utilizar a plataforma de que trata o art. 1.º desta Lei para, dentre outras finalidades:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos que lhe digam respeito, tais como autos de infração, decisões do Contencioso Administrativo Tributário (CONAT), dentre outros;

II – encaminhar notificações e intimações, ainda que em Processo Administrativo Tributário;

III – expedir avisos em geral;

IV – publicar editais;

V – receber defesas e recursos de autos de infração;

VI – receber quaisquer tipos de documentação em resposta às notificações e às intimações do fisco;

VII – facilitar o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória por parte dos contribuintes.

Art. 3.º Fica instituída a Procuração Eletrônica (PRO-e), que permitirá aos sujeitos passivos detentores de certificado digital, outorgarem poderes a pessoas físicas ou jurídicas, por meio de procuração eletrônica, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

Art. 4.º As comunicações eletrônicas da SEFAZ aos sujeitos passivos quando feitas através da plataforma DT-e substituem qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

§ 1.º As comunicações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 2.º Considerar-se-á realizada a ciência:

I – em 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega na CP-e do domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo, respeitados os prazos previstos na Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014;

II – na data em que o sujeito passivo efetuar a consulta à CP-e de seu domicílio tributário eletrônico, se ocorrida antes do prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º deste artigo, a contagem de prazo terá início no primeiro dia de expediente normal que seguir ao da cientificação da notificação eletrônica, só findando em dia de expediente normal na repartição.

§ 4.º No interesse da Administração Pública, a comunicação aos sujeitos passivos das obrigações tributárias poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5.º O servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora integrante da hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para assinar comunicações e documentos eletrônicos.

Art. 6.º Os documentos eletrônicos, transmitidos na forma estabelecida nesta Lei, contam com garantia de autoria, autenticidade e integridade, nos termos da legislação nacional específica.

§ 1.º A transmissão de documentos, que correspondam à digitalização de documentos em papel, pressupõe a declaração explícita de que são cópias autênticas e fiéis de seus originais, de acordo com a legislação civil e criminal.

§ 2.º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1.º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor, podendo ser requerida a sua apresentação durante o prazo prescricional previsto na legislação tributária.

§ 3.º A não apresentação dos originais referidos no § 2.º deste artigo,

ou de declaração de autoridade que possua fê pública de que os documentos eletrônicos transmitidos representam cópia autêntica e fiel de seus originais, resultará na desconSIDERAÇÃO dos referidos documentos eletrônicos, e tais arquivos digitais poderão configurar prova a favor da Administração Pública.

Art. 7.º Considera-se entregue o documento transmitido na CP-e pelo sujeito passivo, no dia e hora do seu envio, à plataforma de que trata o art. 1.º desta Lei, devendo ser disponibilizado pela SEFAZ protocolo eletrônico de envio.

Parágrafo único. Quando os documentos forem transmitidos eletronicamente para atender a prazo, serão considerados tempestivos aqueles enviados até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo previsto na comunicação eletrônica, observado o horário oficial do Estado do Ceará, que será registrado no protocolo eletrônico disponibilizado.

Art. 8.º O Poder Executivo estabelecerá normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 15.366, de 4 de junho de 2013.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.738, 26 de dezembro de 2018.

(Autoria: Carlos Felipe e Jeová Mota)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.281, DE 6 DE JANEIRO DE 2003, PARA DENOMINAR JOSÉ MORAES DE FARIAS A RODOVIA CE-469, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS LOCALIDADES DE QUEIMADOS E TUCUNS, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Ementa da Lei nº 13.281, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina-se a Rodovia CE – 469 de Sinhá Veras, no trecho que liga Crateús à localidade de Queimados e de José Moraes de Farias no trecho compreendido entre as localidades de Queimados e Tucuns no Município de Crateús.” (NR)

Art. 2.º O art. 1.º da Lei nº 13.281, de 6 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 1.º Fica denominada a Rodovia CE – 469 de Sinhá Veras, no trecho que liga Crateús à localidade de Queimados e José Moraes de Farias o trecho compreendido entre as localidades de Queimados e Tucuns no Município de Crateús. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.739, 26 de dezembro de 2018.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º A alínea “c” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e o inciso III do art. 5.º da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º ...

I -

...

c) área técnico-administrativa: compreende atividades de natureza técnica, realizadas por graduados em curso de nível superior, com formação ou habilitação específica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução de tarefas relativas à gestão estratégica de recursos humanos, organização e métodos; licitação e contratos; orçamento e finanças públicas; controle interno e auditoria; elaboração de laudos e cálculos, pareceres e informações; desenvolvimento de sistemas, tecnologia e segurança da informação; e outras atividades especializadas de suporte técnico que sejam demandadas no interesse do serviço;

II - ...

b) área técnico-administrativa: compreende atividades de nível intermediário, de natureza técnica, referentes à execução de tarefas de apoio administrativo relacionadas a recursos humanos, contabilidade e finanças públicas, auditoria e controle interno, serviços de precatórios, aquisição de materiais e serviços e outras atividades de suporte administrativo que sejam demandadas no interesse do serviço;

III – Cargos da Carreira de SPJ/NF: compreende atividades de nível fundamental, referentes à execução de tarefas auxiliares relacionadas



à tramitação de processos e a outras atividades demandadas no interesse do serviço.” (NR)

Parágrafo único. As alterações da alínea “c” do inciso I e da alínea “b” do inciso II do art. 5º da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, previstas no caput, não afetam as atribuições dos servidores em exercício na data de publicação desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 15 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

“§1º O percentual máximo relativo à Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas será desdobrado em parcelas setorial e individual de desempenho, conforme regulamentação por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.”

§2º A Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas será devida proporcionalmente nos casos de afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, ocorridos durante o período de apuração de resultados, salvo nos afastamentos motivados por férias, licença para tratamento de saúde do servidor, licença-maternidade, licença-paternidade e licença-adotante.

§ 3º Na hipótese de afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo em entidade de classe, a Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas, será calculada pela média do valor percebido pelos demais servidores da unidade em que o servidor afastado for lotado, considerando como base de cálculo o valor percebido no semestre anterior ao pagamento.

§ 4º As metas e indicadores da Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas, nas parcelas setorial e individual, terão sempre critérios objetivos.”(NR)

Art. 3º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 20 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. É instituída a Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI, para os servidores das carreiras referidas no art. 4º, incisos I, II e III desta Lei, em exercício nas comarcas situadas em localidades menos atrativas à lotação de servidores, considerando-se para essa conceituação o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, e respectivas faixas, aferidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput será calculada, exclusivamente, sobre o vencimento-base dos servidores, no percentual entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), consideradas as comarcas localizadas em municípios com IDHM até 0,699, excluídas aquelas de entrância final e as que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza, ficando a implantação autorizada de acordo com a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário.

§ 2º A classificação das Comarcas segundo os critérios referidos no parágrafo anterior será regulamentada por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, podendo ser definidos percentuais distintos da gratificação a que se refere o caput pelas faixas de IDHM, priorizando-se as comarcas que apresentarem IDHM mais baixos.

§ 3º A Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI, a qual percebem os servidores lotados em Comarcas localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza será reduzida em 50% (cinquenta por cento) em julho de 2019, e em 100% (cem por cento) em 31 de dezembro de 2019.” (NR)

Art. 4º Os quantitativos de cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário ficam consolidados em conformidade com o anexo único parte integrante desta Lei.

Art. 5º As concessões e exclusões da Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas e da Gratificação de Estímulo à Interiorização ficam submetidas às regras vigentes na data de publicação desta Lei até a edição das Resoluções do Órgão Especial previstas nas alterações de redação de que tratam os arts. 2º e 3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº16.739 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Cargos Efetivos do Quadro III – Poder Judiciário - Consolidado

CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE	LEI DE CRIAÇÃO/ REESTRUTURAÇÃO
Analista Judiciário SPJ/NS	617	- Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica	14.786/2010
Oficial de Justiça SPJ/NS	264	Bacharelado em Direito	14.786/2010 e 16.302/2017
Analista Judiciário	1	Bacharelado em Direito	13.551/2004 e 13.837/2006
Assistente Social	4	Bacharelado em Serviço Social	13.551/2004 e 13.837/2006
Analista Judiciário Adjunto	20	Nível superior	13.551/2004 e 13.837/2006
Escrivão	6	Nível superior	12.342/1994
Oficial de Justiça Avaliador	43	Nível superior	13.551/2004 e 13.837/2006
Oficial de Justiça SPJ/NM	432	Nível médio	14.786/2010 e 16.302/2017
Técnico Judiciário SPJ/NM	1014	Nível médio	14.786/2010
Técnico Judiciário	132	Nível médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Técnico em Manutenção	9	Nível médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Motorista	6	Nível médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Telefonista	1	Nível médio	13.551/2004 e 13.837/2006
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	454	Nível Fundamental	14.786/2010
TOTAL	3003	-	-

*** ** *

LEI Nº16.740, 26 de dezembro de 2018.

(Autoria: Sérgio Aguiar)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADMINISTRADOR CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Cearense ao Administrador César Augusto Ribeiro, natural do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *



LEI Nº16.795, 27 de dezembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.048.613.643,60 (vinte bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.835.860.245,40 (sete bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 365.544.613,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso

de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.70 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VIII - as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o art. 41 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, atualizado para o ano de 2019 pela Lei nº 16.450, de 14 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 16.606, de 18 de julho de 2018.

§ 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2019 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

§ 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3º. As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários do PPA 2016-2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, os seguintes volumes anexos:

I - Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no anexo IV da LDO-2019;

II - Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 11. Fica alterado o inciso I do art. 53 da Lei nº 16.530, de 2 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 53. ...

I - repasse financeiro mensal do Governo do Estado do Ceará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, observando-se, para o aporte do exercício de 2018, o que previsto na Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e, para o aporte dos exercícios subsequentes, as disposições constantes nas respectivas leis orçamentárias anuais.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I
Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	RECEITAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	
RECEITAS CORRENTES	28.947.700.650,00	204.515.909,00	29.152.216.559,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.721.182.489,00	-	16.721.182.489,00
Receita de Contribuição	786.172.541,00	-	786.172.541,00
Receita Patrimonial	725.059.505,00	-	725.059.505,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	231.951.057,00	204.515.909,00	436.466.966,00
Transferências Correntes	9.936.921.510,00	-	9.936.921.510,00
Outras Receitas Correntes	546.413.548,00	-	546.413.548,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.525.113.962,00)	-	(3.525.113.962,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.461.887.201,00	161.028.704,00	2.622.915.905,00
Operações de Crédito	1.623.990.615,00	122.773.287,00	1.746.763.902,00
Alienação de Bens	350.000,00	-	350.000,00
Transferências de Capital	837.546.586,00	38.255.417,00	875.802.003,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00

ANEXO II
Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	DESPESA DA ADMISNITRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	RECEITAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	
DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18	-	23.270.216.805,18
Pessoal e Encargos Sociais	12.300.815.036,00	-	12.300.815.036,00
Juros e Encargos da Dívida	625.907.746,00	-	625.907.746,00
Outras Despesas Correntes	10.343.494.023,18	-	10.343.494.023,18
DESPESAS DE CAPITAL	4.353.576.855,77	365.544.613,00	4.719.121.468,77
Investimentos	3.283.228.025,77	365.544.613,00	3.648.772.638,77
Inversões Financeiras	92.986.000,00	-	92.986.000,00
Amortização da Dívida	977.362.830,00	-	977.362.830,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05	-	260.680.228,05
TOTAL DA DESPESA	27.884.473.889,00	365.544.613,00	28.250.018.502,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.437.091.853,00	-	1.437.091.853,00

ANEXO III
Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	645.935.487,00
2	JUDICIÁRIA	1.132.297.816,49
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	469.690.746,02
4	ADMINISTRAÇÃO	1.598.267.422,97
6	SEGURANÇA PÚBLICA	2.824.292.506,54
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	322.512.678,18
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.650.758.130,00
10	SAÚDE	3.897.421.906,48
11	TRABALHO	69.378.328,23
12	EDUCAÇÃO	3.159.353.889,34
13	CULTURA	196.068.623,50
14	DIREITOS DA CIDADANIA	771.607.747,39
15	URBANISMO	149.091.890,14
16	HABITAÇÃO	24.137.973,50
17	SANEAMENTO	739.201.648,79
18	GESTÃO AMBIENTAL	244.485.707,13
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	72.827.094,48
20	AGRICULTURA	351.546.182,58
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	13.649.849,00
22	INDÚSTRIA	75.270.765,84
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	79.336.580,45
24	COMUNICAÇÕES	79.521.221,00
25	ENERGIA	38.752.543,00
26	TRANSPORTE	1.620.887.745,55
27	DESPORTO E LAZER	85.698.681,35
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.677.345.109,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05
TOTAL		28.250.018.502,00

ANEXO IV
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.314.589,00
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	15.105.233,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	166.620.898,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	988.079.346,49
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	131.390.355,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.913.597,00



CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	8.919.518,00
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	129.587.355,07
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADPEP)	24.086.935,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	512.097.656,34
08200001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER)	684.966.064,02
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	29.479.785,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	41.711.484,00
08200008	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARAPORTOS)	19.641.174,00
08200012	DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE)	25.244.438,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	2.972.117,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	90.024.266,86
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	477.040.492,56
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	1.678.505.299,39
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	194.362.896,00
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	87.069.109,99
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	23.227.352,74
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	1.938.656,00
10200006	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS)	18.881.998,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	27.060.000,00
11000000	GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV)	85.296.968,26
12000000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE)	10.747.991,68
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.962.041,00
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	28.497.033,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	12.643.641,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	1.069.705,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	362.551.009,02
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.781.724,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	600.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	24.687.626,00
17000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.583.270,00
18000000	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)	567.135.359,26
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	34.443.888,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	666.947.664,00
19200004	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	13.036.550,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	271.197.239,13
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	117.098.288,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	19.506.391,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	3.560.000,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.631.812.887,27
22100050	CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED)	3.522.596,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.072.244,98
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.654.057.653,50
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	173.568.623,50
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	22.500.000,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	305.268.816,43
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	42.153.571,91
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	61.525.249,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	16.261.085,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	49.146.347,34
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.755.527,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	39.482.260,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	249.647.159,25
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARÁ (UVA)	71.890.207,82
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	105.164.203,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	109.578.289,16
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEIC)	12.178.406,32
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	142.871.372,99
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	56.169.242,05
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.186.213.073,00



CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	23.249.203,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	73.933.143,58
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	11.550.000,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	311.516.193,74
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	188.026.921,00
43200006	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	682.428.020,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	80.537.179,98
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.981.267,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	23.689.898,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	77.823.047,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	12.522.323,49
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV	2.963.267.956,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	674.400.927,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	3.971.247,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	202.495.000,00
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	228.000.000,00
47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS)	249.431.122,97
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	89.179.644,72
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	5.011.141,60
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	46.893.097,12
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.161.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	1.000.000,00
51000000	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA)	5.722.108,96
51200001	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	19.157.575,71
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.212.930,00
55000000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD)	12.001.166,20
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	5.423.293,85
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	16.211.796,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	30.000.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	21.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	16.214.019,53
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMADE)	61.476.458,22
TOTAL		28.250.018.502

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

R\$ 1,00

RECEITA	RS	DESPESA	RS
RECEITAS CORRENTES	29.152.216.559,00	DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.721.182.489,00	Pessoal e Encargos Sociais	12.300.815.036,00
Receita de Contribuições	786.172.541,00	Juros e Encargos da Dívida	625.907.746,00
Receita Patrimonial	725.059.505,00	Outras Despesas Correntes	10.343.494.023,18
Receita de Serviços	436.466.966,00		
Transferências Correntes	9.936.921.510,00		
Outras Receitas Correntes	546.413.548,00		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.525.113.962,00)	Superávit do Orçamento Corrente	2.356.885.791,82
TOTAL	25.627.102.597,00	TOTAL	25.627.102.597,00
Superávit do Orçamento Corrente	2.356.885.791,82		
RECEITAS DE CAPITAL	2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.719.121.468,77
Operações de Crédito	1.746.763.902,00	Investimentos	3.648.772.638,77
Alienação de Bens	350.000,00	Inversões Financeiras	92.986.000,00
Transferências de Capital	875.802.003,00	Amortização da Dívida	977.362.830,00
Outras Receitas de Capital		Reserva de Contingência	260.680.228,05
TOTAL	4.979.801.696,82	TOTAL	4.979.801.696,82
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	25.627.102.597,00	DESPESAS CORRENTES	23.270.216.805,18
RECEITAS DE CAPITAL	2.622.915.905,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.719.121.468,77
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.680.228,05
TOTAL	28.250.018.502,00	TOTAL	28.250.018.502,00

*** ** *

DECRETO Nº32.900, de 17 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI Nº 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regime de tributação operacional e simplificado para os contribuintes que exerçam as atividades de indústria, comércio atacadista e varejista do ramo de móveis, equipamentos elétricos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico e aparelhos e equipamentos de ar-condicionado com Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal) definidos na Lei nº 14.237, de 10 de novembro de 2008; CONSIDERANDO a necessidade de neutralizar a concorrência desleal entre os contribuintes deste Estado que exerçam as mesmas atividades econômicas; DECRETA:

Art. 1.º Os estabelecimentos enquadrados nas atividades econômicas indicadas no Anexo I (Indústria e Comércio Atacadista) e Anexo II (Comércio Varejista) deste Decreto ficam responsáveis, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido nas operações subsequentes, até o consumidor final, quando da saída do estabelecimento industrial ou quando da entrada da mercadoria neste Estado ou no estabelecimento de contribuinte.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo será considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal) principal do estabelecimento.

Art. 2.º Sem prejuízo do recolhimento do ICMS sobre as operações próprias, os estabelecimentos industriais constantes no Anexo I, tais como fabricante de móveis, equipamentos elétricos, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico e equipamentos de ar-condicionado deverá reter, nas operações internas, a carga líquida tributária de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) aplicada sobre o valor da operação acrescido da margem de valor agregado no percentual de 40% (quarenta por cento).

§1.º O imposto retido na forma do caput deste artigo será recolhido pelo estabelecimento industrial por meio de DAE específico, observado o prazo previsto no art. 74 do Decreto nº 24.569, de 1997.

§2.º O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações destinadas a:

I - comerciante atacadista signatário de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que lhe atribua a responsabilidade pelo recolhimento do imposto de que trata este Decreto;

II - empresas optantes pelo Simples Nacional.

§3.º Na hipótese do inciso I do §2º deste artigo, o comerciante atacadista informará ao fornecedor a sua condição de detentor de Regime Especial de Tributação, celebrado com a SEFAZ.

§4.º O estabelecimento industrial a que se refere o caput deste artigo que receber mercadoria já tributada anteriormente na forma deste Decreto, para ser consumida no processo de industrialização, poderá creditar-se do ICMS Normal calculado mediante a aplicação da alíquota interna sobre o valor da operação, lançando-o diretamente no Registro E110, campo "08" (Ajuste a crédito) e no Registro E111, com o código de ajuste CE020011, da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

§ 5.º Caso se trate de operações de circulação de mercadorias cuja carga tributária do ICMS for diferente de 18% (dezoito por cento), será feito o ajuste proporcional na carga tributária líquida de que trata o caput deste artigo.

Art. 3.º O imposto a ser retido e recolhido pelos estabelecimentos atacadista e varejista, na forma do art. 1.º, será o equivalente à carga tributária líquida resultante da aplicação dos percentuais constantes do Anexo III deste Decreto sobre o valor do documento fiscal relativo às saídas ou entradas de mercadorias, conforme o caso, incluídos os valores do IPI, frete e carreto, seguro e outros encargos transferidos ao destinatário, acrescido do percentual de margem de valor agregado de 40% (quarenta por cento).

§1.º O recolhimento do ICMS efetuado na forma do caput deste artigo não dispensa a exigência do imposto relativo:

I - à operação de importação de mercadoria do exterior do País;

II - ao adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), instituído pela Lei Complementar estadual nº 37, de 26 de novembro de 2002, nos seguintes percentuais, em DAE separado:

a) 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento), nas operações internas;

b) 3% (três por cento), nas operações procedentes do Norte, Nordeste, Centro-oeste e do Estado do Espírito Santo;

c) 3,20% (três vírgula vinte por cento), nas operações oriundas do Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

III - 5% (cinco por cento) quando das entradas de mercadorias oriundas de empresas de outros Estados relacionadas em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda, a título de neutralização dos benefícios fiscais obtidos em desacordo com a Lei Complementar nº 24/75, ou quando, por qualquer motivo, o imposto não tenha sido recolhido ao Estado de origem, no todo ou em parte;

IV - à parcela da diferencial de alíquotas devido a este Estado, de que trata o art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido

pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, a qual poderá ser reduzida em 41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento).

§2.º Nas entradas de mercadorias oriundas de estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, os percentuais constantes do Anexo III deste Decreto serão adicionados dos seguintes percentuais, conforme a origem do produto:

I - 3% (três por cento), nas operações internas;

II - 4% (quatro por cento), quando procedentes do Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

III - 6% (seis por cento), quando procedente do Norte, Nordeste, Centro-oeste e do Estado do Espírito Santo.

§ 3.º Nas entradas neste Estado de produtos de origem estrangeira procedentes de outras unidades da Federação, sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento) nos termos da Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, os percentuais constantes do Anexo III deste Decreto serão acrescidos de:

a) 3% (três por cento), quando a mercadoria for procedente dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

b) 8% (oito por cento), quando a mercadoria for procedente dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo.

§ 4.º O Secretário da Fazenda, mediante edição de ato normativo, poderá estabelecer os valores mínimos de referência que serão admitidos para efeito de cálculo do imposto de que trata este Decreto, levando em consideração os preços praticados no mercado interno consumidor.

§ 5.º A base de cálculo para o recolhimento do imposto pelo estabelecimento que receber em transferência mercadorias sujeitas à presente sistemática, oriundas de outras unidades da Federação, será a definida no caput deste artigo, acrescida de margem de valor agregado (MVA) no percentual de 90% (noventa por cento).

§ 6.º O Secretário da Fazenda poderá estabelecer lista específica de produtos de informática para os contribuintes enquadrados neste Decreto, aos quais se aplica o disposto na alínea "z-2", inciso I, art. 41, do Decreto nº 24.569, de 1997.

Art. 4.º O contribuinte que exercer a atividade de comércio atacadista constante do Anexo I deste Decreto, mediante Regime Especial de Tributação, nos termos previstos nos arts. 67 a 69 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, poderá aplicar, como carga líquida tributária, aquela prevista no Anexo III deste Decreto, que poderá ser ajustada, proporcionalmente, até o limite da carga tributária efetiva constante do art. 1º da Lei nº 13.025, de 20 de junho de 2000.

§ 1.º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive ao imposto de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º, bem como à parcela da diferencial de alíquotas devido a este Estado, de que trata o art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, prevista no inciso IV do § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 2.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se carga tributária efetiva o somatório do ICMS recolhido na forma do art. 3.º com o valor do crédito fiscal correspondente à operação de entrada da mercadoria, ainda que o pagamento do imposto tenha sido diferido, bem como os demais créditos relativos aos serviços de transportes e de comunicação e aos insumos empregados na produção, quando for o caso.

§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se ao contribuinte não optante pelo Simples Nacional e com faturamento, no ano-calendário, superior ao valor máximo fixado para o enquadramento no Simples Nacional neste Estado, podendo o Secretário da Fazenda excepcionalmente autorizar a celebração de Regime Especial de Tributação mediante justificativa do contribuinte.

§ 4.º Em se tratando de início de atividade ou início do Regime Especial, o tratamento tributário de que trata este artigo será concedido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, ao término do qual, o contribuinte deverá comprovar que atende às exigências previstas neste Decreto, inclusive quanto ao volume de vendas efetivas, ainda que proporcionalmente.

§ 5.º O tratamento tributário de que trata este artigo, sem prejuízo de outras condicionantes impostas na legislação estadual, salvo motivo justificado, somente será concedido ao contribuinte que, cumulativamente:

I - comprove capacidade financeira, mediante apresentação de Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e Pessoa Física dos sócios;

II - apresente aumento de recolhimento do ICMS em relação ao exercício anterior;

III - apresente taxa de adicionamento positiva;

IV - comprove geração de emprego;

V - tenha estabelecimento físico neste Estado.

§ 6.º Não será firmado ou renovado Regime Especial de Tributação com o contribuinte que:

I - esteja irregular quanto ao recolhimento do ICMS e obrigações tributárias acessórias previstas na legislação;

II - tenha débito de qualquer natureza inscrito ou não na Dívida Ativa do Estado, ou que esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (Cadine);

III - tenha sido denunciado por prática de crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

IV - esteja na condição de depositário infiel;

V - seja parte em processo de suspensão, cassação ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF);

Art. 5.º Salvo disposição em contrário, o regime tributário de que trata este Decreto não se aplica às operações com:

I - mercadoria ou bem destinados ao ativo imobilizado ou consumo do estabelecimento, os quais estão sujeitos apenas ao recolhimento do ICMS



relativo ao diferencial de alíquotas;

II – mercadoria isenta ou não tributada;

III – mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, às quais se aplica a legislação pertinente, inclusive as tributadas com carga líquida com base na Lei nº 14.237/2008;

IV – mercadoria já contemplada com redução da base de cálculo do ICMS ou com crédito presumido, ou que, por qualquer outro mecanismo, tenha a sua carga tributária reduzida, exceto os produtos da cesta básica;

V – artigos de vestuário e produtos de cama, mesa e banho;

VI – joias, relógios e bijuterias;

VII – com mercadorias sujeitas à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), exceto álcool com finalidade não combustível, desde que acondicionado em embalagem que não ultrapasse 1.000ml;

VIII – com produtos sujeitos à alíquota de 28% (vinte e oito por cento).

Art. 6.º É vedado o destaque do ICMS no documento fiscal relativo à saída subsequente da mercadoria cujo imposto tenha sido recolhido na forma deste Decreto, exceto em operações interestaduais destinadas a contribuinte do imposto, exclusivamente para efeito de crédito fiscal.

§ 1.º Nas operações internas, na nota fiscal deverá constar a expressão “ICMS retido por substituição tributária”, seguida do número deste Decreto.

§ 2.º O documento fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser escriturado conforme as regras de Escrituração Fiscal Digital (EFD), devendo ser informado todos os documentos fiscais e a apuração da substituição tributária, conforme disciplinado em ato específico do Secretário da Fazenda.

§ 3.º Nas operações internas, quando o adquirente dos produtos tributados na forma deste Decreto não se enquadrar nas atividades econômicas dos Anexos I e II, poderá creditar-se do ICMS calculado mediante a aplicação da respectiva alíquota sobre o valor da operação, lançando-o diretamente no campo “Outros Créditos” do livro Registro de Apuração do ICMS, restabelecendo-se a cadeia normal de tributação.

Art. 7.º Salvo o disposto na legislação, os estabelecimentos atacadistas e varejistas enquadrados nos Anexos I e II, relativamente às operações de que trata este Decreto, não terão direito a:

I - ressarcimento do ICMS, em relação às operações destinadas a outras unidades da Federação;

II - ressarcimento nas devoluções de mercadorias, exceto no caso de produtos inservíveis, avariados e sinistrados, desde que a devolução seja realizada até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrada dos produtos no estabelecimento;

III - crédito do ICMS, exceto o decorrente das entradas para o ativo imobilizado e o decorrente de mercadorias não contempladas neste Decreto.

Art. 8.º Os estabelecimentos atacadistas e varejistas constantes dos Anexos I e II deste Decreto deverão:

I – arrolar o estoque das mercadorias sujeitas à presente sistemática, existente no estabelecimento, no último dia útil do mês da publicação deste decreto, informando-o no SPED/EFD;

II - separar as mercadorias de acordo com os seguintes enquadramentos:

a) produtos de informática constantes de ato do Secretário da Fazenda,

b) da cesta básica sujeita à carga tributária de 7% (sete por cento);

c) da cesta básica sujeita à carga tributária de 12% (doze por cento);

d) sujeitas à alíquota de 18% (dezoito por cento);

e) sujeitas à alíquota de 28% (vinte e oito por cento).

III - em relação às mercadorias arroladas no inciso II, indicar as quantidades e os valores unitários e total, tomando-se por base o valor médio da aquisição, ou, na falta deste, o valor da aquisição mais recente, acrescido do IPI e do percentual de 40% (quarenta por cento);

IV - aplicar sobre o valor total de cada grupo o percentual da carga tributária líquida constante do Anexo III, estabelecido para as operações internas;

V - encontrar o valor total do imposto das mercadorias inventariadas mediante o somatório do imposto correspondente a cada grupo de mercadorias.

Parágrafo único. O ICMS apurado na forma do inciso V do caput deste artigo, desde que solicitado junto às unidades da SEFAZ até o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação deste decreto, poderá ser recolhido em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento até o último dia útil do mês da data do pedido e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 9.º O disposto no art. 8.º não dispensa o pagamento do ICMS Antecipado de que trata o art. 767 do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, relativo às mercadorias entradas até a data do levantamento dos estoques.

Parágrafo único. O crédito fiscal relativo ao estoque das mercadorias arroladas na forma do inciso I do caput do art. 8.º, inclusive os créditos de que tratam o caput deste artigo, não poderão ser utilizados para abater do imposto calculado na forma deste artigo, devendo ser objeto de estorno.

Art. 10. O disposto neste Decreto não exclui a aplicação:

I - das regras gerais da substituição tributária, previstas nos arts. 431 a 456 do Decreto nº 24.569, de 1997, exceto as constantes dos seus artigos 438 e 439.

II - das condições e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.237, de 2008, inclusive o tratamento previsto em seu art. 4º, com o recolhimento do imposto por entrada ou por saída;

III - de atos complementares que se fizerem necessários, expedidos pelo Secretário da Fazenda.

Art. 11. Fica o Secretário da Fazenda autorizado a expedir os atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto, inclusive nos casos de prática reiterada de desrespeito à legislação ou na existência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, podendo exigir do contribuinte substituto o recolhimento do ICMS por substituição tributária a cada operação praticada, mediante Regime Especial de Fiscalização na forma prevista no art. 873 do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Republicado por incorreção.

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 32.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018)

ITEM	CNAE	DESCRIÇÃO
1	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
3	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
4	2824-1/02	Fabricação de split system (aparelhos de ar-condicionado para uso doméstico)
5	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial
6	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
7	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
8	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
9	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de ar-condicionado para residências
10	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
11	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
12	4649-4/99	Comércio atacadista de utensílios domésticos
13	4669-9/99	Comércio atacadista de ar-condicionado, condicionadores de ar para uso comercial

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 32.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018)

ITEM	CNAE	DESCRIÇÃO
I	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de aparelho de ar condicionado doméstico
II	4754-7/01	Comércio varejista de móveis
III	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
IV	4759-8/99	Comércio varejista de utensílios domésticos



ANEXO III
(A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº 32.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018)

CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO/ REMETENTE	MERCADORIA (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA)	PRÓPRIO ESTADO OU EXTERIOR DO PAÍS	REGIÕES NORTE, NORDESTE, CENTROOESTE E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	REGIÕES SUL E SUDESTE, EXCETO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATACADISTA (Anexo I)	7% - Cesta básica	2,70%	5,03%	6,97%
	9,72% álcool finalidade não combustível, gel antisséptico, embalagem até 1L	2,82%	10,05%	12,83%
	12% - Cesta básica	4,60%	8,62%	11,95%
	18%	6,93%	16,54%	18,20%
	25% álcool finalidade não combustível, líquido e em gel NÃO antisséptico, embalagem até 1L	7,26%	25,85%	33,00%
VAREJISTA (Anexo II)	28%	8,13%	30,39%	37,80%
	7% - Cesta básica	1,40%	3,73%	5,68%
	9,72% álcool finalidade não combustível, gel antisséptico, embalagem até 1L	2,82%	10,05%	12,83%
	12% - Cesta básica	2,40%	6,40%	9,73%
	18%	6,93%	16,54%	18,20%
	25% álcool finalidade não combustível, líquido e em gel NÃO antisséptico, embalagem até 1L	7,26%	25,85%	33,00%
	28%	8,13%	30,39%	37,80%

*** **

DECRETO Nº32.913, de 21 de dezembro de 2018.

REGULAMENTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, A LEI Nº16.097, DE 27 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUIU O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ (FEEF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a ratificação nacional do Convênio n.º 42, de 3 de maio de 2016, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), CONSIDERANDO as necessidades prementes de manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado do Ceará, as quais carecem da fonte imediata provida da arrecadação de recursos de natureza tributária, CONSIDERANDO a prorrogação das disposições da Lei n.º 16.097, de 27 de julho de 2016, por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante a Lei n.º 16.699, de 14 de dezembro de 2018, DECRETA:

Art. 1.º O Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), para o exercício de 2019, será regulado de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2.º Constituem receitas do FEEF:

I – encargo correspondente a 9% (nove por cento) do incentivo ou benefício concedido à empresa contribuinte do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS n.º 42, de 3 de maio de 2016, a ser calculado conforme arts. 3.º, 4.º e 5.º deste Decreto;

II – dotações orçamentárias;

III – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do FEEF, realizadas na forma da lei;

IV – outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1.º O encargo de que trata o inciso I do caput deste artigo será devido pelas empresas:

I - que desenvolvam atividade industrial cujo faturamento no exercício de 2015 tenha sido igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

II - que desenvolvam atividade comercial cujo faturamento no exercício de 2015 tenha sido superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 2.º Considera-se faturamento, para os fins deste Decreto, a receita bruta das vendas de mercadorias e das prestações de serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que não resultem em recolhimento do imposto, bem como os valores relativos às transferências.

§ 3.º O encargo de que trata o inciso I do caput deste artigo não admitirá parcelamento.

Art. 3.º Os contribuintes beneficiados pela Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, desde que tenham firmado Regime Especial de Tributação, deverão recolher o encargo de que trata o inciso I do caput do art. 2.º observando-se os seguintes critérios:

I – será comparada a arrecadação de cada mês, do exercício corrente, relativamente ao ICMS – Substituição Tributária Interna, com aquela obtida no mesmo mês do exercício imediatamente anterior, no que se refere ao mesmo ICMS – Substituição Tributária Interna;

II – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I do caput deste artigo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar igual ou superior a 9% (nove por cento), o contribuinte fica dispensado do recolhimento do encargo indicado no inciso I do caput do art. 2.º;

III – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I do caput deste artigo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar inferior a 9% (nove por cento), o contribuinte deverá recolher a diferença para alcançar este percentual, observando-se as seguintes regras:

a) o valor do benefício fiscal de ICMS – Substituição Tributária Interna gozado mensalmente pode ser obtido a partir da seguinte fórmula: $BF = VR \times 0,7$, em que BF corresponde ao benefício fiscal ofertado pelo Estado naquele mês, e VR identifica o valor recolhido a título de Substituição Tributária Interna, desde que em estrita conformidade com a legislação vigente e observados os requisitos previstos no Regime Especial de Tributação celebrado;

b) sobre o valor do benefício fiscal obtido conforme a alínea 'a' deste inciso, será aplicado o percentual que resultar da diferença para alcançar o percentual de 9% (nove por cento) previsto no caput deste inciso;

c) o resultado da operação descrita na alínea 'b' deste inciso representa o encargo devido pelo contribuinte no mês em que estiver ocorrendo a apuração, a ser recolhido em um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, no código de receita 7010.

IV – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I do caput deste artigo, caso tenha havido decréscimo nominal na arrecadação do ICMS, o contribuinte deverá recolher integralmente o percentual de 9% (nove por cento) de encargo, observadas, no que couber, as mesmas regras previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso III do caput deste artigo.

§ 1.º Os contribuintes que iniciem suas atividades a partir do exercício de 2019 ou que passem a ter em caráter originário o benefício fiscal de que trata o caput deste artigo ficam enquadrados automaticamente, nos doze primeiros meses, nas disposições contidas no inciso IV do caput deste artigo ou outras que venham a substituí-las.

§ 2.º Findo o prazo estabelecido no § 1.º deste artigo, devem ser somados os valores relativos ao faturamento obtidos nos doze meses, e, desde que ultrapassado o limite de que trata o inciso II do § 1.º do art. 2.º, o contribuinte sujeitar-se-á ao pagamento do encargo de que trata este Decreto, seguindo as disposições contidas neste artigo.

§ 3.º Findo o prazo estabelecido no § 1.º deste artigo, devem ser somados os valores relativos ao faturamento obtidos nos doze meses, e, caso não se tenha ultrapassado o limite de que trata o inciso II do § 1.º do art. 2.º, o contribuinte estará dispensado do recolhimento do encargo de que trata este Decreto.

§ 4.º Os contribuintes que gozam de benefícios fiscais relativos ao ICMS incidente nas operações de importação, conforme disposto no § 7.º do art. 4.º da Lei n.º 14.237, de 2008, deverão recolher o encargo de que trata o inciso I do caput do art. 2.º observando-se os seguintes critérios:

I – será comparada a arrecadação de cada mês do exercício corrente, relativamente ao ICMS Importação, com aquela obtida no mesmo mês do exercício imediatamente anterior, no que se refere ao mesmo ICMS Importação;

II – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I deste parágrafo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar igual ou superior a 9% (nove por cento), o contribuinte fica dispensado do recolhimento do encargo indicado no inciso I do caput do art. 2.º;

III – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I deste parágrafo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar inferior a 9% (nove por cento), o contribuinte deverá recolher a diferença para alcançar este percentual, observando-se as seguintes regras:

a) caso a mercadoria esteja sujeita à alíquota interna de 18% (dezoito por cento), o valor do benefício fiscal do ICMS Importação pode ser obtido a partir da seguinte fórmula: $BF = VR \times 1,9$, em que BF corresponde ao benefício fiscal ofertado pelo Estado naquele mês, e VR identifica o valor recolhido a título de ICMS Importação, desde que em estrita conformidade com a legislação vigente e observados os requisitos previstos no Regime Especial de Tributação celebrado;

b) caso a mercadoria esteja sujeita à alíquota interna de 28%, o valor do benefício fiscal do ICMS Importação pode ser obtido a partir da seguinte fórmula: $BF = VR \times 4,5$, em que BF corresponde ao benefício fiscal ofertado pelo Estado naquele mês, e VR identifica o valor recolhido a título de ICMS Importação, desde que em estrita conformidade com a legislação vigente e observados os requisitos previstos no Regime Especial de Tributação celebrado;

c) sobre o valor do benefício fiscal obtido conforme as alíneas 'a' e 'b' do inciso III do caput deste artigo, será aplicado percentual que resultar da diferença para alcançar o percentual de 9% (nove por cento) previsto no inciso III do caput deste artigo;

d) o resultado da operação descrita na alínea 'c' deste inciso representa o encargo devido pelo contribuinte no mês em que estiver ocorrendo a apuração, a ser recolhido em um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, no código de receita 7010.

IV – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I deste parágrafo, caso tenha havido decréscimo nominal na arrecadação do ICMS, o contribuinte deverá recolher integralmente o percentual de 9% (nove por cento) de encargo, observadas, no que couber, as mesmas regras previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso III do caput deste artigo.

§ 5.º Os contribuintes que gozam de benefícios fiscais relativos ao ICMS incidente nas operações de importação, conforme disposto no inciso I do §



10 do art. 4.º da Lei n.º 14.237, de 2008, deverão recolher o encargo de que trata o inciso I do art. 2.º observando-se os seguintes critérios:

I – será comparada a arrecadação de cada mês do exercício corrente, relativamente ao ICMS Importação, com aquela obtida no mesmo mês do exercício imediatamente anterior, no que se refere ao mesmo ICMS Importação;

II – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I deste parágrafo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar igual ou superior a 9% (nove por cento), o contribuinte fica dispensado do recolhimento do encargo indicado no inciso I do caput do art. 2.º;

III – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I deste parágrafo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar inferior a 9% (nove por cento), o contribuinte deverá recolher a diferença para alcançar este percentual, observando-se as seguintes regras:

a) o valor do benefício fiscal do ICMS Importação pode ser obtido a partir da seguinte fórmula: $BF = VR \times 7,7$, em que BF corresponde ao benefício fiscal ofertado pelo Estado naquele mês, e VR identifica o valor recolhido a título de ICMS Importação, desde que em estrita conformidade com a legislação vigente e observados os requisitos previstos no Regime Especial de Tributação celebrado;

b) sobre o valor do benefício fiscal obtido conforme as alíneas ‘a’ do inciso III do caput deste artigo, será aplicado percentual que resultar da diferença para alcançar o percentual de 10% disposto no inciso III do caput deste artigo;

c) o resultado da operação descrita na alínea ‘b’ deste inciso representa o encargo devido pelo contribuinte no mês em que estiver ocorrendo a apuração, a ser recolhido em um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, no código de receita 7010.

Art. 4.º Os contribuintes beneficiados pela Lei Estadual n.º 10.367, de 7 de dezembro de 1979, deverão recolher o encargo de que trata o inciso I do caput do art. 2.º observando-se os seguintes critérios:

I – será comparada a arrecadação de cada mês do exercício corrente, relativamente ao ICMS Regime Mensal de Apuração efetivamente recolhido, obedecido o percentual definido em Resolução específica aprovada pelo CEDIN, com aquela obtida no mesmo mês do exercício imediatamente anterior, no que se refere ao mesmo ICMS;

II – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I do caput deste artigo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar igual ou superior a 9% (nove por cento), o contribuinte fica dispensado do recolhimento do encargo indicado no inciso I do caput do art. 2.º;

III – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I do caput deste artigo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar inferior a 9% (nove por cento), o contribuinte deverá recolher a diferença para alcançar este percentual, observando-se as seguintes regras:

a) o valor do benefício fiscal corresponde ao valor do ICMS lançado no campo Deduções/FDI, na Escrituração Fiscal Digital (EFD);

b) sobre o valor do benefício fiscal obtido conforme a alínea ‘a’ deste inciso, será aplicado o percentual que resultar da diferença para alcançar o percentual de 9% (nove por cento) previsto no inciso III do caput deste artigo;

c) o resultado da operação descrita na alínea ‘b’ deste inciso representa o encargo devido pelo contribuinte no mês em que estiver ocorrendo a apuração, a ser recolhido em um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, no código de receita 7010;

IV – obtido o resultado da comparação indicada no inciso I do caput deste artigo, caso tenha havido decréscimo nominal na arrecadação do ICMS, o contribuinte deverá recolher integralmente o percentual de 9% (nove por cento) de encargo, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2.º, observando-se as seguintes regras:

a) o valor do benefício fiscal corresponde ao valor do ICMS lançado no Campo Deduções/FDI, na Escrituração Fiscal Digital (EFD);

b) sobre o valor do benefício fiscal obtido conforme a alínea ‘a’ deste inciso, será aplicado percentual de 9% (nove por cento);

c) o resultado da operação descrita na alínea ‘b’ deste inciso representa o encargo devido pelo contribuinte no mês em que estiver ocorrendo a apuração, a ser recolhido em um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, no código de receita 7010.

§ 1.º Os contribuintes que iniciem suas atividades a partir do exercício de 2019 ou que passem a ter em caráter originário o benefício fiscal de que trata o caput deste artigo ficam enquadrados automaticamente, nos doze primeiros meses, nas disposições contidas no inciso IV do caput deste artigo ou outras que venham a substituí-las.

§ 2.º Findo o prazo estabelecido no § 1.º deste artigo, devem ser somados os valores relativos ao faturamento obtidos nos doze meses, e, desde que ultrapassado o limite de que trata o inciso I do § 1.º do art. 2.º, o contribuinte sujeitar-se-á ao pagamento do encargo de que trata este Decreto, seguindo as disposições contidas neste artigo.

§ 3.º Findo o prazo estabelecido no § 1.º deste artigo, devem ser somados os valores relativos ao faturamento obtidos nos doze meses, e, caso não se tenha ultrapassado o limite de que trata o inciso I do § 1.º do art. 2.º, o contribuinte estará dispensado do recolhimento do encargo de que trata este Decreto.

§ 4.º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às empresas habilitadas no Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias (PCDM), nos termos do Capítulo II do Título II do Decreto n.º 32.438, de 8 de dezembro de 2017.

§ 5.º Os contribuintes beneficiados pela Lei Estadual n.º 10.367, de 1979, e que possuam CNAE-Fiscal principal n.º 1062-7/00 (Moagem de trigo e fabricação de derivados), em substituição às disposições contidas na alínea ‘a’ do inciso III do caput deste artigo, bem como na alínea ‘a’ do inciso IV do caput deste artigo, o valor do benefício fiscal corresponde ao valor do ICMS lançado no registro E111 da Escrituração Fiscal Digital (EFD), com o código de ajuste CE020008, de descrição “ICMS Importação Diferido”.

§ 6.º Para os contribuintes enquadrados no § 5.º deste artigo, entende-se por ICMS Regime Mensal de Apuração, conforme disposto no inciso I do caput deste artigo, o valor recolhido no código de receita 1082 (ICMS Importação), conforme determinado pelo inciso IX do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 41/2013.

Art. 5.º As empresas beneficiadas pelo Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias (PCDM), nos termos do Capítulo

II do Título II do Decreto n.º 32.438, de 8 de dezembro de 2017, deverão recolher o encargo de que trata o inciso I do caput do art. 2.º observando-se os seguintes critérios:

I – será comparada a arrecadação de cada mês do exercício corrente, relativamente ao ICMS Regime Mensal de Apuração efetivamente recolhido, obedecido o percentual definido em Resolução específica aprovada pelo CEDIN, com aquela obtida no mesmo mês do exercício imediatamente anterior, no que se refere ao mesmo ICMS;

II – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I do caput deste artigo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar igual ou superior a 9% (nove por cento), o contribuinte fica dispensado do recolhimento do encargo indicado no inciso I do caput do art. 2.º;

III – obtido o resultado da comparação indicada no inciso I do caput deste artigo, caso tenha havido aumento nominal na arrecadação do ICMS em um patamar inferior a 9% (nove por cento), o contribuinte deverá recolher a diferença para alcançar este percentual, observando-se as seguintes regras:

a) o valor do benefício fiscal corresponde ao percentual do ICMS diferido;

b) sobre o valor do benefício fiscal obtido conforme a alínea ‘a’ deste inciso, será aplicado o percentual que resultar da diferença para alcançar o percentual de 9% (nove por cento) previsto no caput deste inciso;

c) o resultado da operação descrita na alínea ‘b’ do inciso III deste inciso representa o encargo devido pelo contribuinte no mês em que estiver ocorrendo a apuração, a ser recolhido em um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, no código de receita 7010;

IV – obtido o resultado da comparação de que trata o inciso I do caput deste artigo, caso tenha havido decréscimo nominal na arrecadação do ICMS, o contribuinte deverá recolher integralmente o percentual de 9% (nove por cento) de encargo, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2.º, observando-se as seguintes regras:

a) o valor do benefício fiscal corresponde ao percentual do ICMS diferido;

b) sobre o valor do benefício fiscal obtido conforme a alínea ‘a’ deste inciso, será aplicado percentual de 9% (nove por cento);

c) o resultado da operação descrita na alínea ‘b’ deste inciso representa o encargo devido pelo contribuinte no mês em que estiver ocorrendo a apuração, a ser recolhido em um Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, no código de receita 7010.

Art. 6.º O prazo de fruição dos benefícios ou incentivos fiscais previstos nos arts. 3.º e 4.º deste Decreto serão prorrogados pelo dobro do prazo em que houve o efetivo recolhimento do encargo previsto no inciso I do caput do art. 2.º, atendidos os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo único. Em até 60 (sessenta dias) antes do término da vigência do prazo do instrumento que concede o incentivo ou o benefício fiscal relativo ao ICMS, o contribuinte deverá protocolizar pedido de prorrogação, com fundamento na Lei n.º 16.097, de 2016, anexando os DAEs relativos aos recolhimentos, durante o período, no código de receita 7010.

Art. 7.º O prazo de recolhimento do encargo de que trata o inciso I do caput do art. 2.º obedecerá às mesmas regras estabelecidas para o recolhimento do ICMS devido pelo contribuinte.

§ 1.º O não pagamento do encargo de que trata o inciso I do caput do art. 2.º, conforme disposto neste Decreto e obedecido o prazo de que trata o caput deste artigo, implica a perda do benefício no mês de competência a que o mesmo se refere, devendo a empresa recolher o ICMS sob o valor integral, ficando desobrigada do encargo de que trata o inciso I do caput do art. 2.º neste mês.

§ 2.º Na hipótese de ocorrer o inadimplemento parcial do encargo relativo ao FEEF devido no mês de competência, o contribuinte efetuará o recolhimento complementar do débito de ICMS objeto de benefício, o qual será calculado proporcionalmente ao valor da parcela inadimplida do encargo.

§ 3.º O não pagamento do encargo de que trata o caput deste artigo por 3 (três) meses, consecutivos ou não, sem que haja recolhimento do ICMS devido integralmente, implicará imposição ao contribuinte beneficiário ou incentivado da perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício, conforme disposto em ato do Secretário da Fazenda.

§ 4.º O disposto no § 3.º deste artigo aplica-se inclusive na hipótese de inadimplemento parcial do encargo relativo ao FEEF.

Art. 8.º Os recursos auferidos pelo FEEF serão destinados ao equilíbrio fiscal do Tesouro do Estado do Ceará, devendo ser destinado 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação para ações na área da saúde.

Art. 9.º O FEEF será gerido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Compete ao Secretário da Fazenda a definição e deliberação das políticas relativas à promoção do equilíbrio fiscal do Tesouro do Estado, realizando as seguintes ações:

I – aprovar as operações do FEEF;

II – estabelecer prioridades para aplicação dos recursos, observado o limite de 20% (vinte por cento) para as ações relativas à área da saúde;

III – encaminhar, semestralmente, prestação de contas para a Assembleia Legislativa.

Art. 10. Em caso de extinção do FEEF, o saldo porventura existente será revertido ao Tesouro do Estado.

Art. 11. Os procedimentos relativos à escrituração fiscal dos valores recolhidos a título de encargo do FEEF serão estabelecidos em ato normativo do Secretário da Fazenda.

Art. 12. O disposto neste Decreto não se aplica aos contribuintes que tenham firmado Regime Especial de Tributação nos termos do Decreto n.º 32.900, de 2018.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, PALACIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº32.921, de 27 de dezembro de 2018.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 22.854.545,19 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II, III e IV do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 7º da Lei Estadual nº 16.468, de 19 de dezembro de 2017 e com o art. 42 da Lei Estadual nº 16.319 de 14 de agosto de 2017. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, entre atividades e modalidades, para as despesas com contribuição patronal ao SUPSEC. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar e realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos, atividades e regiões, para atender as despesas com O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO – HSJ; Atender ao pagamento de cooperativas e terceirização do HGCC, Videofonistas e HIAS, HEMOCE; MATERIAL DE CONSUMO DO HEMOCE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, entre atividades e modalidades, para as despesas com O SUPSEC - DEZEMBRO/2018. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, para atender as despesas com a folha de pagamento do pessoal efetivo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: expansão da infraestrutura das escolas diferenciadas indígenas, quilombolas e do campo; execução de obras e aquisição de material permanente das escolas de ensino médio integrado à educação. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar e realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: indenização a ex-presos políticos; pagamento de gratificação de internos; aquisição de móveis, equipamentos e veículos para as unidades do sistema penitenciário. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar e realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE, entre projetos, atividades, regiões e modalidades, para as seguintes despesas: pagamentos da PPP (Arena Castelão); conclusão do Centro de Formação Olímpica – CFO; folha de pagamento. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, entre projetos e atividades, para as despesas com pagamento de hora extra para servidores que trabalharam no ENEM. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ, para as despesas com pessoal e encargos sociais - folha normal TJ. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar e realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre atividades e modalidades, para as despesas com pessoal e encargos sociais - folha normal. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento dos seguintes Órgãos: da Casa Civil, do Conselho Estadual de Educação, do Departamento de Arquitetura e Engenharia, da Fundação de Teleducção do Ceará, da Fundação Universidade Regional do Cariri, do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria das Cidades e da Secretaria do Esporte, no valor de R\$ 22.854.545,19 (vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO	R\$ 1,00
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEE	500,00	500,00	
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	FUNTELC	17.000,00	17.000,00	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	URCA	90.200,88	90.200,88	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	FUNDEJ	61.000,00	61.000,00	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	1.515.330,47	1.515.330,47	
FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV	FUNAPREV	1.832.000,00	0,00	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	17.500.000,00	17.500.000,00	
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	SEJUS	225.000,00	225.000,00	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS	50.000,00	50.000,00	
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	500.000,00	500.000,00	
SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE	1.063.513,84	1.063.513,84	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TJ	0,00	1.832.000,00	
TOTAL		22.854.545,19	22.854.545,19	

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº32.921 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	Órgão:	Unid. Orçamentária:	Função.Subfunção.Programa:	Ação:	Região:	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	10100001 GABINETE DO SECRETÁRIO	06.122.007 SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ	18136 Reaparelhamento e Modernização das Edificações da SSPDS	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa INVESTIMENTOS	282.82	1	50.000,00
						Total da Unidade Orçamentária:			50.000,00
						Total do Órgão:			50.000,00
						Total da Secretaria:			50.000,00
17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	17100001 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	12.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEE	21981 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - CEE	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	500,00
						Total da Unidade Orçamentária:			500,00
						Total do Órgão:			500,00
						Total da Secretaria:			500,00
18000000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	18000000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	18100002 GABINETE DO SECRETÁRIO	14.122.004 INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	23011 Gerenciamento das Atividades das Cadeias Públicas	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	75.000,00
						Total da Unidade Orçamentária:			75.000,00
18100004 COORDENADORIA DO SISTEMA PENAL	14.122.004 INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	17996 Construção e Ampliação de Cadeias Públicas	15 ESTADO DO CEARÁ			Despesa INVESTIMENTOS	100.00	0	150.000,00
						Total da Unidade Orçamentária:			150.000,00
						Total do Órgão:			225.000,00
						Total da Secretaria:			225.000,00
22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	22100022 GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC E VINCULADA	22673 Pessoal e Encargos Sociais - Administrativo - Folha Normal - SEDUC	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	4.200.000,00
						Total da Unidade Orçamentária:			1.000.000,00
						Total do Órgão:			1.000.000,00
						Total da Secretaria:			1.000.000,00



ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Ação:	22663 Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares da Educação Básica								
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82	1		300.000,00			
Ação:	22938 Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Médio Folha Normal - SEDUC								
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0		12.000.000,00			
								Total da Unidade Orçamentária:	17.500.000,00
								Total do Órgão:	17.500.000,00
								Total da Secretaria:	17.500.000,00
Secretaria:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE								
Órgão:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE								
Unid. Orçamentária:	42100001 SECRETARIA DO ESPORTE								
Função.Subfunção.Programa:	27.122.050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO								
Ação:	18539 Reforma e Modernização da Estrutura Esportiva								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		INVESTIMENTOS	101.00	0		62.303,00			
		INVESTIMENTOS	301.00	0		506.623,08			
Função.Subfunção.Programa:	27.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESPORTE								
Ação:	17785 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - SESPORTE								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		INVESTIMENTOS	100.00	0		212.118,76			
Função.Subfunção.Programa:	27.812.050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO								
Ação:	18444 Realização de Eventos e Projetos Esportivos								
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		INVESTIMENTOS	100.00	0		16.000,00			
Ação:	32387 Apoio a Eventos e Projetos Esportivos								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0		266.469,00			
								Total da Unidade Orçamentária:	1.063.513,84
								Total do Órgão:	1.063.513,84
								Total da Secretaria:	1.063.513,84
Secretaria:	43000000 SECRETARIA DAS CIDADES								
Órgão:	43000000 SECRETARIA DAS CIDADES								
Unid. Orçamentária:	43100001 SECRETARIA DAS CIDADES								
Função.Subfunção.Programa:	15.451.010 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
Ação:	18322 Melhoria da Infraestrutura Viária Urbana Oriunda de Demandas Municipais								
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		INVESTIMENTOS	101.00	0		265.428,63			
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		INVESTIMENTOS	101.00	0		234.571,37			
								Total da Unidade Orçamentária:	500.000,00
								Total do Órgão:	500.000,00
								Total da Secretaria:	500.000,00
								Total do Movimento:	19.339.013,84

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº32.921 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	24000000 SECRETARIA DA SAÚDE								
Órgão:	24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE								
Unid. Orçamentária:	24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEEXEC								
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS								
Ação:	22548 Implementação de Ações Estratégicas de Gerenciamento, Monitoramento e Gestão para o Desenvolvimento								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0		82.251,08			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301.00	0		3.803,89			
								Total da Unidade Orçamentária:	86.054,97
Unid. Orçamentária:	24200224 HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSJDI								
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE								
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1		1.000,00			
								Total da Unidade Orçamentária:	1.000,00
Unid. Orçamentária:	24200334 CENTRO ODONTOLÓGICO - TIPO I (CEO-CENTRO)								
Função.Subfunção.Programa:	10.126.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE								
Ação:	22748 Manutenção e Funcionamento de Tecnologia da Informação nos Centros Especializados em Odontologia sob Gestão Estadual								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0		7.775,66			
Ação:	22747 Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão Estadual								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0		166.995,68			
								Total da Unidade Orçamentária:	174.771,34
Unid. Orçamentária:	24200364 INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO CEARÁ - IPC								
Função.Subfunção.Programa:	10.126.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE								
Ação:	22441 Manutenção e Funcionamento de Tecnologia da Informação								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0		13.000,00			
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0		13.000,00			
								Total da Unidade Orçamentária:	26.000,00
Unid. Orçamentária:	24200384 CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES - CSM								
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE								
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0		100.000,00			
								Total da Unidade Orçamentária:	100.000,00
Unid. Orçamentária:	24200414 CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CESAU)								
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS								
Ação:	22549 Fortalecimento e Controle Social e Institucional do SUS								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0		888,91			
								Total da Unidade Orçamentária:	888,91
Unid. Orçamentária:	24200474 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CAUCAIA								
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7		13,36			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1		2.146,60			
								Total da Unidade Orçamentária:	2.159,96
Unid. Orçamentária:	24200484 3ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - MARACANAÚ								
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias								
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1		1.616,55			
								Total da Unidade Orçamentária:	1.616,55
Unid. Orçamentária:	24200514 6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ITAIPOCA								
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias								
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1		91,08			
								Total da Unidade Orçamentária:	91,08
Unid. Orçamentária:	24200524 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ARACATI								
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias								
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1		61,34			
								Total da Unidade Orçamentária:	61,34
Unid. Orçamentária:	24200534 8ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - QUIXADÁ								
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias								
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo		Valor			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7		23,51			



ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

		Total da Unidade Orçamentária:		23,51
Unid. Orçamentária:	24200544 9ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - RUSSAS			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	6.794,49
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	1.691,91
		Total da Unidade Orçamentária:		8.486,40
Unid. Orçamentária:	24200554 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - LIMOEIRO DO NORTE			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	3.788,58
		Total da Unidade Orçamentária:		3.788,58
Unid. Orçamentária:	24200564 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - SOBRAL			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	14.013,64
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	4.232,04
		Total da Unidade Orçamentária:		18.245,68
Unid. Orçamentária:	24200574 12ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ACARAÚ			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	05 LITORAL NORTE			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	4.516,94
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	1.642,76
		Total da Unidade Orçamentária:		6.159,70
Unid. Orçamentária:	24200584 13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - TIANGUÁ			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	1.012,00
		Total da Unidade Orçamentária:		1.012,00
Unid. Orçamentária:	24200594 14ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - TAUÁ			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	2.195,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	97,26
		Total da Unidade Orçamentária:		2.292,26
Unid. Orçamentária:	24200604 15ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CRATEÚS			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	1.314,86
		Total da Unidade Orçamentária:		1.314,86
Unid. Orçamentária:	24200614 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CAMOCIM			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	05 LITORAL NORTE			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	4.591,53
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	3.594,89
		Total da Unidade Orçamentária:		8.186,42
Unid. Orçamentária:	24200624 17ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ICÓ			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	02 CENTRO SUL			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	613,36
		Total da Unidade Orçamentária:		613,36
Unid. Orçamentária:	24200644 19ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - BREJO SANTO			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	01 CARIRI			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	55,81
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	269,85
		Total da Unidade Orçamentária:		325,66
Unid. Orçamentária:	24200654 20ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CRATO			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	01 CARIRI			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	18.521,27
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	2.628,83
		Total da Unidade Orçamentária:		21.150,10
Unid. Orçamentária:	24200664 21ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - JUAZEIRO DO NORTE			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	01 CARIRI			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	2.197,35
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	2.974,56
		Total da Unidade Orçamentária:		5.171,91
Unid. Orçamentária:	24200684 CENTRO DE CONVIVÊNCIA ANTÔNIO JUSTA			
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE			
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA			
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	15.970,15
		Total da Unidade Orçamentária:		15.970,15
Unid. Orçamentária:	24200694 CENTRO DE CONVIVÊNCIA ANTÔNIO DIOGO			
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE			
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA			
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	112.252,72
		Total da Unidade Orçamentária:		112.252,72
Unid. Orçamentária:	24200704 SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO)			
Função.Subfunção.Programa:	10.304.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22520 Manutenção do Serviço de Verificação de Óbito			
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	628.322,36
		Total da Unidade Orçamentária:		628.322,36
Unid. Orçamentária:	24200714 CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST			
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE			
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA			
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	29.636,21
		Total da Unidade Orçamentária:		29.636,21
Unid. Orçamentária:	24200764 COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE - COPROM			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias			
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	31.117,38
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	90.534,53
		Total da Unidade Orçamentária:		121.651,91
Unid. Orçamentária:	24200774 COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - CGTES			
Função.Subfunção.Programa:	10.128.076 GESTÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE			
Ação:	22440 Valorização da Carreira dos Trabalhadores da Saúde			
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	1.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		1.000,00
Unid. Orçamentária:	24200804 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE			
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS			
Ação:	22548 Implementação de Ações Estratégicas de Gerenciamento, Monitoramento e Gestão para o Desenvolvimento			
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			
	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	26.751,20



FSC®
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C128031

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	110.331,33
		Total da Unidade Orçamentária:			137.082,53
		Total do Órgão:			1.515.330,47
		Total da Secretaria:			1.515.330,47
Secretaria:	30000000 CASA CIVIL				
Órgão:	30200001 FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	30200001 FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA CIVIL E VINCULADA				
Ação:	22122 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - FUNTELC				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	17.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			17.000,00
		Total do Órgão:			17.000,00
		Total da Secretaria:			17.000,00
Secretaria:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Órgão:	31200003 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI				
Unid. Orçamentária:	31200003 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI				
Função.Subfunção.Programa:	12.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS				
Ação:	22146 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - URCA				
Região:	01 CARIRI				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	65.229,74
		Total da Unidade Orçamentária:			90.200,88
		Total do Órgão:			90.200,88
		Total da Secretaria:			90.200,88
Ação:	22149 Pessoal e Encargos Sociais Folha Complementar - URCA				
Região:	01 CARIRI				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	24.971,14
		Total da Unidade Orçamentária:			90.200,88
		Total do Órgão:			90.200,88
		Total da Secretaria:			90.200,88
Secretaria:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE				
Órgão:	42200001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE				
Unid. Orçamentária:	42200001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE				
Função.Subfunção.Programa:	27.812.050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO				
Ação:	32448 Apoio ao Desenvolvimento de Eventos e Projetos Esportivos				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	61.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			61.000,00
		Total do Órgão:			61.000,00
		Total da Secretaria:			61.000,00
Secretaria:	46000000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO				
Órgão:	46200004 FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV				
Unid. Orçamentária:	46200004 FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV				
Função.Subfunção.Programa:	09.272.062 PREVIDÊNCIA ESTADUAL				
Ação:	22843 Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	1.832.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			1.832.000,00
		Total do Órgão:			1.832.000,00
		Total da Secretaria:			1.832.000,00
		Total do Movimento:			3.515.531,35

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº32.921 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
Secretaria:	04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
Órgão:	04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
Unid. Orçamentária:	04100011 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS				
Função.Subfunção.Programa:	02.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TJ				
Ação:	21807 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - TJ - 1º Grau				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	1.213.000,00
Ação:	22478 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - TJ - 2º Grau				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	610.000,00
Ação:	22480 Pessoal e Encargos Sociais Folha Complementar - TJ - 2º Grau				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	5.000,00
Ação:	22927 Concessão de Benefícios Especiais - Folha Normal - 2º grau				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	4.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			1.832.000,00
		Total do Órgão:			1.832.000,00
		Total da Secretaria:			1.832.000,00
Secretaria:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Órgão:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Unid. Orçamentária:	10100001 GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função.Subfunção.Programa:	06.122.003 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA				
Ação:	32320 Modernização das Unidades da SSPDS				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82	1	50.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			50.000,00
		Total do Órgão:			50.000,00
		Total da Secretaria:			50.000,00
Secretaria:	17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO				
Órgão:	17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO				
Unid. Orçamentária:	17100001 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO				
Função.Subfunção.Programa:	12.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEE				
Ação:	21981 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - CEE				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	500,00
		Total da Unidade Orçamentária:			500,00
		Total do Órgão:			500,00
		Total da Secretaria:			500,00
Secretaria:	18000000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA				
Órgão:	18000000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA				
Unid. Orçamentária:	18100002 GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função.Subfunção.Programa:	14.421.004 INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ação:	22414 Gestão das Ações de Qualificação do Preso e Egresso				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	75.000,00
Função.Subfunção.Programa:	14.422.005 GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
Ação:	18040 Indenização a Ex-Presos Políticos				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	150.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

				Total da Unidade Orçamentária:		225.000,00
				Total do Órgão:		225.000,00
				Total da Secretaria:		225.000,00
Secretaria:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Órgão:	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Unid. Orçamentária:	22100022	GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função.Subfunção.Programa:	12.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC E VINCULADA				
Ação:	22051	Manutenção e Funcionamento Administrativo - SEDUC				
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	100.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:		
				225.000,00		
Função.Subfunção.Programa:	12.361.006	INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO				
Ação:	18672	Expansão da Infraestrutura das Escolas Diferenciadas Indígenas, Quilombolas e do Campo				
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	2.300.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:		
				2.300.000,00		
Função.Subfunção.Programa:	12.362.020	ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ação:	18802	Execução de Obras e Aquisição de Material Permanente das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional				
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	7.000.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:		
				7.000.000,00		
Função.Subfunção.Programa:	12.362.023	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ação:	18828	Expansão da Infraestrutura das Escolas de Ensino Médio - Readequação				
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	4.000.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:		
				4.000.000,00		
Ação:	22663	Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares da Educação Básica				
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	2.049.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:		
				2.049.000,00		
Função.Subfunção.Programa:	12.363.028	DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ				
Ação:	18836	Reforma do Panorama Artesanal para Implantação da Escola de Hotelaria e Gastronomia do Ceará				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	700.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:		
				700.000,00		
Função.Subfunção.Programa:	12.365.008	ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA				
Ação:	18686	Componente III - Apoio aos Municípios no Desenvolvimento e Gestão das Políticas e Ações da Educação Infantil				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	51.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:		
				51.000,00		
				Total do Órgão:		
				17.500.000,00		
				Total da Secretaria:		
				17.500.000,00		
Secretaria:	42000000	SECRETARIA DO ESPORTE				
Órgão:	42000000	SECRETARIA DO ESPORTE				
Unid. Orçamentária:	42100001	SECRETARIA DO ESPORTE				
Função.Subfunção.Programa:	27.813.050	ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO				
Ação:	22591	Operação da Parceria Público Privada Castelão (Contraprestação)				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	228.118,76
				Total da Unidade Orçamentária:		
				228.118,76		
				Total do Órgão:		
				328.772,00		
				Total da Secretaria:		
				328.772,00		
				Total do Movimento:		
				506.623,08		
				1.063.513,84		
				1.063.513,84		
				1.063.513,84		
Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES				
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES				
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES				
Função.Subfunção.Programa:	15.451.040	MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS				
Ação:	18354	Melhoria nas Estruturas Públicas Administrativas Oriundas de Demandas Municipais				
Região:	13	SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				101.00	0	500.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:		
				500.000,00		
				Total do Órgão:		
				500.000,00		
				Total da Secretaria:		
				500.000,00		
				Total do Movimento:		
				21.171.013,84		



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº32.921 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria:	24000000	SECRETARIA DA SAÚDE				
Órgão:	24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
Unid. Orçamentária:	24200184	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22424	Manutenção das Unidades Próprias da SESA				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	47.171,32
				Total da Unidade Orçamentária:		
				47.171,32		
Unid. Orçamentária:	24200194	HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - HGCCO				
Função.Subfunção.Programa:	10.126.057	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22441	Manutenção e Funcionamento de Tecnologia da Informação				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				101.00	0	21.413,71
				Total da Unidade Orçamentária:		
				21.413,71		
Ação:	22424	Manutenção das Unidades Próprias da SESA				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				101.00	0	240.306,49
				Total da Unidade Orçamentária:		
				261.720,20		
Unid. Orçamentária:	24200204	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22424	Manutenção das Unidades Próprias da SESA				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				100.00	0	26.751,20
				Total da Unidade Orçamentária:		
				532.051,24		
				558.802,44		
Unid. Orçamentária:	24200224	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSJDI				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.057	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22487	Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				291.00	1	1.000,00
				Total da Unidade Orçamentária:		
				51.196,11		
Ação:	22424	Manutenção das Unidades Próprias da SESA				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				101.00	0	3.803,89
				Total da Unidade Orçamentária:		
				56.000,00		
Unid. Orçamentária:	24200324	CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO (CIDH)				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	31.054,97
Unid. Orçamentária:	24200424 CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22477 Funcionamento e Melhoria da Hemorrede				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	118.251,00
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	32.148,47
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	154.222,87
					Total da Unidade Orçamentária: 304.622,34
Unid. Orçamentária:	24200474 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CAUCAIA				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS				
Ação:	22989 Regulação e Controle do SUS				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	302,30
					Total da Unidade Orçamentária: 302,30
Unid. Orçamentária:	24200504 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CANINDÉ				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS				
Ação:	22989 Regulação e Controle do SUS				
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	275,02
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias				
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	20,00
					Total da Unidade Orçamentária: 295,02
Unid. Orçamentária:	24200594 14ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - TAUÁ				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS				
Ação:	22989 Regulação e Controle do SUS				
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	173,92
					Total da Unidade Orçamentária: 173,92
Unid. Orçamentária:	24200614 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CAMOCIM				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS				
Ação:	22989 Regulação e Controle do SUS				
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	22,10
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias				
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	4.700,49
					Total da Unidade Orçamentária: 4.722,59
Unid. Orçamentária:	24200624 17ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ICÓ				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA				
Ação:	22075 Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNDES				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	60,00
					Total da Unidade Orçamentária: 60,00
Unid. Orçamentária:	24200634 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - IGUATU				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS				
Ação:	22989 Regulação e Controle do SUS				
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	86,44
					Total da Unidade Orçamentária: 86,44
Unid. Orçamentária:	24200664 21ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - JUAZEIRO DO NORTE				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS				
Ação:	22989 Regulação e Controle do SUS				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	318,93
					Total da Unidade Orçamentária: 318,93
Unid. Orçamentária:	24200784 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22489 Manutenção e Funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	250.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 250.000,00
					Total do Órgão: 1.515.330,47
					Total da Secretaria: 1.515.330,47
Secretaria:	30000000 CASA CIVIL				
Órgão:	30200001 FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	30200001 FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA CIVIL E VINCULADA				
Ação:	22122 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - FUNTELC				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	17.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 17.000,00
					Total do Órgão: 17.000,00
					Total da Secretaria: 17.000,00
Secretaria:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR				
Órgão:	31200003 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI				
Unid. Orçamentária:	31200003 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI				
Função.Subfunção.Programa:	12.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS				
Ação:	22146 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - URCA				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	90.200,88
					Total da Unidade Orçamentária: 90.200,88
					Total do Órgão: 90.200,88
					Total da Secretaria: 90.200,88
Secretaria:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE				
Órgão:	42200001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE				
Unid. Orçamentária:	42200001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE				
Função.Subfunção.Programa:	27.812.050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO				
Ação:	32448 Apoio ao Desenvolvimento de Eventos e Projetos Esportivos				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	61.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 61.000,00
					Total do Órgão: 61.000,00
					Total da Secretaria: 61.000,00
					Total do Movimento: 1.683.531,35



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER ao DR. **CESAR AUGUSTO RIBEIRO**, SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, 20(vinte) dias de **Férias** referente ao exercício 2017/2018, com base no art. 78 da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974 e art 7º inciso XVII da Constituição Federal, combinado com o art. 167, inciso VII da Constituição Estadual, a partir de 20 de novembro de 2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANDRÉA CARVALHO ARAÚJO MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Referência I, matrícula nº 300196-1-X, lotada na Coordenação do Curso de Enfermagem da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **afastar-se** de suas atividades profissionais no período de 07 a 09 de novembro de 2018, a fim de participar do II Fórum ISGH: Excelência em Gestão e Saúde, em Fortaleza-CE., sem ônus para o erário do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **KAOLI PEREIRA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula nº 300194-1-5, lotado na Coordenação do Curso de Ciências Biológicas da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **afastar-se** de suas atividades profissionais no período de 26 a 30 de novembro de 2018, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do XVII Congresso Brasileiro de Fisiologia-CBFIC 2018, em Natal-RN., sem ônus para o erário do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DELANO DE SOUSA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor Substituto, matrícula nº 300219-9-1, lotada na Coordenação do Curso de Zootecnia da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **afastar-se** de suas atividades profissionais no período de 14 a 17 de novembro de 2018, a fim de participar, com apresentação de trabalhos, do XIII Congresso Nordestino de Produção Animal-CNPA 2018, em João Pessoa-PB., sem ônus para o erário do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **CARINA BRUNEHILDE PINTO SILVA**, ocupante do cargo de Professor Assistente, matrícula nº 300163-1-9, lotada na Coordenação do Curso de Matemática da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **afastar-se** de suas atividades profissionais no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2018, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do II Simpósio da Formação do Professor de Matemática da Região Sudeste, em São Paulo-SP., sem ônus para o erário do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR, **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula nº 300190-1-6, a **viajar** a cidade de Russas, no dia 19 de dezembro do ano em curso, com a finalidade de participar da Solenidade de Entrega de Sistema de Abastecimento D'água, no âmbito do Programa Água para Todos, contemplando as comunidades Piauí I e II, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis

centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR, **JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula nº 300190-1-6, a **viajar** a cidade de Russas, no dia 05 de dezembro do ano em curso, com a finalidade de participar da Solenidade de Inauguração de Sistema de Abastecimento D'água do Projeto São José III, concedendo-lhe 1/2 (meia diária), no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**, Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, a **viajar** a cidade de Brasília/DF, no período de 11 a 12 de dezembro de 2018, a fim de acompanhar comitiva do Governador, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.926,93 (hum mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), perfazendo um total de R\$3.118,56 (três mil, cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DAS CIDADES, matrícula nº 300147.1-5, lotado nesta Secretaria, a **viajar** às cidades de Araújo e Sobral (CE), no dia 29 de novembro de 2018, a fim de participar de Audiência Pública e Reunião Ordinária da Instância Colegiada Deliberativa da Região Metropolitana de Sobral, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) acrescidos de 20% no valor de R\$ 15,77 (quinze reais e setenta e sete centavos), totalizando R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) de acordo com o artigo 1º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 7º, art. 8º, art. 10 e art. 16 classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária da Secretaria das Cidades. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

Registre-se, publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DAS CIDADES, matrícula nº 300147.1-5, lotado nesta Secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília (DF), no período de 09 a 11 de dezembro de 2018, a fim de participar de reuniões na Secretaria do Tesouro Nacional, Programas



Estratégicos para Estados 2019-2022 e Workshop sobre Indicação Geográfica com foco APL, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), no total de R\$ 876,20 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), acrescidos de 60% no valor de R\$ 525,72 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza no valor de R\$ 1.671,04 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos), totalizando R\$ 3.423,44 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o artigo 1º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 8º, art. 10 e art. 16 classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária da Secretaria das Cidades. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

Registre-se, publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND**, ocupante do cargo de Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300085-1-0, para **viajar** à cidade de Belo Horizonte-BH, nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, para participar de Apresentação dos Corredores Digitais e Criação no HUB CONECTA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 788,58 (Setecentos e noventa e oito reais e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Belo Horizonte/Fortaleza, no valor de R\$ 2.443,48 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 3.582,54 (Três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b § 1º, § 3º do art. 3º; artigos. 6º, 9º, 15º e seu § 1º; classe I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND**, ocupante do cargo de Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300085-1-0, para **viajar** à cidade de São Paulo-SP, no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2018, para participar do CASE junto com Corredores Digitais e visita ao Evento de Popularização da Ciência, Física para todos, concedendo-lhe 03 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 1.840,02 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$ 1.129,18 (Um mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos), perfazendo um total de R\$ 3.319,68 (Três Mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b § 1º, § 3º do art. 3º; artigos. 6º, 9º, 15º e seu § 1º; classe I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND**, ocupante do cargo de Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300085-1-0, para **viajar** à cidade de Brasília-DF, no dia 12 de dezembro de 2018, para participar de reunião no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação - MCTIC, concedendo-lhe 0,5 meia diária, no valor unitário de R\$ 175,42 (Cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois

centavos), acrescido de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 280,38 (Duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custos no valor de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.747,21 (Um mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), perfazendo um total de R\$ 2.378,07 (Dois mil, trezentos e setenta e oito reais e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a § 1º, § 3º do art. 3º; artigos. 6º, 9º, 15º e seu § 1º; classe I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND**, ocupante do cargo de Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 200085-1-0, a **viajar** nos dias 07 e 08 de dezembro de 2018, à cidade de Natal-RN, para participar da Solenidade de entrega do Prêmio APL Mineral, promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação - MCTIC, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$ 736,00 (Setecentos e trinta e seis reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Natal/Fortaleza, no valor de R\$ 656,62 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 1.743,10 (Um mil, setecentos e quarenta e três reais e dez centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b § 1º, § 3º do art. 3º; artigos. 6º, 9º, 15º e seu § 1º; classe I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RICARDO DA COSTA E SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 108037-1-3, lotado na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, a **viajar** às cidades de Donauechingen e Oberkochen no Estado de Baden-Württemberg, na Alemanha, no período de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2018. A viagem tem como objetivo reunião na sede da AIRBUS com a equipe da Ciopaer para definição das duas novas aeronaves a serem adquiridas pelo Governo do Estado e visita às fábricas de microscópios e showrooms das divisões médicas, de metrologia industrial e de microscopia para a área de saúde e das universidades públicas, que serão adquiridas pelo Governo do Estado do Ceará através do PROMOTEC II, concedendo-lhe 09 (nove) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.586,92 (Um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 27/11/2018, no valor de R\$ 4,09 totalizando R\$ 15.075,74 (Quinze mil e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), mais 02 (duas ajudas de custos no valor de R\$ 3.173,84 (Três mil, cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), e passagens aéreas para o trecho Fortaleza/Alemanha/Fortaleza, no valor de R\$ 3.618,47 (Três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), e seguro de viagem no valor de R\$ 931,20 (Novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), perfazendo um total de R\$ 22.799,25 (Vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b § 1º do art. 3º do art. 4º; art. 5º; e seu § 2, art. 6º e art. 10º, do Decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, classe III, do anexo II do referido Decreto, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nágyla Maria Galdino Drumond

SECRETÁRIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**, Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, a **viajar** as cidades de Jaguaribara e Aiuaçu-CE., nos dias 12 e 13/12/2018, a fim de participar da Assinatura de Projetos do PRONAF, em Jaguaribara, e da entrega de Projetos de Caprinos,



em Aiuaba, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 236,58(duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**, Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de Brasília-DF., nos dias 26 e 27/11/2018, a fim de participar de reunião com o Presidente do Senado sobre a Chapada do Apodi, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 841,15(oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01(uma)ajuda de custo no valor de R\$350,48(trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília-DF/Fortaleza, no valor de R\$ 1.769,57(hum mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 2.961,20 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **RICARDO PEREIRA SALES**, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO matrícula 3000031.1-X, a **viajar** à cidade de CRATEÚS-CE, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2018, efetuar a vistoria definitiva no Projeto Polo Ceará Empreendedor vistoriar as obras em execução no Distrito Empreendedor de Crateús e se reunir com os empresários nesse município, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62(oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de cinco por cento, no valor total de R\$ 138,00(cento e trinta e oito reais) de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º; classe II do anexo I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., em 28 de agosto de 2015, RESOLVE com fundamento no art. 113 da Lei nº 9.826 de 14/05/1974, bem como o Parecer nº 594/2018 procedimento do contencioso administrativo da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, AUTORIZAR a servidora **MADÉLINE GURGEL BARRETO MAIA**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula nº 300144-1-3, lotada na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **afastar-se** de suas atividades profissionais no período de 09 a 15 de dezembro de 2018, a fim de participar da terceira semana de formação do Programa de Especialização Docente-PED Brasil, em São Paulo-SP, sem ônus para o erário do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 04 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., em 28 de agosto de 2015, RESOLVE com fundamento no art. 113 da Lei nº 9.826 de 14/05/1974, bem como o Parecer nº 587/2018 procedimento do contencioso administrativo da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, AUTORIZAR o servidor **MARCOS PAULO CAMPOS CAVALCANTI DE MELLO**, ocupante do cargo de Professor Assistente, matrícula nº 300155-1-7, lotado no Centro de Ciências Humana-

nas-CCH da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **afastar-se** de suas atividades profissionais no período de 29 a 30 de novembro de 2018, a fim de participar, do Encontro do Grupo de Estudos sobre Análise de Conjuntura, organizado pelo Laboratório de Estudos sobre Política, Eleições e Mídia-LEPEM e lançamento de livro, fruto de pesquisa também desenvolvida pelo LEPEM, no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Ceará-UFC, em Fortaleza-CE., sem ônus para o erário do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 04 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA**, Secretário do Esporte do Estado do Ceará, a **viajar** a Juazeiro do Norte - CE, no dia 11/12/2018, a fim de participar da Solenidade de Posse do Comitê Gestor da Areninha Barbalha, concedendo-lhe 0,5 diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de 20% perfazendo um total de R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), e passagem aérea no valor de R\$ 365,61 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavo) totalizando R\$ 460,24 (quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) de acordo com o artigo 1º; alínea A, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E., de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR **JOÃO MARCOS MAIA**, Secretário da Fazenda, matrícula nº037928.1.1, lotado no Gabinete, a **viajar** a cidade de SALVADOR/BA, no período de 12 a 15 de dezembro do corrente ano, a fim de participar de reunião do COMSEFAZ e da 171ª reunião Ordinária do CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, concedendo-lhe 3,5 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos),totalizando R\$1.226,68 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), acrescidos de 50%, no valor de R\$613,34(seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos), totalizando R\$1.840,02 (um mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48(trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/SALVADOR/FORTALEZA, no valor de R\$1.909,96(um mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos), perfazendo um total de R\$4.100,46 (quatro mil, cem reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o Artigo 3º, alínea B, § 1º e 3º do Artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º, artigos 6º, 8º e 10º, classe I, do Anexo I, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO
ESTADO DO CEARÁ

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Secretário da Secretaria dos Recursos Hídricos, a **viajar** a cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 04/12/2018, a fim de participar da Reunião com o Ministro da Integração, para tratar das demandas de recursos para o Ceará, concedendo-lhe 1½ (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 60%, no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagens aérea, para o trecho FORTALEZA / BRASÍLIA/ FORTALEZA, no valor de R\$ 1.801,89 (hum mil, oitocentos e um reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 2.993,52 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º, § 3º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e 10 classe I, do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria dos Recursos Hídricos. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, a **viajar** ao Município de Icapuí/CE, no dia 08 de Dezembro de 2018, a fim de participar do Encontro “Desenvolvimento Sustentável que Conversa é essa?”, concedendo-lhe meia diária, cujo o valor unitário é R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b” do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 28 de novembro de 2018, a fim de participar da Conferência Nacional de Neutralidade da Degradação da Terra; da 86ª Reunião Ordinária da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA) e a 131ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de sessenta por cento, no valor de R\$ 525,72 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), com ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.752,40 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA - BRASÍLIA - FORTALEZA, no valor de R\$ 2.908,08 (dois mil novecentos e oito reais e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 4660,48 (quatro mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b” do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E. de 28 de agosto de 2015 e tendo em vista o que constam nos processos nº 9872799/2018 e 9876484/2018 (VIPROC), RESOLVE AUTORIZAR **HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**, SECRETÁRIO DA SAÚDE, a **viajar** à Brasília/DF, no período de 28 a 30 de novembro de 2018, a fim de participar da 10ª Assembleia Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), num total de R\$ 876,20 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), equivalente a R\$ 525,72 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.752,40 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), bem como passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.169,18 (um mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos), de acordo com o Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, classe I, anexos I e III, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no D.O.E. de 28 de agosto de 2015 e tendo em vista o que constam nos processos nº 8667318/2018 e 8667385/2018 (VIPROC), RESOLVE AUTORIZAR **HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**, SECRETÁRIO DA SAÚDE, a **viajar** à Brasília/DF, nos dias 23 a 24 de outubro de 2018, a fim de participar de reunião no Ministério da Saúde, para tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), num total de R\$ 525,72 (quinhentos e vinte e cinco reais e

setenta e dois centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), equivalente a R\$ 315,43 (trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.191,63 (um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), bem como passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.110,92 (um mil, cento e dez reais e noventa e dois centavos), de acordo com o Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, classe I, anexos I e III, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE
DO GOVERNADOR

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a **viajar** a cidade de Novo Oriente, no dia 20.11.2018, a fim de participar da inauguração de Brinquedopraça, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (Cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (Setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a **viajar** a cidade de Monsenhor Tabosa, no dia 19.11.2018, a fim de participar da inauguração de Brinquedopraça, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (Cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (Setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 05 a 07.12.2018, a fim de participar de reuniões do Fórum Nacional de Secretários da Assistência Social/FONSEAS e da Comissão Intergestora Tripartite/CIT, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (Sessenta por cento), no valor total de R\$ 1.401,92 (Hum mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 288,75 (Duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 2.041,15 (Dois mil e quarenta e um reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA SEAS Nº291/2018 - O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **CÁSSIO SILVEIRA FRANCO**, ocupante do cargo de Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS, matrícula nº 3000011-0, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 14 de dezembro de 2018, com o objetivo de participar de reunião com representantes do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, do Ministério das Relações Exteriores e da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, onde serão tratados assuntos de interesse do Estado do Ceará, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$



350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescido de 60% e ajuda de custo, totalizando R\$ 630,86 (seiscentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o art. 3º; alínea "b" do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG Nº1045/2018 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviços de interesse da Casa Militar do Governo, concedendo-lhes o direito a 1/2 (meia) diária dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do gabinete do governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1045/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Ocivan Ribeiro Braga	3º Sargento PM	135.863-1-4	V	13/12/2018	A serviço da Casa Militar no município de São Benedito-CE	1/2	61,33	*****	30,67
José Robson Moreira Silva	Cabo PM	300.778-1-4	V	13/12/2018	A serviço da Casa Militar no município de São Benedito-CE	1/2	61,33	*****	30,67

*** **

PORTARIA GG Nº1046/2018 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Vice governadora do Estado, concedendo-lhes o direito à 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias dentro do estado, de acordo com o artigo 3º; alínea, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1046/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Nazareno Nunes Cordeiro Filho	Major PM	111.088-1-4	III	14 a 16/12/2018	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	2 e 1/2	77,10	20%	231,30
Marcondes Martins de Souza	2º Tenente PM	092.123-1-0	III	14 a 16/12/2018	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	2 e 1/2	77,10	20%	231,30

*** **

PORTARIA GG Nº1047/2018 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **ANTONIO S. OLIVEIRA SILVA**, ocupante da graduação de Subtenente PM, matrícula nº 064.228-1-0, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, no período de 14 a 15 de dezembro de 2018 a fim de realizar serviço de segurança e proteção da Vice governadora do Estado, concedendo-lhe o direito à 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), dado ao acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete de Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20180023 - GABGOV**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº 865/2018, de 26 de setembro de 2018, publicada no D.O.E de 01 de outubro de 2018, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do **Pregão Eletrônico nº 20180023 - GABGOV**, que tem como objeto o serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE MODO MENSAL, visando atender as necessidades do Gabinete do Governador, por intermédio da Casa Militar, com fundamento na decisão a que chegou o Pregoeiro da Comissão de Licitação do Estado - PGE, designado pelos Decretos Estaduais nº 29.171, de 07/02/2008, nº 29.266 de 22 de abril de 2008, nº 29.330 de 23 de junho de 2008, nº 29.641 de 05 de fevereiro de 2009, nº 31.036 de 23 de outubro de 2012. Item: 1 Objeto: Locação MENSAL de 06 (SEIS) veículos tipo SUV (camioneta fechada), nas cores preta, prata ou branca, com motor a diesel, tração 4x2, 4x4 e reduzida, transmissão automática de no mínimo 4 (quatro) velocidades, mínimo de 2.800 cilindradas, potência mínima de 170 cv, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, bancos de couro, central multimídia, películas fumê conforme regulamentação da Legislação de Trânsito, vidros e travas elétricas; airbag. Seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida. Quilometragem livre. Motorista e combustível a cargo da contratante, visando atender as necessidades do Gabinete do Governador, por intermédio da Casa Militar. Empresa vencedora: PREMIUM CAR RENTAL E TRANSPORTES LTDA. Valor: R\$ 563.999,76 (Quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Item: 2 Objeto: Locação MENSAL de 06 (SEIS) veículos tipo CAMIONETA ABERTA, cabine dupla, nas cores preta, prata ou branca, com motor a diesel, tração 4x2, 4x4 e reduzida, transmissão automática de no mínimo 4 (quatro) velocidades, mínimo de 2800 cilindradas, com potência mínima de 170 cv, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, bancos de couro, som para CD e MP3, películas fumê conforme regulamentação da Legislação de Trânsito, vidros e travas elétricas; airbag. Seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida. Quilometragem livre. Motorista e combustível a cargo da contratante, visando atender as necessidades do Gabinete do Governador, por intermédio da Casa Militar. Empresa vencedora: ALDEOTA LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA Valor: R\$ 269.964,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Item: 3 Objeto: Locação MENSAL de 06 (SEIS) veículos de passeio, tipo SEDAN ou HATCH, mínimo de 1000 cilindradas, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, som para CD e MP3, películas fumê conforme regulamentação da Legislação de Trânsito; vidros e travas elétricas; airbag; capacidade para 5 passageiros. Seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida. Quilometragem livre. Motorista e combustível a cargo da contratante, visando atender as necessidades do Gabinete do Governador, por intermédio da Casa Militar. Empresa vencedora: PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA Valor: R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais). Item: 4 Objeto: Locação MENSAL de 06 (SEIS) veículos, tipo SEDAN, mínima de 1600 cilindradas, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, som para CD e MP3, películas fumê conforme regulamentação da Legislação de Trânsito; vidros e travas elétricas; airbag; capacidade para 5 passageiros. Seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida. Quilometragem livre. Motorista e combustível a cargo da contratante, visando atender as necessidades do Gabinete do Governador, por intermédio da Casa Militar. Empresa vencedora: PONTUAL RENT A CAR LTDA Valor: R\$ 97.488,00 (Noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Item: 5 Objeto: Locação MENSAL de 06 (SEIS) veículos SEDAN tipo executivo, com transmissão automática, mínimo de 1800 cilindradas, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, bancos de couro, central multimídia, películas fumê instalada conforme regulamentação da Legislação de Trânsito; vidros e travas elétricas; airbag;



capacidade para 5 passageiros. Seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida. Quilometragem livre. Motorista e combustível a cargo da contratante, visando atender as necessidades do Gabinete do Governador, por intermédio da Casa Militar. Empresa vencedora: CASABLANCA RENT A CAR LTDA Valor: R\$ 153.799,20 (Cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Item: 6 Objeto: Locação MENSAL, de 06 (SEIS) veículos SEDAN tipo executivo com transmissão automática, cilindrada mínima de 2.000 cilindradas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, bancos de couro, central multimídia, películas fumê conforme legislação de Trânsito; vidros e travas elétricas, airbag; capacidade para 05 (cinco) passageiros. Seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida. Quilometragem livre. Motorista e combustível a cargo da contratante, visando atender as necessidades do Gabinete do Governador, por intermédio da Casa Militar. Empresa vencedora: CS BRASIL FROTAS LTDA Valor: R\$ 183.224,88 (Cento e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). O valor global do presente Pregão é de R\$ 1.344.075,84 (hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme já adjudicado pelo Pregoeiro Sr. Nelson Antonio Granjeiro Gonçalves. Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Carmen Sílvia de Castro Calvalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2016

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: A CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **SERVNAC FACILITIES SERVICE E LOGÍSTICA LTDA** (antiga TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.066/0001-89; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Mutamba, 175 - Letra A - Jangurussu, CEP:60.865-210, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto proceder à **prorrogação e renovação contratual** por 12 (doze) meses, a contar do dia 04 (quatro) de janeiro de 2019; IX - VALOR GLOBAL: A renovação contratual corresponde ao valor de R\$ 539.321,19 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos), ficando resguardado o direito da empresa de solicitar a repactuação salarial, em virtude do advento das Convenções Coletivas de Trabalho; X - DA VIGÊNCIA: Fica o contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do dia 04 (quatro) de janeiro de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e seus termos aditivos; XII - DATA: Fortaleza, 21 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL e Sra. Suzana Flor Ferreira, **SERVNAC FACILITIES E LOGÍSTICA LTDA**.

Victor Diego Soares de Almeida
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº143/2017

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: A CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **SERVNAC FACILITIES SERVICE E LOGÍSTICA LTDA** (antiga TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.066/0001-89; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Mutamba, 175 - Letra A - Jangurussu, CEP:60.865-210, Fortaleza-CE.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto proceder à **prorrogação e renovação contratual** por 12 (doze) meses, a contar do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2018; IX - VALOR GLOBAL: A renovação contratual corresponde ao valor de R\$ 855.306,36 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais e trinta e seis centavos), ficando resguardado o direito da empresa de solicitar a repactuação salarial, em virtude do advento das Convenções Coletivas de Trabalho; X - DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e seus termos aditivos; XII - DATA: Fortaleza, 21 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL e Sra. Suzana Flor Ferreira, **SERVNAC FACILITIES SERVICE E LOGÍSTICA LTDA**.

Victor Diego Soares de Almeida
COORDENADOR JURÍDICO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20180017 IG Nº982100000

1. O Governo do Estado do Ceará recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, relativo ao custo do Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES III e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para

EXECUÇÃO Da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBÓL – ARENINHA II NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. 2. O Governo do Estado do Ceará, por meio da Comissão Central de Concorrências - CCC e em nome da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, doravante denominado "Contratante", solicita propostas fechadas de Concorrentes elegíveis para a execução dos Serviços referidos no Item 1 acima e descritos nas Especificações Técnicas, Anexo VI do Edital. 3. A documentação completa relativa à licitação pode ser adquirida gratuitamente pela internet no site www.seplag.ce.gov.br, devendo a empresa interessada informar à CCC por meio de e-mail: ccc@pge.ce.gov.br ou através do fax (085) 3459-6522, os seguintes dados: Nº do Edital, Nome da Empresa, CNPJ, Endereço, Fone, Fax, E-mail, Pessoa de Contato, ou na Comissão Central de Concorrências, ou na Comissão Central de Concorrências - CCC, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, com endereço na Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150 - Bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza - Ceará, Fone: (085) 3459-6374 e (085) 3459-6376, Fax: (085) 3459-6522, no horário de 8:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hs às 18:00 hs, mediante apresentação de um Pen Drive. 4. As propostas deverão ser entregues na Comissão Central de Concorrências - CCC, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, com endereço na Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150 - Bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza - Ceará, Fone: (085) 3459-6374 e (085) 3459-6376 Fax: (085) 3459-6522, até às 09:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2019, acompanhada de Garantia de Proposta no valor de R\$ 41.946,74 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obra, e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. Os Serviços devem ser executados no Local de Execução, conforme descrito no Anexo IV - Escopo dos Serviços e no Anexo III - Dados do Contrato. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Maria Betânia Soboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20171048 IG Nº975304000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20171048, de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: **Serviço de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador e subestação**, com reposição total de peças e equipamento backup, com atendimento para manutenção corretiva em 24 Hs e atendimento imediato, no prazo máximo de 02 Hs, pelo período de 12(doze) meses, para o Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 10482017, até o dia 11/01/2019, às 10h (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20180031 IG Nº988542000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20180031 de interesse da Academia Estadual de Segurança Pública - AESP/CE, cujo OBJETO é: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios**, para a frota dos veículos da Academia Estadual de Segurança Pública - AESP/CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16652018, até o dia 14/01/2019, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20180036 IG Nº984317000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20180036 de interesse da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, cujo OBJETO é: **Aquisição de utensílios de cozinha** para atender a demanda nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário da Secretaria da Justiça e Cidadania, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 16322018, até o dia 11/01/2019, às 10h (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20180039**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20180039 de interesse da Companhia de Gás do Ceará – CEGAS, cujo OBJETO é: **Serviço de Assessoria Esportiva, voltada a prática de atividade física**, para os empregados da Companhia de Gás do Ceará – CEGAS, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 14/01/2019, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20180072
IG Nº987922000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20180072 de interesse da Polícia Militar do Ceará – PMCE, cujo OBJETO é: **Aquisição de Alfafa Peletizada** para os Semoventes pertencentes à PMCE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 17162018, até o dia 11/01/2019, às 9h30min (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181469**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20181469, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14692018, até o dia 14/01/2019, às 11h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181535**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna pública a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20181535, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais Médico Hospitalares (camisa endoscópica interna, camisa externa e outros)**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 15352018, até o dia 11/01/2019, às 11h (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181660**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20181660 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Órtese e Prótese (Stent para Carótida Reto)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 16602018, até o dia 11/01/2019, às 10h (horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº20180007
IG Nº978919000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Presencial nº 20180007, de interesse do Departamento Estadual de Rodovias – DER, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas Administrativa, Logística e Contábil do Departamento Estadual de Rodovias – DER, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDE-REÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 11/01/2019, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº20180176**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 01762018 Comprasnet, cujo OBJETO é **Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças e de acessórios** dos equipamentos médico hospitalar e odontológico do Hospital de Saúde Mental Prof. Frota Pinto – HSM, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído, estando todas as informações disponíveis na íntegra da ata do certame, que poderá ser consultada no(s) site(s) www.comprasnet.gov.br e www.portalcompras.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2018.1189**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1189.2018 – Comprasnet, cujo OBJETO é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (HEMOSTÁTICO DE GELATINA ENTRE OUTROS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído, estando todas as informações disponíveis na íntegra da ata do certame, que poderá ser consultada no site www.comprasnet.gov.br. Procuradoria-Geral do Estado, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RETOMADA

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20180001

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna pública a RETOMADA da Licitação Nº 20180001, regida pela Lei Nº 13.303/2016 de interesse da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos- COGERH, cujo objeto é **LICITAÇÃO COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE DUAS ESTAÇÕES DE BOMBAMENTO PARA APROVEITAMENTO HÍDRICO DO RIO PIRANGI PARA CONTRIBUIÇÃO DOS CANAIS DO TRABALHADOR E DO EIXO DAS ÁGUAS PARA ABASTECIMENTO DA RMF**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDE-REÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº 150, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-520 – Fortaleza-Ce, no dia 23 de janeiro de 2019 às 10:30h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Antônio Anísio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº256 /2018 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 8284257/2018, RESOLVE **designar CRISTIANE BUHAMRA ABREU**, graduada em turismo, especialista em gerência de marketing, mestre em administração e em gestão de negócios turísticos, avaliará a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia no Centro de Ensino Grau Técnico, localizado na Av. Bezerra de Menezes, 2631 - São Gerardo - Fortaleza-Ce, quanto à Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2018.

José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº257/2018 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 9325780/2018, RESOLVE **designar CRISTIANE BUHAMRA ABREU**, graduada em turismo, especialista em gerência de marketing, mestre em administração e em gestão de negócios turísticos, avaliará a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia no Instituto de Formação Tecnológica (IFT), localizado na Rua Senador Pompeu, 1943 - Centro - Fortaleza-Ce, quanto ao Reconhecimento da referida instituição de ensino, e a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2018.

José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **



Emissão: 17/12/2018

Identificador: 613

Relação de Pareceres: 0666/2018, 0837/2018, 0850/2018, 0870/2018.

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
0666/2018	3041450/2017	Orozimbo Leão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal com Qualificação em Auxiliar em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Colégio Elite, nesta Capital, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.
0837/2018	4675810/2017	Comissão Relatora	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Reconhece os cursos de educação profissional técnica de nível médio, ofertados pela Unidade de Educação Profissional - UNEP/FUNECE, financiados pelo MEDIOTEC, em PÊSCA, ENFERMAGEM, GERÊNCIA DE SAÚDE, REGÊNCIA, AGRONEGÓCIO, INSTRUMENTO MUSICAL, SEGURANÇA DO TRABALHO, CONTABILIDADE, APICULTURA e COMÉRCIO nas localidades especificadas no voto deste Parecer, até 31 de dezembro de 2019, desde que a instituição ofertante permaneça credenciada, e dá outras providências.
0850/2018	9329424/2018	Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Approva a mudança de endereço de funcionamento da Ara Cursos Técnicos e Profissionalizantes da Rua Dr. Branquinho, 2103, Centro, CEP 62.850-000 no município de Cascavel, para a Rua Coronel Biá, nº 2876, Quadra 03, Lote 08 A 10, bairro Centro, CEP 62.850-000, naquele município.
0870/2018	4036445/2018	Orozimbo Leão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Indefere o pedido de credenciamento das Faculdades Integradas do Ceará (FIC), e nega o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, em sua sede no município de Iguatu, e dá outras providências.
TOTAL DE PARECERES: 4				

José Linhares Ponte
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Ana Maria Nogueira Moreira
SECRETÁRIA EXECUTIVA

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº1731/2018 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08 de outubro de 2009, RESOLVE **delegar competência** à servidora **VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Diretora de Planejamento e Gestão - DPLAG, matrícula 300040-1-9, para ordenar despesas desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, sem prejuízo das delegações previstas nas Portarias ADAGRI nº 114/2016 e 228/2018, publicadas respectivamente no DOE de 27/04/2016 e 11/04/2018. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2018.

José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº214/CIDADES/2018

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE. OBJETO: As obras de **construção de Casas** na sede do município de Irauçuba - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº 16.319, de 14/08/2017 e Processo Administrativo nº 3551940/2018. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 1.420.000,00 (hum milhão e quatrocentos e vinte mil reais). VALOR: R\$ 1.420.000,00 (hum milhão e quatrocentos e vinte mil reais), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.405.940,59 (hum milhão, quatrocentos e cinco mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 16.468, de 19 de dezembro de 2017, 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 14.059,41 (quatorze mil, cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.16.482.022.18955.06.44404200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS : Antônio Nei de Sousa, SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES e Raimundo Nonato Souza Silva, PREFEITO DE IRAUCUBA.

Cristiano Moraes Miranda
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 27/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.642.415/0001-32, integrante da Administração Direta do Governo do Estado do Ceará, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Edson Queiroz, Fortaleza - CE CONTRATADA: **GRALHA ELEVADORES LTDA**, CNPJ/MF nº 21.169.089/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Leôncio de Sales, nº 01, Santa Clara, Eusébio – Ceará, CEP: 61.760-000. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 1 (um) Elevador**, tipo plataforma vertical para acessibilidade de pessoas com dificuldades de locomoção, com fornecimento e reposição total de peças, instalado na sede da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, no município de Fortaleza-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20180015-SECITECE e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 20180015-SECITECE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como no constante nos autos do processo nº 7280274/2018 FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) pagos em parcelas mensais, correspondente a 1/12 do valor global contratado, em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31100001.19.122.500.22129.03.33903900.1.00.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2018 SIGNATÁRIOS: Nágyla Maria Galdino Drumond, Secretária da SECITECE, pela CONTRATANTE e Gilberto Sales Costa, Representante Legal, pela CONTRATADA.

Juliana Moraes Souza
COORDENADORA - ASJUR

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº230/2018 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de FEVEREIRO / 2019. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº230/2018, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CLARISSA GONÇALVES MATOS	GERENTE DA GEFIN	300077-1-9	15,00	20	300,00
FRANCISCA JESSICA SOUSA DA MOTA	ASSESSORA TÉCNICA	300038-1-0	15,00	20	300,00
LUANA MOURA CRUZ	ASSESSORA TÉCNICA	300041-1-6	15,00	20	300,00
RAIMUNDO NONATO JUNIOR	GERENTE DA GEFOB	300037-1-3	15,00	20	300,00
VIVIAN NADJA FERREIRA NOBRE	GERENTE DA GEPTT	300056-1-9	15,00	20	300,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

PORTARIA Nº693/2018 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 7137307/2018, com fundamento no art. 20, da Lei nº 14.116, de 26/05/2008 e art. 2º, inciso I, alínea “a” da Resolução nº 009/2009 – CONDİR, de 21/10/2009, D.O.E. de 16/11/2009, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE, através da **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 12/03/2011, a Professora **KÉRCIA MARIA DE SÁ MORAIS**, matrícula nº 001091-1-8, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, vinculada à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, da referência A para referência B, Classe Auxiliar. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE, 04 de outubro de 2018.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº859/2018 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem da Oficina de Desempenho de Gratificação, que acontecerá no período de 10 a 12/12/2018, em Fortaleza-CE., concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral-CE., 07 de dezembro de 2018.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº859/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Maria Claudineide Teles Carneiro	DAS-2-Diretor da Biblioteca Central - Matrícula nº 000379-1-5	IV	11 a 12/12/2018	Sobral-CE/Fortaleza-CE/ Sobral-CE	1,5	64,83, acrescidos de 40% (quarenta por cento)	136,14	136,14
Rosa Meire Alves Guimarães	DAS-2-Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças - Matrícula nº 000394-1-1	IV	11 a 12/12/2018	Sobral-CE/Fortaleza-CE/ Sobral-CE	1,5	64,83, acrescidos de 40% (quarenta por cento)	136,14	136,14
João Rodrigues Feitosa	DAS-3-Chefe da Unidade de Cadastro Funcional e Alterações Financeiras - Matrícula nº 000417-1-8	IV	10/12/2018	Sobral-CE/Fortaleza-CE/ Sobral-CE	0,5	64,83, acrescidos de 40%	45,38	45,38

*** **

PORTARIA Nº860/2018 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 10014872/2018, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora **MARYLENE MOREIRA**, matrícula nº 000023-1-3, ocupante do cargo de Professor, Classe Adjunto, referência L, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11/06/1990, **passou a assinar** MARYLENE MOREIRA ALVES, conforme Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório 1º Ofício - Ibiapina-CE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE, 07 de dezembro de 2018.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 216/2018, de 20/11/2018, pág. 11, que publicou a Portaria nº694/2018. **Onde se lê:** a partir de 01/06/2012 **Leia-se:** a partir de 01/06/2014 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, EM SOBRAL-CE, 10 de dezembro de 2018.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº577/2018-GR - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 8659668/2018, com fundamento no Art. 19, da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, disciplinado pelo Art. 1º inciso IV, alínea “a”, da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, publicada no Diário Oficial em 08/01/2010, RESOLVE CONCEDER O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL através da **PROMOÇÃO** à Professora **EDUARDA MARIA DUARTE RODRIGUES**, matrícula 430885.13, lotada no Departamento de Enfermagem, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS desta Fundação, da referência H classe Assistente para a referência I da classe Adjunto, com vigência a partir de 18 DE OUTUBRO DE 2018. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 27 de novembro de 2018.

Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº588/2018-GR - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso das suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo 7269580/2018, RESOLVE CONCEDER **LICENÇA ESPECIAL**, nos termos do Art. 105 da Lei nº 9.826, de 14/05/74 a servidora **LUZIELMA BESSA GONÇALVES**, Datilógrafa, nível 26, matrícula 430115.10, lotada nesta Fundação, para usufruir durante o período de 03/12/2018 a 31/01/2019, referente ao período de efetivo exercício – ininterrupto de 1990 a 1995, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato/CE, 27 de novembro de 2018.

Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº2953/2018 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no Processo nº 8192740/2017 - VIPROC, com fundamento no Art. 19, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.116, de 26/05/2008 – DOE 27/05/2008 e nos termos do Art. 3º da Lei nº 15.780, de 29/04/2015 – DOE de 04/05/2015 e de acordo com a Resolução Nº 1089/2014 - CONSU, de 04/08/2014 – DOE 21/08/2014, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROMOÇÃO**, com vigência a partir de 08/12/2010, o docente **ALTEMAR DA COSTA MUNIZ**, matrícula nº 006234.1-5, lotado na Faculdade de Educação Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC, vinculado à Coordenação do Curso de Graduação em História, da referência M, da Classe Adjunto para a referência N, da Classe Associado. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 19 de outubro de 2018.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **



PORTARIA Nº3323/2018 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 3257847/2018 – VIPROC, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, DOE 27/05/2008, regulamentado pela lei nº 15.780, de 29/04/2015, DOE de 04/05/2015 e Resolução Nº 1089/2014-CONSU, de 04/08/2014, DOE 21/08/2014, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 26/04/2018, a docente **LUILMA ALBUQUERQUE GURGEL**, matrícula nº 006691.1-3, lotada no Centro de Ciências da Saúde – CCS, vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Educação Física, da referência N para a referência O, da Classe de Associado. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 29 de novembro de 2018.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº3332/2018 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2039064/2018 - VIPROC, com fundamento no Art. 20, da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, DOE 27/05/2008 e Resolução 1089/2014-CONSU, de 04/08/2014, DOE 21/08/2014, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE através da **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 15/12/2017, a docente **LUCIANA MARTINS QUIXADÁ**, matrícula nº 006921.1-5, lotada no Centro de Humanidades – CH, vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia, da referência I para a referência J da Classe de Adjunto. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2018.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº127/2018 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE DESIGNAR, a servidora, **SIMONE MARIA ALMEIDA KOPPE**s matrícula 100.5101-0, ocupante da função de Agente de Administração, como Gestora do Contrato nº. 037/2018, firmado entre a Nutec e a empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza - CE, 12 de dezembro de 2018.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

*** **

APOSTILAMENTO À COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº2018/29605

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – Nutec, localizada à Rua Professor Rômulo Proença s/n, Campus do Pici, em Fortaleza-CE., CNPJ sob o nº. 09.419.789/0001-94, representada por seu Presidente, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES, CPF nº 213.467.713-91, resolve com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **realizar o apostilamento à COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº2018/29605**, firmada entre a empresa **2LA EVENTOS LTDA-ME** e a Nutec, para que seja incluída a dotação orçamentária Nº 10328-31200006.19.122.061.22590.03.33903900.2.70.00.1.30. Ficam mantidas as demais disposições contidas na COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/29605, supracitada, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ-NUTEC, em Fortaleza-CE, 11 de dezembro de 2018.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

*** **

APOSTILAMENTO À COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº2018/29611

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – Nutec, localizada à Rua Professor Rômulo Proença s/n, Campus do Pici, em Fortaleza-CE., CNPJ sob o nº. 09.419.789/0001-94, representada por seu Presidente, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES, CPF nº 213.467.713-91, resolve com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **realizar o apostilamento à COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº2018/29611**, firmada entre a empresa **IMPRESSÃO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** e a Nutec, para que seja incluída a dotação orçamentária Nº 31200006.19.122.061.22590.03.33903900.2.70.00.1.30-10328. Ficam mantidas as demais disposições contidas na COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/29611, supracitada, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ-NUTEC, em Fortaleza-CE, 11 de dezembro de 2018.

Francisco ddddas Chagas Magalhães
PRESIDENTE

*** **

APOSTILAMENTO À COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº2018/29616

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – Nutec, localizada à Rua Professor Rômulo Proença s/n, Campus do Pici, em Fortaleza-CE., CNPJ sob o nº. 09.419.789/0001-94, representada por seu Presidente, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES, CPF nº 213.467.713-91, resolve com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **realizar o apostilamento à COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/29616**, firmada entre a empresa **2LA EVENTOS LTDA-ME** e a Nutec, para que seja incluída a dotação orçamentária Nº 10328-31200006.19.122.061.22590.03.33903900.2.70.00.1.30. Ficam mantidas as demais disposições contidas na COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/29616, supracitada, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ-NUTEC, em Fortaleza-CE, 11 de dezembro de 2018.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

*** **

APOSTILAMENTO À COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº2018/29619

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará – Nutec, localizada à Rua Professor Rômulo Proença s/n, Campus do Pici, em Fortaleza-CE., CNPJ sob o nº. 09.419.789/0001-94, representada por seu Presidente, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES, CPF nº 213.467.713-91, resolve com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **realizar o apostilamento à COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/29619**, firmada entre a empresa **IMPRESSÃO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** e a Nutec, para que seja incluída a dotação orçamentária Nº 10328-31200006.19.122.061.22590.03.33903900.2.70.00.1.30. Ficam mantidas as demais disposições contidas na COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/29619, supracitada, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ-NUTEC, em Fortaleza-CE, 11 de dezembro de 2018.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº837/2018 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, RESOLVE DESIGNAR o gerente de aquisições da UGP/PSJ III, **ILO PINHEIRO CAVALCANTE**, o gerente de projetos da SIECO/UGP/PSJ III, **FRANCISCO EUGÊNIO DE OLIVEIRA COSTA**, e o técnico SIECO/UGP/PSJ III, **FELIPE SINDEAUX SOUSA**, para sob a Presidência do primeiro, **comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** destinada a coordenar o processo referente a aquisição de equipamentos para processamento de leite bovino, com fornecimento e instalação, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS/Projeto São José III, todos em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes no edital-SHOPPING 201800_03/CEL-04/SDA/CE. A referida Comissão Especial, terá vigência até que seja finalizado o processo de seleção. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR/ ASJUR

*** **



PORTARIA Nº842/2018 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar Representante do SRA/SEAD e participar da Capacitação da Chamada Pública ANATER PNCF Nº5/2018., concedendo-lhes 2,5 (duas) diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2018.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº842/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Maria Leuda Cândido Zimmermann - Matrícula nº 200316-1-1	Orientadora de Célula	III	12 a 14/12/2018	Fortaleza - Jaguaribara - Senador Pompeu - Fortaleza	2,5 (duas diárias e meia)	77,10	192,75	192,75
Clayton Leite Gondim - Matrícula nº 1920-1-5	Auxiliar Administrativo	V	12 a 14/12/2018	Fortaleza - Jaguaribara - Senador Pompeu - Fortaleza	2,5 (duas diárias e meia)	61,33	153,32	153,32

*** **

1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº407/2018

ÉSPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SILVINO BRITO, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SILVINO BRITO ENDEREÇO: Distrito de Padre Linhares, R. Freixiras, S/N, Zona Rural, Massapê/CE, CEP: 62.140-000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º da LC 178/2018, Lei nº 13.019/2014, Art. 57, Lei Estadual nº 16.231/2017, Art. 116, caput C/C § 1º do art. 65, Inciso I, Alínea 'a' e §1º da Lei nº. 8666/93 e suas alterações; bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 7004110/2018 e Parecer Jurídico nº. 2028/2018. FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Readequação do Plano de Trabalho**, referente ao Instrumento de Repasse nº 407/2018, que tem como objeto implantar as unidades produtivas de maneira que possa fortalecer e diversificar as atividades da comunidade de Freixiras, inserindo/ ampliando a produção de galinhas caipira no contexto de produção agroecológica, valorizando a mão de obra disponível de mulheres e jovens da comunidade e com isso gerar renda para as famílias envolvidas diretamente ou indiretamente no projeto, no que se refere à alteração de beneficiários, ocorrendo à substituição da senhora AURILENE VIEIRA BISPO FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 039.459.293-00 para a senhora MARIA VANDERLENE VIANA ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 072.244.093-67; e da senhora VICENTINA VIEIRA BISPO, inscrito no CPF sob o nº 917.643.943-72 para o senhor ANTÔNIO MOREIRA DAMIÃO, inscrito no CPF sob o nº 578.479.241-53 para a continuação do projeto produtivo acordado. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor. DA VIGÊNCIA: Este aditivo não trata de prazo. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº407/2018, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 25 de Setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e ANTONIO GEORGE BRITO BARROS - Presidente da Associação. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2018.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº006/2016

ÉSPECIE: 3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DA LAGOA COBERTA, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DA LAGOA COBERTA ENDEREÇO: Sítio Lagoa Coberta, s/n, Zona Rural, CEP 63.150-000, Campos Sales/CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 35, §1º, da LC 178/2018, e suas alterações, Art. 55, da Lei nº 13.019/2014, Art. 116 c/c Art. 57, §1º, II, da Lei 8666/93, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 9362430/2018 e Parecer Jurídico nº. 2158/2018. FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do PRAZO de vigência do Instrumento de Repasse nº006/2016**, que tem por objeto implementar e fortalecer as cadeias produtivas da ovinocultura e da avicultura na comunidade Lagoa Coberta, no município de Campos Sales, através de investimentos para melhoria da produção e sustentabilidade produtiva das famílias, por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias que serão contados a partir do dia 06 de dezembro de 2018, culminando no dia 04 de junho de 2019. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias que serão contados a partir do dia 06 de dezembro de 2018, culminando no dia 04 de junho de 2019. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº006/2016, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 19 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA - Presidente da Associação. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2018.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº010/2016

ÉSPECIE: 4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARNAÚBA DE RERIUTABA/CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA. ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARNAÚBA ENDEREÇO: localidade de Carnaúba, s/n, no município de Reriutaba/Ce, CEP: 62.260-000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, Art. 22, §1º, da LC 119/2012, Lei nº 13.019/2014, Art. 55, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 1158779/2018 e Parecer Jurídico nº. 2206/2018. FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Instrumento de Repasse nº010/2016**, que tem como objetivo fortalecer a criação de aves caipira, caprinos e ovinos, a partir das estratégias de produção dos agricultores e agricultoras, de acordo com as dimensões da agroecologia, de sustentabilidade produtiva e autonomia do agroecossistema, para geração de renda e segurança alimentar das famílias envolvidas, por mais um período de 180(cento e oitenta) dias, que serão contados a partir do dia 04 de dezembro de 2018 até o dia 01 de junho de 2019. VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo. DA VIGÊNCIA: por mais um período de 180(cento e oitenta) dias, que serão contados a partir do dia 04 de dezembro de 2018 até o dia 01 de junho de 2019. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Instrumento de Repasse Nº010/2016, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor. DATA: Fortaleza/CE, 26 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ - Secretário do Desenvolvimento Agrário e IVAN RODRIGUES BEZERRA - Presidente da Associação. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2018.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº107/2014

I - ESPÉCIE: 8º TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA NEW WORD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI PARA OS FINS NELE INDICADOS; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901; IV - CONTRATADA: EMPRESA NEW WORD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI; V - ENDEREÇO: Rua Irã Babet, nº 753, Sala 06, Shopping Way, Bairro Montese, CEP: 60.420-670; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 57, VI, da Lei 8.666/93 e por suas alterações e pelas informações contidas no Processo Administrativo nº 5517080/2018 e no Parecer Jurídico nº 2224/2018.; VII-FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este termo aditivo não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº107/2014**, que trata da aquisição de equipamentos para o projeto de fortalecimento da cadeia apícola produtiva da apicultura no Estado do Ceará, de acordo com projeto firmado entre o Ministério da Integração Nacional – MI e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, em 08 (oito) municípios cearenses, para beneficiar pequenos agricultores familiares, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a serem contados a partir de 27 de Dezembro de 2018.; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: Por mais 180 (cento e oitenta) dias, a serem contados a partir de 27 de Dezembro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO nº 107/2014, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 30 de Novembro de 2018.; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e LUIZ LINCOLN DE SOUZA NASCIMENTO Representante Legal da Empresa.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº140/2014

I - ESPÉCIE: 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA KG CONSTRUÇÕES - LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901; IV - CONTRATADA: EMPRESA KG CONSTRUÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: Rua O, nº 545, altos, bairro Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.867-670; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 57, §1º, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 9206985/2018 e Parecer Jurídico nº. 2274/2018; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº140/2014**, que tem como objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de engenharia para implantação de 69 (sessenta e nove) sistemas de abastecimento de água no âmbito do programa água para todos no Estado do Ceará, com o objetivo de uma prorrogação por um prazo de mais 90 (noventa) dias contados a partir do dia 29 de Dezembro de 2018; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: por um prazo de mais 90 (noventa) dias contados a partir do dia 29 de Dezembro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº140/2014, ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 13 de Dezembro de 2018.; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA e MARIA CANILDES VIEIRA SALES Representante Legal Empresa KG Construções - LTDA.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº165/2014

I - ESPÉCIE: 13º TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA LÍDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS NELE INDICADOS.; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901; IV - CONTRATADA: EMPRESA LÍDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; V - ENDEREÇO: Rua Sinhá de Alcântara, 470, Bairro divisão, Cedro, Ceará, CEP 63.400-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as informações contidas no Processo Administrativo nº 9623160/2018 e Parecer Jurídico nº 2221/2018; VII-FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões

relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº165/2014**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para implantação de 20 sistemas de abastecimento de água em comunidades no meio rural, no âmbito do Programa Água para Todos no Estado do Ceará, por mais 120 (cento e vinte) dias, que serão contados a partir do dia 30 novembro de 2018 e findando no dia 29 de março de 2019; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: Por mais 120 (cento e vinte) dias, que serão contados a partir do dia 30 novembro de 2018 e findando no dia 29 de março de 2019; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato nº 165/2014, ora aditado, que não tenham sido expressamente modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza (CE), 29 de novembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e ROBERTO SILVEIRA CADEIRA Representante Legal LÍDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI..

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº167/2014

I - ESPÉCIE: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA CEPREM - LOC CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E LOCAÇÃO LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60.325-901; IV - CONTRATADA: Empresa CEPREM - LOC CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E LOCAÇÃO LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Lulu Lima, nº. 534, Tauzinho, Tauá/CE, CEP nº 63.660-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este TERMO no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo nº. 9373822/2018 e Parecer Jurídico nº. 2285/2018; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº167/2014**, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para implantação de 19 sistemas de abastecimento de água em Comunidades no meio rural, no âmbito do Programa Água para Todos no Estado do Ceará, por mais 90 (noventa) dias, a serem contados a partir de 30 de dezembro de 2018; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: por mais 90 (noventa) dias, a serem contados a partir de 30 de dezembro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº. 167/2014, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza, 14 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e FRANCISCO MISAE CAVALCANTE JÚNIOR Empresa CEPREM – Loc Construções, Pré-moldados e Locação LTDA.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº174/2014

I - ESPÉCIE: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA RADIER ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901; IV - CONTRATADA: Empresa RADIER ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Projetada, nº. 102, Boa Esperança, Independência/CE, CEP: 63.640-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 9818719/2018 e Parecer Jurídico nº. 2288/2018; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº174/2014**, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de engenharia para implantação de 37 sistemas de abastecimento de água em comunidades no meio rural, no âmbito do programa água para todos no estado do ceará, referente aos lotes III e IV, por mais um período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2018; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: por mais um período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº174/2014,



ora aditado, não foram modificadas, ficando ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 14 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e HUGO CARNEIRO FALCÃO PORTELA Representante Legal da Empresa Radier Engenharia, Projetos e Construções LTDA.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº034/2016

I - ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901; IV - CONTRATADA: empresa EDMIL CONSTRUÇÕES S/A; V - ENDEREÇO: Rua Edmilson Correia de Vasconcelos, nº. 11, Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pelo art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 39302402/2018 e Parecer Jurídico nº. 2246/2018; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **prorrogação de prazo do Contrato nº034/2016**, cujo objeto é o serviço de bombeamento e instalação de 32 (trinta e dois) sistemas simplificados de abastecimento d'água em poços tubulares profundos com chafariz de 5.000L em diversos Municípios do Estado do Ceará, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 15 de dezembro de 2018. Levando em conta os problemas em algumas comunidades onde seriam instalados os sistemas, numa, por exemplo, a prefeitura de sua cidade já tinha instalados os sistema, outros problemas nos poços, onde um já estava seco, um outro obstruído e outro fechado. Por trata-se de uma obra com cunho emergencial e de fundamental importância no combate a estiagem e convivência do semiárido, de acordo com solicitação da COPPE; IX - VALOR GLOBAL: Este aditivo não trata de valor, apenas prazo; X - DA VIGÊNCIA: por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 15 de dezembro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº. 034/2016, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor; XII - DATA: Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário e HENRIQUE JORGE NOGUEIRA PIMENTEL Representante Legal da Empresa.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº082/2017

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SDA Nº082/2017 TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA HYDROGEOE PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, PARA O FIM NELE INDICADO.; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA; III - ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **HYDROGEOE PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**; V - ENDEREÇO: Rua Joaquim Pinto de Oliveira, nº 01, Gato Preto, Sousa - Paraíba.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á pela NCB N.º 20170001/CCC/SDA/CE e por toda a legislação aplicável, especialmente pelo Art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/1993, bem como as Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas nos Processos Administrativos nº. 8673482/2018 - 8673695/2018 - 8673440/2018 - 9209550/2018 e Parecer Jurídico nº. 2174/2018.; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **redução** de R\$ 59.104,26 (cinquenta e nove mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos), referente a execução dos serviços nas Comunidades de Porão Carás II, Carro Quebrado/Fazenda Velha/Lagoa do Bacumixá, Comunidade de Porão Carás I e Bacumixá de Baixo, todas no Município de Trairi/CE, cujo montante corresponde ao decréscimo de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) do Contrato original, que passará a importar o valor global de R\$ 2.963.297,03 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos).; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.963.297,03 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos).; X - DA VIGÊNCIA: AMESMA; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO Nº082/2017, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.; XII - DATA: 14 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, FRANCISCO ARAÚJO NETO, HYDROGEOE PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP..

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº084/2017

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SDA Nº084/2017 TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA ELETRONOR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA O FIM NELE INDICADO.; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA; III - ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **ELETRONOR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**.; V - ENDEREÇO: Rodovia BR 116, nº 4280, Cajazeiras, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á pela NCB N.º 20170001/CCC/SDA/CE e por toda a legislação aplicável, especialmente pelo Art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/1993, bem como as Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 5919286/2018 e Parecer Jurídico nº. 2184/2018.; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o **acréscimo** de R\$ 193.424,91 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), referente a **readequação das planilhas orçamentárias** das obras na Comunidade de Traipiá, no Município de Quixeramobim/CE, cujo montante corresponde a 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento) do Contrato original, que passará a importar o valor global de R\$ R\$ 3.006.284,25 (três milhões e seis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.006.284,25 (três milhões e seis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).; X - DA VIGÊNCIA: A MESMA; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO Nº084/2017, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.; XII - DATA: 21 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, RAYLSON FERNANDES NORONHA, ELETRONOR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº046/2018

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SDA Nº046/2018 TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO.; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SDA; III - ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua "O", nº 545, Bairro Esplanada Castelão, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO reger-se-á pela NCB N.º 20170003/CCC/SDA/CE e por toda a legislação aplicável, especialmente pelo Art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/1993, bem como as Diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Acordo de Empréstimo BIRD 8124-0-BR, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 8620028/2018 e Parecer Jurídico nº. 2131/2018.; VII - FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo que não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.; VIII - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **ampliação do prazo** de execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo inalterado o período de notificação de defeitos de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, o vencimento contratual inicialmente previsto para o dia 25 de abril de 2019 passará para o dia 24 de junho de 2019.; IX - VALOR GLOBAL: Este Aditivo não é de Valor e SIM PRAZO; X - DA VIGÊNCIA: ampliação do prazo de execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo inalterado o período de notificação de defeitos de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, o vencimento contratual inicialmente previsto para o dia 25 de abril de 2019 passará para o dia 24 de junho de 2019.; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO Nº046/2018, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.; XII - DATA: 17 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário-SDA e o Representante Legal, JOSÉ RAILTON TEIXEIRA COSTA, ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09/2018

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 13/2018 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018, FIRMADO ENTRE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE E AB CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- ME; II - CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.601.539/0001-10; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941-C, Bairro Cidade dos Funcionários - CEP 60.822-131 em Fortaleza-Ceará; IV - CONTRATADA: **AB CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS**



LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.490.136/0001-79; V - ENDEREÇO: Estabelecida na Rua Cícero Justino, 146 - Liberdade - Independência - CE, CEP 63.640-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I - Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 09/2018; II - Na Lei nº 13.303/2016, art. 81, inc. II, §1º; VII - FORO: Fortaleza-Ceará; VIII - OBJETO: I - **Alterar o valor do contrato** em razão da necessidade do acréscimo de serviço de reforma no percentual de 47,70%, conforme justificativas e documentos constantes do Processo VIPROC nº 10231970/2018, parte integrante do presente Termo independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: Fica acrescida a importância de R\$32.141,81 (trinta e dois mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), ao contrato original.; X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas pelas partes as demais cláusulas e condições do contrato original, e de seus aditamentos, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: Fortaleza, 18 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE/CODECE: Paulo César Feitosa Arrais - DIRETOR PRESIDENTE, Raimundo Adelino Germano Arruda - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO e Pela CONTRATADA/ AB Construções Locações e Serviços Ltda. - ME - Francisco Pascoal Melo Saboia - ADMINISTRADOR.

Maria Lindalva Santiago
ASSESSORA JURÍDICA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo nº 1042109/2014-VIPROC, 4572702/2014-VIPROC, e acatando integralmente o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE **DEMITIR**, a partir de 01 de janeiro de 2014, o(a) servidor(a) **ULIANA ROCHA CAMPOS**, matrícula nº 09441018, ocupante do cargo de Professor Iniciante I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, lotado(a) nesta Secretaria da Educação, por abandono de cargo, nos termos do art.199, inciso III e § 1º, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.

Rogers Vasconcelos Mendes
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1399/2018-GAB - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 0968/2015-GAB, da lavra do Secretário da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2015, RESOLVE **CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23,673, de 3 de maio de 1995, aos **PROFESSORES** contratados nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de junho de 2000, relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês Janeiro/2019. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018

Rita de Cássia Tavares Colares
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1399/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
1	ADRIANA MARIA MOURA FLORENCIO		222001730625-1-9	H	20
2	ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA		222001734531-1-9	A	20
3	ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA		222001734531-1-9	F	20
4	ADRIANA OLIVEIRA CAVALEIRO DE MACEDO CAMELO		222001733048-1-4	A	30
5	ADRIANO NUNES DE SOUSA		222001745310-1-6	J	40
6	AILA MARIA DE MENEZES PAIVA POLICARPO		222001743469-1-X	E	20
7	AILA MARIA DE MENEZES PAIVA POLICARPO		222001743469-1-X	A	20
8	ALBA REGINA SILVESTRE DA SILVA BARROSO		222001708875-1-7	E	21
9	ALDEMIR ROSA DA SILVA FILHO		222001745117-1-6	J	40
10	ALDINA MENDES SALES DIAS		222001733008-1-9	A	14
11	ALDINA MENDES SALES DIAS		222001733008-1-9	F	14
12	ALESSANDRA ARAGAO XEREZ MARQUES		222001743743-1-X	A	20
13	ALEXANDRE MORAIS DA SILVA		222001745153-1-2	M	40
14	ALEXSANDRA VASCONCELOS DE ARRUDA		222001734123-1-5	J	40
15	ALEXSANDRO JOSE FELIX NOGUEIRA		222001718791-1-9	A	20
16	ALEXSANDRO JOSE FELIX NOGUEIRA		222001718791-1-9	H	20
17	ALINE FRANCO PEREIRA LOPES		222001743767-1-1	J	20
18	ALINE FRANCO PEREIRA LOPES		222001743767-1-1	A	20
19	ALISSON FERREIRA DA SILVA		222001741095-1-9	F	40
20	ALMIR BARROS DE SOUSA FILHO		222001741096-1-6	F	40
21	ALVARO RENE OLIVEIRA DE SOUSA		222001742387-1-8	A	20
22	ALZENIR DO VALE MEDEIROS		222001741615-1-0	A	28
23	ALZENIRA RODRIGUES DE LIMA COELHO		222001745297-1-2	S	20
24	AMANDA CAROLINE SOARES DA COSTA		222001734125-1-X	J	40
25	AMANDA DO NASCIMENTO FERREIRA		222001746299-1-1	D	10
26	ANA ADRIANA CARNEIRO		222001709581-1-2	A	40
27	ANA CATARINA EVARISTO OLIVEIRA		222001718453-1-1	M	30
28	ANA CELIA MAIA DA SILVA		222001745089-1-X	E	20
29	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA		222001744036-1-1	A	40
30	ANA CRISTINA FREITAS MAGALHAES DE CARVALHO		222001742764-1-5	A	20
31	ANA CRISTINA FREITAS MAGALHAES DE CARVALHO		222001742764-1-5	E	20
32	ANA EMILIA MONTEIRO DOS SANTOS		222001730756-1-0	J	40
33	ANA JULIANA DE ARAUJO MAIA DOS SANTOS		222001732970-1-X	E	20
34	ANA JULIANA DE ARAUJO MAIA DOS SANTOS		222001732970-1-X	A	20
35	ANA KATARINA LAURINDO DOS SANTOS		222001745294-1-0	M	40
36	ANA LEIDE MATIAS RIBEIRO		222001745188-1-8	M	40
37	ANA MARIA MATIAS RIBEIRO		222001745291-1-9	M	40
38	ANA MARIA MAXIMO ALBUQUERQUE		222001744487-1-2	H	40
39	ANA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES		222001733915-1-2	A	20
40	ANA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES		222001733915-1-2	F	20
41	ANA PAULA CARVALHO COSTA		222001743591-1-6	A	40
42	ANA PAULA LIMA MARCAL		222001730915-1-9	J	30
43	ANA PAUTILA RIBEIRO DA JUSTA CAVALCANTE		222001734043-1-2	M	30
44	ANDERSON DE OLIVEIRA CARLOS		222001735270-1-5	D	20
45	ANDRE RICARDO FREITAS ALVES		222001730405-1-5	E	10
46	ANDREA SOBREIRA PEREIRA		222001740979-1-X	F	21
47	ANDREA SOBREIRA PEREIRA		222001740979-1-X	A	21
48	ANGELINO LOPES ALBANO		222001731334-1-6	A	20
49	ANGELINO LOPES ALBANO		222001731334-1-6	E	20
50	ANGELO RONCALLE MARTINS FERREIRA		222001745299-1-7	J	40
51	ANIELE ROCHA GOMES DA SILVA		222001734209-1-1	A	14
52	ANIELE ROCHA GOMES DA SILVA		222001734209-1-1	M	14
53	ANILTON NOGUEIRA DE MATOS FILHO		222001741491-1-1	M	44
54	ANTONIA ASSISLIANE DA ROCHA SILVA		222001719791-1-3	E	44
55	ANTONIA ASSISLIANE DA ROCHA SILVA		222001719791-1-3	J	44
56	ANTONIA AUROCI UCHOA LAURENTINO		222001733302-1-1	A	40
57	ANTONIA CARLA DA SILVA BARBOSA		222001745447-1-1	E	15
58	ANTONIA MARINA VALENTIM DE SOUSA		222001737900-1-8	F	30
59	ANTONIA VITORIA GUILHERME DA SILVA		222001744917-1-5	E	20



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
60	ANTONIETA DO NASCIMENTO SILVA		222001742789-1-4	E	15
61	ANTONIO ADALBERTO COSTA JUNIOR		222001742756-1-3	E	20
62	ANTONIO ADALBERTO COSTA JUNIOR		222001742756-1-3	A	20
63	ANTONIO ADRIANO SILVA FERNANDES		222001745224-1-6	S	20
64	ANTONIO AECIO ESTEVAO DE SOUSA		222001741931-1-0	J	20
65	ANTONIO DIOMAIQUE VIEIRA LOPES		222001719784-1-9	F	28
66	ANTONIO FLAVIANO BENTO DOS SANTOS		222001730406-1-2	E	20
67	ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS		222001733833-1-5	E	14
68	ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS		222001733833-1-5	A	14
69	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO		222001738487-1-7	A	5
70	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO		222001738487-1-7	J	5
71	ANTONIO GOMES DE ANDRADE NETO		222001741712-1-4	A	40
72	ANTONIO HERTZ SOARES		222001730658-1-X	H	40
73	ANTONIO SILVESTRE DA SILVA		222001745098-1-9	M	20
74	ARTHUR MONTEIRO DA SILVA		222001742232-1-4	J	20
75	AUDACY SILVA COSTA		222001743771-1-4	A	30
76	AUDIZIO REIS SILVA		222001745155-1-7	M	30
77	AUENDY DA SILVA RIBEIRO		222001745226-1-0	J	40
78	CAMILA GONCALVES DELMIRO GOMES		222001745228-1-5	J	40
79	CAMILA ROCHA DA SILVA		222001734487-1-9	D	20
80	CAMILA ROCHA DA SILVA		222001734487-1-9	E	20
81	CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA		222001744914-1-3	J	10
82	CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA		222001744914-1-3	A	10
83	CARLOS ALBERTO DE SOUZA MENEZES		222001733968-1-6	A	14
84	CARLOS ALBERTO DE SOUZA MENEZES		222001733968-1-6	J	14
85	CARLOS ALEXANDRE GOMES ALVES		222001732856-1-5	F	40
86	CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA		222001734119-1-2	I	20
87	CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA		222001734119-1-2	J	20
88	CARLOS GLAYDSON CAVALCANTE MARTINS		222001734974-1-8	E	20
89	CARLOS RAUL AURELIANO DUARTE		222001743537-1-1	A	20
90	CATALINA MARAMBIO MORALES		222001718789-1-0	E	20
91	CATALINA MARAMBIO MORALES		222001718789-1-0	F	20
92	CELIA MARIA MORAES FONTES		222001732995-1-9	F	20
93	CELIANE SILVA DE CARVALHO		222001745144-1-3	M	40
94	CELIO BARROSO DOS REIS		222001738630-1-5	F	40
95	CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA		222001745300-1-X	J	40
96	CESAR DE SOUSA ASSUNCAO		222001734350-1-3	H	40
97	CHARLENE FREITAS DA SILVA		222001733087-1-2	I	20
98	CHARLENE FREITAS DA SILVA		222001733087-1-2	H	20
99	CLARA DE ASSIS DA COSTA BARBOSA		222001736286-1-X	E	20
100	CLARA FEIJO DE OLIVEIRA		222001741554-1-3	A	20
101	CLAUDIO CESAR ALVES SIMPLICIO		222001742545-1-9	J	20
102	CLAUDIO SERGIO DE OLIVEIRA		222001734211-1-X	F	20
103	CLAUDIO SERGIO DE OLIVEIRA		222001734211-1-X	E	20
104	CLEANE CASTRO LIMA		222001741414-1-2	M	20
105	CLEILSON COUTINHO DA SILVA		222001745185-1-6	J	20
106	CLENILDO NOGUEIRA GOMES		222001745306-1-3	M	40
107	CREUSA DE CASTRO MAIA		222001719737-1-9	E	14
108	CREUSA DE CASTRO MAIA		222001719737-1-9	A	14
109	CRISTIANO GALDINO DE PAULO		222001737179-1-4	E	30
110	CRISTIANO MENDES PEREIRA		222001738524-1-2	M	22
111	CYDIA DE BRITO MAGALHAES CARVALHO		222001735116-1-5	E	20
112	DAVI WESLEY LEMOS DE ALENCAR		222001708702-1-5	A	20
113	DAYANE SOUZA SILVA		222001745176-1-7	J	20
114	DEBORA DOS SANTOS SILVA		222001744495-1-4	A	20
115	DEMYSON ERNESTO BARBOSA DA SILVA		222001733017-1-8	G	20
116	DENISE RODRIGUES GUERRA		222001719171-1-8	A	30
117	DEYSE OLIVEIRA FERREIRA		222001733033-1-1	A	40
118	DIANA MONTEIRO DO NASCIMENTO		222001741493-1-6	M	44
119	DIEGO MAGALHAES DOS REIS		222001730357-1-6	E	20
120	DIONE MARLON CARDOSO DO NASCIMENTO		222001745312-1-0	H	30
121	DIRCE MARIA FERREIRA CRUZ		222001734467-1-6	E	20
122	DIRCE MARIA FERREIRA CRUZ		222001734467-1-6	A	20
123	DOUGLAS NOGUEIRA DA SILVA CAVALCANTE		222001741407-1-8	M	28
124	EDCARLOS FERREIRA DA COSTA		222001744936-1-0	E	32
125	EDINILSON ALVES LOPES		222001730026-1-3	D	20
126	EDINILSON ALVES LOPES		222001730026-1-3	E	20
127	EDNARDO EVANGELISTA BATISTA		222001745112-1-X	M	40
128	EDSON ANTONIO MONTEIRO		222001729117-1-7	F	20
129	EDSON ANTONIO MONTEIRO		222001729117-1-7	E	20
130	EDSON SOUSA PINHEIRO		222001745091-1-8	M	20
131	EDUARDO SEVERIANO DA SILVA		222001745231-1-0	M	30
132	EDUARDO SILVA REIS		222001745109-1-4	J	40
133	EDYMARIO SILVA RODRIGUES		222001745148-1-2	M	30
134	ELDON CAVALCANTE XAVIER		222001719543-1-5	A	20
135	ELDON CAVALCANTE XAVIER		222001719543-1-5	F	20
136	ELENILDA FERREIRA DE SOUSA		222001738532-1-4	M	30
137	ELIABE CARNEIRO PORTELA		222001743843-1-5	F	20
138	ELIABE CARNEIRO PORTELA		222001743843-1-5	A	20
139	ELISANGELA ARAUJO SOARES		222001745157-1-1	M	40
140	ELISANGELA MARIA DA SILVA		222001734690-1-5	F	20
141	ELISANGELA MARIA DA SILVA		222001734690-1-5	G	20
142	ELISONETE COSTA VIANA		222001742760-1-6	M	40
143	ELIZABETE DE LIMA PEREIRA		222001730703-1-7	M	15
144	ELIZABETH FEITOSA DO NASCIMENTO		222001743984-1-3	A	20
145	ELYSON DA SILVA SOUSA		222001739274-1-2	M	20
146	ELYSON DA SILVA SOUSA		222001739274-1-2	A	20
147	EMANUELA IANA DE PAIVA LIMA CHAVES		222001738466-1-7	F	20
148	EMANUELA IANA DE PAIVA LIMA CHAVES		222001738466-1-7	E	20
149	EMANUELA PINHEIRO DA SILVA		222001732869-1-3	A	20
150	EMANUELA PINHEIRO DA SILVA		222001732869-1-3	F	20
151	EMILIO LOPES DE SOUSA		222001734402-1-1	M	14
152	EMILIO LOPES DE SOUSA		222001734402-1-1	E	14
153	ERNANDES ALVES DANTAS		222001746297-1-7	D	20
154	EUCLIDES ALEXANDRE GOMES JUNIOR		222001744237-1-X	A	20
155	EUGENIO TAVARES XAVIER		222001731050-1-3	E	30



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
156	EVANIA MARTINS REINALDO		222001745222-1-1	H	40
157	EVENIO MATOS CAMARA		222001734403-1-9	M	14
158	EVENIO MATOS CAMARA		222001734403-1-9	H	14
159	EXPEDITO BRASILEIRO DA SILVA		222001737858-1-2	F	20
160	FABIANA HELENITA DE SOUZA ROCHA		222001734489-1-3	E	20
161	FABIO GONZAGA DOS REIS		222001740855-1-2	A	20
162	FABIO GONZAGA DOS REIS		222001740855-1-2	F	20
163	FABIO GROTH FEJO		222001733960-1-8	A	20
164	FABIO GROTH FEJO		222001733960-1-8	E	20
165	FELIPE BERNARDO NOGUEIRA DE SOUZA		222001739275-1-X	M	20
166	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA		222001733011-1-4	A	14
167	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA		222001733011-1-4	E	14
168	FERNANDO CARLOS GABRIEL MAIA		222001746246-1-8	E	20
169	FLAVIO AUGUSTO FRANCA DE LIMA		222001733429-1-0	A	20
170	FLAVIO BEZERRA DA SILVA		222001730656-1-5	F	26
171	FLAVIO BEZERRA DA SILVA		222001730656-1-5	A	26
172	FRANCINETE SILVA DE CASTRO SOUZA		222001719770-1-3	E	20
173	FRANCISCA CELIA DE SOUSA LIMA		222001745369-1-3	F	12
174	FRANCISCA CHAGAS DA SILVA		222001741413-1-5	J	20
175	FRANCISCA CLARA GONCALVES DE OLIVEIRA		222001746238-1-6	F	10
176	FRANCISCA CLAUDIA DA SILVA MATOS		222001734888-1-8	E	20
177	FRANCISCA DE CASTRO LEMOS		222001742007-1-0	E	15
178	FRANCISCA ELVESNAIDE REMIGIO DA SILVA MATOS		222001734408-1-5	M	40
179	FRANCISCA EVILENE DE FREITAS		222001743514-1-7	A	40
180	FRANCISCA FAELHA PINHEIRO ALENCAR		222001743773-1-9	A	12
181	FRANCISCA FREIRE DE CARVALHO		222001745313-1-8	J	30
182	FRANCISCA KILVIA DA SILVA MENDES		222001741942-1-4	M	40
183	FRANCISCA PAULA LIMA DA SILVA		222001730690-1-7	E	15
184	FRANCISCA SANDRA SALES LIMA		222001733919-1-1	F	40
185	FRANCISCA VERONICA DE BRITO HOLANDA		222001719059-1-8	A	30
186	FRANCISCO AIRTON SANTIAGO		222001745223-1-9	S	20
187	FRANCISCO CARLOS SETUBAL FEITOSA FREITAS		222001733057-1-3	A	40
188	FRANCISCO CASTRO LIMA		222001742765-1-2	M	40
189	FRANCISCO CLAUDEMIR DE SOUSA FEITOSA		222001745053-1-7	M	20
190	FRANCISCO CLAUDIO HENRIQUE SOARES		222001745159-1-6	M	40
191	FRANCISCO CLEBIR CIRINO VIEIRA		222001734404-1-6	M	28
192	FRANCISCO CLEITON DA ROCHA SILVA		222001734877-1-4	E	20
193	FRANCISCO DAYSLAN LIMA SANTOS		222001738525-1-X	M	40
194	FRANCISCO DE ASSIS MARREIRO DA COSTA		222001735268-1-7	J	7
195	FRANCISCO DE ASSIS MARREIRO DA COSTA		222001735268-1-7	E	7
196	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE LIMA		222001742544-1-1	J	20
197	FRANCISCO DE SALES COSTA RIBEIRO		222001738236-1-7	M	20
198	FRANCISCO DE SALES COSTA RIBEIRO		222001738236-1-7	A	20
199	FRANCISCO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA		222001744873-1-9	M	40
200	FRANCISCO EDENILSON DE ABREU SILVA		222001729142-1-X	A	16
201	FRANCISCO EDENILSON DE ABREU SILVA		222001729142-1-X	M	16
202	FRANCISCO EDUARDO PINTO RODRIGUES		222001718252-1-3	A	20
203	FRANCISCO EDUARDO PINTO RODRIGUES		222001718252-1-3	F	20
204	FRANCISCO ENIVALDO LIMA FILHO		222001739278-1-1	J	40
205	FRANCISCO ERMESSON LEMOS DA SILVA		222001732900-1-5	F	20
206	FRANCISCO EVERTON RIBEIRO HOLANDA		222001737178-1-7	A	7
207	FRANCISCO EVERTON RIBEIRO HOLANDA		222001737178-1-7	J	7
208	FRANCISCO FABIO DE SOUSA RIBEIRO		222001742543-1-4	J	20
209	FRANCISCO FABIO MARQUES DA SILVA		222001731230-1-1	A	40
210	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA		222001741094-1-1	F	40
211	FRANCISCO HEVERTON DOS SANTOS		222001745191-1-3	M	40
212	FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DE SOUSA		222001709405-1-5	A	30
213	FRANCISCO JOARY PEREIRA DE ALMEIDA		222001719639-1-8	H	14
214	FRANCISCO JOARY PEREIRA DE ALMEIDA		222001719639-1-8	A	14
215	FRANCISCO JOEL DO NASCIMENTO GOMES		222001740860-1-2	A	40
216	FRANCISCO JOSE ASSUNCAO DA SILVA		222001744303-1-7	A	40
217	FRANCISCO JOVAM DE SOUSA		222001745110-1-5	J	40
218	FRANCISCO LEANDERSON PEREIRA DA SILVA		222001730687-1-1	J	20
219	FRANCISCO MARCIO CAROLINO DOS SANTOS		222001745149-1-X	M	20
220	FRANCISCO MARCIO NERIS PEREIRA		222001741411-1-0	J	40
221	FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA		222001741495-1-0	M	22
222	FRANCISCO REGINALDO SILVA DE PAULA		222001745192-1-0	J	40
223	FRANCISCO REMIGIO DA SILVA		222001745177-1-4	J	20
224	FRANCISCO RENIZIO ALBUQUERQUE NUNES		222001745232-1-8	J	20
225	FRANCISCO ROBERSON DE SOUSA COSTA		222001719321-1-7	E	40
226	FRANCISCO ROBERTO DE MENESES BITTENCOURT		222001732861-1-5	F	20
227	FRANCISCO SATURNO DA SILVA JUNIOR		222001745296-1-5	M	40
228	FRANCISCO SILVA LIMA		222001745234-1-2	J	20
229	FRANCISCO WEDISON FERREIRA DE OLIVEIRA		222001709680-1-0	F	40
230	GEISA RIBEIRO FALCAO		222001745114-1-4	J	30
231	GELCIANO LINO SILVA		222001745087-1-5	M	20
232	GEORGE HENRIQUE DE LIMA MOREIRA		222001742766-1-X	M	40
233	GESSICA SANTOS SILVA		222001741376-1-X	M	33
234	GILVAN CHAVES FONTENELE		222001738599-1-3	A	30
235	GILVAN DO NASCIMENTO ESTEVES		222001733905-1-6	H	20
236	GISELE BARROS DOS SANTOS		222001742298-1-6	A	40
237	GLEICIANE ROCHA SILVA		222001745118-1-3	M	40
238	GODOFREDO JEFERSON DA SILVA NETO		222001742345-1-8	J	20
239	GODOFREDO JEFERSON DA SILVA NETO		222001742345-1-8	A	20
240	GUILHERME CARVALHO LEMOS		222001742542-1-7	J	20
241	GUSTAVO VASCONCELOS SANTOS		222001734363-1-1	M	14
242	GUSTAVO VASCONCELOS SANTOS		222001734363-1-1	A	14
243	HELEM DE SOUSA ALMEIDA DO PRADO		222001733012-1-1	A	14
244	HELEM DE SOUSA ALMEIDA DO PRADO		222001733012-1-1	J	14
245	HELENITA MARIA TEIXEIRA MARQUES MARTINS		222001737881-1-0	A	20
246	HELENITA MARIA TEIXEIRA MARQUES MARTINS		222001737881-1-0	E	20
247	HELOINA LOPES CAPISTRANO		222001745316-1-X	J	40
248	IANA LILIAN DA SILVA MOURA		222001719716-1-9	E	30
249	IBIRACIR ROBERTO DE PAULO FILHO		222001745147-1-5	M	40
250	IGOR COSTA CAJATY		222001741483-1-X	M	44
251	INACIA FERNANDES DE MENEZES		222001730967-1-5	F	20



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
252	INACIA FERNANDES DE MENEZES		222001730967-1-5	A	20
253	INARA RIBEIRO MORAIS		222001730326-1-X	G	40
254	INES HELENA CAVALCANTE GADELHA		222001730762-1-8	A	20
255	IRANEIDE MARIANA SILVA MORORO MENEZES		222001729125-1-9	A	20
256	IRANEIDE MARIANA SILVA MORORO MENEZES		222001729125-1-9	E	20
257	ITAMAR FREIRE DA SILVA		222001734532-1-6	F	20
258	ITAMAR FREIRE DA SILVA		222001734532-1-6	A	20
259	IVANEIDE MARIA GAIAO DA COSTA CASTRO		222001734049-1-6	A	20
260	IVANEIDE MARIA GAIAO DA COSTA CASTRO		222001734049-1-6	M	20
261	IVO RODRIGUES DE LIMA		222001718823-1-4	M	14
262	IVONISIO TARGINO PONCIANO		222001744951-1-7	I	15
263	JACQUELINE DOS SANTOS LOPES VASCONCELOS PAZ		222001743752-1-9	A	40
264	JANIE LIDIA MAIA CUNHA SANTOS		222001732969-1-9	E	20
265	JANIE LIDIA MAIA CUNHA SANTOS		222001732969-1-9	A	20
266	JAQUELINE SILVA ALMEIDA BASTOS		222001743731-1-9	A	20
267	JARDERSON SOARES DE OLIVEIRA		222001734117-1-8	I	20
268	JARDERSON SOARES DE OLIVEIRA		222001734117-1-8	J	20
269	JAYRON CARNEIRO RODRIGUES		222001718375-1-3	A	30
270	JESSICA OLIVEIRA DOS REIS LAMBLET		222001744207-1-0	A	40
271	JOAO BATISTA COSTA SANTOS JUNIOR		222001745235-1-X	J	40
272	JOAO CARLOS DE MESQUITA		222001730474-1-2	E	20
273	JOAO MARIA VIANEY LIMA AMARANTE		222001744940-1-3	M	24
274	JOAO MARIA VIANEY LIMA AMARANTE		222001744940-1-3	E	24
275	JOAO PAULO SOARES		222001745113-1-7	J	30
276	JOAO RAFAEL DE SOUSA FILHO		222001745237-1-4	J	40
277	JORGE MERY FARIAS		222001735266-1-2	A	20
278	JORGE MERY FARIAS		222001735266-1-2	E	20
279	JOSE AIRTON VIEIRA DA SILVA JUNIOR		222001743863-1-8	A	20
280	JOSE ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA		222001744932-1-1	A	14
281	JOSE ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA		222001744932-1-1	J	14
282	JOSE ELEOZELIO FERREIRA FEITOSA		222001736119-1-1	A	40
283	JOSE EMERSON LUCIO SILVEIRA		222001745370-1-4	E	12
284	JOSE EVALDO SILVA DA COSTA		222001730523-1-9	H	20
285	JOSE FERNANDO DOS SANTOS SILVA		222001738538-1-8	M	40
286	JOSE GLAUBER RODRIGUES DA SILVA		222001741944-1-9	M	40
287	JOSE MAILTON ARAUJO NOCRATO		222001734006-1-9	M	30
288	JOSE MAURO ASSUNCAO		222001739282-1-4	M	40
289	JOSELI SANTOS DE MORAIS		222001746571-1-7	D	20
290	JOSELINE MARIA SOUSA NASCIMENTO		222001745160-1-7	M	40
291	JOSILENE ABREU DA SILVA		222001742783-1-0	F	20
292	JOSIMEIRE MONTE TEIXEIRA RODRIGUES		222001742538-1-4	J	20
293	JOSIVAN FREITAS DA SILVA		222001736915-1-6	M	42
294	JOZE DE SOUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA		222001742018-1-4	A	20
295	JUAN ERICO INSAURRALDE ROLON		222001739271-1-0	M	20
296	JUAN ERICO INSAURRALDE ROLON		222001739271-1-0	A	20
297	JUCELINO DE SOUSA LOPES		222001745238-1-1	M	40
298	JUCILEIA DE ANDRADE CARNEIRO		222001741963-1-4	E	20
299	JUCILEIA DE ANDRADE CARNEIRO		222001741963-1-4	A	20
300	JULIANA DE JESUS JERONIMO LIMA		222001733070-1-5	A	20
301	JULIANA GAMA MATIAS		222001745100-1-9	M	30
302	KARLA MONISE DE SOUZA SILVA		222001736249-1-6	J	20
303	KARLA MONISE DE SOUZA SILVA		222001736249-1-6	A	20
304	KAROLINE ARAUJO PONTES		222001708636-1-8	M	14
305	KATIA ANASTACIO FERREIRA		222001735628-1-3	J	60
306	KELINE DE FREITAS COSTA PESSOA		222001733010-1-7	A	14
307	KELINE DE FREITAS COSTA PESSOA		222001733010-1-7	J	14
308	KELLITANIA SOUSA NOCRATO		222001735232-1-4	A	30
309	KELLY MEDEIROS DO NASCIMENTO		222001743721-1-2	A	40
310	KEVIN BRITO GONDIM FERREIRA		222001742539-1-1	J	20
311	KEYLA MACIEL LIMA		222001737861-1-8	F	20
312	KEYLA MACIEL LIMA		222001737861-1-8	A	20
313	KILVIA TAMIARANA DE OLIVEIRA		222001741937-1-4	A	10
314	KILVIA TAMIARANA DE OLIVEIRA		222001741937-1-4	J	10
315	LARA BARROS DA SILVA NASCIMENTO		222001745126-1-5	H	20
316	LENILSON CERQUEIRA MIRANDA		222001743876-1-6	A	16
317	LENILSON CERQUEIRA MIRANDA		222001743876-1-6	S	16
318	LETICIA LOBOS DA SILVA		222001741372-1-0	J	22
319	LETICIA MARQUES DE HOLANDA		222001718820-1-2	D	40
320	LIDIANE DE SOUSA BARBOSA		222001718185-1-9	A	20
321	LIDIANE DE SOUSA BARBOSA		222001718185-1-9	E	20
322	LINDALVA ABREU RODRIGUES		222001740760-1-7	A	40
323	LORENA COELHO LACERDA		222001745319-1-1	J	40
324	LUAN GABRIEL SOARES MATOS		222001745179-1-9	S	15
325	LUANA RAMIRES RODRIGUES		222001745302-1-4	J	30
326	LUCAS DA SILVA SOUSA		222001709500-1-4	A	30
327	LUCAS DA SILVA VIEIRA		222001738513-1-9	A	6
328	LUCAS DA SILVA VIEIRA		222001738513-1-9	E	6
329	LUCIA ANDREA CARVALHO FONSECA		222001745240-1-X	J	20
330	LUCIA MARIA RAMOS DA SILVA		222001709101-1-X	M	40
331	LUIZ ALMEIDA FREITAS JUNIOR		222001738481-1-3	J	30
332	LUZIANA SILVA DE AMORIM		222001744934-1-6	A	14
333	LUZIANA SILVA DE AMORIM		222001744934-1-6	J	14
334	MAFA DIBA CASTRO PEREZ		222001719130-1-5	A	40
335	MAGNA MEIRE DOS SANTOS		222001739254-1-X	M	40
336	MANOEL HAILTON RODRIGUES PEREIRA		222001739270-1-3	M	20
337	MANOEL VELOSO DA SILVA JUNIOR		222001734463-1-7	E	40
338	MARCELO DA SILVA CABRAL		222001734850-1-0	E	30
339	MARCIA FABIANY SILVA MATIAS		222001745043-1-0	M	40
340	MARCIA GONCALVES DELMIRO		222001745180-1-X	J	40
341	MARCIANE MACEDO LOPES		222001733547-1-4	A	22
342	MARCIO FELIPE DA COSTA LIMA		222001736556-1-7	E	10
343	MARCIO FELIPE DA COSTA LIMA		222001736556-1-7	H	10
344	MARCIO NUNES FABRICIO		222001745303-1-1	J	20
345	MARCONES RODRIGUES DO NASCIMENTO		222001743846-1-7	A	20
346	MARCOS ALEXANDRE MARQUES BARRETO		222001719762-1-1	H	20
347	MARCOS ALEXANDRE MARQUES BARRETO		222001719762-1-1	A	20



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
348	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO ALVES		222001745099-1-6	J	20
349	MARCOS JOSE MOREIRA FERREIRA		222001733719-1-0	E	40
350	MARCOS RODRIGO DA CONCEICAO GOMES		222001742506-1-0	A	40
351	MARCOS VENICIUS DE CASTRO E SOUSA FILHO		222001743925-1-2	A	30
352	MARIA AGLYCIA CAMPELO		222001742067-1-9	A	40
353	MARIA CAROLINA LIMA SILVA		222001708818-1-0	F	20
354	MARIA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS		222001745304-1-9	J	20
355	MARIA DAMASCENO E SILVA		222001719100-1-6	F	20
356	MARIA DAMASCENO E SILVA		222001719100-1-6	A	20
357	MARIA DANIELE PEREIRA BESSA DA SILVA		222001742233-1-1	J	20
358	MARIA DAS GRACAS CARVALHO DA SILVA		222001745193-1-8	J	20
359	MARIA DE FATIMA ANDRADE BATISTA		222001730024-1-9	F	20
360	MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA		222001731283-1-5	F	20
361	MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA		222001731283-1-5	E	20
362	MARIA DELIA DE PAIVA		222001733859-1-1	A	20
363	MARIA DELIA DE PAIVA		222001733859-1-1	F	20
364	MARIA DO SOCORRO PAULA DE OLIVEIRA GIRAO		222001745879-1-7	E	10
365	MARIA ELINEUDA MACIEL DA SILVA		222001728014-1-5	F	10
366	MARIA ELISABETH ALVES		222001733261-1-7	A	40
367	MARIA FRANCILENE DOS SANTOS LIMA		222001745320-1-2	J	40
368	MARIA IMACULADA MARTINS MARQUES		222001732954-1-6	F	20
369	MARIA IMACULADA MARTINS MARQUES		222001732954-1-6	J	20
370	MARIA IRANEIDE MARCELINO DE FREITAS		222001730093-1-6	J	30
371	MARIA JAQUELINE GOMES BEZERRA		222001732965-1-X	F	20
372	MARIA JAQUELINE GOMES BEZERRA		222001732965-1-X	A	20
373	MARIA JULIETE FERREIRA DE SOUZA		222001741050-1-7	G	26
374	MARIA JULIETE FERREIRA DE SOUZA		222001741050-1-7	F	26
375	MARIA KELLY DOS SANTOS SILVA		222001732877-1-5	F	30
376	MARIA LUCIA DE CARVALHO		222001732963-1-5	E	20
377	MARIA LUCILA FERNANDES DA SILVA		222001718815-1-2	A	14
378	MARIA LUCILA FERNANDES DA SILVA		222001718815-1-2	E	14
379	MARIA LUCILANE ANDRADE PONTES		222001735612-1-3	J	44
380	MARIA MADALENA CHAGAS OLIVEIRA		222001740951-1-9	E	28
381	MARIA MAFIZA GOMES		222001738307-1-0	A	30
382	MARIA MAGNA MARTINS MARTILIANO		222001730525-1-3	A	20
383	MARIA NATALICE DOS SANTOS SILVA		222001745165-1-3	M	30
384	MARIA ROSANE RODRIGUES FREIRE		222001730622-1-7	F	20
385	MARIA ROZELIR DIOGENES		222001734883-1-1	E	30
386	MARIA SANDRA LUCIA RABELO MACIEL		222001730978-1-9	M	40
387	MARIA SOCORRO UCHOA DOS SANTOS		222001730526-1-0	A	15
388	MARIA SOLANGE DE MATOS LIMA QUEIROZ		222001728893-1-2	A	14
389	MARIA SOLANGE DE MATOS LIMA QUEIROZ		222001728893-1-2	H	14
390	MARIA THEREZA LOPES DE SOUSA		222001738562-1-3	E	40
391	MARIA VALDETE OLIVEIRA DA SILVA		222001730112-1-3	A	20
392	MARILEIDE MENESES GOMES		222001741964-1-1	A	20
393	MARILEIDE MENESES GOMES		222001741964-1-1	E	20
394	MARTA JUSSARA SOUZA DA ROCHA		222001744022-1-6	A	40
395	MATHEUS MAGALHAES DE ALMEIDA RODRIGUES		222001733471-1-4	A	22
396	MATHEUS SILVA SANTOS		222001730621-1-X	M	40
397	MATILDE BASTOS LIMA MOURA		222001734465-1-1	E	30
398	MATILDE MARIA ALVES CIPRIANO		222001733996-1-0	A	20
399	MATILDE MARIA ALVES CIPRIANO		222001733996-1-0	M	20
400	MELKA DOURADO RIOS		222001733686-1-8	G	20
401	MELKA DOURADO RIOS		222001733686-1-8	F	20
402	MICHELE PINHO REBOUCAS		222001743985-1-0	A	20
403	MIRELE CARVALHO NEGREIROS		222001738597-1-9	A	40
404	MIRNA FONTES CAVALCANTI		222001741956-1-X	E	20
405	MIRNA FONTES CAVALCANTI		222001741956-1-X	A	20
406	MONICA DA SILVA MACHADO		222001744262-1-2	A	30
407	MONICA PINHEIRO DE OLIVEIRA		222001738570-1-5	A	20
408	MONICA PINHEIRO DE OLIVEIRA		222001738570-1-5	E	20
409	NACELIO PIRES TEIXEIRA		222001742002-1-4	A	20
410	NAJLA DE SOUSA FALCAO ALVES		222001709099-1-X	M	20
411	NARA PONTES DA SILVA		222001745166-1-0	M	40
412	NATALIA KELLEN VIEIRA DA SILVA		222001737888-1-1	A	20
413	NATALIA KELLEN VIEIRA DA SILVA		222001737888-1-1	E	20
414	NELSON ROCHA DE CASTRO		222001734468-1-3	A	20
415	NELSON ROCHA DE CASTRO		222001734468-1-3	E	20
416	NEOCIR DA SILVA		222001733647-1-X	A	48
417	NIDIA MARIA NASCIMENTO NEPOMUCENO		222001745195-1-2	J	20
418	NIKILANGELA BRAGA DE CASTRO		222001709507-1-5	A	20
419	NOEME OLIVEIRA DA SILVA		222001730543-1-1	F	20
420	ODENILTON DOS SANTOS RIBEIRO		222001741383-1-4	M	16
421	ORISMENDE HOLANDA BRANDAO		222001745309-1-5	J	20
422	OSMAGNO PEREIRA GOMES		222001741939-1-9	J	20
423	OZANIAS LOPES DA SILVA		222001741117-1-8	E	6
424	OZANIAS LOPES DA SILVA		222001741117-1-8	A	6
425	PAULO ALEXANDRE PEREIRA DE MIRANDA		222001734120-1-3	S	20
426	PAULO ALEXANDRE PEREIRA DE MIRANDA		222001734120-1-3	E	20
427	PAULO CESAR FREIRE SA		222001731996-1-1	A	20
428	PAULO HENRIQUE GARCIA BARROS		222001730392-1-5	J	7
429	PAULO HENRIQUE GARCIA BARROS		222001730392-1-5	E	7
430	PAULO JOSE LIMA ALBUQUERQUE		222001741659-1-5	A	20
431	PAULO SERGIO TEIXEIRA DE ABREU JUNIOR		222001718806-1-3	J	20
432	PAULO SERGIO TEIXEIRA DE ABREU JUNIOR		222001718806-1-3	E	20
433	PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA		222001719099-1-3	A	40
434	PEDRO CRISTIANO ROCHA RODRIGUES		222001745115-1-1	J	20
435	POLYANA ERIKA PATRICIO MACARIO		222001729155-1-8	F	20
436	RACHEL RAIANY DE SOUZA LIMA		222001741058-1-5	A	26
437	RACHEL RAIANY DE SOUZA LIMA		222001741058-1-5	F	26
438	RAIMUNDO NONATO SILVA FILHO		222001732935-1-0	J	14
439	RAIMUNDO NONATO SILVA FILHO		222001732935-1-0	A	14
440	RAIMUNIZA MARIA SILVA		222001741385-1-9	M	44
441	RANIERY PEREIRA DE LIMA		222001732960-1-3	A	30
442	RAQUEL BARROSO DA COSTA E SILVA		222001733761-1-4	A	30
443	RAQUEL DE BRITO CRUZ		222001719793-1-8	A	44



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
444	RAQUEL DE BRITO CRUZ		222001719793-1-8	E	44
445	REGINA LUCIA SANTOS GALVAO		222001719161-1-1	A	20
446	REGINALDO BORGES DE ARAUJO		222001718642-1-9	E	40
447	RENATO ADRIANO DA SILVA		222001745151-1-8	M	20
448	RENATO ALVES RODRIGUES		222001745182-1-4	J	15
449	RICARDO MARTINS PINHEIRO		222001731158-1-7	E	15
450	RITA DE CASSIA MONTEIRO DE SOUSA		222001730660-1-8	J	30
451	ROBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR		222001733562-1-0	A	40
452	ROBERTO SILVA ALENCAR		222001720049-1-4	A	40
453	ROBSON LOURENCO DO NASCIMENTO		222001741947-1-0	E	40
454	ROCINE SARAIVA NOBRE		222001734852-1-5	C	20
455	ROMULO PEREIRA DE OLIVEIRA		222001741403-1-9	J	28
456	RONALT GOMES DA SILVA		222001745146-1-8	M	40
457	ROSANGELA MARIA SANTOS FONSECA		222001744923-1-2	E	15
458	ROSIMEIRE ANDRE DOS SANTOS		222001745174-1-2	S	20
459	ROSYMAIRE ALEXANDRE LOPES		222001732947-1-1	M	20
460	RUBENS BARROSO PEIXOTO		222001736170-1-4	A	20
461	SALEWILTON ASSUNCAO RIBEIRO		222001730164-1-X	A	40
462	SANIA NAYARA DOS SANTOS FREITAS		222001730029-1-5	F	7
463	SANIA NAYARA DOS SANTOS FREITAS		222001730029-1-5	A	7
464	SHEILA DE OLIVEIRA YAMAMOTO DE CASTRO		222001730530-1-3	A	14
465	SHEILA DE OLIVEIRA YAMAMOTO DE CASTRO		222001730530-1-3	J	14
466	SILVIA HELENA LIMA COSME		222001736635-1-2	M	40
467	TACIANA SOUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO		222001719537-1-8	A	20
468	TACIANA SOUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO		222001719537-1-8	E	20
469	TATIANA EMIDIO CORREIA		222001741386-1-6	M	22
470	TATIANE MACHADO LEITE		222001745323-1-4	M	40
471	TAYNA MOREIRA DA SILVA		222001730269-1-1	F	15
472	TEREZINHA FONTENELE DE ARAUJO FILHA		222001744365-1-X	A	40
473	THIAGO JOSE OLIVEIRA		222001728803-1-5	A	14
474	THIAGO JOSE OLIVEIRA		222001728803-1-5	F	14
475	TIAGO SOUZA DE JESUS		222001737180-1-5	A	20
476	TIAGO SOUZA DE JESUS		222001737180-1-5	J	20
477	TIBERIO CEZAR SILVA RIBEIRO		222001732953-1-9	F	20
478	TICIANE PEREIRA DA SILVA		222001734118-1-5	J	20
479	UBIRATAN BATISTA DE CARVALHO		222001739287-1-0	M	20
480	UBIRATAN BATISTA DE CARVALHO		222001739287-1-0	A	20
481	VALCLER DE CASTRO MAIA		222001741387-1-3	M	22
482	VALDENEIDE LIMA DE SOUZA		222001745127-1-2	H	20
483	VALDENISE FERREIRA SANTOS DA SILVA		222001738740-1-7	A	10
484	VALDETE SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO		222001745184-1-9	J	40
485	VALDIANA DE MIRANDA GOMES		222001741488-1-6	M	44
486	VALERIA ALVES DA SILVA		222001734505-1-9	A	20
487	VALERIA ALVES DA SILVA		222001734505-1-9	H	20
488	VALERIA SALES ANDRADE TEIXEIRA		222001730265-1-2	E	10
489	VALERIA SALES ANDRADE TEIXEIRA		222001730265-1-2	A	10
490	VICTOR BRAINER FERREIRA		222001743597-1-X	A	40
491	VIRGINIA MATEUS DA SILVA		222001745196-1-X	J	30
492	VITAL ALVES MOREIRA		222001734349-1-2	M	7
493	VITAL ALVES MOREIRA		222001734349-1-2	F	7
494	VIVIANE MOREIRA DE MELO		222001741007-1-6	E	40
495	WENDY HONORIO DE BRITO		222001745183-1-1	S	15
496	XIMENA ARANA URIOSTE DE AQUINO		222001733465-1-7	A	30
497	YAUSHA ARAUJO DE LIMA		222001738628-1-7	A	40

*** **

PORTARIA Nº1400/2018-GAB - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 0968/2015-GAB, da lavra do Secretário da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2015, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23,673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês Janeiro/2019. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018

Rita de Cássia Tavares Colares
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1400/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
1	ADA ARAUJO DE MORAES	Auxiliar de Administração	220001023872-1-2	A	44
2	ADA ARAUJO DE MORAES	Auxiliar de Administração	220001023872-1-2	F	44
3	ADALBERTO IRINEU DE CASTRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305845-1-1	A	88
4	ADAUTO RUBENS CASTELO DA SILVEIRA	Professor	220001160336-1-8	A	44
5	ADERBALINA LIRA DE FRANCA	Auxiliar de Administração	220001039079-1-0	A	88
6	ADILA PRISCILA ARAUJO PEREIRA	Secretário Escolar DAS 3	220001978877-1-3	F	44
7	ADILA PRISCILA ARAUJO PEREIRA	Secretário Escolar DAS 3	220001978877-1-3	A	44
8	ADINAR SILVA RODRIGUES	Professor	220001479765-1-0	F	44
9	ADRIANA CRUZ LOPES DA SILVA	Auxiliar de Administração	220001088687-1-9	A	88
10	ADRIANA MILITAO DE SOUSA SAMPAIO	Professor	220001137473-1-8	A	44
11	ADRIANA PEREIRA TORRES	Professor	220001159912-1-6	A	44
12	ADRIANA RANGEL VIEIRA	Professor	220001161664-1-3	F	88
13	ADRIANA SOUZA BARRETO	Professor	220001161660-1-4	F	44
14	ADRIANA SOUZA BARRETO	Professor	220001161660-1-4	A	44
15	ADRIANO CARDOSO DA SILVA	Professor	220001301410-1-6	F	44
16	ADRIANO CARDOSO DA SILVA	Professor	220001301410-1-6	A	44
17	ADRIANO EVANGELISTA DA SILVA	Professor	220001121536-1-9	A	88
18	ADRIELE MARTINS PONTES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305530-1-2	A	88
19	AILCA ANTONIA DA SILVA PEREIRA	Professor	220001160177-1-X	A	44
20	AILCA ANTONIA DA SILVA PEREIRA	Professor	220001160177-1-X	M	44
21	AIMARA LEMOS DE ABREU	Professor	220001088902-1-8	A	88
22	ALAN SOUSA E SILVA	Professor	220001304836-1-8	M	72
23	ALBERI FERREIRA DE ARAUJO	Auxiliar de Administração	220001026807-1-8	A	88
24	ALESSANDRA DE SOUSA DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001304768-1-6	E	16
25	ALESSANDRA PAULA SOARES LIMA CARDOSO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304213-1-0	A	88
26	ALESSANDRO DE CASTRO AQUINO	Diretor Escolar DNS 3	220001159807-1-0	A	44
27	ALESSANDRO DE CASTRO AQUINO	Diretor Escolar DNS 3	220001159807-1-0	E	44
28	ALEX VICENTE DA CRUZ	Professor	220001138175-1-0	A	44
29	ALEXANDRA CARNEIRO RODRIGUES	Coordenador Escolar DAS 1	220001478452-1-1	M	44
30	ALEXANDRA CARNEIRO RODRIGUES	Coordenador Escolar DAS 1	220001478452-1-1	F	44
31	ALEXANDRE DE LIMA SENA	Secretário Escolar DAS 3	220001305754-1-5	F	88
32	ALEXANDRE GENTIL LEITE BRAGA	Professor	220001159488-1-7	A	44
33	ALEXANDRE GENTIL LEITE BRAGA	Professor	220001159488-1-7	M	44
34	ALEXANDRE SANTOS	Professor	220001479899-1-4	A	88



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
35	ALEXSANDRA RODRIGUES DE LIMA SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978339-1-5	A	88
36	ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA	Professor	220001160248-1-3	A	44
37	ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA	Professor	220001160248-1-3	F	44
38	ALINE DE SOUSA RODRIGUES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305907-1-6	F	88
39	ALINE LILLIA CARVALHO DE SOUZA	Professor	220001302036-1-5	A	88
40	ALINI BARBOSA SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300992-1-4	A	44
41	ALINI BARBOSA SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300992-1-4	E	44
42	ALVARO GALHARDO OLIVEIRA DE MOURA	Professor	220001478525-1-X	A	88
43	AMANDA DE LIMA FREIRE GRANGEIRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305609-1-4	A	88
44	AMANDA GARCIA DO NASCIMENTO DIAS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305831-1-6	A	88
45	AMANDA KELLY DE SOUSA FERREIRA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	220001305695-1-2	G	44
46	AMANDA KELLY DE SOUSA FERREIRA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	220001305695-1-2	H	44
47	AMANDIO SETEMBRINO DE SOUSA ARAUJO	Professor	220001138064-1-1	A	88
48	AMERICA ALMADA DE OLIVEIRA	Professor	220001123401-1-7	A	44
49	AMERICA ALMADA DE OLIVEIRA	Professor	220001123401-1-7	E	44
50	ANA BLANCHE HOLANDA SANTOS	Professor	220001159330-1-1	A	44
51	ANA CARINA DOS SANTOS TRINDADE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300623-1-0	A	88
52	ANA CAROLINA PINHO DE LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978683-1-X	A	88
53	ANA CAROLINE ALVES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978326-1-7	J	84
54	ANA CELIA CARTAXO ROLIM	Auxiliar de Administração	220001048883-1-6	A	88
55	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MOURA	Professor	220001159821-1-X	A	44
56	ANA CLAUDIA MARINHO DA SILVA	Professor	220001120481-1-4	A	44
57	ANA CLEIA CAVALCANTE FERREIRA	Professor	220001480693-1-2	M	44
58	ANA CLEIA CAVALCANTE FERREIRA	Professor	220001480693-1-2	A	44
59	ANA CRISTINA ARAUJO DE VASCONCELOS	Professor	220001478951-1-1	A	88
60	ANA CRISTINA FORTE	Assistente Técnico DAS 2	220001478475-1-6	E	44
61	ANA CRISTINA FORTE	Assistente Técnico DAS 2	220001478475-1-6	A	44
62	ANA CRISTINA OLIVEIRA ADEODATO	Professor	220001113585-1-9	A	88
63	ANA ERIVALDA VIEIRA COUTINHO	Agente de Administração	220001074676-1-3	A	44
64	ANA ESTER SOARES RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001025981-1-6	A	88
65	ANA LOURDES MOREIRA SAMPAIO	Datilografo	220001067868-1-2	A	88
66	ANA LUCIA ARAUJO	Agente de Administração	220001030816-1-3	A	88
67	ANA LUCIA DOS SANTOS LEONARDO	Secretário Escolar DAS-2	220001300439-1-X	A	88
68	ANA LUCIA MEIRELES CAETANO	Agente de Administração	220001015491-1-1	A	88
69	ANA LUIZA ARRUDA SALES MARTINS	Coordenador Escolar DAS 1	220001479868-1-8	M	44
70	ANA LUIZA ARRUDA SALES MARTINS	Coordenador Escolar DAS 1	220001479868-1-8	A	44
71	ANA LUZIA MOREIRA DE GOIS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001035072-1-1	A	44
72	ANA LUZIA MOREIRA DE GOIS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001035072-1-1	E	44
73	ANA MARIA E CASTRO F MELO	Professor	220001121611-1-5	A	88
74	ANA MARIA FERNANDES DE ARAUJO	Professor	220001112141-1-8	A	44
75	ANA MARIA FERREIRA GOMES	Professor	220001114047-1-5	A	88
76	ANA MARIA GERALDO SALES	Agente de Administração	220001024940-1-9	A	88
77	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001004333-1-4	A	88
78	ANA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA	Professor	220001159513-1-1	A	88
79	ANA MARIA TORRES SANTOS CARVALHO	Professor Ensino Técnico	220001138005-1-0	A	44
80	ANA PAULA GONDIM SUCUPIRA	Professor	220001159935-1-0	A	88
81	ANA PAULA MARQUES PEREIRA	Secretário Escolar DAS 3	220001305894-1-6	H	88
82	ANA SELMA DE SOUZA	Auxiliar de Administração	220001001190-1-6	A	88
83	ANA VANESSA SOUSA DO NASCIMENTO	Diretor Escolar DNS 3	220001978406-1-X	E	88
84	ANAILA INACIO DOS SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305508-1-1	E	88
85	ANDRE LUIS ARAUJO SABINO	Professor	220001160382-1-0	A	88
86	ANDRE LUIZ LIMA MAIA	Professor	220001160566-1-8	M	72
87	ANDREIA CICERA MATOS DE MENEZES	Secretário Escolar DAS-2	220001300170-1-3	A	88
88	ANDRENA VITORIA VIEIRA DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978559-1-9	F	88
89	ANE CARINE DE SOUSA MONTE	Secretário Escolar DAS-2	220001305325-1-1	A	44
90	ANE CARINE DE SOUSA MONTE	Secretário Escolar DAS-2	220001305325-1-1	E	44
91	ANGELA FERNANDA BENTO FERREIRA	Secretário Escolar DAS 3	220001978260-1-3	A	88
92	ANGELA MARIA DE SANTIAGO SOUZA	Agente de Administração	220001032944-1-2	A	88
93	ANGELA MARIA FERREIRA BRAGA	Agente de Administração	220001002462-1-2	A	88
94	ANGELA MARIA MARTINS LIMA	Secretário Escolar DAS-2	220001305176-1-X	A	88
95	ANGELA MARIA ROCHA MOTA	Auxiliar de Administração	220001039037-1-0	E	88
96	ANGELA MARIA SILVEIRA BATISTA	Professor	220001304893-1-4	J	84
97	ANGELICA PORTELA DE AGUIAR NETA	Professor	220001302668-1-1	E	88
98	ANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Agente de Administração	220001025537-1-6	A	88
99	ANISIA MARIA RIBEIRO MELO	Professor	220001301725-1-5	M	72
100	ANTONIA COSTA LIMA	Professor	220001088733-1-3	A	88
101	ANTONIA EURIDES DE OLIVEIRA MOTA GUIMARAES	Agente de Administração	220001032976-1-6	A	88
102	ANTONIA FATIMA DO NASCIMENTO CHAVES	Agente de Administração	220001027700-1-6	A	44
103	ANTONIA FERREIRA MARQUES	Auxiliar de Administração	220001035911-1-5	A	88
104	ANTONIA FLOR DE OLIVEIRA E FRANCA	Professor	220001094159-1-2	E	88
105	ANTONIA IONILDA MONTEIRO GADELHA	Coordenador Escolar DAS 1	220001978553-1-5	E	88
106	ANTONIA IVANIRA DA SILVA	Auxiliar de Administração	220001072499-1-8	A	88
107	ANTONIA MARIA LACERDA BONFIM ROCHA	Secretário Escolar DAS-2	220001074362-1-1	A	88
108	ANTONIA ROSANGELA BARBOSA	Secretário Escolar DAS-2	220001034375-1-5	A	88
109	ANTONIA ROSILENE FARIAS	Professor	220001120257-1-8	E	44
110	ANTONIA SANDRA DA SILVA	Professor	220001088903-1-5	A	88
111	ANTONIA TEOMAIUA GONCALVES MARQUES	Professor Ensino Técnico	220001137456-1-7	F	44
112	ANTONIA TEOMAIUA GONCALVES MARQUES	Professor Ensino Técnico	220001137456-1-7	A	44
113	ANTONIO ABREU NASCIMENTO FILHO	Professor	220001136748-1-7	A	44
114	ANTONIO ALDERI FELIX	Auxiliar Técnico DAS 3	220001070441-1-9	A	44
115	ANTONIO AMARO DE LIMA FILHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305148-1-5	D	88
116	ANTONIO ARCANJO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001087130-1-4	A	88
117	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001061794-1-X	F	88
118	ANTONIO CARLOS GUERREIRO DE SOUSA	Professor	220001482099-1-2	J	84
119	ANTONIO CARLOS NOGUEIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001014970-1-4	E	88
120	ANTONIO CARLOS PEREIRA ROCHA	Professor	220001481875-1-X	A	88
121	ANTONIO CICERO FURTADO DE CARVALHO	Auxiliar de Administração	220001040011-1-7	A	88
122	ANTONIO CLEITON DA SILVA SANTANA	Professor	220001480905-1-6	A	88
123	ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS FILHO	Assistente Técnico DAS 2	220001180187-1-3	F	88
124	ANTONIO DE ARIMATEIA ALVES DA SILVA	Professor	220001138028-1-5	A	88
125	ANTONIO DE PADUA FELIX MOREIRA	Datilografo	220001073241-1-1	A	88
126	ANTONIO ELISARIO DE LIMA AZEVEDO	Professor	220001120388-1-X	A	44
127	ANTONIO FERNANDO VIEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001031880-1-9	A	88
128	ANTONIO FLAVIO COSTA PINHEIRO	Professor	220001120314-1-6	E	44
129	ANTONIO FLAVIO COSTA PINHEIRO	Professor	220001120314-1-6	A	44
130	ANTONIO GESSE COELHO DE ANDRADE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978551-1-0	A	44
131	ANTONIO GESSE COELHO DE ANDRADE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978551-1-0	E	44
132	ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA	Professor	220001159804-1-9	A	88
133	ANTONIO GUILHERME DA CRUZ LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305762-1-7	A	44
134	ANTONIO GUILHERME DA CRUZ LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305762-1-7	E	44
135	ANTONIO GUIMARAES ALBUQUERQUE	Professor Ensino Técnico	220001122045-1-5	M	72
136	ANTONIO HELIO DA SILVA FERNANDES	Professor	220001161403-1-7	J	44
137	ANTONIO HELIO DA SILVA FERNANDES	Professor	220001161403-1-7	A	44
138	ANTONIO ITACIO CUNHA ANDRADE	Auxiliar de Administração	220001032899-1-5	A	44
139	ANTONIO JAYRO MENDES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300695-1-X	E	44
140	ANTONIO JAYRO MENDES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300695-1-X	J	44
141	ANTONIO LIMA DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001140066-1-3	A	88
142	ANTONIO MANUEL AUGUSTO DA CHAGAS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001039194-1-2	F	44



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
143	ANTONIO OSVALDO BARBOSA DE SOUSA	Professor	220001305340-1-8	A	44
144	ANTONIO OSVALDO BARBOSA DE SOUSA	Professor	220001305340-1-8	J	44
145	ANTONIO VALMIR NASCIMENTO DA SILVA	Professor	22000112420-1-4	H	44
146	ANTONIO VALMIR NASCIMENTO DA SILVA	Professor	22000112420-1-4	A	44
147	ANTONIO WAGNER SALDANHA NUNES	Agente de Administração	220001090961-1-6	A	44
148	ANTONIO WILMER MOURA GOMES	Professor	220001479290-1-6	A	44
149	ANTONIO WILMER MOURA GOMES	Professor	220001479290-1-6	F	44
150	ARGEMIRA MARIA SETUBAL DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001077314-1-8	A	88
151	ARINDA CIBELLE GALVAO LOBO	Coordenador Escolar DAS 1	220001978649-1-8	A	88
152	ARMANDO JOSE NEVES DE CASTRO	Professor Ensino Técnico	220001121187-1-6	A	88
153	ARMANDO LUCAS NUNES MARTINS	Professor	220001121181-1-2	A	88
154	ARTUR SERGIO DE SOUSA BARBOSA	Professor	220001159925-1-4	A	44
155	ATANASIO CARLOS DE QUEIROZ	Professor	220001479856-1-7	F	44
156	ATANASIO CARLOS DE QUEIROZ	Professor	220001479856-1-7	A	44
157	AURISTELA RAFAEL LOPES	Professor	220001161082-1-9	A	88
158	AURIZENA NUNES DE LIMA	Agente de Administração	220001023924-1-0	A	88
159	BARTOLOMEU DE ARAUJO LEITE	Professor	220001479520-1-8	A	44
160	BARTOLOMEU DE ARAUJO LEITE	Professor	220001479520-1-8	F	44
161	BEATRIZ MARIA DE MELO	Agente de Administração	220001003606-1-9	A	88
162	BENEDITA BENE ALBUQUERQUE MOREIRA	Professor Iniciante 1	220001036713-1-3	A	44
163	BENEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar Técnico DAS-3	220001090422-1-0	F	88
164	BENONE RAIMUNDO DOS SANTOS NETO	Professor	220001305431-1-4	A	88
165	BIANCA MARCELIMA MELO MOURA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300833-1-8	A	88
166	BRASILEA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	Auxiliar de Administração	220001002324-1-6	A	88
167	BRENNA SAVIA DE CARVALHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300679-1-6	E	88
168	BRUNA MUNIZ DA SILVA	Professor	220001302633-1-6	M	44
169	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305080-1-7	A	88
170	BRUNO RODRIGUES MENDONÇA	Professor	220001305407-1-9	A	88
171	CAMILA BARROSO FLORES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300656-1-1	A	88
172	CAMILA DEISY DE ANDRADE LINS	Professor	220001302878-1-9	J	84
173	CAMILA MIRANDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304418-1-8	E	88
174	CARLA CATRINE MOTA SANTANA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305959-1-2	A	88
175	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALMEIDA	Professor	220001302406-1-8	E	44
176	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALMEIDA	Professor	220001302406-1-8	A	44
177	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ABREU	Professor	220001115533-1-1	A	88
178	CARLOS CESAR DE SOUSA BARBOSA	Auxiliar de Administração	220001023930-1-8	A	88
179	CARLOS RICARDO RODRIGUES DA SILVA	Professor	220001138132-1-3	A	44
180	CARLOS RICARDO RODRIGUES DA SILVA	Professor	220001138132-1-3	E	44
181	CARLOS ROBERTO SILVA SALES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300635-1-1	A	88
182	CARLOS SERGIO CORREIA MENDES	Secretário Escolar DAS-2	220001300357-1-2	A	88
183	CARMELIA MARIA MARQUES FERREIRA	Professor Ensino Técnico	220001138195-1-3	A	44
184	CARMEM JACQUELINE DO NASCIMENTO SILVA	Professor	220001159265-1-1	A	88
185	CAROLINA CASTILHO DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001305031-1-2	A	88
186	CAROLINA MARTINS PONTES	Professor	220001137788-1-7	A	44
187	CECILIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	220001300887-1-9	A	88
188	CELENE CARDOSO DOS SANTOS	Professor	220001112098-1-5	A	88
189	CELIA MARIA CANDIDO DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001075377-1-9	A	88
190	CELIO ANTONICO ALVES	Professor	220001136750-1-5	A	44
191	CELIO NONATO LOPES DA CUNHA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001094861-1-9	E	88
192	CHERIDA FEITOSA ALMEIDA VIEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001300212-1-5	A	88
193	CICERA MARIA SILVA	Professor	220001159600-1-9	A	44
194	CICERO ALVES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001087196-1-6	A	44
195	CICERO ALVES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001087196-1-6	F	44
196	CICERO BIZERRA DE SOUSA	Assessor Técnico DAS-1	220001305693-1-8	M	72
197	CLARICE DE OLIVEIRA TANIMOTO ISII	Professor	220001481854-1-X	A	44
198	CLARISSA NAPOLEAO ANDRADE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305935-1-0	M	72
199	CLAUDENE FONTENELLE VASCONCELOS	Auxiliar de Administração	220001039041-1-3	E	88
200	CLAUDENIA SILVA DOS REIS DE SOUZA	Secretário Escolar DAS-2	220001301341-1-7	E	88
201	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA LIMA	Professor	220001161517-1-8	A	44
202	CLAUDIA DO CARMO BATISTA	Professor	220001114419-1-2	A	44
203	CLAUDIA ENEIDA GONCALVES MENDES	Auxiliar de Administração	220001014991-1-4	A	88
204	CLAUDIA FERNANDES FERREIRA	Professor	220001095447-1-2	A	88
205	CLAUDIA LOIOLA DE ALENCAR	Diretor Escolar DNS 3	220001033384-1-X	A	88
206	CLAUDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Professor	220001120438-1-3	A	44
207	CLAUDIO MARCIO FONTENELES	Coordenador Escolar DAS-1	220001161025-1-2	A	44
208	CLAUDIO MARCIO FONTENELES	Coordenador Escolar DAS-1	220001161025-1-2	F	44
209	CLAUDIO REGIO CARVALHO DE ARAUJO	Professor Ensino Técnico	220001138017-1-1	A	44
210	CLAUDIONOR MAIA SARAIVA	Professor	220001480484-1-2	E	88
211	CLEBIA MAIA SARAIVA	Secretário Escolar DAS-2	220001031068-1-0	A	88
212	CLEBIA MARIA DE MELO NUNES	Secretário Escolar DAS-2	220001301299-1-1	A	88
213	CLEBIO CANDIDO DE AGRELA	Professor	220001480230-1-0	A	88
214	CLEITON PEREIRA DA SILVA	Diretor Escolar DNS 3	220001479869-1-5	J	84
215	CLEVANY DE SOUSA ALVES	Secretário Escolar DAS-2	220001300224-1-6	A	44
216	CLEVANY DE SOUSA ALVES	Secretário Escolar DAS-2	220001300224-1-6	J	44
217	CONCEICAO DE MARIA LIMA MORAIS	Secretário Escolar DAS-2	220001073245-1-0	A	88
218	CRISTIANE LIMA ARAIAS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978452-1-2	A	88
219	CRISTIANO SILVA CASTRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978300-1-0	A	88
220	DALVA CARNEIRO RODRIGUES	Secretário Escolar DAS-2	220001023935-1-4	A	88
221	DALVIRENE SALES DE LIMA	Professor	220001161466-1-7	A	88
222	DANIEL SILVA BARROS	Professor	220001120444-1-0	A	88
223	DANIEL TABOSA ALVES DE OLIVEIRA	Coordenador Escolar DAS 1	220001305297-1-5	M	72
224	DANIELE BARROSO DE SOUSA	Professor	220001480159-1-3	E	44
225	DANIELE BARROSO DE SOUSA	Professor	220001480159-1-3	A	44
226	DANIELE PARENTE ROCHA PEREIRA	Professor	220001481011-1-9	A	88
227	DANIELLE DE SOUZA LIMA	Assessor Técnico DAS-1	220001305172-1-0	E	88
228	DANTE MENDES ALMEIDA	Professor	220001159945-1-7	E	44
229	DANTE MENDES ALMEIDA	Professor	220001159945-1-7	A	44
230	DAYANE AMORIM DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305923-1-X	E	88
231	DAYSE ROCHA DA SILVA	Professor	220001001359-1-7	A	44
232	DAYSE ROCHA DA SILVA	Professor	220001001359-1-7	F	44
233	DEBORA RENATA BRAGA LIMA MEDEIROS	Secretário Escolar DAS-2	220001300206-1-8	E	88
234	DEBRA FORTE CARVALHO DE OLIVEIRA	Professor	220001113643-1-4	A	44
235	DECELIS MARIA RODRIGUES CAMELO	Professor	220001120408-1-4	A	88
236	DEUSODETH ABREU DE SOUZA	Professor	220001120847-1-4	F	44
237	DHENYLSO LUKAS MOREIRA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304452-1-X	E	88
238	DIANA VIEIRA DE SOUSA	Professor	220001479758-1-6	A	88
239	DIEICY MARIA SILVA VIEIRA	Professor	220001304145-1-9	A	88
240	DILEIA AZEVEDO DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300819-1-9	A	88
241	DIMITRI MARTINS LIMA MARQUES	Professor	220001480263-1-1	M	44
242	DIMITRI MARTINS LIMA MARQUES	Professor	220001480263-1-1	A	44
243	DINA MARIA RIBEIRO DE SOUSA	Professor	220001094556-1-2	A	88
244	DINAMIRE MARTINS DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304471-1-5	J	44
245	DINAMIRE MARTINS DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304471-1-5	A	44
246	DIONIZIO PIRES DE MOURA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001149855-1-4	E	44
247	DIONIZIO PIRES DE MOURA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001149855-1-4	F	44
248	DIONYS MORAIS DOS SANTOS	Assessor Técnico DAS-1	220001302756-1-6	F	44
249	DIONYS MORAIS DOS SANTOS	Assessor Técnico DAS-1	220001302756-1-6	A	44
250	DIRCINA EUGENIA DA SILVA COSTA	Auxiliar de Administração	220001140869-1-9	A	88

ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
251	DIACIR MAIA FREITAS	Agente de Administração	220001032377-1-0	A	88
252	DJANIRA MARIA FERREIRA LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300834-1-5	A	88
253	DORALICE DANTAS CAVALCANTE MARTINS	Auxiliar de Administração	220001038876-1-8	F	44
254	DORALICE DANTAS CAVALCANTE MARTINS	Auxiliar de Administração	220001038876-1-8	A	44
255	DULCE MARIA DE LIMA CORDEIRO	Secretário Escolar DAS-2	220001032980-1-9	F	44
256	DULCE MARIA DE LIMA CORDEIRO	Secretário Escolar DAS-2	220001032980-1-9	A	44
257	EDA GRACY LOPES DO VALE	Professor	220001481005-1-1	A	88
258	EDICARLA BARRIOS SALDANHA NOGUEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001305619-1-0	E	88
259	EDILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	Professor	220001121396-1-6	A	44
260	EDILENE MARIA CASTRO NASCIMENTO	Agente de Administração	220001032806-1-6	A	88
261	EDILSON FEITOSA BASTOS JUNIOR	Professor	220001161420-1-8	A	44
262	EDIVANIA LOURENCO COSTA	Diretor Escolar DNS 3	220001302021-1-2	M	72
263	EDMILSON INACIO VIEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001043371-1-5	A	44
264	EDMILSON PINHEIRO NETO	Professor	220001118646-1-9	A	44
265	EDNA DE SOUZA OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304827-1-9	A	88
266	EDNA MARIA MENEZES DA SILVA	Auxiliar de Administração	220001071173-1-0	A	88
267	EDNA MARIA RODRIGUES FREIRE DA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	220001978333-1-1	A	88
268	EDNA MARIA SILVA LOPES	Auxiliar de Administração	220001028823-1-0	A	88
269	EDNARDO LIMA DA SILVA	Professor	220001479446-1-9	A	44
270	EDNARDO SILVA DOS SANTOS	Professor	220001160491-1-5	M	44
271	EDNARDO SILVA DOS SANTOS	Professor	220001160491-1-5	A	44
272	EDSON SIDNEY DUTRA	Agente de Administração	220001087088-1-9	A	44
273	EDVANDO TEIXEIRA SOUZA	Coordenador Escolar DAS 1	220001481137-1-0	J	88
274	EDVANIA MARIA MAIA DE FREITAS	Assistente de Biblioteconomia	220001079457-1-X	A	84
275	EGNALDO PINHEIRO VIDAL JUNIOR	Professor	220001479355-1-2	A	44
276	ELANE CRISTINA SOUSA DA SILVA	Professor	220001482071-1-1	E	44
277	ELANE CRISTINA SOUSA DA SILVA	Professor	220001482071-1-1	A	44
278	ELDA PENA SALES NOBRE	Professor	220001093694-1-4	A	44
279	ELENIRA RODRIGUES DE VASCONCELOS	Agente de Administração	220001068856-1-6	A	88
280	ELEUDA MARIA COSTA SILVA	Agente de Administração	220001032589-1-2	A	88
281	ELIA LIMA PINHO	Agente de Administração	220001026752-1-8	A	88
282	ELIANA FERREIRA DE SOUZA	Agente de Administração	220001059994-1-3	A	88
283	ELIANA MARTINS CAVALCANTE	Diretor Escolar DNS 3	220001122708-1-X	A	88
284	ELIANE DOS SANTOS JERONIMO	Secretário Escolar DAS-2	220001300403-1-7	F	44
285	ELIANE DOS SANTOS JERONIMO	Secretário Escolar DAS-2	220001300403-1-7	G	44
286	ELIANE FERREIRA HOLANDA P LEITE	Assistente de Administração	220001401504-1-2	A	88
287	ELIANE GOMES DE SOUSA	Professor	220001480653-1-7	A	88
288	ELIANE LOPES DA SILVA RAFAEL	Professor	220001123000-1-8	E	88
289	ELIAS FONTENELE TAHIM	Professor	220001138203-1-7	A	44
290	ELILUCIA DE OLIVEIRA BILHAR	Professor	220001136730-1-2	A	88
291	ELIS RIDAN RODRIGUES LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001301237-1-9	J	84
292	ELISABETE CAMELO CHAVES	Professor Ensino Técnico	220001120647-1-3	A	44
293	ELISABETH LEADEBAL DE ARAUJO	Professor	220001161496-1-6	A	88
294	ELISANGELA MARIA DE MENDONCA	Secretário Escolar DAS 3	220001978885-1-5	F	44
295	ELISANGELA MARIA DE MENDONCA	Secretário Escolar DAS 3	220001978885-1-5	I	44
296	ELISANGELA SOUSA DE SALES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300835-1-2	A	88
297	ELISON ALEXANDRE DA SILVA	Coordenador Escolar DAS 1	220001482102-1-X	M	72
298	ELISVALDO OLIVEIRA DA SILVA	Orientador De Célula DNS-3	220001305062-1-9	E	88
299	ELISVANDO XAVIER BORGES	Professor	220001302417-1-1	H	88
300	ELITA PAULINO ALVES	Secretário Escolar DAS-2	220001070518-1-6	A	88
301	ELIZABETE GOMES DE ALENCAR	Professor	220001159444-1-2	E	88
302	ELIZABETH FERREIRA DE MELO	Secretário Escolar DAS 3	220001305977-1-0	A	88
303	ELIZANGELA ALVES QUEIROZ	Secretário Escolar DAS-2	220001304206-1-6	A	88
304	ELIZANGELA OLIVEIRA DE FREITAS	Secretário Escolar DAS 3	220001978872-1-7	J	84
305	ELIZANGELA SILVA DOS REIS	Secretário Escolar DAS 3	220001978786-1-7	A	88
306	ELOINA TAVARES DO NASCIMENTO	Auxiliar de Administração	220001079604-1-7	A	88
307	ELOISIO MARQUES DE MORAES	Professor	220001481886-1-3	A	88
308	ELTON ALMEIDA ANGELO	Professor	220001478766-1-3	J	44
309	ELTON ALMEIDA ANGELO	Professor	220001478766-1-3	A	44
310	EMIDIO FONTENELE DE BRITO	Professor	220001480442-1-2	A	88
311	ERASMO BELARMINO DA SILVA	Coordenador Escolar DAS 1	220001159581-1-1	A	88
312	ERIKA ARAUJO PONTES	Secretário Escolar DAS 3	220001000244-1-4	A	88
313	ERIKA SILVA DE VASCONCELOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305111-1-5	E	44
314	ERIKA SILVA DE VASCONCELOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305111-1-5	A	44
315	ERIKISON DIEYSON DO AMARAL SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300890-1-4	A	44
316	ERIKISON DIEYSON DO AMARAL SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300890-1-4	M	44
317	ERIVALDA MARQUES DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS 3	220001978266-1-7	M	72
318	ERLI VIANA DE MOURA FILHO	Diretor Escolar DNS 3	220001304184-1-7	A	44
319	ERLI VIANA DE MOURA FILHO	Diretor Escolar DNS 3	220001304184-1-7	H	44
320	ERNESTO DE LIMA RODRIGUES	Secretário Escolar DAS-2	220001040008-1-1	A	88
321	ERONDINA TAVARES DO NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	220001152270-1-X	A	88
322	ESAIRES MARIA TEIXEIRA	Professor	220001123495-1-3	A	88
323	EUGENIA CALIXTO DE ARAUJO OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	220001032149-1-5	F	88
324	EUGENIA MARIA GREGORIO PEREIRA	Professor	220001304177-1-2	A	44
325	EUGENIA MARIA TIMBO ARAUJO	Secretário Escolar DAS-2	220001032830-1-1	A	88
326	EVANDRO DA SILVA SANTANA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001031882-1-3	A	88
327	EVANDRO FERREIRA CHAGAS	Professor	220001169178-1-8	A	88
328	EVANEIDE MALVEIRA DA COSTA	Agente de Administração	220001023962-1-1	A	88
329	EVANGELINA ANDRADE DE SOUSA	Professor	220001120860-1-6	G	44
330	EVANGELINA ANDRADE DE SOUSA	Professor	220001120860-1-6	E	44
331	EVELIZE OLIVEIRA DA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	220001046599-1-0	A	88
332	EXPEDITA VANIA MENDES SOARES	Professor	220001479381-1-2	A	88
333	EYSLER ANDRADE MOURA	Professor	220001122173-1-5	A	44
334	FABIA NAPOLEAO ANDRADE	Diretor Escolar DNS-3	220001478785-1-9	J	84
335	FABIA SANTOS DE MATOS	Professor	220001479694-1-7	F	44
336	FABIA SANTOS DE MATOS	Professor	220001479694-1-7	E	44
337	FABIANA FERREIRA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978558-1-1	A	44
338	FABIANA FERREIRA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978558-1-1	F	44
339	FABIOLA SILVA DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300642-1-6	A	88
340	FARLINDA CORDEIRO BRUNO	Professor	220001115727-1-5	A	88
341	FARNESIO VIEIRA DA SILVA	Professor	220001159913-1-3	A	44
342	FARNEY MESSIAS ARAUJO	Coordenador Escolar DAS 1	220001479596-1-6	A	41
343	FARNEY MESSIAS ARAUJO	Coordenador Escolar DAS 1	220001479596-1-6	S	41
344	FATIMA HELENA MESQUITA TIMBO SILVA	Professor	220001027070-1-2	A	44
345	FATIMA MARIA OLIVEIRA ALVES	Professor	220001074883-1-9	A	44
346	FATIMA MARIA PARENTE AZEVEDO	Assistente de Biblioteconomia	220001045137-1-1	A	88
347	FELIPE JOSE DANTAS DA SILVA	Professor	220001161194-1-5	A	88
348	FELIPE KOKAY FARIAS	Assistente Técnico DAS 2	220001480029-1-9	M	72
349	FERNANDA DA SILVA GUIMARAES	Professor	220001160353-1-9	A	44
350	FERNANDA MARIA DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001300415-1-8	A	88
351	FERNANDO FERREIRA REBOUCAS DO NASCIMENTO	Professor	220001120528-1-2	A	44
352	FERNANDO ROCHA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304765-1-4	J	84
353	FILOMENA JUCILENE OLIVEIRA DE SOUSA DUARTE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300840-1-2	A	88
354	FLAVIO ALVES VIEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978875-1-9	A	88
355	FRANCELIA DE MOURA BARROS ESCOUTO	Professor	220001123062-1-0	A	44
356	FRANCI CLEMENTE LIRA	Coordenador Escolar DAS-1	220001479031-1-4	F	88
357	FRANCILANGELA LOPES PINHEIRO CLARINDO	Professor	220001093478-1-X	A	88
358	FRANCINETE MOREIRA COUTINHO	Professor	220001301773-1-2	F	88



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
359	FRANCINETH COELHO DA SILVA	Professor	22000113491-1-0	A	88
360	FRANCISCA AILA MENEZES DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001031704-1-1	A	88
361	FRANCISCA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300614-1-1	A	88
362	FRANCISCA AMANDA DOS SANTOS SOUSA	Professor	220001481873-1-5	A	88
363	FRANCISCA AMELIA RAULINO DE AGUIAR	Secretário Escolar DAS-2	220001153306-1-9	A	88
364	FRANCISCA ANDREA DE OLIVEIRA SOARES	Professor	220001122578-1-3	F	44
365	FRANCISCA ARETUSA MACHADO LEITE	Datilografo	220001036627-1-3	A	88
366	FRANCISCA AURINETE CABRAL DE LIMA	Assistente Técnico DAS-2	220001088365-1-5	A	44
367	FRANCISCA CELIA MOREIRA DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001075061-1-2	A	88
368	FRANCISCA CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	Secretário Escolar DAS-2	220001052258-1-7	A	88
369	FRANCISCA CLAUDENE EVANGELISTA DE SOUSA	Professor	220001112033-1-0	A	44
370	FRANCISCA DE AGUIAR BRAGA	Agente de Administração	220001034399-1-7	A	88
371	FRANCISCA DE FATIMA FELIPE DA SILVA	Professor	220001071176-1-2	A	44
372	FRANCISCA DE FATIMA TORRES LUZ	Auxiliar de Serviços Gerais	220001144822-1-0	A	88
373	FRANCISCA EDILENE RIBEIRO SILVA	Assessor Técnico DAS-1	220001304728-1-0	F	88
374	FRANCISCA EDNA LIMA MARTINS DE FREITAS	Professor Ensino Técnico	220001122190-1-6	H	44
375	FRANCISCA EDNA LIMA MARTINS DE FREITAS	Professor Ensino Técnico	220001122190-1-6	A	44
376	FRANCISCA ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA	Coordenador Escolar DAS 1	220001136807-1-X	A	88
377	FRANCISCA ELISANDRA FARIAS DA SILVA	Professor	220001478490-1-2	A	44
378	FRANCISCA ELISANDRA FARIAS DA SILVA	Professor	220001478490-1-2	M	44
379	FRANCISCA FRANCIMEIRE FERNANDES DAMASCENO	Professor	220001138159-1-7	A	44
380	FRANCISCA HELENA NOGUEIRA LIMA	Datilografo	220001038899-1-2	A	88
381	FRANCISCA JOSIRENE DE CASTRO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001092060-1-9	G	88
382	FRANCISCA LAURICE MACHADO LEITE BOMFIM	Agente de Administração	220001025415-1-3	A	88
383	FRANCISCA LEINE DE SENA	Professor	220001137653-1-6	A	44
384	FRANCISCA LIDIANE FERREIRA SARAIVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300968-1-9	E	88
385	FRANCISCA LUDIMILA MARTINS MOURA CARVALHO	Professor	220001480723-1-3	A	88
386	FRANCISCA MARA GOMES DE LIMA	Secretário Escolar DAS 3	220001305902-1-X	A	44
387	FRANCISCA MARA GOMES DE LIMA	Secretário Escolar DAS 3	220001305902-1-X	E	44
388	FRANCISCA MARIA LOUREIRO DE MACEDO	Assistente de Biblioteconomia	220001015296-1-7	A	88
389	FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS	Diretor Escolar DNS 3	220001137585-1-4	A	88
390	FRANCISCA NADYA MARTINS PONTE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304454-1-4	A	88
391	FRANCISCA NEUMANN RODRIGUES GOMES	Secretário Escolar DAS-2	220001123566-1-7	A	88
392	FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001073624-1-2	E	88
393	FRANCISCA PESSOA FEITOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001038375-1-3	A	88
394	FRANCISCA ROSANA FAUSTINO MONTEIRO RIBEIRO	Coordenador Escolar DAS 1	220001303955-1-4	J	84
395	FRANCISCA SILVA DE SOUSA	Professor	220001303488-1-8	J	84
396	FRANCISCA VALEMIR DE OLIVEIRA	Professor	220001137610-1-9	A	88
397	FRANCISCA VERA LUCIA DE SOUSA	Professor	220001115715-1-4	A	44
398	FRANCISCO AGUINALDO FIGUEIREDO PEREIRA	Auxiliar de Administração	220001004490-1-6	A	88
399	FRANCISCO AIRTON DE OLIVEIRA MOREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001031692-1-9	A	44
400	FRANCISCO ALBENIR MOREIRA	Professor	220001136806-1-2	A	88
401	FRANCISCO ALEXANDRE GADELHA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305187-1-3	A	88
402	FRANCISCO ALEXANDRE GOMES	Coordenador Escolar DAS 1	220001301545-1-7	M	72
403	FRANCISCO ANDREAZIO LOBO DE ANDRADE	Professor	220001479143-1-0	A	44
404	FRANCISCO ANDREAZIO LOBO DE ANDRADE	Professor	220001479143-1-0	F	44
405	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001143672-1-7	F	88
406	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001087640-1-8	A	88
407	FRANCISCO ARY PEREIRA DA SILVA	Professor	220001160134-1-2	A	44
408	FRANCISCO ARY PEREIRA DA SILVA	Professor	220001160134-1-2	F	44
409	FRANCISCO AURELIO RIBEIRO BORGES	Professor	220001168957-1-7	A	88
410	FRANCISCO CARLOS DANTAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001087126-1-1	A	88
411	FRANCISCO CARLOS SARAIVA MORAIS	Professor	220001120511-1-5	A	88
412	FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO	Professor	220001112057-1-2	J	44
413	FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO	Professor	220001112057-1-2	A	44
414	FRANCISCO CLEBE NOBRE DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304864-1-2	A	88
415	FRANCISCO DANIEL SOUZA DE LIMA	Professor	220001303322-1-0	J	84
416	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FILHO	Professor	220001138023-1-9	A	88
417	FRANCISCO DAS CHAGAS NETO	Professor	220001121155-1-2	A	88
418	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001027130-1-2	A	44
419	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA	Auxiliar de Administração	220001015417-1-4	A	88
420	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	Professor	220001159791-1-9	A	88
421	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305525-1-2	A	88
422	FRANCISCO EDSON NASCIMENTO DE LIMA	Professor	220001478709-1-7	F	88
423	FRANCISCO ELIAS GADELHA LIMA	Professor	220001123287-1-0	E	44
424	FRANCISCO ELIAS GADELHA LIMA	Professor	220001123287-1-0	D	44
425	FRANCISCO ERIKO DA SILVA ARAUJO	Professor	220001480700-1-9	A	88
426	FRANCISCO FABRICIO DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001015292-1-8	A	44
427	FRANCISCO FABRICIO DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001015292-1-8	H	44
428	FRANCISCO FERNANDO DE SOUSA VIEIRA	Coordenador Escolar DAS-1	220001481844-1-3	M	44
429	FRANCISCO FERNANDO DE SOUSA VIEIRA	Coordenador Escolar DAS-1	220001481844-1-3	A	44
430	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Professor	220001160445-1-2	M	72
431	FRANCISCO GENESIO FELIPE DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001078916-1-X	A	88
432	FRANCISCO GILSON DE MENESES	Agente de Administração	220001045576-1-1	F	88
433	FRANCISCO GLAYDSON NUNES MATHIAS	Professor	220001478749-1-2	A	88
434	FRANCISCO HELDER PEREIRA LIMA	Auxiliar de Administração	220001076701-1-7	A	88
435	FRANCISCO HONORIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	Auxiliar de Administração	220001032468-1-7	E	44
436	FRANCISCO HONORIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	Auxiliar de Administração	220001032468-1-7	A	44
437	FRANCISCO HORTELES GOMES DA ROCHA	Professor	220001123341-1-7	M	72
438	FRANCISCO HUMBERTO SEVERIANO DA SILVA	Professor	220001480394-1-3	A	88
439	FRANCISCO ITAMAR OLIVEIRA LIMA	Auxiliar de Administração	220001071185-1-1	A	88
440	FRANCISCO JHONATAN CASSIANO DA COSTA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978292-1-7	E	88
441	FRANCISCO JORGE GONDIM	Professor	220001479673-1-7	M	72
442	FRANCISCO JOSE AMORIM DE SOUSA	Auxiliar de Administração	220001002765-1-0	A	88
443	FRANCISCO JOSE BARBOSA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001025026-1-5	M	72
444	FRANCISCO JOSE BATISTA DE CARVALHO	Professor	220001137654-1-3	A	88
445	FRANCISCO JOSE CRUZ DE OLIVEIRA	Datilografo	220001053345-1-9	A	88
446	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001040014-1-9	G	88
447	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA AMBROSIO	Secretário Escolar DAS-2	220001301355-1-2	E	88
448	FRANCISCO JOSE FELIPE DE SOUZA	Professor	220001169083-1-2	J	84
449	FRANCISCO JOSE LOPES MACHADO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001143746-1-2	H	88
450	FRANCISCO JOSE VIEIRA CAULA	Auxiliar de Administração	220001032271-1-1	A	44
451	FRANCISCO LENNON SANTOS CARNEIRO	Secretário Escolar DAS-2	220001305116-1-1	A	88
452	FRANCISCO MAYKON DOS SANTOS GRANJA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305334-1-0	A	88
453	FRANCISCO MONTEIRO FILHO	Datilografo	220001068546-1-3	A	44
454	FRANCISCO ODIMAR MOREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001053574-1-1	A	88
455	FRANCISCO ORLANDO DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001034039-1-2	F	88
456	FRANCISCO PAULO CEZAR LIMA	Professor	220001159917-1-2	A	88
457	FRANCISCO PAULO VIANA DA SILVA	Auxiliar de Administração	220001076198-1-2	A	88
458	FRANCISCO ROQUE MAGALHAES NETO	Professor	220001302921-1-1	A	88
459	FRANCISCO SILVA DE CASTRO	Professor	220001090742-1-X	J	84
460	FRANCISCO UBIRAJU FERREIRA DE SOUSA	Professor	220001159363-1-2	A	88
461	FRANCISCO VALBER ABREU DA SILVA	Articulador DNS 3	220001305922-1-2	F	88
462	FRANCISCO VALLONE COSTA MAVIGNIER	Professor	220001137742-1-8	A	88
463	FRANCISCO WALTER FERREIRA DA SILVA	Professor	220001478430-1-4	A	88
464	FRANCISCO WANDERLEY COSTA DE SOUZA	Professor	220001123117-1-0	A	44
465	FRANCISCO WELLINGTON COELHO DOS SANTOS	Professor	220001161433-1-6	A	88
466	FRANCISCO WELLINGTON LANDIM	Professor	220001137987-1-0	A	44



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
467	FRANCISCO WILLIAM DA SILVEIRA RAMOS	Professor	220001160131-1-0	F	44
468	FRANCISCO WILTON ASSUNCAO	Professor	220001161080-1-4	A	88
469	FRANCISCO YURI ALVES FERNANDES	Professor	220001302991-1-6	H	88
470	FRANCY ALVES CALIXTO PEREIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001086448-1-0	A	88
471	GABRIELA LIMA GONCALVES DE OLIVEIRA	Professor	220001302976-1-X	M	72
472	GECIA MARIA FERREIRA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304932-1-4	A	88
473	GEISA DO AMARAL BARBOSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305642-1-9	H	44
474	GEISA DO AMARAL BARBOSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305642-1-9	A	44
475	GEORGE GOMES FERREIRA	Assessor Técnico DAS 1	220001159623-1-3	A	88
476	GEORGE SANTOS FLORENCIO	Professor	220001479350-1-6	J	84
477	GERALDO FABIANO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001087151-1-4	F	44
478	GERALDO FABIANO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001087151-1-4	A	44
479	GERILENE APOLINARIO	Secretário Escolar DAS 3	220001024714-1-8	A	88
480	GETULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	Professor	220001161525-1-X	A	44
481	GETULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	Professor	220001161525-1-X	E	44
482	GILDMAR LIMA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978690-1-4	A	88
483	GILMARIA DE SENA	Professor	220001481216-1-6	E	44
484	GILMARIA DE SENA	Professor	220001481216-1-6	A	44
485	GILSON SALES SILVA	Diretor Escolar DNS 3	220001978432-1-X	F	88
486	GINA LANDIM TORRES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001301119-1-5	A	88
487	GIZELE STEFF SOARES MENEZES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305895-1-3	F	88
488	GLAUCE MARIA VIANA FEITOSA	Professor	220001481233-1-7	A	88
489	GLAUCE PESSOA LOPES BEZERRA	Professor	220001159882-1-5	A	88
490	GLAUCIA DE MOURA FRANCO	Professor	220001301872-1-0	J	84
491	GLEDSON FABIANO LIMA BARBOSA	Professor	220001480487-1-4	E	88
492	GLEICE MARIA GUEDES SANTIAGO	Professor	220001118141-1-5	A	88
493	GLEIDSTONE FERREIRA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305933-1-6	M	72
494	GLETSON AGUIAR MARTINS	Professor	220001137586-1-1	A	44
495	GLORIA MARIA RABELO COSTA	Professor	220001113514-1-7	A	44
496	HANILTON RERISSON SARAIVA GIRAO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305860-1-8	M	72
497	HELDIVA MARIA PAIVA ANSELMO	Auxiliar de Administração	220001019752-1-8	A	44
498	HELDIVA MARIA PAIVA ANSELMO	Auxiliar de Administração	220001019752-1-8	M	44
499	HELENICE NOGUEIRA DE ARAUJO MENEZES	Professor	220001481228-1-7	A	44
500	HELENIR MARIA GOES DE MEDEIROS	Auxiliar de Administração	220001003550-1-1	A	88
501	HELIA MARIA DUARTE VIANA	Assessor Técnico DAS-1	220001120507-1-2	A	44
502	HELIA MARIA DUARTE VIANA	Assessor Técnico DAS-1	220001120507-1-2	F	44
503	HELINE CRISTINA RODRIGUES BARBOSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978523-1-6	G	88
504	HELION ARAUJO DE MORAES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001053074-1-4	J	44
505	HELION ARAUJO DE MORAES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001053074-1-4	F	44
506	HELOISA MENDES GOMES	Auxiliar de Administração	220001089402-1-5	A	88
507	HENRIQUE GOMES DE LIMA	Professor	220001161077-1-9	A	88
508	HENRIQUE ROLIM SOARES DE OLIVEIRA	Professor	220001478645-1-8	F	88
509	HERCILIA MARIA GOMES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304767-1-9	A	88
510	HERICA AMELIA DE CARVALHO MAIA FERREIRA	Professor	220001480077-1-6	J	84
511	HERMANO JOSE DA SILVA	Professor	220001118636-1-2	M	72
512	HIDerval AMANCIO DE SOUSA	Agente de Administração	220001035292-1-5	E	44
513	HIDerval AMANCIO DE SOUSA	Agente de Administração	220001035292-1-5	A	44
514	HILBRANDINA FARIAS DE ALMEIDA	Professor Ensino Técnico	220001138155-1-8	A	44
515	HORTENSIA PINHEIRO BEZERRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305112-1-2	A	88
516	HUGO DANIEL OLIVEIRA BARROS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305223-1-1	A	88
517	HUMBERTO FELIPE DE SOUZA	Professor	220001302085-1-X	M	72
518	HUMBERTO GONDIM BARBOSA NETO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978286-1-X	J	84
519	IARA BRUNA COELHO DE LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978348-1-4	E	88
520	IARA CLAUDIO DA SILVA	Auxiliar de Administração	220001003597-1-8	A	88
521	IARA DANIELLE FERREIRA BANDEIRA	Professor	220001478932-1-6	E	88
522	IARA PIMENTA RODRIGUES JUSTI	Professor	220001121300-1-5	A	88
523	IDALECIO LOPES NETO	Professor	220001122621-1-6	E	44
524	IGOR SENA DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305613-1-7	F	44
525	IGOR SENA DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305613-1-7	E	44
526	ILEUDA LEITE DE LOIOLA VIEIRA	Auxiliar de Administração	220001072316-1-X	A	88
527	ILIANE CRISTINA CAVALCANTE FROTA	Professor	220001168950-1-6	A	88
528	INACIA LIMA DA SILVA	Professor	220001120434-1-4	A	44
529	IOLANDA ALVES FEIJAO	Professor	220001123018-1-2	A	88
530	IRACEMA DIOGENES CUNHA	Datilografo	220001013426-1-4	A	88
531	IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA CORDEIRO	Professor	220001159422-1-5	A	44
532	IRISMAR ORIA E SILVA	Agente de Administração	220001063225-1-4	A	44
533	ISABEL CRISTINA MARTINS	Auxiliar de Administração	220001056909-1-9	F	44
534	ISABEL CRISTINA MARTINS	Auxiliar de Administração	220001056909-1-9	H	44
535	ISABEL CRISTINA PORTO CASTRO	Secretário Escolar DAS-2	220001071193-1-3	A	88
536	ISABEL CRISTINA SARAIVA CASTELO BRANCO	Agente de Administração	220001035259-1-0	A	44
537	ISAC OLIVEIRA DE SOUSA	Professor	220001114127-1-8	A	88
538	ISAU DA SILVA VIEIRA	Secretário Escolar DAS 3	220001978724-1-4	A	88
539	ISRAEL BERNARDINO PINTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305336-1-5	J	44
540	ISRAEL BERNARDINO PINTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305336-1-5	A	44
541	ISRAEL HEBERT MAIA ALMEIDA	Professor	220001303066-1-9	M	72
542	IVANA BARROSO GOMES DE SOUSA	Professor	220001303493-1-8	A	44
543	IVANICE DE SOUSA FIGUEIREDO	Secretário Escolar DAS-2	220001304680-1-5	F	88
544	IVONEIDE PINHEIRO DA SILVA	Agente de Administração	220001092395-1-0	A	88
545	IZABEL EDNA DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001300220-1-7	A	44
546	IZABEL EDNA DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001300220-1-7	H	44
547	JACQUELINE MARIA MOURA LOURENCO	Professor	220001480618-1-8	A	88
548	JACQUELINE SAMPAIO DE ANDRADE	Professor	220001120522-1-9	A	44
549	JACQUELINE SAMPAIO DE ANDRADE	Professor	220001120522-1-9	F	44
550	JACSON MUNIZ DA SILVA	Professor	220001120322-1-8	A	44
551	JACSON MUNIZ DA SILVA	Professor	220001120322-1-8	E	44
552	JAIR DE SOUZA CUNHA	Professor	220001304532-1-2	D	44
553	JAIR DE SOUZA CUNHA	Professor	220001304532-1-2	C	44
554	JAMILSON PINHEIRO DOS SANTOS	Professor	220001159811-1-3	A	88
555	JANE KATHIA NUNES SALES	Auxiliar de Administração	220001053624-1-5	A	88
556	JANETE SOARES EVANGELISTA FARIAS	Auxiliar de Administração	220001015000-1-5	A	88
557	JANETE VOGT DE SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300847-1-3	A	88
558	JANY KAROLINY LIMA SOARES	Secretário Escolar DAS 3	220001978601-1-4	A	88
559	JAQUELINE DE HOLANDA PEREIRA	Agente de Administração	220001033860-1-5	A	88
560	JEANNE MARIA MORAES RIBEIRO	Professor	220001160396-1-6	A	88
561	JEANNE XAVIER DA COSTA	Auxiliar de Administração	220001025045-1-0	A	88
562	JEFFERSON CARLOS CORDEIRO SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300854-1-8	A	88
563	JEFFERSON RICARDO MARANHÃO	Auxiliar de Administração	220001027435-1-5	A	88
564	JESSICA NOGUEIRA CASTRO DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978698-1-2	A	44
565	JESSICA NOGUEIRA CASTRO DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978698-1-2	H	44
566	JESSICA PRUDENCIO DA SILVA LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300958-1-2	F	88
567	JESSILDO MOREIRA SALES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001030683-1-5	A	44
568	JESUS DO NASCIMENTO BRILHANTE	Professor	220001138184-1-X	A	44
569	JOABE DOS SANTOS DAMASCENO	Professor	220001302550-1-1	A	44
570	JOABE DOS SANTOS DAMASCENO	Professor	220001302550-1-1	F	44
571	JOABE VIANA LIMA	Professor	220001120844-1-2	A	44
572	JOABE VIANA LIMA	Professor	220001120844-1-2	F	44
573	JOANA BENEVINTO DA SILVA NUNES	Secretário Escolar DAS-2	220001304813-1-3	M	72
574	JOANA DAR C SARAIVA AMORIM ARAUJO	Coordenador Escolar DAS 1	220001114381-1-3	A	88



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
575	JOANA DARK LEITE RIBEIRO	Agente de Administração	220001090923-1-5	A	88
576	JOANA MORAES DO AMARAL	Auxiliar de Administração	220001032633-1-2	A	88
577	JOAO ADSON LIMA TEMOTEO	Professor	220001304381-1-6	F	44
578	JOAO ALDENIR VIEIRA DA SILVA	Professor	220001161103-1-0	A	88
579	JOAO ALFREDO MONTENEGRO CASTELO	Professor	220001160233-1-0	A	44
580	JOAO ARY DE ALENCAR LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305339-1-7	G	88
581	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA BARBOSA	Agente de Administração	220001032557-1-9	A	88
582	JOAO BOSCO LUCENA DA SILVA	Diretor Escolar DNS 3	220001159510-1-X	M	72
583	JOAO FABIO FARIAS MACIEL	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300838-1-4	A	88
584	JOAO PAULO ALVES CABOCCLO	Professor	220001304640-1-X	J	44
585	JOAO PAULO ALVES CABOCCLO	Professor	220001304640-1-X	F	44
586	JOAQUIM JOSE LUIS BRUNO DE OLIVEIRA	Professor	220001123300-1-4	A	88
587	JOCILIO BATISTA RODRIGUES	Agente de Administração	220001027304-1-3	A	88
588	JOELBEM QUEIROS FERREIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305783-1-7	F	88
589	JOELIA MACIEL DE ALCANTARA	Secretário Escolar DAS-2	220001305829-1-8	A	88
590	JOELMA ANASTACIO CARVALHO	Coordenador Escolar DAS 1	220001479023-1-2	A	44
591	JOELMA ANASTACIO CARVALHO	Coordenador Escolar DAS 1	220001479023-1-2	E	44
592	JOERICA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300945-1-4	A	44
593	JOERICA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300945-1-4	J	44
594	JOHNNY KLEY SOUZA MOURA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305626-1-5	A	88
595	JORDANIA GOMES FERREIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978462-1-9	A	88
596	JORGE EDUARDO MONTEIRO COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001078490-1-X	A	88
597	JORGE FELIPE ALBUQUERQUE PAIXAO	Professor	220001159476-1-6	A	88
598	JORGE LUIZ DE SOUSA	Professor	220001160401-1-8	A	88
599	JOSE ADAILSON DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001045135-1-7	A	44
600	JOSE ADELSON DA SILVA DE SOUZA	Diretor Escolar DNS 3	220001978398-1-6	E	88
601	JOSE ALBINO DE LIMA	Professor	220001159349-1-3	J	84
602	JOSE AUGUSTO SEVERINO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001073799-1-9	J	84
603	JOSE BORGES FERREIRA JUNIOR	Coordenador Escolar DAS 1	220001480018-1-5	A	88
604	JOSE CLARINDO FERREIRA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001025158-1-4	A	44
605	JOSE EDNARDO ABREU GADELHA	Professor	220001121540-1-1	A	44
606	JOSE EUVALDO BEZERRA SANTOS	Professor	220001480455-1-0	A	88
607	JOSE EVANDRO BRAZ	Auxiliar de Serviços Gerais	220001069080-1-2	F	44
608	JOSE FARIAS LIMA FILHO	Professor	220001138089-1-0	A	44
609	JOSE GILBERTO DOS SANTOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001301198-1-9	H	88
610	JOSE HAROLDO HOLANDA LINHARES	Professor	220001159329-1-0	A	88
611	JOSE HELDER DE MESQUITA FILHO	Professor Ensino Técnico	220001121230-1-9	A	88
612	JOSE IVONILSON MARQUES FERNANDES	Professor	220001112426-1-8	A	88
613	JOSE JAIRO TAVARES DE MELLO	Professor	220001000292-1-1	A	88
614	JOSE JEOVA AMARO	Professor	220001479214-1-4	H	44
615	JOSE JEOVA AMARO	Professor	220001479214-1-4	A	44
616	JOSE JULIANO MAIA DE SOUSA	Coordenador Escolar DAS 1	220001480282-1-7	J	84
617	JOSE LEANDRO FILHO	Auxiliar de Administração	220001071509-1-1	G	88
618	JOSE LOPES DA ROCHA NETO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300930-1-1	A	44
619	JOSE LOPES DA ROCHA NETO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300930-1-1	E	44
620	JOSE LUCIANO SA MEDEIROS	Professor Iniciante II	220001196264-1-5	A	132
621	JOSE LUCIO LIMA JUNIOR	Professor	220001478542-1-0	A	88
622	JOSE LUIZ FERREIRA DE MENEZES	Professor	220001302468-1-0	E	88
623	JOSE LUZARDO BARRETO FILHO	Agente de Administração	220001088474-1-X	A	88
624	JOSE MARCELO DE CASTRO ARAUJO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304682-1-X	A	44
625	JOSE MARCELO DE CASTRO ARAUJO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304682-1-X	H	44
626	JOSE MARCOS BRAGA DA SILVA	Professor	220001138106-1-3	A	88
627	JOSE NAILTON DE OLIVEIRA SILVA	Coordenador Escolar DAS 1	220001978538-1-9	F	88
628	JOSE PIRES BRAGA NETO	Coordenador Escolar DAS 1	220001137615-1-5	A	88
629	JOSE REVELINO PEREIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305994-1-1	E	88
630	JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001024784-1-2	A	88
631	JOSE RIBAMAR FERREIRA JUNIOR	Professor	220001161255-1-2	M	72
632	JOSE ROBERTO BESERRA DE ARAUJO	Professor	220001138165-1-4	A	44
633	JOSE RONDINELLES SILVA DO NASCIMENTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305823-1-4	E	88
634	JOSE SARAIVA FILHO	Professor	220001160200-1-X	A	88
635	JOSE VALDERO BAIMA ANDRADE	Professor	220001159362-1-5	M	72
636	JOSE WALTER ALVES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001031249-1-6	A	88
637	JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA ALVES	Professor	220001302230-1-2	A	44
638	JOSE WELLINGTON SILVA DOS REIS	Coordenador Escolar DAS 1	220001303426-1-5	J	84
639	JOSE WESLEY DE ALENCAR CASTRO	Professor	220001115535-1-6	A	88
640	JOSE WILSON DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001115799-1-4	A	88
641	JOSEFA ALVES ARAUJO	Professor	220001121905-1-4	A	44
642	JOSEFA ALVES ARAUJO	Professor	220001121905-1-4	E	44
643	JOSEILSA CALIXTO DE VASCONCELOS	Secretário Escolar DAS-2	220001071104-1-3	A	88
644	JOSELEIDO BONFIM SANTANA	Professor	220001121326-1-1	A	44
645	JOSEMAR GABRIEL MOREIRA D AVILA	Professor	220001138081-1-2	A	44
646	JOSENEIDE ABREU DA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	220001978473-1-2	F	88
647	JOSIANE DA SILVA MORAIS	Secretário Escolar DAS-2	220001303853-1-4	D	88
648	JOSIANO LIRA DA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	220001305817-1-7	A	88
649	JOSIAS BARROS DA ROCHA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001301220-1-1	J	84
650	JOSIAS FELIX DE LIMA	Professor Ensino Técnico	220001137868-1-X	A	44
651	JUCIANO TEIXEIRA DE FREITAS	Professor	220001302968-1-8	M	72
652	JUDMARCI VIEIRA DA SILVA	Professor	220001478850-1-9	E	88
653	JULIA BARROS TORRES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978328-1-1	H	88
654	JULIANA NASCIMENTO OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300973-1-9	F	88
655	JULILENE CARNEIRO ARAUJO FEITOSA	Secretário Escolar DAS 3	220001978492-1-8	M	72
656	JULIO CESAR LOURENCO LINHARES	Professor	220001302114-1-3	A	44
657	JULIO DOS SANTOS CARRILLO	Professor	220001480007-1-1	A	44
658	JULIO DOS SANTOS CARRILLO	Professor	220001480007-1-1	E	44
659	KAMILLA FERREIRA GOMES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304849-1-6	A	44
660	KAMILLA FERREIRA GOMES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304849-1-6	F	44
661	KARLA ROSITA PEREIRA ROLA	Secretário Escolar DAS-2	220001022858-1-9	A	88
662	KARYSSE GOMES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978702-1-7	A	88
663	KATIA MARIA DA COSTA LOPES	Professor	220001159994-1-1	F	88
664	KATIA VITOR DE SOUSA ROCHA	Coordenador Escolar DAS 1	220001161090-1-0	A	88
665	KATIANE FERREIRA DA SILVA	Diretor Escolar DNS 3	220001978404-1-5	E	88
666	KATIANE OLIVEIRA LOBO	Coordenador Escolar DAS-1	220001169225-1-X	E	44
667	KATIANE OLIVEIRA LOBO	Coordenador Escolar DAS-1	220001169225-1-X	J	44
668	KELLY GOES DA SILVA	Coordenador Escolar DAS-1	220001159611-1-2	A	88
669	KELMA WALDNEY ALVES DE CARVALHO LIMA	Professor	220001159413-1-6	A	88
670	KETYANE DE FREITAS DANTAS ROCHA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978593-1-0	A	44
671	KETYANE DE FREITAS DANTAS ROCHA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978593-1-0	E	44
672	KLEBIANE EVANGELISTA NEMER	Coordenador Escolar DAS 1	220001480903-1-1	J	84
673	LAIS ADRIANO NORONHA	Secretário Escolar DAS 3	220001978450-1-8	M	35
674	LAIS ADRIANO NORONHA	Secretário Escolar DAS 3	220001978450-1-8	H	35
675	LAIS ADRIANO NORONHA	Secretário Escolar DAS 3	220001978450-1-8	A	35
676	LAIS OLIVEIRA DE ARAUJO	Professor	220001303023-1-1	F	44
677	LAIS OLIVEIRA DE ARAUJO	Professor	220001303023-1-1	A	44
678	LARISSA KAREN HOLANDA DA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	220001978705-1-9	A	88
679	LAURA COSTA DE FARIAS	Agente de Administração	220001026907-1-3	A	88
680	LEANDRO ZERVER SILVA DE ARAUJO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978335-1-6	A	44
681	LEANDRO ZERVER SILVA DE ARAUJO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978335-1-6	J	44
682	LEANE ADRIANO NORONHA BRAS	Professor	220001303061-1-2	J	84



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
683	LEIDIANE DA SILVA BORGE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978743-1-X	E	88
684	LEILA LIMA CAVALCANTE ROCHA	Coordenador Escolar DAS 1	220001002464-1-7	A	88
685	LEILA MARIA FROTA BARROS	Diretor Escolar DNS-3	220001027388-1-3	A	88
686	LEONARDO MOREIRA QUIXADA	Professor	220001161047-1-X	A	88
687	LEONIDAS QUIRINO DA SILVA	Professor	220001479691-1-5	A	44
688	LEONIDAS QUIRINO DA SILVA	Professor	220001479691-1-5	F	44
689	LETICIA FALCAO DE MENEZES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978510-1-8	J	84
690	LIANE ARAUJO MENDES	Professor	220001093983-1-7	A	88
691	LIDIA RAQUEL DA SILVA LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305323-1-7	A	88
692	LIDUINA ALCANTARA DE LIMA	Professor	220001169223-1-5	A	44
693	LIDUINA BRITO ALCANTARA	Professor	220001160018-1-3	A	44
694	LIDUINA SILVA E CASTRO	Agente de Administração	220001075052-1-3	A	88
695	LIGIA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMA	Professor	220001303298-1-3	A	44
696	LIGIA FABIOLA DE SOUZA GOMES FORTE	Secretário Escolar DAS 3	220001978267-1-4	A	88
697	LIGIA MARIA INACIO DE SOUSA	Professor	220001159615-1-1	E	44
698	LIGIA MARIA INACIO DE SOUSA	Professor	220001159615-1-1	A	44
699	LISIANE DA SILVA LOPES	Coordenador Escolar DAS 1	220001137462-1-4	A	88
700	LUANA DA PONTE AGUIAR	Professor	220001303704-1-4	J	44
701	LUANA DA PONTE AGUIAR	Professor	220001303704-1-4	I	44
702	LUANA KAREN OLIVEIRA MATOS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978278-1-8	F	88
703	LUCEMI SILVA GOMES	Professor	220001123309-1-X	A	88
704	LUCIA DE FATIMA DEODATO FERREIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001024417-1-3	A	88
705	LUCIA HELENA GOMES PRATA	Diretor Escolar DNS 3	220001089405-1-7	A	88
706	LUCIA MARIA LIMA MACIEL	Secretário Escolar DAS-2	220001305324-1-4	A	88
707	LUCIAERBENE SALMITO ALVES	Professor	220001081354-1-X	A	88
708	LUCIANA HOLANDA SAMPAIO TAVARES	Coordenador Escolar DAS 1	220001479590-1-2	M	44
709	LUCIANA HOLANDA SAMPAIO TAVARES	Coordenador Escolar DAS 1	220001479590-1-2	A	44
710	LUCIANA SIMAO SEVERINO DA ROCHA	Secretário Escolar DAS 3	220001978285-1-2	J	84
711	LUCIANO DE LIMA JERONIMO	Professor	220001138325-1-X	A	88
712	LUCIFRAN ALVES SOARES MAGALHAES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001045656-1-4	A	88
713	LUIS CLAUDIO DE SOUSA BARBOSA	Secretário Escolar DAS-2	220001024050-1-6	F	88
714	LUIS FERREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001025510-1-2	A	44
715	LUIS FERREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001025510-1-2	E	44
716	LUIS HENRIQUE TORRES DE CARVALHO	Professor	220001121384-1-5	A	44
717	LUIZA DE MARILAC BELEM FALCAO RABELO	Professor	220001169095-1-3	F	44
718	LUIZA DE MARILAC BELEM FALCAO RABELO	Professor	220001169095-1-3	A	44
719	LUIZA DE MARILAC BENEVIDES MENEZES	Secretário Escolar DAS-2	220001079159-1-8	A	88
720	LUIZ ANGERT	Professor	220001137871-1-5	A	44
721	LUIZ DE FRANCA SALES LEAL	Professor	220001122148-1-2	M	44
722	LUIZ DE FRANCA SALES LEAL	Professor	220001122148-1-2	A	44
723	LUIZ DE GONZAGA FERREIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001031621-1-7	A	44
724	LUIZ DE GONZAGA FERREIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001031621-1-7	E	44
725	LUIZ GONZAGA BARBOSA COELHO	Datilografo	220001115827-1-0	A	44
726	LUIZ HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304585-1-6	J	84
727	LUIZ MOREIRA DA COSTA FILHO	Professor	220001160963-1-8	A	88
728	LUIZA ANGELICA AGUIAR LIMA	Professor	220001161653-1-X	A	88
729	LUIZA BATISTA DE SOUZA	Datilografo	220001024051-1-3	A	88
730	LUIZA DE MARILAC BENEVIDES BARROS LISBOA	Professor	220001138123-1-4	A	44
731	LUIZA DE MARILAQUE MENDES SABINO	Coordenador Escolar DAS 1	220001123088-1-7	A	88
732	LUIZA MARIA ARAGAO PONTES	Professor	220001115539-1-5	A	88
733	LUIZA MARIA DE ALMEIDA FARIAS	Auxiliar de Administração	220001077042-1-6	A	88
734	LUIZA PAULA ESCUDEIRO BRAVEZA	Professor	220001304352-1-4	A	88
735	LUIZA SOCORRO PRATA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001080104-1-2	A	88
736	LUSSILDA CLAUDIA PINTO MARTINS	Professor	220001137591-1-1	A	44
737	LUZIA CELIA TEIXEIRA VENANCIO	Professor	220001479493-1-9	A	60
738	LUZINEIDE MARTINS HENRIQUE DINIZ	Professor	220001093706-1-7	A	88
739	MAGDALENA GOMES MOTA FERNANDES	Professor	220001121989-1-4	E	44
740	MAGNO DE MENEZES ROCHA	Professor	220001301993-1-6	F	44
741	MAGNOLIA VIANA SALGADO	Professor Ensino Técnico	220001138258-1-5	A	44
742	MALTA GONCALVES FREIRE	Professor	220001137457-1-4	F	44
743	MALTA GONCALVES FREIRE	Professor	220001137457-1-4	A	44
744	MANOEL ALICE ALVES	Coordenador Escolar DAS 1	220001479633-1-1	A	88
745	MANOEL DARIO DE ANDRADE JUNIOR	Professor	220001301634-1-9	J	84
746	MANOEL RODRIGUES LIMA	Professor	220001161214-1-X	E	88
747	MANUEL DE JESUS LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001039752-1-5	M	72
748	MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001041230-1-8	E	44
749	MARA AMORIM AMADO PORTELA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300625-1-5	A	88
750	MARA CRISTINA LOPES RODRIGUES	Secretário Escolar DAS 3	220001978272-1-4	A	88
751	MARA GEORGIA SANTOS BEZERRA	Professor	220001159467-1-7	A	88
752	MARA RUBIA ARAUJO DE LIMA	Professor	220001304923-1-5	A	88
753	MARA RUBIA DIOGENES SOUZA RICARDO	Secretário Escolar DAS-2	220001012465-1-8	A	44
754	MARA RUBIA DIOGENES SOUZA RICARDO	Secretário Escolar DAS-2	220001012465-1-8	E	44
755	MARCELO DE MENEZES ROCHA	Professor Ensino Técnico	220001121346-1-4	E	44
756	MARCELO DE MENEZES ROCHA	Professor Ensino Técnico	220001121346-1-4	A	44
757	MARCELO PINHEIRO BRAGA	Professor	220001479540-1-0	A	88
758	MARCELO VILANOVA BEZERRA	Professor	220001303539-1-9	E	88
759	MARCIA BRAGA GOMES	Assistente de Biblioteconomia	220001022861-1-4	A	88
760	MARCIA MARIA BEZERRA DA ROCHA	Coordenador Escolar DAS 1	220001159483-1-0	A	88
761	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001033825-1-6	A	88
762	MARCIA MARIA SOBRAL MONTEIRO	Professor	220001115622-1-3	A	44
763	MARCIA MARIA SOBRAL MONTEIRO	Professor	220001115622-1-3	E	44
764	MARCIA REGINA NASCIMENTO RAMOS	Secretário Escolar DAS 3	220001305602-1-3	F	44
765	MARCIA REGINA NASCIMENTO RAMOS	Secretário Escolar DAS 3	220001305602-1-3	A	44
766	MARCIA REGINA PASTOR DO NASCIMENTO	Professor	220001114041-1-1	A	88
767	MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	220001032116-1-4	A	88
768	MARCIANO ARAUJO SANTANA	Professor	220001161146-1-8	J	84
769	MARCIO XAVIER DA SILVA	Professor	220001482042-1-X	M	72
770	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE	Auxiliar de Serviços Gerais	220001025379-1-5	A	88
771	MARCOS ANTONIO LIMA FILHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300906-1-6	A	88
772	MARCOS AURELIO VARELA DOS SANTOS	Professor	220001159967-1-4	M	72
773	MARCUS RONKALLY CASTELO BRAGA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978557-1-4	A	44
774	MARCUS RONKALLY CASTELO BRAGA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978557-1-4	E	44
775	MARDEN CRISTIAN FERREIRA CRUZ	Coordenador Escolar DAS 1	220001478428-1-6	A	88
776	MARDONIO FERREIRA LOPES	Professor Ensino Técnico	220001112395-1-X	A	88
777	MARGARETH MARIA DOS SANTOS SOUZA	Professor	220001111988-1-3	A	88
778	MARGARIDA MARIA FERREIRA FARIAS	Professor	220001113557-1-4	A	44
779	MARIA ADALIA SILVA BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001001084-1-3	A	44
780	MARIA ADALIA SILVA BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001001084-1-3	E	44
781	MARIA ADELIANA DA SILVA DE SOUZA	Secretário Escolar DAS-2	220001305015-1-9	F	88
782	MARIA ADRIANA SOUSA DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001300186-1-3	A	88
783	MARIA AGNICE SILVEIRA PEREIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305244-1-1	A	88
784	MARIA ALDEISA GADELHA	Coordenador Escolar DAS 1	220001022650-1-X	A	88
785	MARIA ALVES DAS GRACAS CORDEIRO	Secretário Escolar DAS-2	220001032292-1-1	A	88
786	MARIA AMANDA MENDES DE LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304670-1-9	A	88
787	MARIA AMELIA SAMPAIO DE ALMEIDA MENDES	Diretor Escolar DNS 3	220001118648-1-3	M	72
788	MARIA ANGELICA SALES DA SILVA	Assessor Técnico DAS-1	220001480125-1-5	A	44
789	MARIA ANGELICA SALES DA SILVA	Assessor Técnico DAS-1	220001480125-1-5	F	44
790	MARIA ANIZIA NASCIMENTO	Auxiliar de Administração	220001031660-1-5	A	88



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
791	MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	220001073212-1-X	A	88
792	MARIA APARECIDA ALENCAR DO VALE	Auxiliar de Administração	220001030410-1-8	A	88
793	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001048862-1-6	A	88
794	MARIA ARGENTINA MAGALHAES DOS REIS	Agente de Administração	220001088615-1-X	A	44
795	MARIA ARGENTINA MAGALHAES DOS REIS	Agente de Administração	220001088615-1-X	F	44
796	MARIA ARINEUMA FERNANDES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001089666-1-3	A	88
797	MARIA AUREA SOUSA DE SANTANA	Diretor Escolar DNS 3	220001112065-1-4	A	44
798	MARIA AUREA SOUSA DE SANTANA	Diretor Escolar DNS 3	220001112065-1-4	F	44
799	MARIA AURILENE ARRUDA CASTRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300841-1-X	A	88
800	MARIA AURILIA DE LIMA HERBSTER	Professor	220001034537-1-5	A	44
801	MARIA AUXILIADORA GONCALVES MOREIRA	Secretário Escolar DAS 3	220001032621-1-1	E	44
802	MARIA AUXILIADORA GONCALVES MOREIRA	Secretário Escolar DAS 3	220001032621-1-1	A	44
803	MARIA BEATRIZ ALMEIDA BARROS	Diretor Escolar DNS 3	220001302944-1-6	M	72
804	MARIA BELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001032753-1-0	E	88
805	MARIA CELESTE PEIXOTO ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001015418-1-1	A	44
806	MARIA CELIA ABREU SALES	Secretário Escolar DAS 3	220001305962-1-8	E	88
807	MARIA CELIA MACIEL OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	220001002336-1-7	A	88
808	MARIA CELIA OLIMPIO DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS 3	220001978261-1-0	A	88
809	MARIA CELIA PEREIRA LIMA	Agente de Administração	220001034026-1-4	F	44
810	MARIA CELIA PEREIRA LIMA	Agente de Administração	220001034026-1-4	A	44
811	MARIA CLELIA FERNANDES DA SILVA	Professor	220001088867-1-7	A	88
812	MARIA CRISTINA DE ALENCAR FIGUEIREDO	Professor	220001480474-1-6	A	44
813	MARIA CRISTINA SARAIVA MAPURUNGA DE MENEZES	Professor	220001160959-1-5	A	44
814	MARIA CRISTINA SARAIVA MAPURUNGA DE MENEZES	Professor	220001160959-1-5	F	44
815	MARIA DA CONCEICAO ALEXANDRE SOUZA	Assessor Técnico DAS-1	220001137658-1-2	A	88
816	MARIA DA CONCEICAO ALVES PINHEIRO	Secretário Escolar DAS-2	220001300140-1-4	A	88
817	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA DUTRA	Auxiliar de Administração	220001003599-1-2	A	44
818	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA DUTRA	Auxiliar de Administração	220001003599-1-2	J	44
819	MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO ANDRADE	Secretário Escolar DAS-2	220001300171-1-0	A	88
820	MARIA DA CONCEICAO LEMOS DA SILVA	Assistente de Biblioteconomia	220001069228-1-3	A	88
821	MARIA DA CONCEICAO NUNES CASTRO	Secretário Escolar DAS-2	220001032238-1-7	A	88
822	MARIA DA GLORIA BERNARDINO	Professor	220001032275-1-0	A	88
823	MARIA DA GLORIA BRASIL NUNES	Diretor Escolar DNS-3	220001075417-1-6	A	88
824	MARIA DAMIRIAM FERREIRA DOS SANTOS	Diretor Escolar DNS 3	220001120857-1-0	F	88
825	MARIA DANIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	220001304703-1-1	A	44
826	MARIA DANIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	220001304703-1-1	E	44
827	MARIA DARLENE BEZERRA MARTINS DE FREITAS	Professor	220001479861-1-7	A	88
828	MARIA DAS DORES ALVES CAVALCANTE	Secretário Escolar DAS-2	220001090897-1-3	H	88
829	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Professor	220001088905-1-X	A	88
830	MARIA DAS GRACAS CAMILO FARIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001153029-1-7	A	88
831	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA	Datilógrafo	220001077509-1-9	F	88
832	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001038672-1-8	A	88
833	MARIA DAS GRACAS FREIRE ARAUJO	Agente de Administração	220001472988-1-4	A	88
834	MARIA DAS GRACAS MAGALHAES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001064687-1-3	A	88
835	MARIA DAS GRACAS PEREIRA MOTA DE ALMEIDA	Agente de Administração	220001053547-1-4	A	88
836	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Agente de Administração	220001032592-1-8	A	88
837	MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA	Professor	220001121511-1-X	A	44
838	MARIA DE FATIMA BATISTA RIBEIRO	Professor	220001098234-1-7	A	44
839	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE ARAGAO	Auxiliar de Administração	220001088139-1-4	A	88
840	MARIA DE FATIMA COSTA DE FREITAS	Professor Ensino Técnico	220001070703-1-4	A	44
841	MARIA DE FATIMA COSTA LAZARO	Professor	220001160145-1-6	F	44
842	MARIA DE FATIMA COSTA LAZARO	Professor	220001160145-1-6	A	44
843	MARIA DE FATIMA DE QUEIROZ	Auxiliar de Serviços Gerais	220001033237-1-4	A	88
844	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001181454-1-3	A	88
845	MARIA DE FATIMA FEIJO NUNES	Secretário Escolar DAS-2	220001000482-2-4	A	88
846	MARIA DE FATIMA FERREIRA	Auxiliar de Administração	220001090705-1-6	A	88
847	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE MENEZES	Secretário Escolar DAS-2	220001000776-1-5	A	88
848	MARIA DE FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001004732-1-9	A	88
849	MARIA DE FATIMA GARCIA DE OLIVEIRA	Professor	220001159627-1-2	A	88
850	MARIA DE FATIMA GOMES	Agente de Administração	220001064129-1-2	A	88
851	MARIA DE FATIMA MACEDO DANTAS	Agente de Administração	220001076732-1-3	M	72
852	MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE SOUZA	Secretário Escolar DAS-2	220001305260-1-5	A	88
853	MARIA DE FATIMA RAMOS DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001059475-1-0	F	88
854	MARIA DE FATIMA RUFINO DE SOUZA	Professor	220001303019-1-9	A	44
855	MARIA DE FATIMA SILVA	Auxiliar de Administração	220001032400-1-0	A	88
856	MARIA DE FATIMA VASCONCELOS MOREIRA	Professor	220001161390-1-7	E	44
857	MARIA DE FATIMA VASCONCELOS MOREIRA	Professor	220001161390-1-7	A	44
858	MARIA DE JESUS MOREIRA	Auxiliar de Administração	220001075050-1-9	A	88
859	MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Administração	220001027337-1-4	A	88
860	MARIA DE JESUS ROCHA SANTOS	Professor	220001088886-1-2	A	88
861	MARIA DE LOURDES FEITOSA	Assistente Técnico DAS 2	220001028265-1-8	F	88
862	MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUSA	Secretário Escolar DAS-2	220001013878-1-2	F	88
863	MARIA DE LOURDES MACIEL MARQUES	Secretário Escolar DAS-2	220001032006-1-2	A	88
864	MARIA DE LOURDES RIBEIRO	Auxiliar de Administração	220001090604-1-3	A	88
865	MARIA DENISVANIA BARBOSA LANDIM	Professor	220001303196-1-3	J	84
866	MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001085638-1-0	A	88
867	MARIA DO CARMO BASTOS DA COSTA	Secretário Escolar DAS 3	220001039961-1-5	E	88
868	MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001024442-1-6	A	88
869	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA NASCIMENTO	Professor	220001160612-1-2	M	72
870	MARIA DO CARMO MARTINS RODRIGUES	Datilógrafo	220001070646-1-6	A	88
871	MARIA DO CARMO VIDAL BATISTA DE ALMEIDA	Secretário Escolar DAS-2	220001300144-1-3	A	88
872	MARIA DO SOCORRO BARROS	Secretário Escolar DAS-2	220001024262-1-8	A	88
873	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALENCAR	Secretário Escolar DAS-2	220001091161-1-7	F	88
874	MARIA DO SOCORRO CORREIA RIOS	Agente de Administração	220001040038-1-0	A	88
875	MARIA DO SOCORRO COSTA IBIAPINA	Datilógrafo	220001079722-1-0	A	88
876	MARIA DO SOCORRO COU TO VIEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001032299-1-2	A	88
877	MARIA DO SOCORRO DA PONTE FEIJO	Professor	220001137898-1-9	A	44
878	MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA LOURENCO SILVA	Coordenador Escolar DAS 1	220001118616-1-X	M	72
879	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS	Professor	220001159299-1-X	A	44
880	MARIA DO SOCORRO LEAL DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001300445-1-7	F	44
881	MARIA DO SOCORRO LEAL DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001300445-1-7	A	44
882	MARIA DO SOCORRO MARQUES MELO	Coordenador Escolar DAS 1	220001302431-1-0	M	72
883	MARIA DO SOCORRO MELO DO VALE	Professor	220001123464-1-7	A	44
884	MARIA DO SOCORRO MESQUITA DE AGUIAR	Auxiliar de Administração	220001066793-1-5	A	88
885	MARIA DO SOCORRO PEDROSA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	220001027675-1-1	A	44
886	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO	Assessor Técnico DAS-1	220001305100-1-1	F	44
887	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO	Assessor Técnico DAS-1	220001305100-1-1	A	44
888	MARIA DO SOCORRO SOUZA SAMPAIO	Datilógrafo	220001074516-1-X	A	88
889	MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA BARBOSA	Professor	220001111993-1-3	A	88
890	MARIA DULCE DE ARAUJO	Professor	220001089660-1-X	A	88
891	MARIA DULCICLEIDE DE SOUZA	Professor	220001159848-1-3	A	44
892	MARIA EDILMA SABOIA SANTOS	Professor	220001479184-1-3	M	72
893	MARIA EDINETE DE LIMA	Agente de Administração	220001089022-1-6	A	88
894	MARIA EDMIR DE CASTRO	Auxiliar de Administração	220001034000-1-8	A	88
895	MARIA ELIANE SOARES DE SOUSA	Auxiliar de Administração	220001076252-1-9	A	88
896	MARIA ELISANGELA DE SOUZA BARRETO	Professor	220001160524-1-8	J	84
897	MARIA ELIZABETE ANCHIETA MACHADO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001032784-1-7	A	88
898	MARIA ELIZETE MATOS DE OLIVEIRA	Professor	220001138238-1-2	A	44



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
899	MARIA ELZA FARIAS BRITO	Agente de Administração	220001031950-1-5	A	88
900	MARIA EMILIA CINTRA COLLARES	Secretário Escolar DAS-2	220001070692-1-9	A	44
901	MARIA EMILIA CINTRA COLLARES	Secretário Escolar DAS-2	220001070692-1-9	F	44
902	MARIA ENEDITE MADEIRA DO NASCIMENTO	Coordenador Escolar DAS 1	220001088732-1-6	A	132
903	MARIA ERENEIDA PONTES GOMES	Professor	220001161184-1-9	E	44
904	MARIA ERENEIDA PONTES GOMES	Professor	220001161184-1-9	A	44
905	MARIA ESTEFANIA MENDONCA DE SOUSA	Professor	220001113551-1-0	A	44
906	MARIA ESTHER RIOMAR PAZ	Professor	220001133283-1-5	A	8
907	MARIA EZENOR MOREIRA GALVAO	Professor	220001038881-1-8	A	88
908	MARIA FILIZOLINA RODRIGUES SANTOS	Professor Ensino Técnico	220001138156-1-5	A	88
909	MARIA FREIRE ALMEIDA	Secretário Escolar DAS-2	220001073270-1-3	F	88
910	MARIA GENECILDA PINHEIRO	Secretário Escolar DAS-2	220001031280-1-6	A	88
911	MARIA GERHILDE PINTO LIMA	Secretário Escolar DAS 3	220001031653-1-0	A	44
912	MARIA GERHILDE PINTO LIMA	Secretário Escolar DAS 3	220001031653-1-0	E	44
913	MARIA GERLINA MOREIRA DA SILVA	Professor	220001012259-1-X	A	88
914	MARIA GERUSA LIMA	Professor	220001122153-1-2	J	84
915	MARIA GERUSA MOURA AURELIANO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001301034-1-6	A	88
916	MARIA GLAUCIENE LINHARES DE SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300948-1-6	A	88
917	MARIA GORETTI BRAGA DOS SANTOS	Secretário Escolar DAS-2	220001030059-1-7	A	88
918	MARIA INEZ RAMOS DOS SANTOS	Agente de Administração	220001183956-1-4	F	88
919	MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA AMBROSIO	Diretor Escolar DNS 3	220001978405-1-2	E	88
920	MARIA ISABEL FURTADO CARNEIRO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978874-1-1	A	88
921	MARIA ISNEIDE DOS SANTOS RIBEIRO	Professor	220001123484-1-X	A	44
922	MARIA IVANIR BENTO DE SOUZA	Professor Ensino Técnico	220001122164-1-6	E	88
923	MARIA IVANIZA DE LUCENA IBIAPINO	Secretário Escolar DAS-2	220001087587-1-9	A	88
924	MARIA JACINTA MAGALHAES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300895-1-0	A	88
925	MARIA JAILZA UCHOA	Secretário Escolar DAS-2	220001085666-1-5	A	88
926	MARIA JAQUELINE PEREIRA FERNANDES	Professor	220001191815-1-0	J	84
927	MARIA JARINA BARBOSA	Professor	220001161195-1-2	A	88
928	MARIA JOELINE SILVA DE CASTRO	Professor	220001303633-1-0	M	36
929	MARIA JOSE GOMES FERREIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001300236-1-7	A	88
930	MARIA JOSE LOPES MATEUS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001080402-1-4	A	44
931	MARIA JOSE LOPES MATEUS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001080402-1-4	E	44
932	MARIA JOSE SALES MARQUES	Agente de Administração	220001075393-1-2	A	88
933	MARIA JOSELENE BEZERRA	Secretário Escolar DAS-2	220001025399-1-8	A	88
934	MARIA JUCILENE DA SILVA	Servidor sem cargo	220001092200-1-1	A	88
935	MARIA JULIA DE LIMA	Secretário Escolar DAS-2	220001000274-1-3	A	88
936	MARIA LAURA FURTADO LOBATO	Professor	220001138068-1-0	A	88
937	MARIA LEILIANE GERMANO E SILVA	Professor	220001303962-1-9	M	72
938	MARIA LENE CARVALHO	Secretário Escolar DAS 3	220001070784-1-2	A	88
939	MARIA LIDUINA ALVES DA SILVA	Agente de Administração	220001053192-1-8	A	88
940	MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001032530-1-5	A	88
941	MARIA LIDUINA FLORIANO TEIXEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001023857-1-6	A	88
942	MARIA LOPES DO NASCIMENTO	Secretário Escolar DAS-2	220001087888-1-2	A	88
943	MARIA LOURDES GARCES	Agente de Administração	220001058040-1-6	A	88
944	MARIA LUCIA DE SOUSA FERNANDES	Auxiliar de Administração	220001039375-1-8	A	88
945	MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA	Auxiliar de Administração	220001090585-1-6	A	88
946	MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	220001000309-1-0	A	88
947	MARIA LUCILEDA LOPES DE QUEIROZ	Agente de Administração	220001034303-1-6	A	88
948	MARIA LUCINEIDE SAMPAIO	Professor	220001123013-1-6	M	44
949	MARIA LUCINEIDE SAMPAIO	Professor	220001123013-1-6	A	44
950	MARIA LUCRECIA ROCHA MATIAS	Professor	220001304371-1-X	A	88
951	MARIA LUISA DA SILVA FERREIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001022871-1-0	A	88
952	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA	Secretário Escolar DAS-2	220001054142-1-0	A	88
953	MARIA MADALENA PAZ BASTOS	Professor	220001160342-1-5	A	88
954	MARIA MADALENA VIEIRA ROCHA	Secretário Escolar DAS-2	220001000687-1-3	A	88
955	MARIA MARGARIDA TOMAZ DA COSTA PINTO	Auxiliar de Administração	220001050987-1-8	A	88
956	MARIA NAILCE RABELO DE BRITO	Agente de Administração	220001085635-1-9	A	88
957	MARIA NEIDE BARROS DIAS	Secretário Escolar DAS-2	220001038948-1-9	E	88
958	MARIA NELZENIR COSTA DE ALMEIDA	Secretário Escolar DAS-2	220001032453-1-4	A	88
959	MARIA NOELLY BARROSO LEAO	Professor	220001121683-1-4	A	88
960	MARIA PRISCILA MARTINS DE SOUSA	Secretário Escolar DAS 3	220001978805-1-4	A	88
961	MARIA REGINA BERNARDO	Professor	220001160357-1-8	A	88
962	MARIA RONIELY PINHEIRO	Secretário Escolar DAS-2	220001301291-1-3	A	44
963	MARIA RONIELY PINHEIRO	Secretário Escolar DAS-2	220001301291-1-3	J	44
964	MARIA ROSALIA BERNARDO CANDIDO DA SILVA	Agente de Administração	220001087543-1-4	E	44
965	MARIA ROSALIA BERNARDO CANDIDO DA SILVA	Agente de Administração	220001087543-1-4	A	44
966	MARIA ROSANA CARNEIRO DE LAVOR	Agente de Administração	220001034615-1-3	A	88
967	MARIA ROSIELMA SOUSA DO NASCIMENTO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305644-1-3	A	88
968	MARIA ROSINEIDE SARAIVA SOMBRA	Professor	220001094482-1-7	A	88
969	MARIA SALETE GONCALVES	Assistente de Biblioteconomia	220001074147-1-4	A	88
970	MARIA SELMA GONCALVES FERREIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001032763-1-7	A	88
971	MARIA SILVIANE DE SOUZA LEITE	Secretário Escolar DAS-2	220001300424-1-7	E	88
972	MARIA SOCORRO FARIAS DOS SANTOS	Assessor Técnico DAS-1	220001074473-1-0	A	88
973	MARIA SOCORRO SILVA DE SOUSA	Agente de Administração	220001023863-1-3	A	88
974	MARIA TEREZA BARBOSA PINHEIRO	Secretário Escolar DAS-2	220001062304-1-5	H	88
975	MARIA TEREZA ESTEVES ARARIPE	Professor	220001120884-1-8	A	44
976	MARIA TEREZA MARTINS VALE BORGES	Auxiliar de Administração	220001040661-1-1	A	88
977	MARIA TEREZA VIEIRA MILFONT	Secretário Escolar DAS-2	220001030651-1-1	A	88
978	MARIA TORRES LOPES	Assistente Técnico DAS-2	220001052828-1-0	A	88
979	MARIA VALDENIZA SILVA DE ABREU	Secretário Escolar DAS-2	220001070908-1-1	A	88
980	MARIA VALERIA LEITE DA COSTA CAMPOS	Professor	220001137973-1-5	A	88
981	MARIA VANDERLUCIA PEREIRA	Professor	220001137623-1-7	A	44
982	MARIA VANDI DE LIMA BARBOSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300633-1-7	A	88
983	MARIA VANESSA GOMES AVILA DE MORAES	Professor	220001302825-1-5	E	44
984	MARIA VANIA COELHO DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001015520-1-5	A	44
985	MARIA ZELIA UCHOA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração	220001033400-1-5	A	88
986	MARIANA INGRID ALVES	Professor	220001304881-1-3	E	88
987	MARIANA NORONHA MEDEIROS	Professor	220001303287-1-X	E	44
988	MARIANA NORONHA MEDEIROS	Professor	220001303287-1-X	A	44
989	MARILENE ALVES ROCHA	Diretor Escolar DNS 3	220001978358-1-0	A	88
990	MARILETE MELO NASCIMENTO ANDRADE	Professor	220001137621-1-2	A	88
991	MARINA BARROS ALVES	Professor	220001159459-1-5	A	88
992	MARINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	Professor	220001137625-1-1	A	44
993	MARIO FAGNER LOUREIRO DA ROCHA	Coordenador Escolar DAS 1	220001978819-1-X	M	72
994	MARISA FLAVIA DE OLIVEIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001077189-1-8	H	88
995	MARISA MARIA MOURA	Professor	220001094486-1-6	A	88
996	MARIZANY SOUSA SANTOS	Professor	220001303795-1-9	A	88
997	MARLENE COELHO DOS SANTOS	Secretário Escolar DAS-2	220001304753-1-3	A	88
998	MARLENE SOUSA DA SILVA	Datilografo	220001051546-1-8	A	88
999	MARLUCE FERNANDES CALIXTO	Agente de Administração	220001086224-1-8	A	88
1000	MARLUCE QUEIROZ DE PAIVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300627-1-X	A	88
1001	MARTA MARIA AMORA	Orientador Educacional	220001024785-1-X	A	44
1002	MARTA MARIA CORREIA SILVA	Coordenador Escolar DAS 1	220001160113-1-2	A	132
1003	MARTA ROSANY LOPES DUTRA	Professor	220001138199-1-2	F	44
1004	MARTA ROSANY LOPES DUTRA	Professor	220001138199-1-2	A	44
1005	MARTA RUTH DIOGENES DE SOUSA	Coordenador Escolar DAS 1	220001123289-1-5	A	44
1006	MARTA RUTH DIOGENES DE SOUSA	Coordenador Escolar DAS 1	220001123289-1-5	E	44

ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
1007	MARTA TEREZA OLIVEIRA DA SILVA	Coordenador Escolar DAS 1	220001088915-1-6	A	88
1008	MARTIUS JOSE SOUZA DA ROCHA	Professor	220001113661-1-2	A	44
1009	MAURI GONCALVES DE NOROES	Auxiliar de Administração	220001076251-1-1	A	88
1010	MAURO ARAUJO CHAVES	Professor	220001113674-1-0	A	88
1011	MAXCILIO BEZERRA LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978257-1-8	A	88
1012	MAXUEL ALVES LIMA	Professor	220001169121-1-5	A	88
1013	MAYANNE FERREIRA LIMA	Secretário Escolar DAS 3	220001978310-1-7	E	44
1014	MAYANNE FERREIRA LIMA	Secretário Escolar DAS 3	220001978310-1-7	A	44
1015	MEIRILENE DE ALMEIDA MENDONCA	Secretário Escolar DAS-2	220001300283-1-7	M	44
1016	MEIRILENE DE ALMEIDA MENDONCA	Secretário Escolar DAS-2	220001300283-1-7	A	44
1017	MICHEL CAVALCANTE DE LIMA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305640-1-4	F	88
1018	MIGUEL PINHEIRO DE SOUSA	Professor	220001094443-1-9	E	44
1019	MIGUEL PINHEIRO DE SOUSA	Professor	220001094443-1-9	A	44
1020	MILENE DA SILVA MARISCAL	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300967-1-1	E	88
1021	MIRIAM LIMA BARBOSA	Professor	220001094489-1-8	E	88
1022	MIRIAM RODRIGUES NASCIMENTO PEREIRA	Professor	220001480345-1-9	A	88
1023	MIRIAN ROCHA DA COSTA	Auxiliar de Administração	220001080814-1-7	A	88
1024	MIRTA LOIOLA FARIAS FACANHA	Datilógrafo	220001089382-1-0	A	88
1025	MISAEEL PINHO SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300902-1-7	A	88
1026	MOACYR GONCALVES DE AQUINO JUNIOR	Professor Ensino Técnico	220001114191-1-9	A	88
1027	MONICA BARBOSA CANUTO	Coordenador Escolar DAS 1	220001481085-1-2	M	72
1028	MONICA MARIA NEVES DE CASTRO	Professor	220001137624-1-4	A	88
1029	MONICA SANTOS DA COSTA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300947-1-9	A	44
1030	MONICA SANTOS DA COSTA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300947-1-9	J	44
1031	NADJA CHRISTINE BARBOSA NOGUEIRA	Professor	220001138142-1-X	A	44
1032	NAILA ESTEVAN DE FREITAS	Secretário Escolar DAS 3	220001305906-1-9	J	84
1033	NARA OLIVEIRA SERPA	Secretário Escolar DAS-2	220001069254-1-3	A	88
1034	NATALIA DE FREITAS CAVALCANTI	Professor	220001303283-1-0	F	88
1035	NATALICIO FERREIRA DA CRUZ	Secretário Escolar DAS-2	220001300210-1-0	A	88
1036	NATHYARA DOMINGOS ALVES	Secretário Escolar DAS 3	220001978602-1-1	F	88
1037	NAYANA ALEXANDRE ALVES	Secretário Escolar DAS-2	220001300287-1-6	J	84
1038	NAYARA HOLANDA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978682-1-2	G	88
1039	NEIJA BELEM DE MESQUITA	Agente de Administração	220001089640-1-7	A	88
1040	NEILA MARIA DE SOUZA NORONHA	Coordenador Escolar DAS-1	220001076607-1-5	A	132
1041	NEILA MARIA LIMA MARQUES	Professor	220001479890-1-9	A	44
1042	NELIANE SILVERIO DA ROCHA	Professor	220001305377-1-8	A	88
1043	NEUZIMAR MATEUS DOS SANTOS	Professor	220001094278-1-3	A	88
1044	NILO PUBLIO RODRIGUES NETO	Coordenador Escolar DAS 1	220001978721-1-2	A	88
1045	NILO SERGIO MAGALHAES FERREIRA	Agente de Administração	220001025965-1-2	A	88
1046	NILSON GLAUCIO COSTA BARROS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300687-1-8	F	44
1047	NILSON GLAUCIO COSTA BARROS	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300687-1-8	J	44
1048	NIVIA MARIA ALVES DA SILVA	Professor	220001160031-1-5	M	72
1049	NOEFANIA IVA MITOSO DE CARVALHO	Coordenador Escolar DAS 1	220001113574-1-5	A	88
1050	NOELI MARA DA SILVA JUCA DE QUEIROZ	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978836-1-0	F	88
1051	NORMA REGINA MUNIZ RAMOS	Agente de Administração	220001031022-1-1	A	88
1052	OCELO PRACIANO COSTA MARTINS	Professor	220001480195-1-X	A	44
1053	OCTAVIANUS CESAR SILVA	Professor	220001479545-1-7	A	132
1054	OLGA MARIA CASTRO E SOUSA	Secretário Escolar DAS-2	220001034926-1-3	A	88
1055	OLINDINA DE SALES LIMA	Agente de Administração	220001032147-1-0	A	88
1056	OLIVIO GOMES PEREIRA FILHO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001079358-1-1	A	88
1057	ORLANDO MEDEIROS DOS SANTOS	Professor	220001121535-1-1	A	88
1058	ORQUIDEA CAMPELO FEITOSA	Professor	220001115661-1-1	A	88
1059	OTAVIANA RODRIGUES CARNEIRO	Agente de Administração	220001089411-1-4	A	88
1060	PAOLA DOS SANTOS ROCHA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305241-1-X	A	88
1061	PATRICIA CANDIDO DA SILVA	Professor	220001303311-1-7	M	72
1062	PATRICIA REGINA MOTA DE SOUSA FREITAS	Auxiliar de Administração	220001088007-1-5	A	44
1063	PATRICIA REGINA MOTA DE SOUSA FREITAS	Auxiliar de Administração	220001088007-1-5	E	44
1064	PATRICIA ROMILDA SILVA MAIA SENA	Secretário Escolar DAS 3	220001978846-1-7	A	88
1065	PATRICIA SILVA DA CRUZ	Professor	220001303914-1-1	J	84
1066	PATRICIA XAVIER DE SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305107-1-2	J	84
1067	PATRYK DE ANGELO MAGALHAES SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300617-1-3	A	88
1068	PAULINO ANDRADE SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001024595-1-5	A	88
1069	PAULO CESAR FERNANDES RIBEIRO	Professor	220001481014-1-0	A	88
1070	PAULO CESAR MONTEIRO VIEIRA	Professor	220001479606-1-4	A	44
1071	PAULO CESAR MONTEIRO VIEIRA	Professor	220001479606-1-4	E	44
1072	PAULO DA SILVA VITORINO	Secretário Escolar DAS-2	220001305214-1-2	F	88
1073	PAULO FERNANDO LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001068992-1-8	A	88
1074	PAULO HENRIQUE DA SILVA	Secretário Escolar DAS 3	220001978317-1-8	F	88
1075	PAULO SERGIO CAMURCA BARBOSA	Secretário Escolar DAS-2	220001036084-1-7	J	84
1076	PEDRINA DE HOLANDA GONCALVES	Secretário Escolar DAS-2	220001025970-1-2	A	88
1077	PEDRO ALVARO CAVALCANTE COSTA	Professor	220001137662-1-5	A	88
1078	PEDRO AUGUSTO MARTINS SARMENTO	Professor	220001480757-1-1	A	88
1079	PEDRO CLAUBER MACAMBIRA	Professor	220001159774-1-8	A	44
1080	PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Administração	220001046834-1-2	A	44
1081	PEDRO REGINALDO BRUNO DA COSTA	Professor	220001087081-1-8	A	88
1082	PEDRO SIQUEIRA MARTINS	Professor	220001138255-1-3	A	88
1083	PERPETUA SOCORRO DA SILVA	Professor	220001045792-1-6	A	88
1084	PRISCILA SANDRA RAMOS DE LIMA	Professor	220001305315-1-5	A	44
1085	PRISCILA SANDRA RAMOS DE LIMA	Professor	220001305315-1-5	F	44
1086	RACHEL ALVES ALENCAR VIANA	Professor	220001478664-1-3	A	44
1087	RAFAEL DA SILVEIRA MONTE	Secretário Escolar DAS 3	220001305758-1-4	M	72
1088	RAFAEL FREIRE SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978290-1-2	E	44
1089	RAFAEL FREIRE SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978290-1-2	F	44
1090	RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305273-1-3	E	44
1091	RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305273-1-3	F	44
1092	RAFAELA DA SILVA MACHADO DE SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001301199-1-6	J	84
1093	RAIMUNDA ALDEMIR VERAS MOURAO	Orientador De Célula DNS-3	220001304802-1-X	F	44
1094	RAIMUNDA ALDEMIR VERAS MOURAO	Orientador De Célula DNS-3	220001304802-1-X	A	44
1095	RAIMUNDA ALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001024315-1-3	E	88
1096	RAIMUNDA EXPEDITA LEORNE SILVA	Auxiliar de Administração	220001073713-1-4	A	88
1097	RAIMUNDA MARIA RIBEIRO DE MORAIS	Agente de Administração	220001035179-1-8	E	88
1098	RAIMUNDA MENDES BARROSO	Coordenador Escolar DAS 1	220001159358-1-2	A	66
1099	RAIMUNDA MENDES BARROSO	Coordenador Escolar DAS 1	220001159358-1-2	F	66
1100	RAIMUNDA RABELO DE FREITAS	Auxiliar de Administração	220001032758-1-7	A	88
1101	RAIMUNDA SILVANA MACIEL SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300896-1-8	E	44
1102	RAIMUNDA SILVANA MACIEL SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300896-1-8	A	44
1103	RAIMUNDA VALDENIRA ARAUJO CARNEIRO	Professor	220001120346-1-X	A	44
1104	RAIMUNDA VALDENIRA ARAUJO CARNEIRO	Professor	220001120346-1-X	F	44
1105	RAIMUNDO ERONES PONTES DE MENEZES	Professor	220001138090-1-1	A	44
1106	RAIMUNDO ERONES PONTES DE MENEZES	Professor	220001138090-1-1	E	44
1107	RAIMUNDO GONCALVES NUNES	Professor	220001120413-1-4	A	88
1108	RAIMUNDO JOAO BOSCO FERREIRA	Professor	220001088779-1-2	A	88
1109	RAIMUNDO JOSAFÁ GOMES FERREIRA	Auxiliar de Administração	220001032300-1-5	A	88
1110	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA	Professor	220001160501-1-3	J	84
1111	RAQUEL BARROS LIMA BRAINER	Professor	220001305213-1-5	A	88
1112	RAQUEL DA SILVA MARTINS	Professor	220001302029-1-0	F	44
1113	RAQUEL DA SILVA MARTINS	Professor	220001302029-1-0	A	44
1114	REBECA PEREIRA ARAGAO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305706-1-8	A	88



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
1115	REBECA SOUSA DE QUEIROZ	Secretário Escolar DAS 3	220001978438-1-3	A	88
1116	REGEA WALLERIA BARBOSA SALES	Professor	220001122619-1-8	A	12
1117	REGEA WALLERIA BARBOSA SALES	Professor	220001122619-1-8	M	12
1118	REGINA CELIA MARTINS DOS REIS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001033205-1-0	F	88
1119	REGINA ELSA DE SENA LIMA	Agente de Administração	220001087132-1-9	A	88
1120	REGINA FATIMA INACIO MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001054405-1-3	A	88
1121	REGINA FERREIRA DA SILVA	Agente de Administração	220001032086-1-3	A	88
1122	REGINA LUCIA AMORIM	Agente de Administração	220001032862-1-5	A	88
1123	REGINA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	Auxiliar de Administração	220001089566-1-8	A	44
1124	REGINA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	Auxiliar de Administração	220001089566-1-8	E	44
1125	REGINA MARIA OLIVEIRA DE LIMA	Professor	220001115726-1-8	A	44
1126	REGINALDO BORGES DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305752-1-0	F	44
1127	REGINALDO BORGES DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305752-1-0	E	44
1128	REGIS BATISTA CONDE	Professor	220001120475-1-7	A	44
1129	REJANE NUNES MONTEIRO	Agente de Administração	220001024664-1-4	A	88
1130	RENAN VICTOR DE OLIVEIRA COELHO	Professor	220001481219-1-8	A	88
1131	RENATA DE LIMA SOUZA ALBUQUERQUE	Secretário Escolar DAS 3	220001978811-1-1	A	88
1132	RENATO CORREA CRUZ	Coordenador Escolar DAS-1	220001479902-1-1	A	88
1133	RICARDO ARAUJO BARBOSA	Professor Ensino Técnico	220001122160-1-7	A	88
1134	RICARDO ARAUJO FELIPE	Professor	220001159903-1-7	A	88
1135	RICARDO CEZAR ALVES BEZERRA	Professor	220001136784-1-3	A	88
1136	RITA CARLIANA FERREIRA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300911-1-6	A	88
1137	RITA DE CACIA DANTAS ABREU	Professor Ensino Técnico	220001122915-1-5	A	88
1138	RITA DE CASSIA CAVALCANTE DE MOURA	Professor	220001115633-1-7	A	88
1139	RITA DE CASSIA DA SILVA LUNES	Secretário Escolar DAS-2	220001045793-1-3	A	44
1140	RITA DE CASSIA DA SILVA LUNES	Secretário Escolar DAS-2	220001045793-1-3	E	44
1141	RITA DE CASSIA SILVA DOS SANTOS	Professor	220001137630-1-1	A	44
1142	RITA MARIA MONTEIRO ARAGAO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001474515-1-5	A	88
1143	RITA OREANA CARNEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001089412-1-1	E	88
1144	RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Professor	220001026199-1-1	A	44
1145	RIZELDA MONTEIRO LOPES	Secretário Escolar DAS-2	220001303838-1-8	M	72
1146	ROCYLENE ISIDIO DE OLIVEIRA	Professor	220001138119-1-1	A	88
1147	ROGERIO NASCIMENTO RABELO		220001978244-1-X	A	88
1148	ROGERS FERREIRA VIDAL	Professor	220001302176-1-6	A	44
1149	ROGERS FERREIRA VIDAL	Professor	220001302176-1-6	F	44
1150	RONALDO BARRIOS LEITE JUNIOR	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978866-1-X	E	88
1151	RONALDO HERLEY ROCHA TEIXEIRA	Professor	220001479080-1-9	A	88
1152	RONEY DE HOLANDA JUCA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300869-1-0	A	88
1153	ROSALIA BARROS	Professor	220001115624-1-8	A	88
1154	ROSALIA DE FATIMA RODRIGUES	Professor	220001094496-1-2	A	88
1155	ROSANGELA MARIA CASTELO VIANA	Professor	220001478897-1-5	A	88
1156	ROSANGELA MARINHO CASTELO BRANCO BESSA	Agente de Administração	220001032917-1-5	A	88
1157	ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA	Professor	220001138024-1-6	F	44
1158	ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA	Professor	220001138024-1-6	A	44
1159	ROSE MARY BATISTA DA SILVA	Auxiliar de Administração	220001079708-1-1	A	88
1160	ROSELITA BARBOSA GOMES	Professor	220001479913-1-5	A	88
1161	ROSEMARY MODESTO SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300829-1-5	A	88
1162	ROSEMARY SOARES DA SILVA	Professor	220001112134-1-3	A	88
1163	ROSILEIDE MARIA ANDRADE DANTAS	Secretário Escolar DAS-2	220001012488-1-2	A	44
1164	ROSILEIDE MARIA ANDRADE DANTAS	Secretário Escolar DAS-2	220001012488-1-2	F	44
1165	ROSILENE SOARES DE MOURA	Professor	220001481470-1-1	F	44
1166	ROSILENE SOARES DE MOURA	Professor	220001481470-1-1	A	44
1167	ROSIMEIRE OLIVEIRA AZEVEDO RAMOS	Professor	220001304357-1-0	M	44
1168	ROSIMEIRE OLIVEIRA AZEVEDO RAMOS	Professor	220001304357-1-0	A	44
1169	ROSIMEIRE SANTOS MENDES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300665-1-0	E	88
1170	ROSSINEIDE COSTA PONTES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001072595-1-4	A	88
1171	ROZANE CORDEIRO GADELHA FREIRE	Agente de Administração	220001071286-1-4	A	88
1172	RUBENS VITORINO DANTAS FILHO	Professor	220001482072-1-9	A	44
1173	RUBENS VITORINO DANTAS FILHO	Professor	220001482072-1-9	J	44
1174	RUBENVAL DE CASTRO GONCALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001096828-1-3	A	44
1175	RUBENVAL DE CASTRO GONCALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001096828-1-3	E	44
1176	RUI BARBOSA JUNIOR	Professor	220001138190-1-7	A	44
1177	SAMARA MARIA HOLANDA GENTIL	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305992-1-7	A	88
1178	SAMUEL BATISTA BASTOS	Professor	220001480214-1-7	E	44
1179	SAMUEL BATISTA BASTOS	Professor	220001480214-1-7	D	44
1180	SAMUEL BRITO DE OLIVEIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001305368-1-9	F	88
1181	SAMUEL CAVALCANTE DUARTE	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300661-1-1	A	88
1182	SANDRA FORTES MAIA	Secretário Escolar DAS 3	220001032280-1-0	A	88
1183	SANDRA LUCIA MORAIS DE LIMA	Professor	220001123151-1-2	A	44
1184	SANDRA LUCIA MORAIS DE LIMA	Professor	220001123151-1-2	E	44
1185	SANDRA MARA ARAUJO SOUZA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300631-1-2	A	88
1186	SANDRA MARIA CORREIA SOARES	Professor	220001090891-1-X	F	88
1187	SANDRA MARIA RAMOS BATISTA DE ALENCAR	Agente de Administração	220001030438-1-9	A	88
1188	SANDRA MARIA SALES FRANCA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300655-1-4	A	88
1189	SANDRA MARIA SANTOS DE MOURA	Professor	220001160153-1-8	E	88
1190	SANDRA MONICA HONORATO FERREIRA MAIA	Auxiliar de Administração	220001030550-1-9	A	88
1191	SANDRO PAULA DA SILVA	Professor	220001303727-1-9	M	72
1192	SANDRO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	Professor	220001121419-1-2	A	88
1193	SARA MARIA MARQUES DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978791-1-7	A	88
1194	SELMA DA SILVA LAURIANO DOS SANTOS	Professor	220001136832-1-2	A	44
1195	SELMA MARIA JALES RODRIGUES	Auxiliar de Administração	220001038940-1-0	A	88
1196	SELMA MARIA SIQUEIRA FARIAS	Professor	220001122921-1-2	A	88
1197	SERGIANA OLIVEIRA AZEVEDO	Secretário Escolar DAS-2	220001300315-1-2	M	72
1198	SERGIO CLAUDIO TAVARES DE SOUZA	Professor	220001159957-1-8	J	44
1199	SERGIO FURTADO NEO	Professor	220001478808-1-5	M	72
1200	SERGIO TAVARES SIMOES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001025337-1-5	A	88
1201	SHEILA DA SILVA BRITO ALVES	Secretário Escolar DAS-2	220001301359-1-1	D	88
1202	SHEILA LOPES RIBEIRO SIMOES	Professor	220001160273-1-6	A	88
1203	SHEILA MARIA BRAGA	Auxiliar de Administração	220001000700-1-7	A	88
1204	SILVANA DE ABREU BATISTA	Agente de Administração	220001031985-1-0	A	88
1205	SILVANA GOMES ALVES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305824-1-1	A	88
1206	SILVANA ROCHA DE MOURA	Professor	220001122161-1-4	A	88
1207	SILVIA LOPES DA SILVA	Professor	220001091503-1-5	A	88
1208	SIRLANDIA MARIA DANTAS	Diretor Escolar DNS 3	220001160240-1-5	J	84
1209	SIVANILDE ARAUJO ALBANO	Professor	220001089966-1-X	A	44
1210	SKENE HESS AMORIM PEREIRA	Professor Ensino Técnico	220001121212-1-0	A	132
1211	SOLANGE MARIA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001043204-1-7	A	88
1212	SONHA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	Agente de Administração	220001034302-1-9	A	88
1213	SONIA BESERRA DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001300208-1-2	F	88
1214	SONIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Agente de Administração	220001024499-1-9	A	88
1215	SONIA MARIA LEAL BARBOSA CAVALCANTE	Professor	220001138194-1-6	A	44
1216	SONIA MARIA VIANA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001068846-1-X	A	88
1217	SONIA TERESINHA MACEDO SALGADO	Secretário Escolar DAS-2	220001090421-1-3	A	88
1218	SONLIA MARIA AZEVEDO DE MESQUITA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001036608-1-8	A	88
1219	SORAIA DO ROSARIO OLIVEIRA RIBEIRO	Professor	220001120894-1-4	A	88
1220	SUELEN EVANGELISTA BORGES	Secretário Escolar DAS 3	220001978458-1-6	E	88
1221	SUELI FERNANDES CARNEIRO MARINHO FERREIRA	Professor	220001479298-1-4	A	88
1222	SUELY MENEZES RODRIGUES	Professor	220001121422-1-8	A	44



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
1223	SULAMITA ALVES DA SILVA GOMES	Secretário Escolar DAS-2	220001300226-1-0	M	72
1224	SUYANE SUCUPIRA COUTO	Professor	220001169167-1-4	A	88
1225	SUZANA DULCE FREITAS BEZERRA	Professor	220001123225-1-8	J	84
1226	SUZANA PAZ DE ALMEIDA ANDRADE	Professor	220001076418-1-8	A	44
1227	TADEU MAPURUNGA FERREIRA GOMES	Professor	220001479901-1-4	A	88
1228	TAHILIANA PALMEIRA TEIXEIRA	Professor	220001479830-1-0	A	44
1229	TAHILIANA PALMEIRA TEIXEIRA	Professor	220001479830-1-0	E	44
1230	TAIS LUCAS BRITO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304465-1-8	H	88
1231	TAMAR OLIVEIRA CORREIA	Auxiliar de Administração	220001046677-1-9	A	88
1232	TAMARA JENNY DE FREITAS CAZE	Secretário Escolar DAS 3	220001305781-1-2	A	88
1233	TANIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001031614-1-2	A	88
1234	TANIA MARIA RODRIGUES MATOS	Professor	220001113559-1-9	A	88
1235	TATIANA MARIA BARBOSA DE BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001064094-1-5	E	44
1236	TATIANA MARIA BARBOSA DE BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001064094-1-5	A	44
1237	TATIANE BATISTA FERREIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001305261-1-2	A	88
1238	TAYLOR REGINA MATIAS FRANCO	Auxiliar de Administração	220001090938-1-8	A	88
1239	TELMA REGINA DE ARAUJO RODRIGUES	Auxiliar de Administração	220001025178-1-7	E	88
1240	TELMA REGINA DE OLIVEIRALIMA FERREIRA	Professor	220001137990-1-6	A	44
1241	TERANIA NEIVA MAGALHAES ARRUDA	Professor	220001160035-1-4	A	44
1242	TERESA CRISTINA ALEXANDRE DE FREITAS	Agente de Administração	220001003554-1-0	A	88
1243	TERESA CRISTINA EVANGELISTA PEDROSA	Professor	220001160365-1-X	A	44
1244	TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRIACO	Auxiliar de Administração	220001015281-1-4	A	88
1245	TERESA MARIA CIRIACO GONCALVES	Professor	220001133242-1-2	A	44
1246	TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS	Professor	220001122907-1-3	G	88
1247	TEREZA RODRIGUES PESSOA SANTOS	Auxiliar de Administração	220001143201-1-3	A	88
1248	THAMYRES LIMA MAIA SOBREIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001306003-1-2	A	88
1249	THAYNARA LOPES DE SOUSA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304598-1-4	A	88
1250	THIAGO DA COSTA GERMANO	Coordenador Escolar DAS 1	220001303383-1-6	H	88
1251	THIAGO SILVA SANTOS	Secretário Escolar DAS-2	220001304751-1-9	J	84
1252	THIAGO SOARES DA SILVA	Professor	220001159388-1-1	A	44
1253	THIAGO SOARES DA SILVA	Professor	220001159388-1-1	H	44
1254	THIAGO VILA NOVA BEZERRA	Professor	220001478418-1-X	A	44
1255	VALDENIA MARIA BEZERRA DA ROCHA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305980-1-6	E	44
1256	VALDENIA MARIA BEZERRA DA ROCHA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305980-1-6	A	44
1257	VALDIR ALVES SILVA	Auxiliar de Administração	220001031846-1-7	A	44
1258	VALDIR UZIAS MACIEL FILHO	Coordenador Escolar DAS 1	220001159987-1-7	M	72
1259	VALDO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304660-1-2	A	88
1260	VALDOMIR PINTO DE SOUSA	Professor	220001301863-1-1	A	132
1261	VALESCA PAULO DA SILVA	Professor	220001161058-1-3	A	44
1262	VALMIR ARRUDA DO NASCIMENTO	Professor	220001120505-1-8	F	44
1263	VALMIR ARRUDA DO NASCIMENTO	Professor	220001120505-1-8	A	44
1264	VALNEIDE DO NASCIMENTO PESSOA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001304684-1-4	D	88
1265	VANDERLEA MARTINS CAVALCANTE	Professor Ensino Técnico	220001098214-1-4	A	88
1266	VANUSA ALVES TEIXEIRA	Professor	220001137664-1-X	A	88
1267	VANUSA DA SILVA LIMA	Professor	220001159283-1-X	A	44
1268	VELZA MARIA COSTA DE OLIVEIRA	Professor	220001161428-1-6	A	88
1269	VERA LUCIA BRAGA ALVES	Professor	220001120275-1-6	A	88
1270	VERA LUCIA CARNEIRO DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001281555-1-4	A	88
1271	VERA LUCIA DUTRA DE OLIVEIRA INACIO	Secretário Escolar DAS-2	220001068375-1-4	A	88
1272	VERA LUCIA FRAGA FERREIRA	Secretário Escolar DAS-2	220001075924-1-8	A	88
1273	VERA LUCIA LEITE ARNALDO	Professor	220001137468-1-8	M	44
1274	VERALUCIA BARBOSA DE CASTRO	Secretário Escolar DAS-2	220001032011-1-2	A	88
1275	VERALUCIA BESERRA DE ALMEIDA	Secretário Escolar DAS-2	220001079267-1-5	A	88
1276	VERIDIANA BARBOSA JAMACARU	Professor	220001088730-1-1	A	88
1277	VERIDIANA DINIZ DA SILVA	Secretário Escolar DAS-2	220001300221-1-4	E	88
1278	VERONICA BARBOSA DA SILVA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300921-1-2	A	88
1279	VERONICA DA SILVA ALVES	Professor	220001480868-1-0	H	44
1280	VERONICA DA SILVA ALVES	Professor	220001480868-1-0	A	44
1281	VERONICA DE OLIVEIRA FERREIRA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978486-1-0	A	88
1282	VICENTE ARAUJO DE CASTRO	Professor	220001118650-1-1	M	32
1283	VICENTE DE SOUZA BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001091292-1-9	M	44
1284	VICENTE DE SOUZA BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001091292-1-9	A	44
1285	VICENTE FERREIRA DA CUNHA	Auxiliar de Serviços Gerais	220001075361-1-9	A	88
1286	VICENTE PAULO DE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001016386-1-0	E	88
1287	VICTOR AUGUSTO ALVES NOGUEIRA	Professor	220001301803-1-3	M	72
1288	VICTOR NERY DE ARAUJO	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305725-1-3	F	88
1289	VITORIA REGIA COSTA PONTES	Agente de Administração	220001037309-1-3	A	88
1290	VIVIANE ARAUJO SOUZA	Coordenador Escolar DAS 1	220001301705-1-2	F	44
1291	VIVIANE ARAUJO SOUZA	Coordenador Escolar DAS 1	220001301705-1-2	A	44
1292	VIVIANE FONTENELLE BRAVO	Professor	220001122944-1-7	A	44
1293	VLADIMIR RODRIGUES VIANA	Professor	220001302003-1-4	H	88
1294	WADNA DA SILVA GOMES	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001978807-1-9	J	84
1295	WAGNER SILVA DE ANDRADE	Professor	220001305449-1-9	A	44
1296	WAGNER SILVA DE ANDRADE	Professor	220001305449-1-9	F	44
1297	WALDENI BIZERRA	Agente de Administração	220001042319-1-0	A	44
1298	WALDENI BIZERRA	Agente de Administração	220001042319-1-0	F	44
1299	WALLACE DE OLIVEIRA PEREIRA	Professor Ensino Técnico	220001138009-1-X	A	44
1300	WANDERLEY RODRIGUES DOS REIS	Auxiliar de Serviços Gerais	220001028367-1-8	E	88
1301	WEDERSON OLIVEIRA ARRUDA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS 2	220001305857-1-2	E	88
1302	WISLEY ALVES FRANCO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001079624-1-X	A	88
1303	WISMILEY ALVES FRANCO	Auxiliar de Serviços Gerais	220001079625-1-7	A	88
1304	YANE CLAUDIO VIEIRA DA COSTA	Assessor Administrativo-Financeiro DAS-2	220001300628-1-7	A	88
1305	YARA MARIA ESTEVES GOMES	Professor	220001305378-1-5	A	88
1306	ZACARIAS BEZERRA DE MELO JUNIOR	Agente de Administração	220001032048-1-2	A	44
1307	ZACARIAS CASTRO NUNES	Auxiliar de Serviços Gerais	220001079577-1-8	A	88
1308	ZENILDE DE OLIVEIRA FORTE	Auxiliar de Administração	220001015682-1-3	A	88
1309	ZEOSTERNIO MENDONCA FACANHA	Professor Ensino Técnico	220001112303-1-8	A	88
1310	ZULEIKA MARIA DE ALBUQUERQUE CUNHA	Secretário Escolar DAS-2	220001032014-1-4	A	88

*** **

PORTARIA Nº1401/2018 – GAB - ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA REMOÇÃO DE PROFESSORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAG DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ESCOLAS REGULARES NO ANO LETIVO DE 2019. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 93, da Constituição Estadual, e conforme dispõe a Lei Nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, estabelece normas sobre o processo de remoção de professores do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica para o ano letivo de 2019. Art. 1º – Todo o processo pertinente à remoção dos Professores lotados nas Escolas da Rede Estadual de Ensino deve cumprir ao que está contido nesta Portaria. Art. 2º – Poderão solicitar remoção todos os ocupantes do cargo de Professor e detentores de funções do Grupo Ocupacional MAG que estejam em efetivo exercício e lotados no ano letivo de 2018. Art. 3º – As solicitações serão realizadas somente via internet, no período de 21 de dezembro de 2018, até 23h59min do dia 07 de janeiro de 2019, através do SIGE ESCOLA, módulo professor, no endereço: <http://sige.seduc.ce.gov.br/>. Art. 4º – Caso o professor não tenha a senha de acesso ao SIGE – MÓDULO PROFESSOR, o acesso será liberado pela secretária escolar, mediante solicitação do interessado, seguindo o horário de funcionamento de cada unidade escolar. Art. 5º – O professor poderá registrar três opções de escolas a realizar a solicitação da remoção, devendo seguir uma ordem de prioridade. Art. 6º – O professor não deverá exceder o limite de 20h/a de regência por turno de funcionamento da escola. §1º Os docentes que possuem dois cargos, totalizando uma jornada de 60h semanais, deverão ter lotação distribuída entre 03(três) turnos (manhã, tarde e noite). Art. 7º – O candidato deverá registrar no sistema a disponibilidade de turnos de trabalho, modalidades de ensino que se dispõe assumir e as disciplinas de sua área de habilitação que poderão complementar a carga horária. Art. 8º – As análises e divulgação do resultado das remoções,



realizadas através do SIGE ESCOLA, ocorrerão na CREDE/SEFOR, no período de 14 de janeiro de 2019 a 10 de fevereiro de 2019. Art. 9º – As solicitações de remoção de professores com função readaptada, lotados nos ambientes de aprendizagem das unidades escolares estaduais ou nas sedes das CREDES/SEFOR ocorrerão através de processo físico, protocolados na sede da CREDE/SEFOR, no período 07/01/2019 a 14/01/2019, seguindo o horário de funcionamento das CREDES/SEFOR. Art. 10 – A análise dos pedidos de remoção de professores com função readaptada nos ambientes de aprendizagem ou nas sedes das CREDES/SEFOR ocorrerá no período de 15/01/2019 à 21/01/2019. O professor será convocado na CREDE/SEFOR para receber o resultado da solicitação. Art. 11 – A remoção do pessoal do magistério poderá verificar-se entre unidades escolares do interior e da capital, desde que haja vaga satisfazendo o interessado às exigências de habilitação profissional. Art. 12 – A análise das remoções seguirá a ordem: Acompanhar Cônjuge (também servidor público), Concentração de CH, Mudança de Endereço e Casos Excepcionais considerados por cada CREDE/SEFOR. Art. 13 – A análise e divulgação das solicitações de remoção é de competência de cada CREDES/SEFOR. Art. 14 – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 20 de dezembro de 2018.

Rogers Vasconcelos Mendes
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

APOSTILA Nº001/2018
TERMO DE FOMENTO Nº004/2018
PROCESSOS Nº04242088/2018

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA JAGUARIBANA - AEF AJA. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO: **Repasso de recurso financeiro** à AEF AJA proveniente de emenda parlamentar, por meio do Mapp 1984. O referido recurso, consoante ao Plano de Trabalho, será destinado a melhoria das condições de atendimento na formação de 13 educandos matriculados, em 2018, na Escola Família Agrícola Jaguaribana Zé Maria do Tomé, e turmas posteriores, ao possibilitar a reforma na infraestrutura da escola, alimentação dos educandos, assessoria para implantação e monitoramento das unidades produtivas, aquisição de equipamentos eletrônicos e ações necessárias ao funcionamento da escola. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 36, I da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 53 do Decreto Estadual nº 31.406/2014. Considerando-se a necessidade de dar continuidade a execução do referido Termo de Fomento, fica prorrogado de ofício por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma, motivado exclusivamente pelo Concedente do instrumento através da presente APOSTILA, tendo em vista o(s) motivo(s) exarado(s) no Parecer nº 11/2018 da CODEA/Diversidade presente nos autos do Processo nº 04242088/2018, qual seja: Fica prorrogado de ofício o prazo final de vigência do Termo de Fomento nº 004/2018 por mais 3 (três) meses, a partir de 01 de janeiro de 2019 até 01 de abril de 2019. Em nada mais se altera o Termo de Fomento original, do qual passa a fazer parte integrante a presente APOSTILA, assinado pelo Sr. Secretário da Educação do Estado do Ceará. Fortaleza, 20 de dezembro de 2018. Rogers Vasconcelos Mendes - Secretário da Educação SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL /ASJUR

*** **

CONVOCAÇÃO
PROCESSO Nº10287593/2018

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede e foro em endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP 60.830.90 em Fortaleza /CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, representada neste ato pelo gestor de contratos de obras, diante da necessidade de instruir o processo de nº 10287593/2018 tendo como objetivo a elaboração de **Dispensa de Licitação para contratação da segunda colocada** nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, para a conclusão da construção da EEEP, localizado no município de FARIAS BRITO - CE em consequência da rescisão do contrato de nº 137/2015, atendendo a ordem de classificação da concorrência pública 20140027/SEDUC/CC, bem como seguida com exatidão as mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, CONVOCO V.Sa. representante legal da empresa CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.911.567/0001-24, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, nº 1450, sala 15, Centro, Eusébio/CE, CEP nº 61.760-000, para apresentar, caso tenha interesse na contratação, no setor da Gestão de Obras desta Secretaria, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ao recebimento desta, os seguintes documentos: 1. Documentação de Habilitação, na forma da Cláusula Quinta do Edital CP nº 20140027; e 2. Proposta Comercial, na forma da Cláusula Sexta. Fortaleza 19 de dezembro de 2018 – Bruno Barbosa Viana – GESTÃO DE OBRAS, Antônio Caio de Abreu Timbó – COORDENADOR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL /ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2017/
PROCESSO Nº2825019/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pelo Secretário da educação, o Sr. ROGERS VASCONCELOS MENDES portador do CPF nº 838.232.983-72, RG nº 97002491241 SSP-CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.783.832/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, portadora do RG de nº 2002002050878 SSP/CE, e do CPF nº 514.307.113-53, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 03/2017, publicado no DOE de 06.02.2017, de acordo com o Processo nº 2825019/2018; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, bem como o Convênio Coletiva de Trabalho de 2018/2018, Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.156 de 25.01.2018 e o Acórdão 1563/204 TCU, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade a **repactuação do valor do contrato**, em decorrência do ajuste de salário, vale alimentação, cesta básica e plano de saúde, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, pactuado entre o Sindicato das Empresas e Empregados de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, visando atender à execução do contrato, que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades das áreas de Auxiliar de Serviços Gerais, Serviço Burocrático, Porteiro, Merendeira, Auxiliar de Serviço Educacional, Operador de Microcomputador que desempenham atividades nas Escolas de Educação Profissional, Escolas de Tempo Integral, Escolas de Ensino Médio pertencentes ao Interior e Capital e na Secretaria da Educação (Sede), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, tudo em conformidade com o contrato original, independentemente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor global previsto na Cláusula Quinta, que trata do Valor e do Reajustamento, do contrato, ora aditado, será acrescido em R\$ 517.228,44 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista que o valor mensal passará de R\$ 1.370.860,14 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta reais e quatorze centavos) para R\$ 1.413.962,51 (um milhão, quatrocentos e treze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 16.967.550,12 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e doze centavos) conforme análise da SEPLAG, planilha padrão da Administração Pública Estadual, às fls. 44-45 e despacho exarado pela COADM, em 04.12.2018, de acordo com a IG nº 992415 constante dos autos. ; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos; XII - DATA: 19 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: ROGERS VASCONCELOS MENDES - Secretário da Educação, LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Larissa Melo Gomes, 2. Cleber Garzaro. Fortaleza 21 de dezembro de 2018.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº192/2018/
PROCESSO Nº0577301/2018

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação, Sr. ROGERS VASCONCELOS MENDES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 838.232.983-72, RG nº 97002491241 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.279/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES, portador do CPF nº 931.736.283-49, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2018, publicado no D.O.E de 20.06.2018; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 65, I, b, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade o acréscimo de valor ao contrato que tem como objeto a **aquisição de equipamentos e mobiliários** afim de atender as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, LOTE 03 - itens: 01, 04, 08, 12, 13, 14, 16 e 22; LOTE 06 - itens: 15, 16 e 20; LOTE 07 - item: 06; LOTE 10 - itens: 01, 03 e 04, de acordo com as especificações previstos na Ata de Registro de Preços nº 2017.06.30.001, oriunda do Pregão Presencial 2017.06.30.001 da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE e Anexo I deste Contrato; IX - VALOR GLOBAL: O valor global previsto na Cláusula Quinta, que trata do Valor e do Reajustamento do Preço do Contrato, ora aditado, terá um acréscimo de R\$ 191.468,70 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), passando de R\$ 789.227,10 (sete-



centos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos) para R\$ 980.695,80 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo um acréscimo de aproximadamente 24,26% (vinte e quatro vírgula vinte e seis por cento) ao valor global do contrato, conforme Despacho datado em 20.09.2018 da COADM/Gestão de Compras, às fls. 011 e a IG Nº 992404, constante dos autos.; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.; XII - DATA: 27 de novembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: ROGERS VASCONCELOS MENDES -Secretário da Educação , LEANDRO JOSÉ VIEIRA - SOARES - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Erison Marques da Rocha, 2. Wagner Ribeiro Levy, Fortaleza 21 de dezembro de 2018 .

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL / ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 010432828/2018

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ EEFM HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA, CNPJ/MF 07.954.514/0466-21, SEFOR 1, FORTALEZA/CE, neste ato representado por se Diretor Geral Sr. JOSÉ EDINARDO DE SOUSA LIMA CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA - COOPAAGRO**, representado neste ato pelo Sr. RODRIGO ARAUJO SOUSA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descrito na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666-93 e das resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 2.424,64 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210 0022.12.362.023.22583.03.33903000.27301.1.30.00 - 5988 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018 SIGNATÁRIOS: JOSÉ EDINARDO DE SOUSA LIMA - CONTRATANTE, RODRIGO ARAUJO SOUSA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS 1. MARLENE SOUSA DA SILVA 2. TAYLOR REGINA MATIAS FRANCO. Fortaleza, 21 de dezembro de 2018

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL / ASJUR

*** **

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº4795206/2018

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede e foro em endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.839-900, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, representada neste ato pelo gestor do contrato, após ter sido enviada NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à empresa **CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.911.567/0001-24, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, nº 1450, sala 15, Centro, – Eusébio/CE, CEP n.º 61.760-000, e resultando com o retorno do AR (Aviso de Recebimento) desta com a informação “Mudou-se”, vem tornar público e **NOTIFICAR** a empresa em epígrafe, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, venha adimplir o valor da multa diante da Rescisão Unilateral do Contrato 422/2012, que trata da Conclusão e Serviços Complementares da Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Município de Ocara (Curupira) – CE, correspondente ao montante de R\$ 75.637,48 (Setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) com base no Parecer nº 2894/2018 e calculado pela Coordenadoria Financeira, proferido nos autos, por meio do documento e arrecadação Estadual – DAE (7102) – Multas Contratuais, ou caso entenda cabível, apresentar recurso, conforme previsão legal no inciso I, alínea “e” do art. 109 da Lei 8.666/93. Salientamos que o não cumprimento desta acarretará na cobrança judicial do referido crédito. Fortaleza, 18 de dezembro de 2018. Bruno Barbosa Viana – GESTOR DE OBRAS, Charles Tiago Severo Veras – GESTOR DO CONTRATO, Antonio Caio de Abreu Timbó – COORDENADOR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL / ASJUR

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 109 - SÉRIE 3 ANO X, 13 de Junho de 2018, que publicou o EXTRATO DO CONTRATO DE INTERNET Nº DO PROCESSO 3983424/2018, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP MARIA GISELDA COELHO TEIXEIRA - CNPJ Nº 07.954.514/0787-44, PALMACIA/CE - 08ª CREDE e a empresa NETGAMES TELECOM, com justificativa exarada no Processo nº 9537817/2018. **Onde se lê:** Valor R\$7.980,00(sete mil novecentos e oito reais) **Leia-se:** Valor R\$7.908,00 (sete mil novecentos e oito reais) Fortaleza, 20 de dezembro de 2018. Atenciosamente,

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL / ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE

EXTRATO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº018/2018 - PRÉ-RESERVA Nº991587

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº018/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - APABB. II - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a **prorrogação da vigência** do Termo de Fomento nº 018/2018, por mais 30 (trinta) dias, com início em 17 de dezembro de 2018 e término em 15 de janeiro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, tudo em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho devidamente alterado, aprovado e assinado, dada a presente atualização, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. O objeto do Termo é a execução dos Jogos Estaduais das Olimpíadas Especiais. III – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições originais do referido Termo, que não colidirem com as disposições ora estipuladas. IV – DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 14 de dezembro de 2018. José Euler de Oliveira Barbosa - Secretário do Esporte e P/P: Monaliza Braz de Lima – Supervisora Administrativa. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza/CE, 20 de dezembro de 2018.

Rafaela Alves Bezerra
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº46/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Instrução Normativa nº 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO em Parangaba, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 139/2018 (publicado no D.O.E. de 14.11.2018). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.**, os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.773.500-2	A. FARIAS CASTELO - ME
02	06.775.799-5	CLAUDIA DAMASIO BARBOSA
03	06.776.736-2	ANA LYVIA DE OLIVEIRA MARTINS - ME
04	06.776.746-0	SAMARA OLIVEIRA CASTRO - ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2018.

Jorge Luis Vidal de Queiroz
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº048/2018

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Instrução Normativa Nº 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Edital nº 045/2018



(publicado no D.O.E. de 29.11.2018). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Maria Deisivanira Pereira Reis Costa
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº048/2018,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S) EDITAL(AIS) Nº(S)045/2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06 198 066-8	F F S FILHO - BIJUTERIAS
02	06 332 560-8	CARIRI COMERCIO DE RACOES COUROS E PELES LTDA
03	06 338 677-1	JONATHAN SILVA PEREIRA DE SOUZA ME
04	06 339 622-0	ANDREA V S CINTRA CALCADOS
05	06 360 425-6	ANTONELI COMERCIO DE MOTOS E ACESSORIOS EIRELI
06	06 402 781-3	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA
07	06 418 737-3	J & M COMERCIAL DE MOVEIS LTDA - EPP
08	06 420 479-0	JOSE FABIO FERREIRA DA SILVA
09	06 429 391-2	CICERO WESKLEY GALDINO NUNES ME
10	06 715 002-0	MARIA MARCIA FIGUEIREDO MENEZES
11	06 716 246-0	M LUCINEIDE M DE LIMA - ME

*** ** *

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº049/2018

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no art. 21 da Instrução Normativa Nº 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em JUAZEIRO DO NORTE, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Maria Deisivanira Pereira Reis Costa
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº049/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06 572 961-7	L M DA SILVA LANCHONETE

*** ** *

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº113/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NA BARRA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em BARRA DO CEARÁ, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADIMINSTRACÃO TRIBUTÁRIA, em Barra do Ceará, 14 de dezembro de 2018.

André Marcos Hartel Pereira - 06304915
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº113/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.510469-2	CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS ME

*** ** *

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº114/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NA BARRA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em BARRA DO CEARÁ, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADIMINSTRACÃO TRIBUTÁRIA, em Barra do Ceará, 14 de dezembro de 2018.

André Marcos Hartel Pereira - 06304915
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº114/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.499866-5	ANDREIA IMACULADA ROCHA SENA

*** ** *

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº117/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no disposto no art. 21, Instrução Normativa no. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em FORTALEZA CENTRO, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2018.

Francisco Expedito Alves Júnior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº117/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.281152-5	MARIA LUCIA CORREIA DE AGUIAR MICROEMPRESA
02	06.663561-6	MIRIAN P LIMA MICROEMPRESA

*** ** *



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº118/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NA BARRA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em BARRA DO CEARÁ, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Barra do Ceará, 17 de dezembro de 2018.

André Marcos Hartel Pereira - 06304915
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº118/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.344348-1	ANA DORES DA ROCHA CARDOSO 39224074391

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº118/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 21, Instrução Normativa no. 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em FORTALEZA CENTRO, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2018.

Francisco Expedito Alves Júnior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº118/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.188035-3	OXSS COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA
02	06.582551-9	MILA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEECAO LTDA ME
03	06.737471-9	R. F. MORAES PRODUTOS OPTICO - ME

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº024/2018**TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTO**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822, do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o CONTRIBUINTE **ANTONIA VALERIA ASSUNCAO DE AQUINO**, CGF 06.566020-0, MAF 2018.10571, fica **INTIMADO** do TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTO, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 15(quinze) dias após a publicação deste Edital(art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), 04.8.0000305.23122.00022864.2018.40 no presente Termo de Ciência de Lançamento ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2018.

Francisco Expedito Alves Júnior
ORIENTADOR CEXAT CENTRO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº025/2018**TERMO DE ENCERRAMENTO**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822, do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o contribuinte **ANTONIA VALERIA ASSUNCAO DE AQUINO**, CGF 06.200.505-7, fica **INTIMADO** do TERMO DE ENCERRAMENTO, referente ao MAF 2018.10571, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM FORTALEZA CENTRO, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 15(quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), 04.8.0000305.23122.00022864.2018.40 no presente Termo de Encerramento ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2018.

Francisco Expedito Alves Júnior
ORIENTADOR CEXAT CENTRO

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº026/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o §1, art. 72 da Lei nº 15.614/2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(ao) CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2018.

Francisco Expedito Alves Júnior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº026/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.566020-0	ANTONIA VALERIA ASSUNCAO DE AQUINO ME	04.8.0000305.23122.00022864.2018.40

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº027/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, §1º, artigo 79 da Lei nº 15614/2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(ao) CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2018.

Francisco Expedito Alves Júnior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº027/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.566.020-0	ANTONIA VALERIA ASSUNCAO DE AQUINO ME	2018.18195-5
02	06.566.020-0	ANTONIA VALERIA ASSUNCAO DE AQUINO ME	2018.18206-4
03	06.566.020-0	ANTONIA VALERIA ASSUNCAO DE AQUINO ME	2018.18149-8
04	06.566.020-0	ANTONIA VALERIA ASSUNCAO DE AQUINO ME	2018.18144-8

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº028/2018
TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2018.14355

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822, do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o contribuinte **ANTONIA VALERIA ASSUNÇÃO DE AQUINO ME**, CGF 06.566020-0, fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 2018.14355, referente ao MAF 2018.10571, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM FORTALEZA CENTRO, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 15(quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO NºS 2018.18144, 2018.18149, 2018.18195 e 2018.18206 relacionado(s)no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2018.

Francisco Expedito Alves Júnior
ORIENTADOR CEXAT CENTRO

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº405/2018

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à(o) CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar(em) os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.

Gustavo Augusto Nunes de Albuquerque
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº405/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.830.280-0	IRACEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA	201819531-0
02	06.830.280-0	IRACEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA	201819533-4
03	06.830.280-0	IRACEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA	201819536-0

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº406/2018 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.19531 / 2018.19533 / 2018.19536) no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.

Gustavo Augusto Nunes de Albuquerque
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº406/2018 CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO
01	06.830.280-0	IRACEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA	2018.15325

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO Nº082/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADO: **HENRIQUE PAULO FRANCISCO DOS SANTOS**. OBJETO: **Aquisição de 3.500 m3 (três mil e quinhentos metros cúbicos de água potável, sem transporte pelo fornecedor**, para uso no Posto Fiscal de Jati, conforme condições estipuladas na Proposta. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Dispensa de Licitação nº 039/2018, datada de 10/12/2018, conforme Processo nº 9505915/2018, tudo de acordo com as disposições do Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 8.295,00 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais), pagos em Até o 10 (dez) dias. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO, exclusivamente no Banco Bradesco S/A. O preço é fixo e Irreajustável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.500.22000.01.33903000.1.00.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018 EXECUÇÃO/GESTÃO: LINEU JUCÁ MARTINS, matrícula nº 053934-1-8 SIGNATÁRIOS: Marcus Augusto Vasconcelos Coelho - SECRETÁRIO EXECUTIVO e Henrique Paulo Francisco dos Santos - CONTRATADO.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** ** *

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 038/2018

PROCESSO Nº10013795 / 2018 SEFAZ/ALMOXARIFADO CENTRAL. OBJETO: **QUISIÇÃO DE 800 (OITOCENTAS) UNIDADES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS (SÓ O LÍQUIDO), ENVASADAS EM GARRAFÕES DE POLICARBONATO**, ASPECTO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ALVARÁ SANITÁRIO EMITIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA USO NA CEXAT DE TAUÁ E POSTO FISCAL LUÍS XIMENES. JUSTIFICATIVA: O presente fornecimento consta no Pregão Eletrônico Nº 20170045 como deserto. Pela grande necessidade de adquirir o produto,

conforme justificativa constante nos autos do processo, e considerando que a citada empresa apresentou o menor preço de fornecimento e todas as condições habilitatórias e de regularidade fiscal/trabalhista, optou-se por contratá-la. VALOR GLOBAL : R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.500.22000.13.33903000.1.00.00.0.20 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : ART. 24, V, LEI 8.666/1993 CONTRATADA : **H. M. DIAS JÚNIOR ME**. DISPENSA : MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO Secretário Executivo. RATIFICAÇÃO : JOÃO MARCOS MAIA Secretário da Fazenda.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** ** *

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº111/2014

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2014, ue tem por objeto a prestação de serviços na área de Condução de veículos/motoqueiros; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA - ME**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; V- FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **Corrigir os valores da cesta básica** para a categoria de Motorista, referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, conforme Reanálise de Termo Aditivo Contratual – Repactuação, expedido pela Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, constantes no Processo nº 8293040/2017 - Sexto Aditivo e Processo nº 5747620/2018 – Sétimo Aditivo do Contrato ora aditado, a partir de 01.07.2017; VII - DETALHAMENTO: 2.1.Fica alterado o valor mensal do Contrato passando as parcelas de R\$ 346.451,09 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos), para R\$ 346.479,50 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme planilha ANEXA, sendo: 2.1.1. R\$ 291.649,41 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) referente a 97 (noventa e sete) unidades de serviços e, 2.1.2. R\$ 54.830,09 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e nove centavos) correspondente a 18,800 % do valor do item 2.1.1. referente a despesas estimadas com diárias, horas extras e outros que somente serão pagas caso sejam utilizadas pela SEFAZ; VIII - VIGÊNCIA: Até 30/09/2019; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste Aditivo; X - DATA: 20/12/2018; XI - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia - SECRETÁRIO DA FAZENDA e Leovigildo Costa Barreto - SÓCIO ADMINISTRADOR. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** ** *

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº022/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; CONTRATADO: **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**; OBJETO: **Rescindir**, a partir de 14/12/2018, por motivos formalizados no Processo nº 10307594/2018, com fulcro no Art. 78, Inciso XII e 79, II §1º da Lei nº 8666/93 combinado com o item 14.2 da Cláusula Décima Quarta ao Contrato Nº022/2018, cujo objeto é a prestação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 10307594/2018, com fulcro no Art. 78, Inciso XII e 79, II §1º da Lei nº 8666/93 combinado com o item 14.2 da Cláusula Décima Quarta ao Contrato Nº 022/2018; DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018; FORO: Comarca de Fortaleza; SIGNATÁRIO: João Marcos Maia - SECRETÁRIO DA FAZENDA. Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** ** *

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2016

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016, que tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado pertencentes a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, com reposição total de peças; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: **STARFRIO COMERCIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93; V- FORO: Comarca de Fortaleza; VI - OBJETO: **Alterar a Cláusula Quinta (DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO) e Cláusula Oitava (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO) do Contrato ora aditado**; VII - DETALHAMENTO: Fica acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 157.209,84 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) passando o valor global do contrato de R\$ 473.999,76 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), para R\$ 631.209,60 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.100,82 (treze mil, cento reais e oitenta e dois centavos). O prazo de Vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses passando de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da sua assinatura para 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução do objeto contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses passando de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para 48 (quarenta e oito) meses contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço; VIII - VIGÊNCIA: Até 12/01/2020; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não expressamente modificadas através deste Aditivo; X - DATA: 14/12/2018; XI - SIGNATÁRIOS: Marcus Augusto Vasconcelos Coelho - SECRETÁRIO EXECUTIVO e Luiz Gustavo Correia Nunes - SÓCIO ADMINISTRADOR. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** ** *

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ e SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC/SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SEFIN/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SME/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRFB e ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF.. OBJETO: **Prorrogar o prazo** de de vigência contido na Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação Técnica e Assistência Mútua de nº 01/2013, celebrado em 20 de dezembro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica e Assistência Mútua de nº 01/2013, o qual passará a vigorar pelo período de 23/12/2018 a 22/12/2019. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018. SIGNATÁRIOS : JOÃO MARCOS MAIA - SECRETÁRIO DA FAZENDA/ ROGERS VASCONCELOS MENDES - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO/JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO/ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO/JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO - SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL e MARIA MARGARIDA DE SOUZA - DIRETORA REGIONAL DO CENTRESAF. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2018.

Francisco Xavier de Vasconcelos
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

*** ** *

